

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

**O DEBATE PARLAMENTAR SOBRE ABORTO NO BRASIL:
ATORES, POSIÇÕES E ARGUMENTOS**

RAYANI MARIANO DOS SANTOS

BRASÍLIA

2015

RAYANI MARIANO DOS SANTOS

**O DEBATE PARLAMENTAR SOBRE ABORTO NO BRASIL:
ATORES, POSIÇÕES E ARGUMENTOS**

Dissertação apresentada ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Biroli

BRASÍLIA

2015

RAYANI MARIANO DOS SANTOS

**O DEBATE PARLAMENTAR SOBRE ABORTO NO BRASIL:
ATORES, POSIÇÕES E ARGUMENTOS**

Dissertação apresentada ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Profa. Dra. Flávia Milena Biroli Tokarski

Prof. Dr. Luis Felipe Miguel

Profa. Dra. Maria das Dores Campos Machado

Profa. Dra. Danusa Marques (suplente)

BRASÍLIA

2015

AGRADECIMENTOS

A finalização desse trabalho só foi possível porque tive o apoio, a ajuda, a compreensão e a paciência de muitas pessoas. Gostaria de agradecer, primeiramente, às alunas de graduação que participaram da pesquisa, sem as quais a minha dissertação não seria possível. Amanda Seabra, Carolina Souto, Débora Françolin, Juliana Góes, Isabella Rodrigues, Karine Farinha, Laura Sousa, Luciana Keller, Raquel Labarrere, Sâmella Suellen e Tathiana Abreu obrigada pela dedicação e comprometimento com a pesquisa. Gostaria de agradecer a Gabriela Dornelles, com a qual trabalhei na supervisão do preenchimento das fichas, e que ao longo do trabalho se tornou uma amiga muito especial. E à professora Flávia Biroli e ao professor Luis Felipe Miguel, que idealizaram a pesquisa e acompanharam todo o processo de preenchimento das fichas.

À minha orientadora professora Flávia Biroli, também pela convivência, paciência, generosidade em transmitir o conhecimento, leituras atentas, ideias e sugestões.

Ao professor Luis Felipe, agradeço também a participação e contribuições para o meu trabalho durante a banca de qualificação, e pelas ideias compartilhadas em sala de aula, reuniões e eventos acadêmicos que contribuíram para o meu trabalho e para minhas reflexões.

Ao Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades – Demodê e a todas as integrantes que participam do grupo. Gostaria de agradecer especialmente à Illyusha, Pedro Paulo, Mariana e ao professor Carlos Machado. E também aos colegas do IPOL, pela amizade, convivência em sala de aula e reflexões compartilhadas. Um obrigada especial à Fernanda, Josimar, Kátia, Lucía, Noelle e Viviane pela amizade.

À professora Maria das Dores Campos Machado pela disponibilidade para participar da minha banca, e à professora Danusa Marques por também ter aceitado participar como suplente. À professora Lia Machado Zanotta por ter participado da minha banca de qualificação e pelas sugestões que me fizeram começar a pensar o meu trabalho de outra forma. Aos professores do IPOL, especialmente aos que tive a oportunidade de cursar disciplinas, Marilde Loiola, David Fleischer e André Borges. E às secretárias do Programa, Thaynara Bandeira e Tattiane Ribeiro, pela ajuda e pela gentileza.

Ao CNPq pela bolsa durante todo o mestrado.

O resultado do meu mestrado não é só consequência do que aprendi e refleti nesses dois anos na Universidade de Brasília. Muitas pessoas que passaram pela minha vida, principalmente durante a graduação, contribuíram para a minha vontade de continuar

estudando. Ter conseguido uma bolsa de extensão para trabalhar no Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades – NIGS durante minha graduação foi essencial para a minha formação. Obrigada Miriam Grossi pela oportunidade, pelo incentivo para pesquisar e por me mostrar o quanto a Universidade possui possibilidades diversas. Obrigada Anelise Fróes, Rari, Vinicius, Fernanda, Fátima, Simone pela convivência, amizade e por terem me ensinado tanto.

Gostaria de agradecer de forma especial minha família. À minha mãe, meu pai e meu irmão pelo apoio incondicional, pelo amor, carinho e paciência. À tia Aldevina, principalmente pela generosidade, delicadeza e carinho, mas também pela paciência para ler todo o meu trabalho, pelas sugestões, pelo otimismo, pelo incentivo para que eu trabalhasse com pesquisa na graduação e para que eu ingressasse no mestrado. À minha família, avós, tias, tios, primas e primos por serem tão presentes e importantes na minha vida. Às minhas amigas, especialmente à Maíra, pelos conselhos, preocupação e carinho. Ao meu namorado, pela ajuda e pelas reflexões compartilhadas, e pelo companheirismo, paciência e amor.

RESUMO

O direito ao aborto no Brasil é limitado e a Câmara dos Deputados é um dos locais em que a legislação sobre a questão pode ser alterada. Diferente do que ocorreu em países que alteraram suas leis punitivas e descriminalizaram o aborto, no Brasil ainda é crime, mas não punível nos casos em que a gestação é consequência de estupro, quando a mulher corre risco de vida e nos casos de fetos com anencefalia. Apesar de mais de 60 proposições objetivando alterar a legislação terem sido propostas na Câmara, nenhuma foi aprovada, demonstrando a dificuldade da discussão e de se avançar na questão. Este trabalho objetiva mapear o debate sobre aborto que tem se desenvolvido na Câmara dos Deputados brasileira de 1991 até 2014, analisando quais as posições defendidas e os argumentos mobilizados, procurando compreender os padrões e transformações ao longo dos anos. A partir da busca no site da Câmara foram selecionados 915 discursos proferidos entre a 49ª e a 54ª legislatura. A análise permitiu observar que 61,8% dos pronunciamentos são contrários ao aborto, enquanto apenas 15,7% são favoráveis. Além disso, os dados indicam que apesar das deputadas terem se manifestado em apenas 13,6% dos discursos sobre aborto, elas foram responsáveis por 40,3% dos pronunciamentos favoráveis à ampliação do aborto legal. A partir de 2005 foi possível notar uma maior mobilização político-religiosa que contribuiu para que o assunto ganhasse destaque nas eleições presidenciais de 2010 e pode ter influenciado na diminuição dos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal. Mais da metade dos discursos mobilizaram a inviolabilidade do direito à vida para defenderem sua posição. Os outros argumentos mais frequentes foram: religiosos (30%), argumentos morais (24%), jurídicos (24%) e vinculados à opinião pública (22%). As questões da saúde pública e da liberdade individual foram os principais argumentos utilizados nos pronunciamentos favoráveis à ampliação do aborto legal. Em geral, a análise dos pronunciamentos indica uma ênfase na garantia e defesa da vida do feto e uma indiferença em relação às mulheres, cuja autonomia está quase ausente do debate.

Palavras-chave: aborto; Câmara dos Deputados; desigualdades de gênero; feminismo.

ABSTRACT

The right to abortion in Brazil is limited and the Chamber of Deputies is one of the places where legislation on the issue can be changed. Unlike what happened in countries that have altered their punitive laws and decriminalized abortion, in Brazil is still a crime, but not punishable in cases where the pregnancy is the result of rape, when the woman is at risk of life and in cases of foetuses with anencephaly . Despite more than 60 bills of law aiming to change the legislation have been proposed in the House, none was approved, showing the difficulty of the discussion and to move forward on the issue. This paper aims to map the debate on abortion that has developed in the Brazilian Chamber of Deputies from 1991 to 2014, analyzing what the positions and arguments mobilized, trying to understand the defaults and changes over the years. From the search in the House site were selected 915 speeches between the 49th and the 54th legislature. The analysis allowed us to observe that 61.8% of pronouncements are opposed to abortion, while only 15.7% are favorable. Furthermore, the data indicate that despite the women parliamentarians have spoken out in only 13.6% of the discourses on abortion, they accounted for 40.3% of the pronouncements favorable to the expansion of legal abortion. From 2005 it was possible to see a greater political and religious mobilization that contributed to the issue gained prominence in the 2010 presidential elections and may have influenced the decrease in speeches favorable to the expansion of legal abortion. More than half of speeches mobilized the inviolable right to life to defend their position. The other most frequent arguments were religious (30%), moral arguments (24%), legal (24%) and related to public opinion (22%). The issues of public health and individual freedom were the main arguments used in the pronouncements favorable to the expansion of legal abortion. In general, the analysis of the pronouncements indicates an emphasis on security and guarantee of the life of the foetus and an indifference towards women, whose autonomy is almost absent from the debate.

Keywords: abortion; Chamber of Deputies; gender inequalities; feminism.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Posição nos discursos	103
Tabela 2. Posição das/os deputadas/os por sexo.....	128
Tabela 3. Argumentos mobilizados por sexo da/o parlamentar	129
Tabela 4. Posição nos discursos entre partidos de direita, esquerda e centro.....	133
Tabela 5. Argumentos mobilizados nos discursos.....	146
Tabela 6. Argumentos mobilizados nos discursos contrários ao aborto.....	147
Tabela 7. Argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal...	182

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Total de discursos por ano	105
Figura 2: Discursos ao longo dos anos, conforme posição contra e a favor.....	106

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1. DIREITO, AUTONOMIA E VALOR DA VIDA NO DEBATE SOBRE ABORTO.....	18
1.1 Público e Privado	19
1.2 Autonomia	30
1.3 Valor da vida.....	46
CAPÍTULO 2. O CONTEXTO DAS DISPUTAS EM TORNO DO ABORTO.....	56
2.1 Contexto brasileiro.....	64
2.2 Legislação	65
2.3 Movimento feminista.....	70
2.4 Relações do Movimento Feminista com o Estado.....	77
2.5 Atores religiosos	80
2.6 A dificuldade da descriminalização na América Latina	93
CAPÍTULO 3. O DEBATE NA CÂMARA: CASOS, PARLAMENTARES E MOBILIZAÇÃO POLÍTICO-RELIGIOSA.....	96
3.1 Metodologia	97
3.2 Posições nos discursos	102
3.3 Variação do número e posição dos discursos ao longo do tempo	105
3.4 Quem pronunciou os discursos?	127
3.5 A mobilização através das frentes parlamentares	134
CAPÍTULO 4. OS ARGUMENTOS MOBILIZADOS NOS DISCURSOS	143
4.1 Argumentos mobilizados nos discursos contrários ao direito ao aborto.....	146
4.1.1 Inviolabilidade do direito à vida.....	148
4.1.2 Argumentos científicos.....	154
4.1.3 Argumentos religiosos.....	161
4.1.4 Argumentos jurídicos	167
4.1.5 Argumentos morais	170
4.1.6 Argumentos vinculados à opinião pública.....	172
4.1.7 Aborto é questão de saúde pública	173
4.1.8 Estratégia imperialista	174
4.1.9 Usurpação das funções do Legislativo	176
4.1.10 Falsa alegação de estupro	179

4.1.11	Outros	180
4.2	Argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal....	181
4.2.1	Saúde Pública	182
4.2.2	Injustiça social	186
4.2.3	Liberdade individual.....	187
4.2.4	Controle da mulher sobre o próprio corpo.....	189
4.2.5	Estado laico	190
4.2.6	Argumentos jurídicos	192
4.2.7	Argumentos vinculados à opinião pública.....	195
4.2.8	Argumentos científicos.....	196
4.2.9	Argumentos morais	196
4.2.10	Argumentos econômicos	196
CONCLUSÃO.....		198
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		203
ANEXO I.....		218

INTRODUÇÃO

Garantir que as mulheres possam interromper suas gestações de forma segura quando não desejam ser mães é uma afirmação da autonomia, liberdade e reconhecimento delas como cidadãs. Se a todos os indivíduos é dado o direito de decidirem sobre seus próprios corpos e sobre os rumos da sua vida, negar esses direitos às mulheres quando elas estão grávidas corresponde a reconhecer que, nessa situação, elas possuem menos valor que as outras pessoas. Para Phillips (1991, p. 109-110), nenhuma sociedade pode se considerar plenamente democrática se obriga as mulheres a prosseguirem com gestações que não desejam. Quando o acesso ao aborto é negado às mulheres, é como se seus corpos pertencessem a outra pessoa, e a democracia não pode coexistir com a escravidão, diz a autora.

Há quatro propriedades sobre o aborto elencadas por Boltanski (2012) que podem contribuir para a discussão sobre o dilema do aborto¹. Uma delas é que o aborto é uma prática universal. Apesar de variar de uma sociedade para outra, o aspecto universal é o reconhecimento de que ele é realizado. “A possibilidade de tirar os fetos do ventre antes de seu nascimento com a intenção de destruí-los parece, portanto, fazer parte dos quadros fundamentais da existência humana em sociedade” (BOLTANSKI, 2012, p. 209).

Outra característica citada pelo autor é o fato de o aborto ser uma prática reprovada. “É muito raro que o aborto seja a priori aceito, inclusive nas sociedades em que sua prática é frequente” (BOLTANSKI, 2012, p. 210). O autor explica que não se fala da questão, ou se fala com constrangimento, e que a prática é comumente associada a outras, e não a pessoas próximas ou à comunidade a qual se pertence.

Uma terceira propriedade do aborto seria o fato de, mesmo sendo objeto de reprovação, ser largamente tolerado. Segundo o autor, não é comum esforços para identificar e punir pessoas responsáveis pelo aborto. Procurando explicar por que isso acontece, Boltanski (2012) fala de uma distinção, tematizada por vários antropólogos que pesquisaram formas de dominação masculina, entre o mundo dos homens, que é o mundo da política, da praça pública, do exterior etc., e o mundo das mulheres, que é o mundo do privado, da casa, da magia, do oculto. O primeiro seria o mundo oficial, enquanto o das mulheres, o oficioso. O espaço das mulheres envolveria tudo que se relaciona com a gestação e o nascimento.

Para Boltanski (2012), essa distinção entre o oficial e o oficioso é particularmente pertinente ao caso do aborto. O autor afirma que entre as práticas reservadas ao feminino, o

¹ O autor propõe essas propriedades partindo da pesquisa de George Devereux (2005 apud Boltanski, 2012).

aborto é uma das mais afastadas do espaço público, o que pode ajudar a explicar a dificuldade em se encontrar informações sobre a questão. Ele propõe que o aborto é uma prática oficialmente condenada, porém oficiosamente tolerada. A tolerância acontece não só porque ele ocorre dentro de um espaço que não está disponível ao espaço público, o universo feminino; ou porque não há esforços para saber o que está ocorrendo; mas também porque é possível fingir que não se sabe o que acontece ou até mesmo ignorar que a prática é realizada.

A quarta propriedade relacionada ao aborto seria sua sub-representação. Para o autor, essa sub-representação está ligada ao papel pouco importante que o feto possuía nas relações sociais. Boltanski procura reforçar essa hipótese afirmando que os fetos que não sobrevivem não recebem nome e nem passam por um ritual funerário – prática que indica o pertencimento à sociedade dos seres humanos.

Todas as propriedades citadas por Boltanski (2012) podem ser, de algum modo, encontradas na realidade brasileira. O Código Penal estabelece que o aborto é crime, mas não é punível quando a gestação é resultante de estupro ou quando a mulher corre risco de vida. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que nos casos de gestação de feto anencéfalo a mulher também tem o direito de interromper a gravidez. Sobre o aborto ser uma prática universal, são realizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) cerca de 200 mil curetagens após o aborto por ano². E há normas técnicas do Ministério da Saúde orientando os profissionais sobre como eles devem agir quando mulheres em processo de abortamento procuram os hospitais. Além disso, existem clínicas clandestinas que realizam o aborto ilegal. Ou seja, o aborto ilegal é efetivamente realizado. Ao mesmo tempo, não é difícil perceber que ele é uma prática reprovada, visto que pesquisas de opinião mostram que a maior parte da população brasileira é contrária à legalização do aborto. No entanto, é possível afirmar que é uma prática tolerada, pois mesmo sendo crime, as mulheres raramente são punidas. Por fim, também é cabível afirmar que é uma prática sub-representada. No Brasil, assim como em outras sociedades citadas pelo autor, o feto não é objeto de grande interesse, sendo raramente objeto de discussão ou de representação.

A limitação das situações em que o aborto não é punível no Brasil indica que às mulheres não é garantido o direito de decidirem sobre uma questão de tal importância que é se desejam ou não a maternidade, e é negada a autonomia sobre os seus próprios corpos. A autonomia pode ser definida como o direito de tomar decisões sobre a própria vida sem a

² Informação referente ao número de procedimentos realizados em 2009. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/noticias-antiores-agencia-saude/4194-consultas-de-pre-natal-crescem-125-em-seis-anos>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

necessidade de justificá-las ou adequá-las aos valores e concepções de bem-estar de outras pessoas (BIROLI, 2013). No Brasil, a liberdade individual das mulheres para decidirem se prosseguem ou não com suas gestações é negada com base em concepções e valores, principalmente religiosos, que, apesar de não serem compartilhados por todas, são impostos a todas.

Defender o direito ao aborto não corresponde à presunção de que o feto não possui valor algum e que em qualquer momento a mulher pode interromper sua gestação, mas sim ao reconhecimento de que as mulheres podem desfrutar de sua sexualidade livremente, que os métodos anticoncepcionais não são totalmente seguros, e que elas não são obrigadas a serem mães quando não desejam. Para Biroli (2014b), os anticoncepcionais e o aborto são necessários para evitar que a gravidez seja algo compulsório. “O direito ao aborto, especialmente, confronta a idealização da maternidade, que é um modo de representação de um papel compulsório como se fosse tendência natural e desejo comum de todas as mulheres” (BIROLI, 2014b, p. 123). Santos (2012, p. 140) explica que uma das estratégias utilizadas pelo movimento feminista francês atualmente é relacionar o direito ao aborto com o fato de que os métodos contraceptivos não são totalmente seguros e que uma gravidez indesejada pode ser uma realidade para diversas mulheres. A frase estampada em cartazes dizendo “Esqueci de tomar a pílula, o que faço? A República Francesa diz: se vira” ilustra com clareza a situação de muitas mulheres brasileiras.

Diante da limitação da legislação brasileira, da precariedade das condições com que as mulheres que resolvem abortar se deparam, e da relevância da questão para a completa autonomia das mulheres e do reconhecimento delas como cidadãs, é relevante refletir sobre quais as perspectivas de avanços desse direito no Brasil, e o Congresso Nacional é o espaço onde a mudança pode ocorrer.

Entre 1991 e 2014, período deste estudo, foram propostos na Câmara dos Deputados 58 Projetos de Lei (PL), três Projetos de Emenda à Constituição e um Projeto de Lei Complementar relacionados diretamente à questão do aborto, porém nenhum foi aprovado. Essa dificuldade de se alterar a legislação demonstra que esse é um assunto intensamente polêmico. Atualmente, os únicos dois projetos que tratam diretamente do assunto e buscam ampliar a legislação são o PL 20/91 e o PL 4403/2004. O primeiro propõe que o SUS atenda os casos de aborto previstos no Código Penal. E o segundo trata da permissão do aborto em caso de inviabilidade do feto, que já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Por outro

lado, há cinco projetos tramitando³ que buscam restringir ainda mais a legislação, sendo que alguns propõem a proibição do aborto em qualquer situação. Dos projetos restritivos, o que tem alcançado mais destaque e sido mais bem sucedido é o PL 478/2007, o chamado Estatuto do Nascituro. Apelidado pelas feministas de “bolsa estupro” - pois um de seus artigos propõe que uma mulher vítima de estupro receba pensão do homem que a violentou ou do Estado para não interromper a gestação -, o PL já foi aprovado em duas comissões, com votações expressivas, e atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Este trabalho tem o objetivo de mapear o debate sobre aborto que tem se desenvolvido na Câmara dos Deputados brasileira de 1991 até 2014, analisando quais as posições defendidas e os argumentos mobilizados, procurando compreender os padrões desse debate e suas transformações ao longo dos anos. O período pesquisado possibilita que sejam analisados os discursos de todas as legislaturas iniciadas sob a vigência da Constituição de 1988.

A partir do objetivo principal foi possível também apresentar os resultados orientados pelos seguintes objetivos específicos:

- Verificar quem são os/as principais parlamentares que estão se pronunciando e discutindo sobre o assunto e se possuem vínculos religiosos;
- Analisar como as variáveis sexo, partido e contexto influenciam as posições;
- Analisar como as ações do movimento feminista, dos grupos religiosos, do Executivo e do Judiciário aparecem nos discursos e influenciam as mobilizações dos/as parlamentares; e
- Compreender quais foram os argumentos mobilizados no debate, em diferentes momentos e contextos das disputas.

A relevância de se pesquisar a questão do direito ao aborto e como o tema é debatido pelos parlamentares se justifica, primeiramente, porque esse debate abarca duas questões centrais para a democracia: a autonomia dos indivíduos (no caso, a autonomia das mulheres),

³ Os dados indicados correspondem à pesquisa realizada no site da Câmara em março de 2014. É importante mencionar que no dia 31 de janeiro de 2015, no fim da legislatura, os diversos projetos de lei que foram submetidos à deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação foram arquivados. Porém, eles podem ser desarquivados através de pedido do autor nos primeiros 180 dias da primeira sessão legislativa ordinária.

a questão do direito à cidadania e a laicidade do Estado. Além disso, o aborto é um dos temas na disputa política atual brasileira.

No entanto, é uma questão pouco discutida dentro da Ciência Política. Ao indagar o que a teoria democrática ou a teoria política dizem sobre o aborto, Miguel (2012) afirma que a resposta, em linhas gerais, é “nada”. “As questões de gênero tendem a ser desprezadas pelo *mainstream* da teoria política, como algo acessório, específico e sem alcance maior (...). E a questão do aborto, em particular, encontra-se ausente” (MIGUEL, 2012, p. 664).

Uma das hipóteses que orienta esse trabalho é que o debate sobre aborto expõe divisões e interesses que organizam as relações de poder no Brasil contemporâneo, no que concerne aos direitos das mulheres. Quando observamos a história do aborto, contada por Galeotti (2007), é possível perceber que o contexto, os interesses estatais e a interpretação sobre a mulher e o feto influenciavam as mudanças de perspectivas em relação ao aborto, interferindo em sua aceitação, criminalização e disponibilidade.

No princípio, Galeotti (2007) aponta que o aborto era uma questão de mulheres, e o feto não era visto como uma entidade autônoma, mas como parte do corpo da mulher. Esses aspectos prevaleceram desde a Antiguidade remota até o século XVIII. Com a Revolução Francesa, houve uma mudança de percepção e o aborto passou a ter um valor público. Com o desenvolvimento científico no século XVII, tornou-se possível visualizar o feto, que passou a ser entendido na sua individualidade. A gravidez passou a ser configurada como uma relação entre duas entidades distintas e surgiu a questão sobre quem possuía mais valor, o feto ou a gestante. “São os Estados nacionais saídos da Revolução Francesa que dão a primeira resposta clara: tutela-se o nascimento enquanto entidade politicamente relevante” (GALEOTTI, 2007, p. 23). Nesse contexto, a taxa de natalidade se torna importante porque é a garantia de soldados e trabalhadores para o Estado. Por aproximadamente dois séculos essa percepção predominou, até que nos anos 1970 as legislações passaram a considerar as exigências das mulheres. Vários países europeus e os Estados Unidos alteraram suas legislações nos anos 1970, buscando valorizar a decisão das mulheres e equilibrar os interesses delas e dos fetos. No Brasil e na maioria dos países da América Latina a preocupação com as demandas das mulheres ainda não se tornou predominante.

Outra hipótese do trabalho diz respeito ao fato de que o recurso a argumentos de ordem religiosa, científica e moral restringe a discussão do aborto, já que a autonomia e o direito individual das mulheres de decidirem sobre seu corpo ficam obscurecidos no debate. Para Miguel (2012), tratar o aborto como uma questão moral pode ativar a opinião pública,

gerar polêmica, mas contribui para a sua permanência à margem da discussão política. “Como o aborto surge como questão do âmbito “moral”, a Igreja está livre para colocá-lo no topo da sua pauta (...). Os defensores da descriminalização, por outro lado, têm dificuldade para fazer da questão do aborto uma prioridade política” (MIGUEL, 2012, p. 664). Como resultado, a questão dos direitos das mulheres e de sua autonomia se perdem.

O tema é polêmico e o debate em torno do aborto envolve muitos aspectos que se confundem com as justificativas utilizadas para a defesa ou crítica de sua criminalização: questão moral, religiosa, científica, de saúde pública, de direitos das mulheres. A relevância de se identificar esses argumentos está no fato de que permitem melhor compreender como se organiza o debate público sobre o aborto no Brasil e que podem influenciar a legislação sobre a questão.

No Capítulo 1 situo o debate teórico sobre o aborto, apresentando as principais linhas de força que se colocam na discussão. Na primeira parte, discuto as críticas que são feitas à separação entre as esferas pública e privada, já que essa é uma crítica do pensamento feminista e que a defesa do aborto mantém relação com essa dualidade. Nesse tópico, além de discutir a posição de Cohen e de Dworkin, exponho as críticas de MacKinnon sobre o direito ao aborto ancorado no direito à privacidade.

Em seguida, passo à discussão sobre autonomia, exemplificando como em vários momentos e países diferentes a autonomia da mulher e seu direito de controlar sua reprodução foram moldados de acordo com interesses específicos. Também discuto as abordagens que trabalham com a ética do cuidado, procurando demonstrar que essas perspectivas teóricas podem contribuir para o debate sobre aborto, pois enfatizam a importância de se considerar o ponto de vista das mulheres no debate. E abordo as críticas feitas a essas correntes do feminismo⁴, destacando que associar a maternidade a um valor positivo pode acarretar o reforço dos estereótipos de gênero que são há tantos anos criticados pelas feministas.

Hoje, no Brasil, não há uma política de Estado visando controlar a reprodução das mulheres, no entanto, há uma pressão muito forte de grupos religiosos que influenciam as políticas estatais e tentam barrar avanços no direito ao aborto, através da argumentação de que a vida do feto é inviolável. Na última parte do capítulo, discuto a questão do valor da vida.

No Capítulo 2 o objetivo é contextualizar as disputas em torno do aborto. Primeiro, faço uma contextualização sobre o direito ao aborto em alguns países da América Latina,

⁴ É importante ressaltar que existem diferentes correntes no feminismo e que devido a essa diversidade o termo feminismos também seria pertinente. Mas nesse trabalho opto por utilizar o termo no singular por entender que, apesar das diferenças internas, há um objetivo comum do movimento feminista que é a busca pela igualdade.

enfatizando como esse direito parece mais difícil de ser conquistado na região, com a exceção do Uruguai, que conseguiu legalizar o aborto. Em seguida, discuto a legislação brasileira e as tentativas de mudança, destacando os projetos de lei que geraram mais controvérsia na Câmara. Passo então a apresentar a posição e as ações do movimento feminista brasileiro na busca por conquistar esse direito. Analiso também, em outro item, as relações do movimento feminista com o Executivo, enfatizando as conquistas e apontando as possíveis perdas que essa aliança pode ter trazido. Por fim, discuto a posição da Igreja Católica e das igrejas evangélicas sobre o aborto.

No terceiro e quarto capítulos apresento e discuto os resultados da análise do debate sobre aborto na Câmara dos Deputados brasileira. O Capítulo 3 objetiva contextualizar, a partir dos discursos, o debate que aconteceu na Câmara. A primeira parte apresenta a metodologia da pesquisa, com a explicação das categorias utilizadas. Em seguida, exponho os dados gerais, mostrando as posições predominantes, os anos com maior número de discursos e as alterações ao longo do tempo. Analiso a relação entre as posições e o sexo e o partido dos/as parlamentares. Por último, discuto as frentes parlamentares organizadas na Câmara que tratam especificamente do aborto ou que o aborto é uma das temáticas de interesse.

No Capítulo 4 analiso os argumentos mobilizados no debate. Primeiro discuto, seguindo Foucault, que há uma tentativa dos/as parlamentares de transformarem suas justificativas em “verdade”, principalmente através dos argumentos da inviolabilidade do direito à vida e dos científicos, mas os religiosos e jurídicos também servem a esse propósito. Passo então a refletir sobre os argumentos mobilizados nos discursos contrários ao aborto; e em seguida analiso os utilizados nos pronunciamentos favoráveis à ampliação do aborto legal.

Analisar os discursos parlamentares sobre aborto é relevante para os movimentos sociais, para a sociedade brasileira e para a Ciência Política. O direito ao aborto, como discutido por Miguel (2012), não deveria ser uma questão marginal na Ciência Política, porque está relacionada à igualdade de acesso de homens e mulheres à cidadania. Enquanto esse direito não for conquistado não é possível falar em igualdade formal entre os sexos.

CAPÍTULO 1. DIREITO, AUTONOMIA E VALOR DA VIDA NO DEBATE SOBRE ABORTO

Ter o direito a interromper uma gestação é uma questão de igualdade entre os sexos – pois os homens não estão sujeitos a ficarem gestantes, e a terem que prosseguir com uma gravidez que não desejam; e é uma questão de garantir para a mulher a liberdade de seguir a sua própria vida da forma como deseja, sem ser obrigada a ser mãe. Além disso, garantir o direito ao aborto é reconhecer que as mulheres, assim como os homens, têm direito de desfrutar da sua sexualidade sem serem responsabilizadas por isso caso os métodos contraceptivos falhem.

Nesse capítulo, procuro trabalhar com as principais linhas de força do debate teórico feminista sobre aborto⁵. Discuto primeiro a crítica à separação entre as esferas pública e privada, enfatizando o enquadramento do direito ao aborto como um direito à privacidade. Em seguida, passo à análise sobre a autonomia, mostrando que o acesso ao aborto nem sempre esteve associado à autonomia das mulheres; e que a definição liberal de autonomia, ao tratar os indivíduos a partir de uma perspectiva neutra e universal, pode acabar ignorando as perspectivas das mulheres – crítica feita pelas teóricas do cuidado. Por último, debato o valor da vida, mostrando diferentes posições sobre o feto, e indicando como as posições contrárias sobre o aborto se fundamentam na defesa intransigente da vida do feto.

É possível justificar o direito ao aborto dentro dos pressupostos do liberalismo, argumentando que os indivíduos são iguais perante a lei, que têm direito de controlar seus corpos, e que a laicidade do Estado é uma prerrogativa importante para a democracia. Nesse sentido, é demandado que os direitos garantidos ao indivíduo universal se estendam também às mulheres gestantes.

Para Biroli (2014a), a decisão de interromper ou não uma gestação pode ser vista como pessoal e moral, porém a afirmação ou recusa desse direito deve ser justificada politicamente. A autora propõe, a partir da tradição liberal, três entendimentos que justificam o direito ao aborto:

1. a democracia requer normas e instituições que validem e garantam direitos iguais de cidadania aos indivíduos, entre os quais se destaca a igual obrigação, e a igual liberdade, diante das leis;

⁵ Embora a maior parte das autoras discutidas sejam estadunidenses, tendo escrito, portanto, em um contexto distinto do brasileiro, elas apresentam posições que tiveram influência na definição do tema, em especial no que diz respeito à relação entre aborto e direitos individuais, nas Ciências Sociais, na militância e mesmo nas disputas em torno da legislação do aborto em outros países.

2. a igualdade de direitos inclui, no caso dos adultos, o direito a decidir autonomamente sobre o que se passa no e com seu corpo – em outras palavras, o direito a dispor autonomamente do seu corpo;

3. a democracia requer o Estado laico, sem o qual a igual liberdade de crença (e a liberdade para não crer), assim como a igual liberdade dos indivíduos para definir seu estilo de vida, é ameaçada (BIROLI, 2014a, p. 44).

O direito ao aborto também pode ser enquadrado como parte do direito à privacidade para tomar decisões com base em suas próprias razões. Para Phillips (1991, p. 106-107), a discussão sobre o aborto feita pelas feministas parece estar em direção oposta às outras questões no que se refere à problematização das esferas pública e privada. Se a separação entre as esferas é um aspecto central da crítica feminista em relação à opressão das mulheres, à violência doméstica, ao confinamento delas a um espaço em que não escolheram estar, e à obrigação de serem elas as responsáveis pelo cuidado das crianças e dos idosos, na questão do aborto o problema não seria a separação entre as esferas, pois a decisão de ter filhos seria uma questão privada. O argumento não depende de quão democrática é a tomada de decisão pública, mas de que há certos aspectos de suas vidas sobre os quais as mulheres querem ter controle. Para Phillips (1991), algumas questões devem ser tratadas como individuais e não sociais, e a decisão da mulher de escolher por ela mesma entre manter ou interromper uma gestação é o exemplo mais claro disso.

1.1 Público e Privado

O debate sobre aborto remete diretamente à dualidade entre as esferas pública e privada, com os sentidos que assume na modernidade e com suas implicações para os direitos de cidadania. Nas análises e na política, as compreensões do direito ao aborto desafiam essa dualidade. A decisão de prosseguir com uma gestação deve ser tomada pela mulher, sem a interferência do Estado ou de outros atores, sendo então uma questão a ser resolvida no âmbito privado. Porém, a possibilidade de realizar o aborto em condições seguras deve ser garantida pelo Estado e estar prevista na legislação, sendo um aspecto da esfera pública.

De modo geral, a teoria política problematiza pouco as questões de gênero e frequentemente ignora a vida doméstica, como se esta fosse completamente independente do mundo público. Teóricas feministas, como Pateman (1989), Okin (2008) e Cohen (2012), têm discutido a dualidade entre as esferas pública e privada enfatizando que elas são fundamentais para se pensar a igualdade de gênero, a justiça e a democracia.

Para Pateman (1989), os teóricos políticos apresentam a criação da sociedade civil como uma esfera universal que inclui a todos. Porém, eles silenciam sobre o fato de que o contrato social é um pacto fraternal que constitui a sociedade civil como patriarcal⁶. A autora explica que o significado de sociedade civil para os contratualistas é constituído através da separação original e da oposição entre o mundo público (civil) moderno e o privado, a esfera doméstica. Na nova ordem social criada através do contrato, tudo que está fora da esfera doméstica é público, é a sociedade civil. O que as teóricas feministas fazem é problematizar essa divisão.

Para Pateman (1989), a universalidade da categoria indivíduo só pode ser mantida enquanto a abstração do corpo for preservada, já que o indivíduo universal e abstrato é uma ficção: ele tem apenas um dos corpos, masculino ou feminino. Além disso, Young (2013, p. 321) recorda que as mulheres não são as únicas excluídas do domínio público: “O cidadão universal também é branco e burguês”.

Apesar de não terem sido excluídas totalmente da participação nas instituições do mundo público, Pateman (1989) lembra que elas foram incluídas como mulheres, como seres cuja personificação sexual as impede de desfrutar dos mesmos direitos políticos que os homens. Sua posição civil é definida pela particularidade natural de ser mulher.

Para Pateman (1989), as mulheres, o caráter das mulheres e seus corpos representam o privado, representam tudo que está excluído da esfera pública. A teoria política toma como objeto das suas preocupações o mundo da economia e as relações no âmbito do Estado. Com isso, colabora para naturalizar a dualidade e suspende a importância das relações de poder na esfera privada para a democracia. Na teoria política tradicional, a esfera pública é vista como independente das relações privadas sexuais e da vida doméstica, como capaz de ser entendida por si mesma. E ao ser analisada dessa forma, isoladamente, os teóricos são aptos a considerar que nada nem ninguém importante está excluído, ou seja, o mundo público é sexualmente neutro, ou universal, incluindo todos como iguais (PATEMAN, 1989). Assim fica justificada a acomodação entre a cidadania universal e a exclusão sistemática de alguns grupos, entre eles as mulheres.

Desde quando foram incorporadas à sociedade civil até hoje, as mulheres não têm os mesmos direitos que os homens. Elas não participam da vida pública como os homens,

⁶ Para Pateman (1989), patriarcado seria o único termo capaz de capturar as especificidades da submissão e opressão das mulheres e de distinguir essa forma de dominação de outras. A autora explica que a transição para o mundo moderno envolve uma mudança da forma tradicional de patriarcado para uma forma moderna: sociedade civil patriarcal. Cabe esclarecer que o patriarcado tem duas dimensões: uma paternal (pai/filho) e outra masculina (marido/esposa). Para uma crítica à posição de Pateman, ver Fraser (2013).

recebem salários mais baixos, são a parcela mais pobre da população, são as principais vítimas de violência sexual e doméstica. A crítica feita pelas feministas vai no sentido de problematizar que o fato das mulheres estarem em uma posição de desigualdade na chamada esfera doméstica influencia em sua participação na esfera pública. Elas não podem ser tratadas como diferentes dentro da esfera privada, e, ao “entrarem” na esfera pública, se tornarem iguais. Ao mesmo tempo, Okin (2008) afirma que ao utilizarem o slogan “o pessoal é político”, as feministas querem dizer que as práticas políticas e econômicas associadas ao poder também influenciam na esfera doméstica. Ou seja, as duas esferas não se organizam separadamente. As hierarquias em uma e em outra estão vinculadas e se alimentam reciprocamente.

Para Cohen (2012, p. 167), uma concepção dicotômica da estrutura social como dividida entre as esferas pública e privada, identificadas respectivamente como masculina e feminina, “desempenhou um papel-chave nas ideologias justificadoras tanto da exclusão das mulheres da participação plena na comunidade política como da negação da igualdade de oportunidades na vida econômica”. Além disso, essa concepção contribuiu para perpetuar a imputação de status fundamentados em estereótipos culturais de gênero, para afastar do debate questões denominadas como privadas e, conseqüentemente, blindar as demandas por justiça relacionadas à divisão do trabalho e práticas domésticas marcadas por relações de poder assimétricas.

Okin (2008) afirma que os conceitos de público e privado são usados em grande parte da corrente da teoria política predominante como se não apresentassem problemas. A autora diz que essa dicotomia tem tido um papel importante para a teoria liberal, que utiliza o termo “privado” para se referir a esferas da vida privada nas quais são necessárias justificativas especiais para a interferência, enquanto o “público” está relacionado a esferas vistas normalmente como mais acessíveis.

Dentro do feminismo existem várias correntes que problematizam e destacam a questão da separação entre as esferas pública e privada, porém não existe consenso sobre a necessidade de se preservar a linha divisória entre as esferas. As teóricas políticas norte-americanas que tratam do direito ao aborto problematizam o fato de que nos Estados Unidos esse direito está relacionado a um princípio geral de privacidade que também garante direitos relacionados à reprodução e à contracepção.

Nos Estados Unidos, apesar de o aborto ser um direito das mulheres há mais de 40 anos, a oposição continua intensa até os dias atuais. Boltanski (2004) indica que devido a essa oposição virulenta e a um movimento feminista favorável ao aborto principalmente ativo no

meio universitário, é lá que o debate teórico e a análise dos argumentos no debate público foi mais longe⁷.

Em 1965, no caso *Griswold contra Connecticut*, o Supremo Tribunal dos Estados Unidos decidiu que os estados não podiam proibir a venda de anticoncepcionais a pessoas casadas, e posteriormente, em outras sentenças, determinou que a venda também não poderia ser proibida a pessoas solteiras. Dworkin (2009) cita a fala do juiz Brennan que afirmou no caso *Eisenstadt contra Baird* que “se o direito à privacidade significa alguma coisa, trata-se do direito do indivíduo, casado ou solteiro, a estar livre da intrusão governamental em questões que afetam tão profundamente uma pessoa, como é o caso da decisão de ter um filho e poder criá-lo” (*EISENSTADT CONTRA BRENNAN*, 405 U.S. 438, 1972 apud DWORKIN, 2009, p. 146).

Em 1973, na decisão do caso *Roe contra Wade*, a sentença do juiz Blackmun defendeu que a mulher possui um direito constitucional específico à privacidade para decidir sobre sua reprodução e que o direito ao aborto estava incluído nesse direito geral, se ela e o médico optassem por realizá-lo. Essa decisão do caso *Roe contra Wade* possui, segundo Dworkin (2009), três aspectos principais. Em primeiro lugar, ela reafirmou o direito constitucional à autonomia reprodutiva da mulher e determinou que os estados não têm o direito de proibir o aborto nos termos que eles querem. Em segundo, definiu que os estados têm interesse legítimo em regulamentar o aborto. E em terceiro, determinou que os estados não podem proibir o aborto em hipótese alguma nos três primeiros meses de gravidez; que só podem regulamentar o aborto entre o quarto e o sexto mês em caso de risco para a saúde da mulher; e que só podem proibir totalmente o aborto nos últimos três meses da gravidez.

Apesar de o Supremo Tribunal ter permitido o aborto nos Estados Unidos em 1973, decisões posteriores do próprio tribunal foram muito criticadas por restringirem esse direito. No caso *Maher contra Wade*, de 1977, o tribunal decidiu que os estados não eram obrigados a dar auxílio financeiro para abortos não terapêuticos, mesmo que ajudassem financeiramente os nascimentos. Em 1980, no caso *Harris contra McRae*, o tribunal decidiu que a emenda *Hyde* – que proibia a utilização de fundos federais até para abortos em caso de necessidade médica – era constitucional (DWORKIN, 2009).

Apesar de em 1986, no caso *Thornburgh contra American College of Obstetricians and Gynecologists*, o tribunal ter considerado inconstitucionais várias leis estaduais que

⁷ Não é somente na questão do aborto que as experiências estadunidenses ganham mais centralidade no debate reconhecido como teórico. Há assimetrias na produção teórica em função, também, da relevância que a produção anglófona assume. Inclusive, as epistemologias do Sul criticam essa centralidade.

determinavam períodos de espera fixa para a realização de abortos ou a exigência de orientações médicas ou informações específicas, já em 1989, as decisões a favor da restrição do direito ao aborto voltaram a predominar. O caso *Webster contra Reproductive Health Services Incorporated of Missouri*, de 1989, por exemplo, foi interpretado por muitos juristas como uma revogação parcial da sentença *Roe*. Em 1992, o tribunal anunciou que iria revisar a decisão tomada por um tribunal inferior no caso *Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania contra Casey*, cuja decisão mantinha restrições semelhantes às que haviam sido consideradas inconstitucionais no caso *Thornburgh* (DWORKIN, 2009).

Para Dworkin (2009), a sentença no caso *Casey* lidou com questões não resolvidas em *Roe*.

É perfeitamente admissível insistir em que os estados não têm o poder de impor a seus cidadãos uma concepção específica de como e por que a vida é sagrada e ainda assim insistir em que os estados têm o poder de estimular seus cidadãos a tratar seriamente a questão do aborto. A opinião comum dos juízes O'Connor, Kennedy e Souter no caso *Casey* deixou clara esta distinção: os três ratificaram a regra estipulada em *Roe*, em cujos termos os estados não podem proibir o aborto, mas ainda assim confirmaram a legitimidade do interesse do estado em estimular a responsabilidade. “O que está em jogo é o direito da mulher a tomar a decisão definitiva, e não o direito de isolar-se de todos os demais ao fazê-lo”, disseram. (DWORKIN, 2009, p. 213).

Dworkin (2009) afirma que a decisão do caso *Casey* foi importante porque esclareceu qual o núcleo central é a questão do aborto para a própria ideia de liberdade. É extremamente relevante, na opinião do autor, saber em que medida um governo pode impor de forma legítima, aos seus cidadãos, julgamentos coletivos sobre questões espirituais. Ao comparar os Estados Unidos com outros países, ele diz que “o direito norte-americano deixa as mulheres mais livres para seguir sua própria consciência, uma vez que a Declaração de Direitos e Garantias enfatiza a liberdade individual, sobretudo em questões que remetem à consciência e ao sagrado, mais do que qualquer Constituição” (DWORKIN, 2009, p. 240).

Galeotti (2007) diz que nos Estados Unidos o aborto é ainda hoje um tema muito debatido:

Que o aborto seja nos Estados Unidos *the war that never ends* [uma guerra interminável] não é por acaso. Se, com efeito, na Europa, as novas leis na matéria se baseiam na necessidade de proteger a saúde da mulher (o que significa, não uma declaração de princípio a favor do aborto, mas a necessidade de resolver do modo menos doloroso possível o conflito entre interesses opostos), nos EUA, o aborto – segundo a propensão americana para abordar as temáticas sempre numa perspectiva de direitos fundamentais – foi declarado direito constitucional. O único país que tem uma constituição semelhante é a África do Sul. (GALEOTTI, 2007, p. 135).

Dworkin (2009) argumenta que a privacidade pode ter significados diferentes. Ela pode ser territorial. Nesse caso, as pessoas podem ter o direito à privacidade quando podem fazer o que desejam em um espaço demarcado, a casa, por exemplo. Pode ser uma questão de confidencialidade: quando as pessoas podem manter segredo sobre suas convicções políticas. Ou pode estar relacionada à soberania quanto a decisões pessoais.

O direito à privacidade que o tribunal endossou no caso *Roe contra Wade* significa, claramente, privacidade no sentido de soberania quanto a decisões particulares específicas, e não se segue, do fato de o governo proteger a soberania da mulher quanto ao uso de seu próprio corpo para fins de procriação, que seja indiferente quanto ao modo como seu parceiro a trata – ou como ela o trata – dentro de sua própria casa. Ao contrário: o direito de não ser estuprada ou forçada a fazer sexo é mais um exemplo do direito de controlar o uso do próprio corpo. Também não se segue que o governo não tenha a responsabilidade de assegurar as condições econômicas que tornam possível o exercício do direito e valiosa a sua posse. Ao contrário: reconhecer que as mulheres têm o direito constitucional de determinar como seu próprio corpo vai ser usado é um requisito prévio, e não um obstáculo, à afirmação posterior de que o governo deve assegurar que esse direito não seja ilusório (DWORKIN, 2009, p. 75).

Dworkin (2009) explica que ao sustentar que um estado tem interesse em “proteger a vida humana”, pode-se chegar a dois objetivos, o de responsabilidade e o de conformidade. O Estado pode desejar que seus cidadãos considerem as questões relativas ao aborto como de importância moral e que admitam que os valores intrínsecos fundamentais estão em disputa nessa discussão e que reflitam para tomar a decisão. Por outro lado, o Estado poderia almejar que seus cidadãos seguissem e obedecessem regras relacionadas à proteção da santidade da vida definidas de acordo com a opinião da maioria e que as mulheres só realizassem aborto se a maioria o considerasse apropriado.

Para Dworkin (2009, p. 210), esses objetivos de responsabilidade e conformidade, além de serem diferentes, são antagônicos. Se o Estado opta pelo primeiro, deve deixar os cidadãos livres para decidirem da forma que julgarem correta, pois, segundo o autor, “é isso que implica a responsabilidade moral”. Porém, se o objetivo for a conformidade, se exigirá “que os cidadãos ajam de uma maneira que poderia ser contrária a suas próprias convicções morais; isso os desestimula, em vez de incentivá-los a desenvolver seu próprio senso de quando e por que a vida é sagrada” (DWORKIN, 2009, p. 210).

Segundo Dworkin (2009), o fato de alguns constitucionalistas terem ignorado a distinção entre os objetivos da responsabilidade e coerção, acreditando que o único ponto relevante no caso *Roe contra Wade* era saber se os estados podiam tratar o feto como pessoa, fez com que esses constitucionalistas acreditassem que, já que a sentença de *Roe contra Wade* é correta, os estados deveriam incluir o aborto em seus programas de assistência médica, e

não poderiam exigir que as mulheres consultassem outras pessoas, retardassem o aborto ou que fossem orientadas sobre sua decisão. Dworkin explica que essa linha de raciocínio fez com que muitos juristas afirmassem que as decisões do Supremo Tribunal tomadas após *Roe* fossem um retrocesso e equivaliam a invalidação parcial da sentença *Roe*. Na opinião de Dworkin (2009) é fundamental reconhecer as diferenças entre as restrições ao aborto – que podem ser consideradas como tendo o objetivo da responsabilidade – e a expressa proibição, que só poderia ser justificada através do apelo ao objetivo da coerção.

Algumas teóricas feministas criticam o fato de o direito ao aborto nos Estados Unidos estar sustentado pelo princípio da privacidade, argumentando que recorrer à ideia de privacidade para defender esse direito é reforçar o caráter negativo da privacidade de “entidade” (da família) e não do indivíduo, das mulheres.

Na crítica ao direito ao aborto como direito à privacidade, destacam-se os argumentos de MacKinnon – que são representativos, também, de uma compreensão específica da relação entre aborto, sexualidade e dominação. Para MacKinnon (1987), a discussão sobre aborto é inseparável da discussão sobre sexualidade. A autora define “sexualidade como qualquer coisa que uma dada sociedade erotize” (MACKINNON, 2013, p. 239) e complementa que na sociedade atual a sexualidade está relacionada à construção das mulheres como objetos para o prazer masculino.

Um dos problemas centrais, para MacKinnon, é que as mulheres não se definirão como indivíduos (que optam, que consentem ou recusam, que têm autonomia sobre seu corpo), e não serão assim consideradas, enquanto a perspectiva masculina, dominante, constituir o Estado e a indústria da cultura, os referenciais objetivos para verificação e julgamento da realidade e as expectativas e sentimentos subjetivos das próprias mulheres (BIROLI, 2013, p. 80-81).

MacKinnon (1987) argumenta que as políticas relacionadas ao aborto nunca se aproximaram explicitamente do contexto de como as mulheres ficam grávidas, ou seja, o aborto como uma consequência de relações sexuais sob condições de desigualdade de gênero - como uma questão de sexo forçado. A análise de MacKinnon sobre aborto relaciona sexualidade, reprodução e gênero. Porém, ela diz que o debate atual está centrado na separação da sexualidade e do controle da reprodução, e na separação dos dois gêneros e das opções de vida dos sexos.

A autora defende a disponibilidade legal do aborto e que seja um direito das mulheres, porém não concorda com o fato desse direito nos Estados Unidos estar justificado sob a lei da privacidade. Ela diz que essa justificativa reafirma e reforça as consequências da divisão das esferas pública e privada tão criticadas pelas feministas.

Para MacKinnon (1987), a decisão do caso *Roe contra Wade* presume que a não intervenção governamental na esfera privada promove uma liberdade para as mulheres escolherem, porém a autora afirma que o resultado no caso *Harris* (que estabeleceu que os programas federais não eram obrigados a financiar abortos médicos necessários) sustenta o significado final de privacidade em *Roe*: está garantido às mulheres na esfera pública não mais do que está garantido na esfera privada, que é o que elas podem extrair através das suas associações íntimas com os homens. Ou seja, as mulheres com privilégios ganham direitos. Então, as mulheres conseguem o aborto como um privilégio privado, não como um direito público.

Para MacKinnon (1987), o conceito legal de privacidade protegeu a agressão, o estupro marital, e a exploração do trabalho da mulher; ao mesmo tempo em que preservou as principais instituições nas quais as mulheres são privadas de identidade, autonomia, controle e autodefinição. Assim como a pornografia é legalmente protegida como uma liberdade de expressão individual – sem questionar de quem é a liberdade e de quem é a expressão, e às custas de quem, – a privacidade abstrata protege a autonomia abstrata, sem perguntar qual liberdade de ação está sendo sancionada às custas de quem. Por fim, a autora afirma que o direito à privacidade é um direito dos homens de serem deixados sozinhos para oprimir as mulheres.

A posição de MacKinnon é relevante para se pensar como as desigualdades de gênero possuem relação com a questão do aborto e com a sexualidade das mulheres. E também para a reflexão de que garantir o direito ao aborto como um direito privado pode ter como consequência a garantia desse direito apenas às mulheres que possuem condições de pagá-lo. Porém a radicalidade com que a autora trata a questão do aborto pode, em determinados momentos, acabar confrontando as demandas do movimento feminista.

Biroli (2013) explica que na posição da autora, o direito ao aborto, assim como a dominação, a pornografia e a liberdade sexual, seriam dispositivos que contribuiriam para a objetificação das mulheres, ao “permitir” que elas fizessem sexo com os homens nos mesmos termos que os homens: “sem consequências”. Essa situação demonstraria, na visão de MacKinnon, a convergência de interesses entre pornógrafos e liberais. Para Biroli (2013), porém, é essa posição que levaria a autora a aliar-se com os setores mais conservadores da direita norte-americana, e as consequências da sua abordagem que, com a suposta pretensão de ampliar os direitos das mulheres, age no sentido inverso, restringindo-os ainda mais.

Biroli (2014a) chama a atenção para o fato de que a maioria das feministas demandam autonomia reprodutiva e liberdade sexual como direitos que possibilitam o controle da mulher

sobre seu próprio corpo. Porém, a autora explica que para MacKinnon a liberdade sexual não seria algo positivo, já que estaria tomada por uma “gramática masculina da sexualidade”. “Em outras palavras, o domínio pelo sexo e a objetificação das mulheres poderiam ser facilitados pelo aborto – que seria mais um desdobramento dessas relações de poder do que de escolhas autônomas das mulheres” (BIROLI, 2014a, p. 18).

Cohen (2012) discorda da posição de MacKinnon (1987) de que o direito à privacidade articulado em *Roe* contribuiu para perpetuar os aspectos negativos da privacidade da “entidade”. Para Cohen (2012, p. 175), a decisão do caso *Roe* proporcionou às mulheres como indivíduos, e não como esposas, “o direito a uma decisão privada quanto ao aborto, assegurando a privacidade da comunicação da mulher com seu médico, não com seu esposo, com respeito a uma atividade que não tem lugar no recinto do lar, mas em hospitais e clínicas!”.

Cohen (2012) admite que a “privacidade de entidade” trouxe efeitos negativos para as mulheres. O enfoque antigo da *common-law* sobre a privacidade em termos de entidade protege a privacidade dentro da família, colaborando para que as mulheres sejam “oneradas pela ideologia que justificou essa concepção de privacidade associando interdependência e necessidade de proteção a falta de autonomia e carência de direitos” (COHEN, 2012, p. 176). Além disso, a autora afirma que utilizar o termo “privado” para justificar que certas esferas da vida, como a da família, fiquem fora dos pressupostos de justiça é injustificável.

Porém, Cohen afirma que é errôneo interpretar os direitos à privacidade sustentados em *Roe* como se fossem uma continuação dos velhos pressupostos da privacidade de entidade da *common-law*. Ao garantir os direitos de privacidade às mulheres como indivíduos (casadas ou solteiras) para decidirem sobre questões reprodutivas e relações íntimas, a decisão “explodiu a ideologia da privacidade da família – que fora utilizada para justificar normas rígidas de gênero e relações de poder patriarcais, baseadas na denegação do pleno estatuto legal de pessoa às mulheres” (COHEN, 2012, p. 176).

Com efeito, ganhando direitos individualizados de privacidade, as mulheres podem finalmente aceder à condição do pleno estatuto legal de pessoa e começar a demandar proteção e autonomia, ambos direitos e benefícios legais, tanto nas como para as relações íntimas. Podem também demandar a ação do Estado na forma de proteção a seus direitos como pessoas no interior da família, mantendo simultaneamente o controle sobre as decisões íntimas permitido pelos direitos de privacidade individual (COHEN, 2012, p. 176).

Cohen (2012), afirma, no entanto, que tanto a privacidade de entidade como a privacidade pessoal possuem vantagens. Sem a bagagem patriarcal, a privacidade de entidade

corresponderia à privacidade de relações íntimas, que seria invocada para proteger “a interação comunicativa intensamente pessoal entre íntimos com relação ao controle ou intervenção injustificada por parte do Estado ou de terceiros, mas com uma ressalva fundamental: que as exigências de justiça não sejam violadas no interior da relação” (COHEN, 2012, p. 177).

A autora concorda que as críticas feministas à distinção público/privado são pertinentes e que essa concepção dicotômica serviu para “reforçar e perpetuar hierarquias sociais e relações injustas entre os sexos em todas as esferas da vida” (COHEN, 2012, p. 167). Contudo ela diz que os termos público e privado não precisam ser usados de maneira estereotipadamente marcadas por gênero.

Cohen (2012) defende o direito à privacidade como fundamental na discussão sobre o aborto. A autora afirma que “tanto a proteção à “voz” (e a uma multiplicidade de “vozes”) na esfera pública como a proteção à privacidade são cruciais para qualquer projeto de democratização que tente evitar a exclusão, o nivelamento e a homogeneização” (COHEN, 2012, p.169). Porém adverte que o feminismo não se esforçou de modo equivalente para repensar as categorias público/privado, deixando a última num segundo plano. E se propõe a formular um conceito de privado em uma correlação com o de público, argumentando que o direito à privacidade proporcionaria níveis de autonomia e pluralidade que nenhuma combinação de públicos democráticos poderia, sozinha, alcançar.

Como resposta às críticas dos comunitaristas ao direito individual à privacidade - que argumentam que esse direito pressupõe um conceito atomístico ou voluntarista de indivíduo – Cohen (2012) afirma que dar autonomia para os indivíduos decidirem sobre determinadas questões não significa subordinar o conceito de privacidade a uma concepção de indivíduo desenraizado. Para Cohen (2012, p. 185), atribuir autonomia decisória é lutar “contra o paternalismo estatal, seja sob o aspecto de ‘normas comunitárias’ ou de ‘vontade da maioria’”. A autora conclui, então, que: “A privacidade como autonomia decisória libera o indivíduo da pressão para adotar, como suas próprias, as razões que “todo mundo” aceita” (COHEN, 2012, p. 191).

Para Cohen (2012), o direito à privacidade que protege integralmente a personalidade, ao mesmo tempo em que é universalista - porque estabelece que cada pessoa merece igual respeito e consideração -, ele também protege a singularidade dos indivíduos.

O direito à inviolabilidade da personalidade, conferido pelos direitos à privacidade, articula fronteiras pessoais intersubjetivamente reconhecidas que são uma condição *sine qua non* para o estabelecimento e manutenção de identidades autênticas. Ele

também protege a infraestrutura comunicativa (as normas e rituais de civilidade) crucial para o sucesso da interação social (COHEN, 2012, p. 194).

Cohen (2012) recorda que o slogan “nossos corpos, nós mesmas”, utilizado pelas mulheres para defender o direito ao aborto, é verdadeiro, já que o que se disputa na controvérsia sobre o aborto é justamente a individualidade e a identidade da mulher. A autora diz que o fato das pessoas terem corpos não é uma casualidade e afirma que “nós somos nossos corpos”. Para Cohen (2012, p. 195), “nossa interpretação simbólica de nossos corpos e nosso sentimento de controle sobre nossos corpos são centrais para nosso mais básico sentido de individualidade, para nossa identidade e nossa dignidade pessoal. Meu corpo não é extrínseco a quem eu sou”.

O parecer discordante do juiz Blackmun no caso *Bowers vs. Hardwick*⁸ é exemplificativo do que estava em disputa nas decisões anteriores da Corte sobre privacidade:

Protegemos esses direitos não porque contribuem (...) para o bem-estar geral, mas porque constituem uma parte muito central da vida de um indivíduo. “O conceito de privacidade corporifica ‘o fato moral de que uma pessoa pertence a si própria e não a outros, nem à sociedade como um todo’”. (...) Protegemos a decisão de ter ou não um filho porque a paternidade altera muito significativamente a autodefinição do indivíduo (*BOWERS VS. HARDWICK*, 478 U.S. 186, 1986 apud COHEN, 2012, p. 180).

O parecer citado vai de acordo com a posição de Cohen de que a decisão de ter ou não um filho altera a autodefinição do indivíduo. A autora afirma que quando se nega à mulher o direito de decidir sobre seu próprio corpo, também é negado “o sentimento de que seu corpo e sua individualidade são seus, para imaginar e construir. Se a mulher é caracterizada como o receptáculo para o feto, sua sexualidade e sua identidade são reduzidas à função maternal” (COHEN, 2012, p. 197). Sendo assim, conclui Cohen (2012, p. 197), quando as mulheres reivindicam o direito de controlarem seus corpos, estão reivindicando “o direito de definirem-se a si mesmas”.

Considerar o direito ao aborto como um direito à privacidade é reconhecer a “diferença” das mulheres, deixando, simultaneamente, a cada mulher individual a questão de como definir essa diferença. Ao mesmo tempo, o reconhecimento legal da competência ética da mulher com relação à reprodução, à sexualidade e à associação íntima confirma sua igualdade. Enquanto as mulheres como mulheres adquirem “proteção especial” para suas singulares capacidades (direito ao aborto é direito das mulheres), sua “diferença” não é por isso reificada; antes, é simultaneamente reconhecida e deixada nas mãos das próprias mulheres, para que a

⁸ Esse caso estava relacionado a uma contestação da constitucionalidade de uma lei da Georgia que criminalizava a sodomia consensual. A Corte decidiu que o direito à privacidade pessoal não abarcava a atividade homossexual. O juiz Blackmun discordou da decisão em seu parecer.

construam. E eu entendo que, afinal, este é o momento de afirmar o direito de ser “diferente” e igual (COHEN, 2012, p. 198-199).

As posições de Cohen e MacKinnon são conflitantes em relação ao aborto. Cohen defende o direito à privacidade como a maneira mais adequada de garantir o direito ao aborto, porque possibilita às mulheres decidirem sobre interromper ou não suas gestações sem a interferência de outros, utilizando seus próprios julgamentos, e sem a necessidade de justificarem essa decisão. Porém, a argumentação de MacKinnon chama a atenção para o fato de que defender o aborto dentro do princípio da privacidade significa que o Estado não possui a responsabilidade de fornecer esse direito a todas as mulheres e que as mulheres pobres ficam excluídas.

A forma que o direito ao aborto foi definido nos Estados Unidos coloca questões sobre justiça também de outra perspectiva, a das condições de acesso a esse direito. Schoen (2005) argumenta que do ponto de vista feminista, *Roe contra Wade* pareceu limitar o direito irrestrito das mulheres ao aborto eletivo quando o colocou dentro de um quadro terapêutico no qual o procedimento necessitaria de justificativa médica. A autora diz que na verdade é o ataque à necessidade médica do aborto que limitou o acesso das mulheres ao procedimento. É difícil reconhecer o aborto como um procedimento terapêutico legítimo que deve ser incluído na cobertura de saúde. A autora explica que a exclusão do aborto da cobertura do *Medicaid* é possível porque o aborto continua sendo visto como eletivo mais do que como um procedimento médico. Para Schoen, a distância entre os direitos formais ao aborto e o acesso prático ao procedimento demonstra a desigualdade social no acesso de saúde como um todo (SCHOEN, 2005, p. 195-196).

1.2 Autonomia

O direito de poder controlar sua sexualidade e sua reprodução é uma demanda histórica das mulheres. Se em muitos momentos elas foram vistas apenas como mães e tiveram suas identidades reduzidas aos seus corpos, a demanda por ser capaz de controlar se e quando teriam filhos indica uma busca por autonomia, no sentido de decidirem sobre suas vidas e também de desfrutarem de sua sexualidade sem o temor de ficarem grávidas. Alcançar esses direitos reprodutivos não é uma tarefa fácil, já que vários atores têm interesse em controlar a reprodução das mulheres, como o Estado, a Igreja, os profissionais da saúde e assistência social, as famílias, os maridos.

Para Biroli (2013), garantir autonomia aos indivíduos corresponde a estabelecer limites para a atuação do Estado e de outras pessoas em uma esfera caracterizada como própria de cada indivíduo. “É, também, uma afirmação do valor da vida de cada indivíduo, com suas concepções sobre como deseja vivê-la, que não poderiam ser restringidas em nome dos valores e do bem-estar de outros” (BIROLI, 2013, p. 15-16). A autora explica que quando o ideal da autonomia é mobilizado, uma das questões colocadas é o que realmente foi escolhido de forma individual pela pessoa – e que deve ser garantido e respeitado - e o que foi imposto ou resultado da ausência de outras alternativas e/ou impossibilidade de reflexão sobre as escolhas.

No caso específico do aborto, as clivagens entre os países no que se refere a esse direito podem ser discutidas com respeito à autonomia que eles realmente conferem às mulheres para que elas possam tomar sua decisão. Os casos dos países que criminalizam as mulheres que não querem ser mães, que não puderam/conseguiram evitar a gravidez, e que a única opção é o aborto ilegal, é uma demonstração clara da negação da liberdade das mulheres de decidirem sobre seus corpos e sobre sua vida. Como afirma Cornell (1998), não pode existir nenhuma razão que justifique tratar as mulheres como menos que pessoas livres, e que têm o direito de serem incluídas na comunidade moral de pessoas. Porém, ser incluída nessa comunidade, diz a autora, significa que elas não podem ser encarceradas à força para proteger seus fetos não nascidos. A falta de autonomia para as mulheres é evidente quando isso acontece.

No entanto, mesmo nos casos em que o aborto é permitido, a justificativa para a sua permissão nem sempre é acompanhada, ou justificada, pela defesa da autonomia das mulheres. O aborto pode ser uma forma de controle de natalidade, e, dependendo dos interesses do Estado, ele pode ser proibido, permitido ou incentivado. O caso da Rússia soviética, por exemplo, abordado por Kollontai (1977), ilustra uma posição passageira de liberalização do aborto, cujo objetivo não era a autonomia das mulheres. O Estado é um ator de extrema relevância na arena em que se dão os embates sobre os direitos reprodutivos das mulheres por duas razões principais: ele possui interesses relacionados ao aumento/diminuição da população; e ele é um dos responsáveis por fornecer os métodos contraceptivos, e também é o responsável por oferecer serviços de saúde que realizem a interrupção da gestação.

Na argumentação de Kollontai (1977), a capacidade reprodutiva das mulheres é mobilizada para contribuir com os interesses estatais. Para a autora, o aborto é um problema que se relaciona com a maternidade e que deriva da posição precária das mulheres. Kollontai

explica que, mesmo quando a legislação o proíbe, as mulheres continuam recorrendo a esse método, e que, portanto, mantê-lo escondido apenas prejudica as mulheres e o Estado. Quando o procedimento é realizado em condições seguras, é menos prejudicial e perigoso, e a mulher pode voltar para o trabalho mais rápido.

Para Kollontai (1977), o Estado soviético compreendia que a necessidade do aborto cessaria assim que se formasse uma rede ampla e desenvolvida de instituições que protegessem a maternidade, e quando as mulheres compreendessem que o parto é uma obrigação social. Na visão da autora, o problema da maternidade seria resolvido quando a mulher passasse a ser vista como sendo essencialmente uma unidade laboral.

A posição de Kollontai (1977) não é especialmente uma defesa do aborto, mas sim uma defesa de condições apropriadas para que as mulheres não desejem realizar o aborto. Enquanto essas condições não fossem alcançadas, as mulheres deveriam ter esse direito. Ela explica que a Rússia soviética se aproximou da questão da proteção da maternidade com a pretensão de buscar uma solução para o problema do trabalho. Para realizar essa tarefa a autora aponta que seria necessário tirar proveito das forças improdutivas e usar todos os recursos efetivamente disponíveis, e garantir um fluxo ininterrupto de novos trabalhadores no futuro. Para Kollontai, quando essa perspectiva fosse adotada, a questão da emancipação das mulheres do fardo da maternidade se resolveria.

O Estado estabelecerá um princípio completamente novo: cuidar da nova geração não seria uma questão privada familiar, mas uma preocupação social do Estado. Dessa forma, a maternidade seria protegida e provida não só pelos interesses da mulher, mas principalmente pelos interesses nas tarefas da economia nacional durante o período de transição para o sistema socialista: seria necessário preservar as mulheres de um gasto improdutivo de energia na família, assim essa energia poderia ser usada eficientemente nos interesses da coletividade; e seria necessário proteger sua saúde para garantir uma leva de trabalhadores saudáveis para a república no futuro (KOLLONTAI, 1977).

Para dar à mulher a possibilidade de participar na força produtiva sem violar sua natureza ou romper com a maternidade é necessário que a coletividade assumira todos os cuidados da maternidade que têm sobrecarregado as mulheres tão fortemente, reconhecendo que a tarefa de criar as crianças para de ser uma função da família privada e se torna uma função social do Estado. A maternidade passa a ser vista por uma nova perspectiva. O poder soviético vê a maternidade como uma missão social. A obrigação social da mãe é acima de tudo dar à luz um bebê saudável. Dessa forma, nos meses em que estiver grávida, ela não pertence a ela mesma, ela está servindo ao coletivo (KOLLONTAI, 1977).

Se no caso da Rússia Soviética o interesse estatal residia em aumentar a população para que não faltasse força de trabalho, a partir do início do século XX, o movimento eugênico ganhou força e começou a promover políticas de controle populacional. Em ambos os casos, a capacidade reprodutiva das mulheres era utilizada em prol de interesses estatais e seu direito de decidir sobre seu corpo e sua reprodução era negado.

A pesquisa de Schoen (2005), sobre os “experimentos” reprodutivos realizados na Carolina do Norte, revela como as tecnologias contraceptivas de forma geral foram utilizadas para negar a autonomia às mulheres. O caso desse estado é relevante, pois as políticas reprodutivas implementadas lá faziam parte de um experimento internacional com planejamento familiar. O governo dos Estados Unidos apoiou e financiou ao redor do mundo políticas visando o controle populacional. Além desse aspecto “imperialista” dessas políticas, os próprios governos de diversos países julgaram em determinados períodos que deveriam promover políticas objetivando controlar ou diminuir o tamanho das suas populações.

A pesquisa de Schoen (2005) contribui para a compreensão de como as políticas de direitos reprodutivos foram, dependendo do contexto e das mulheres as quais se dirigiam, oferecidas, negadas ou impostas. As tecnologias reprodutivas têm uma dupla via: tanto podem ser usadas para ampliar o controle das mulheres sobre sua reprodução, como podem ser usadas para controlar a reprodução das mulheres. Os conflitos sexuais, de raça e classe influenciam no controle reprodutivo. No caso da Carolina do Norte e da maioria dos lugares, a raça e a classe determinaram como seria o acesso das mulheres à saúde reprodutiva, como seria seu contato com os programas de controle de natalidade e esterilização, como elas eram tratadas pelos profissionais e sua relação com a sexualidade e reprodução.

Schoen (2005) afirma que, aparentemente, o estado parecia reconhecer o acesso ao controle de natalidade, e depois à esterilização e ao aborto, como direitos básicos de cidadania. No entanto, esses direitos supunham responsabilidade: era esperado pelos profissionais da saúde e da assistência social que as mulheres tivessem filhos dentro do casamento e que limitassem o número de filhos de acordo com as condições financeiras da família. Aquelas que não eram capazes ou não queriam se adaptar a essas condições eram excluídas da política. A autora explica que, enquanto o programa de natalidade estava dirigido para as mulheres inteligentes e responsáveis o suficiente para tirarem vantagem dele, o programa de esterilização eugênica e as políticas de planejamento familiar coercitivas eram para as incapazes de se controlarem (SCHOEN, 2005, p. 12).

Enquanto para as mulheres brancas os serviços de controle de natalidade eram orientados por estereótipos sobre a incapacidade das mulheres pobres usarem contraceptivos

de forma adequada, os preconceitos sobre a falta de inteligência das mulheres negras reforçavam a crença dos profissionais de que o financiamento de programas de controle de natalidade nas comunidades negras era perda de dinheiro. As mulheres negras eram ainda mais dependentes de remédios caseiros e de abortos para controlar sua sexualidade, e o fato de serem mais pobres e menos saudáveis tornava suas gestações ainda mais perigosas e, por isso, necessitavam ainda mais de contracepção. A autora recorda que não é possível afirmar que pessoas de grupos marginalizados não desejavam a esterilização por suas próprias razões. Porém, as pessoas pobres eram encurraladas em duas direções: eram obrigadas a realizar esterilizações que não desejavam; e o acesso à esterilização voluntária também era mais difícil (SCHOEN, 2005).

Para Schoen (2005), os profissionais que trabalhavam com controle de natalidade eram motivados por um misto de preocupações econômicas, humanitárias e eugênicas. Eles estavam preocupados com a saúde das crianças e das mães e esperavam melhorar o acesso das mulheres aos serviços de saúde e à contracepção. Mas ao mesmo tempo, muitos profissionais compartilhavam a ideia de que as pessoas pobres possuíam características que não eram desejáveis para as próximas gerações, e esperavam que ao limitar a reprodução das pessoas pobres, estariam dando uma solução científica para a pobreza e melhorando a qualidade da raça.

Em resumo, pode-se dizer que a negação do controle reprodutivo teve várias formas nos vários lugares do mundo. Na Carolina do Norte, nos anos 1930 e 1940, o mais frequente foi a falta de acesso aos serviços, apesar da esterilização eugênica ter assumido um caráter coercitivo. Nos anos 1950 e 1960, quando o estado ampliou os serviços sociais, as políticas se tornaram mais coercitivas. Além do desenvolvimento dos contraceptivos fora do controle das mulheres ter sido uma pré-condição para programas de planejamento familiar coercitivos, outros fatores determinaram a probabilidade de coerção. Primeiro, as instituições estatais tinham interesse em controlar a reprodução das mulheres, por motivos econômicos. Com o aumento dos gastos sociais, o controle da reprodução daqueles que dependiam de programas sociais se tornou uma questão de grande importância para os governos estaduais e federal. Segundo, os estados precisavam de uma base ideológica que pudesse justificar o controle da reprodução. O discurso da eugenia e posteriormente as preocupações com a explosão populacional serviram como justificativas. Terceiro, os estados precisavam compelir as pessoas a participarem dos programas de planejamento familiar. A dependência das pessoas aos serviços estatais de saúde, sociais ou de moradia, proporcionou ao estado a influência necessária para coagir as pessoas a participarem. Quarto, a falta de alternativa de serviços de

saúde e reprodutivos deixou as mulheres sem opções quando se tratava de controle reprodutivo. (SCHOEN, 2005, p. 236 e 237).

Segundo Rocha (1992), as discussões sobre o crescimento da população dos países pobres e a demanda por políticas estatais visando frear esse crescimento surgiram após a Segunda Guerra Mundial e se acentuaram a partir dos anos 1950, enfatizando a relação entre crescimento da população e desenvolvimento econômico. O contexto político pós Segunda Guerra foi marcado pela divisão política em dois blocos, pelo avanço do socialismo e pelo desejo dos países capitalistas desenvolvidos em ampliarem suas áreas de influência. Nessa conjuntura, o intenso crescimento da população e da urbanização passaram a ser encarados, principalmente por segmentos dominantes dos Estados Unidos, como uma “ameaça à ordem interna nos países pobres e ao equilíbrio internacional de forças” (ROCHA, 1992, p. 14).

Rocha (1992) explica que a maior parte dos países “não-desenvolvidos” iniciaram suas políticas oficiais de população e planejamento familiar em meados dos anos 1960, com exceção da China e da Índia, que começaram antes. Em relação ao financiamento desses serviços, a autora indica que cerca da metade era paga pelos próprios governos e a outra metade com recursos oriundos da assistência internacional, sendo os Estados Unidos o principal doador.

No Brasil, Rocha (1992) explica que o comportamento do governo era ambíguo: de um lado apresentava uma posição cautelosa em relação a uma política que envolvesse o controle da fecundidade; de outro, agia de forma permissiva em relação às entidades privadas que atuavam na área. “Julga-se que aquela moderação estava relacionada às objeções a uma política controlista, colocadas não somente por parte de vários segmentos do Estado como também da própria sociedade” (ROCHA, 1992, p. 50). Para Rocha, nos anos 1980, houve um direcionamento e mudança de perspectiva, pois o problema deixou de ser considerado como uma política populacional relacionada à fecundidade passando para o âmbito da atenção à saúde da mulher e dos direitos reprodutivos, com a criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1983.

Berquó e Cavenaghi (2003) apontam que a Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde (PNDS) de 1996 mostra que 52% das mulheres brasileiras que utilizavam algum método contraceptivo eram esterilizadas, enquanto entre os homens a taxa era de 2,4%. Segundo Hita e Silva (1998), as mulheres mais pobres são as que mais sofrem com a falta de métodos para poderem escolher de forma efetiva se querem ter filhos, quando e quantos. Para as autoras, as condições socioeconômicas da população tiveram um peso relevante na implantação de uma ideia controlista, porém o desejo das mulheres pela esterilização também

esteve presente, ainda que relacionado a fatores econômicos. “São mulheres que buscaram resolver seus problemas de ordem conjuntural com a oferta possível no mercado, e a proposta da hora foi a laqueadura de trompas” (HITA;SILVA, 1998, p. 330).

É possível observar que em todas as fases destacadas por Schoen (2005) a liberdade das mulheres de decidirem o que queriam esteve ausente ou não foi central na implementação da política estatal. No Brasil, provavelmente muitas mulheres esterilizadas optaram por esse método, mas também não é possível afirmar que foi uma decisão totalmente autônoma, visto que faltavam alternativas e até informação para tomarem a decisão.

Em relação ao aborto, há casos em que a interrupção da gestação é permitida, e até estabelecida como um direito, como no caso americano, porém os estados não estão obrigados a se responsabilizarem pelo procedimento, o que estabelece uma clivagem de classe e raça no acesso a esse direito, e também permite a reflexão se nesse caso as mulheres realmente estão tendo autonomia para decidirem sobre o aborto.

Richards (2005) indaga para quem é o aborto nos Estados Unidos. E responde que as mulheres que seriam criminalizadas se a decisão do caso *Roe* fosse revogada são as que já estão encarando grandes dificuldades, como os custos do aborto, o acesso, os períodos de espera, as leis de consentimento dos pais, e confusão – porque se sentem pressionadas a manter a gestação mesmo sem desejarem. As mulheres brancas, de classe média e que vivem nas cidades, diz a autora, continuarão a ter acesso ao aborto mesmo na ausência de *Roe*, pois poderão voar para outros países nos quais o aborto é legal.

Há casos também que a mulher pode interromper sua gestação no primeiro trimestre, porém é obrigada a passar por um aconselhamento. Na Alemanha, em 1992 foi aprovada no Parlamento uma lei que estabelecia que as mulheres poderiam decidir sobre a realização de um aborto até o terceiro trimestre, mas que incluía aconselhamento obrigatório e um período de espera. Quase imediatamente após a aprovação, 249 Democratas Cristãos apelaram à Corte Constitucional para proibir que a lei entrasse em vigor (FERREE *et al*, 2002).

Em uma votação que ficou em 5 a 3, em maio de 1993, a Corte derrubou a nova lei com a justificativa de que ela oferecia proteção insuficiente à vida humana. A Corte alemã insistiu que o aborto era um crime (com penas de um a três anos de prisão) exceto nos casos de estupro, incesto, ou ameaça à vida da mulher. E indicou que o aconselhamento obrigatório deveria estar direcionado à preservação da vida do feto e que não poderia ser realizado por qualquer pessoa ou organização que realizava abortos. As mulheres que se submetessem ao aconselhamento e depois escolhessem fazer o aborto estariam isentas do processo legal, apesar de suas ações serem definidas como crime (FERREE *et al*, 2002).

Em junho de 1995, o Parlamento transformou a decisão da Corte em lei, com pequenas modificações. O Estado pagaria pelo aborto legal quando ele fosse realizado por razões de estupro, incesto, ou sério risco para a vida ou saúde da mulher. E o aborto não é punido se realizado até a 12ª semana de gestação, após a mulher passar pelo aconselhamento. A nova lei intensificou tanto o controle do Estado como a pressão moral em quem fornece aborto e nas mulheres que buscavam o procedimento. A disponibilidade do aborto na prática ainda varia de acordo com o estado, mas o requerimento federal de que todos os estados devem fornecer o aconselhamento formal necessário reduziu essas disparidades (FERREE *et al.*, 2002).

Apesar de o aborto estar disponível para as mulheres na Alemanha, cabe discutir em que medida a obrigação do aconselhamento direcionado à preservação da vida do feto interfere em seu direito de decidir e em sua autonomia. É relevante refletir sobre do que se trata esse aconselhamento. De um lado, ele pode buscar contribuir para que a mulher tome a decisão por si mesma, buscando suas razões e pesando qual a melhor escolha para ela; de outro, que parece ser o caso da Alemanha, o aconselhamento pode objetivar influenciar a mulher em direção a uma visão predeterminada. Neste último caso, o aconselhamento não parece oferecer condições para uma escolha autônoma e responsável.

Cornell (1998) ilustra a questão da autonomia com o exemplo de uma mulher que “escolhe” ser esterilizada para poder manter seu emprego. Segundo a autora, essa opção é uma escolha forçada que tira a responsabilidade única da mulher sobre a sua própria vida ao mesmo tempo em que nega que ela possui um valor intrínseco igual ao das outras pessoas. Para Cornell, o escopo dos direitos deve ser consistente com o reconhecimento de que as mulheres são a única fonte legal legítima para decidir sobre sua capacidade reprodutiva (CORNELL, 1998, p. 79).

A posição de Cornell (1998) é pela defesa da proteção do “domínio imaginário”, que seria o espaço psíquico e moral no qual as pessoas poderiam avaliar e representar quem são. Esse direito faria de cada pessoa a fonte moral e legalmente reconhecida da narrativa e ressimbolização do significado da sua diferença sexual, e daria a chance para que cada um se tornasse uma pessoa única.

Cornell (1998) pergunta qual seria o conceito de direito que permitiria que as mulheres fossem a própria fonte de suas avaliações e representações da sua diferença sexual e como seria possível justificar isso. Em primeiro lugar, a autora aponta que as mulheres deveriam ser avaliadas como pessoas livres e iguais, cuja inviolabilidade não poderia ser transposta facilmente em nome de algum bem maior. Em segundo, deveria haver a avaliação equivalente

da diferença sexual das mulheres⁹. A avaliação equivalente é uma demanda para a inclusão das mulheres na comunidade moral de pessoas. E em decorrência dessa demanda, deveria ser exigido um tratamento justo e equitativo onde e quando a diferença sexual das mulheres fosse levada em consideração. Essa equidade garantiria a capacidade das mulheres de usufruir dos direitos básicos garantidos a todos os cidadãos e de requerer acesso justo a oportunidades, bens, recursos e capacidades (CORNELL, 1998, p. 11).

Muitas feministas acreditam que a maternidade é o inimigo e que o Estado tomar providências para a desnaturalização deveria ser a demanda principal do feminismo. Porém, para a autora, a proteção igualitária do nosso “domínio imaginário” insiste que ao indivíduo mulher seja dado espaço para lidar com o que a maternidade significa para ela. Se o Estado impusesse a desnaturalização ele estaria indo contra o “domínio imaginário”. Para Cornell (1998), argumentar que a mulher deve desistir da maternidade, porque essa seria a única forma de fazer com que ela seja um fim em si mesma, é uma escolha sexual forçada. E parte da batalha, segundo a autora, é explodir as barreiras de escolhas sexuais forçadas.

Cornell (1998) argumenta que a capacidade reprodutiva das mulheres tem sido utilizada como um motivo para negar a elas oportunidades equivalentes, e que essa capacidade não pode ser pretexto para que as mulheres não sejam consideradas como pessoas. “Embora grávidas, nós, como homens e mulheres que não são gestantes, permanecemos a única fonte moral legítima da direção da nossa vida” (CORNELL, 1998, p. 66-7).

O aborto traz uma variável importante para o debate sobre as desigualdades de gênero, pois no caso da negação desse direito, apenas as mulheres estão sendo prejudicadas porque só elas têm que lidar com o fenômeno da gestação e com a proibição do manejo do seu corpo em determinado período. Se algumas críticas feministas são elaboradas no sentido de denunciar que o atrelamento das mulheres à maternidade está na base das desigualdades de gênero, outras procuram valorizar o que denominam de “ética do cuidado”, argumentando que as mulheres, devido à forma como são socializadas ou mesmo à maternidade, possuem uma ética diferenciada.

A importância da posição das autoras que trabalham com a perspectiva da ética do cuidado para o debate sobre o aborto está no fato de que elas jogam luz sobre o ponto de vista das mulheres nessa discussão. Na questão do aborto, as razões que o justificam não são sempre iguais. Seria complicado utilizar “a razão abstrata como a base para a justiça” nesse debate, pois na democracia as experiências e perspectivas distintas devem ser consideradas

⁹ Para Cornell (1998), a gravidez e o cuidado pós-parto da mãe e da criança são exemplos claros de diferença biológica entre homens e mulheres.

(BIROLI, 2014a, p. 53). Para Biroli (2014a), a questão do contexto concreto em que as decisões são tomadas desloca o problema de uma concepção liberal de direitos individuais para o da construção de uma ética baseada nas experiências diferenciadas das pessoas, nesse caso, nas das mulheres. Se por um lado as abordagens da ética do cuidado podem contribuir com a discussão sobre o aborto, demonstrando que as perspectivas das mulheres devem ser parte do debate, há algumas autoras, como Elshtain, que têm uma “posição desfavorável à autonomia individual das mulheres em relação ao aborto” (BIROLI, 2014b, p. 125).

Gilligan (1982) propõe que as mulheres possuem um desenvolvimento moral diferente dos homens. Para a autora, a construção do problema moral das mulheres como um problema de cuidado e responsabilidade nas relações amarra o desenvolvimento do pensamento moral a mudanças na compreensão da responsabilidade e das relações; enquanto a concepção da moralidade dos homens como justiça amarra o desenvolvimento à lógica da igualdade e reciprocidade.

Uma das pesquisas de Gilligan (1982) é justamente sobre mulheres que tinham que tomar a decisão de realizar ou não um aborto. Para a autora, a partir do momento que o controle de natalidade e o aborto possibilitam meios efetivos para que as mulheres controlem sua fertilidade, o dilema da escolha adquire um papel central na vida delas. As relações que tradicionalmente definiram as identidades das mulheres e estruturaram seus julgamentos morais não fluem mais inevitavelmente da sua capacidade reprodutiva, mas se tornam questões de decisão sobre as quais elas possuem controle. No entanto, Gilligan (1982, p. 70) aponta que enquanto a sociedade pode afirmar publicamente o direito das mulheres a escolherem por si mesmas¹⁰, o exercício de tal escolha traz privadamente para elas o conflito com as convenções da feminilidade, particularmente a equação moral entre a bondade e o autossacrifício.

O estudo de Gilligan (1982) buscou analisar as formas que as mulheres constroem e resolvem as decisões sobre aborto. Foram entrevistadas 29 mulheres entre 15 e 33 anos, de etnias e classes sociais diversas. Na primeira parte da entrevista, as mulheres eram solicitadas a discutir a decisão que tinham que tomar, como estavam lidando com ela, as alternativas que consideravam, as razões, as pessoas envolvidas, os conflitos, e as formas que tomar a decisão afetavam a maneira com que se viam e suas relações com outras pessoas. Na segunda parte, elas eram solicitadas a resolver três dilemas morais hipotéticos.

¹⁰ Vale observar que a pesquisa de Gilligan é feita nos Estados Unidos, onde o aborto é permitido e as mulheres são as responsáveis por decidir se farão ou não o procedimento.

Para Gilligan (1982), o resultado sugere que as mulheres impõem uma construção distinta nos problemas morais, vendo-os em termos de responsabilidades conflitantes. A autora afirma que as três perspectivas morais reveladas nesse estudo denotam uma sequência no desenvolvimento da ética do cuidado: (1) Na sua construção mais simples, a decisão sobre o aborto centra no self. A mulher foca em cuidar de si porque ela sente que está sozinha, e possui uma preocupação pragmática, cuja questão é a sobrevivência. Essa fase inicial é seguida por uma fase de transição na qual o julgamento é criticado como egoísta. A crítica assinala uma nova compreensão da conexão entre self e outros que é articulada pelo conceito de responsabilidade. (2) A elaboração do conceito de responsabilidade e sua fusão com a moralidade materna, que procura garantir o cuidado com o dependente e desigual, caracteriza a segunda perspectiva. Nesse ponto, o bom é equacionado com o cuidado pelos outros. No entanto, quando apenas outros são legitimados como os destinatários do cuidado das mulheres, a exclusão de si origina problemas nos relacionamentos, criando um desequilíbrio que inicia a segunda transição. A equação da conformidade com cuidado, e a ilógica desigualdade entre o outro e o self, conduz a uma reconsideração dos relacionamentos em um esforço para resolver a confusão entre o autossacrifício e o cuidado inerente às convenções sobre a bondade feminina. (3) A terceira perspectiva foca nas dinâmicas das relações e dissipa a tensão entre egoísmo e responsabilidade através de uma nova compreensão da interconexão entre o self e o outro (GILLIGAN, 1982, p. 74-5).

Assim, uma compreensão progressivamente mais adequada da psicologia dos relacionamentos humanos – um aumento na diferenciação do self e do outro e uma compreensão crescente das dinâmicas da interação social – informa o desenvolvimento de uma ética do cuidado. Essa ética, que reflete um conhecimento cumulativo das relações humanas, evolui em torno de uma percepção central de que o self e o outro são interdependentes. As diferentes formas de pensar sobre essa conexão marcam as três perspectivas e suas fases de transição (GILLIGAN, 1982, p. 74).

Held (1995) expõe que as pesquisas de Gilligan e de outros psicólogos propondo que as meninas e mulheres tendem a interpretar os problemas morais diferentemente dos meninos e homens influenciaram os trabalhos de feministas em direção ao desenvolvimento de uma moralidade do cuidado. Essas feministas argumentam que enquanto para as mulheres os relacionamentos de cuidado são muitas vezes primários, para os homens a moralidade é mais apta a ser vista em termos de conformidade individual com regras racionais relativas a direitos. Held (1995) explica que, ocupando-se da experiência das mulheres, a ética do cuidado reconhece que o cuidado das crianças e das pessoas mais dependentes é uma

atividade importante que envolve valores morais. Ela vê as pessoas mais como interdependentes do que independentes, e sustenta que a moralidade deve colocar questões de cuidado e empatia e relacionamentos entre pessoas mais do que somente decisões racionais de agentes morais solitários.

Para Noddings (1995), na perspectiva da lógica da ética do cuidado, não se deve considerar, de forma geral, o aborto certo ou errado, mas analisar os casos individualmente. Um embrião incipiente é um “pequeno conjunto de informações¹¹”, um conjunto de instruções de controle para um futuro ser humano. Muitos desses “pequenos conjuntos de informações” são criados e evacuados sem a consciência dos seus criadores. Nessa perspectiva, um “pequeno conjunto de informações” é só um “pequeno conjunto de informações”, ele não possui santidade, e não deve haver nenhuma preocupação com o desperdício de "tecido humano" (NODDINGS, 1995, p. 16).

Noddings (1995) expõe duas situações distintas para explicar seu ponto de vista sobre o aborto. Em uma delas, a autora explica que a criança que vai nascer é produto do amor, e significa para a mulher muito mais do que um “pequeno conjunto de informações”. Essa criança é sagrada porque a mulher confere sacralidade a ela. Segundo a autora, a mulher pode ter desejado não estar grávida, mas ela não pode destruir esse ser que se tornará uma pessoa e que é potencialmente conhecido e amado. Nesse caso, já existe uma relação, embora ela seja indireta e formal.

Na outra situação mostrada por Noddings (1995, p. 17), o casal que concebeu o embrião não possui uma relação presente e a possibilidade de relação futura é incerta. Porém, à medida que o embrião se torna um feto e vai crescendo, se tornando mais capaz de resposta como alguém que foi cuidado, a obrigação cresce e passa de uma incerteza incômoda – um “eu devo se eu quiser” - para uma convicção absoluta de que se deve conhecer esse outro pequeno como alguém que vai ser cuidado. Essa análise de Noddings pode estar sugerindo que quando a gestação está em um estágio mais avançado, as mulheres se sentem sempre iguais e são compelidas a cuidarem do futuro bebê. Há uma generalização por parte da autora.

A posição de Noddings (1995) é a de que o aborto deve estar disponível no primeiro trimestre de gestação; estar subordinado à determinação médica no segundo; e deve ser proibido no último, quando o feto é viável. Sobre a tomada de decisão, a autora defende que ela deve ser feita por aqueles diretamente envolvidos na situação concreta, mas não deve ser realizada sozinha. Ela diz ainda que tanto na situação do aborto como nas outras, quem vai

¹¹ Noddings (1995) utiliza a expressão “information speck” para se referir ao embrião/feto, que foi traduzida como “pequeno conjunto de informações”.

cuidar se importa primeiro com quem está em uma situação imediata de dor ou perigo. Além disso, a autora afirma que não é uma questão sobre quando a vida começa, mas sobre quando a relação se inicia.

Para Gilligan (1995), tratado como um problema de cuidado, a conexão entre o feto e a mulher gestante se torna o foco e a questão é saber se ampliar ou finalizar essa conexão é responsabilidade ou irresponsabilidade, cuidado ou descuido. Nessa construção, o dilema do aborto surge porque não há nenhuma forma de agir que não altere a conexão entre si (self) e os outros.

A autora explica que a linguagem do debate público sobre aborto revela uma perspectiva de justiça, e não de cuidado. Nessa perspectiva, o dilema do aborto muda, sendo colocado como um conflito de direitos ou em termos de respeito pela vida humana. As reivindicações do feto e das mulheres grávidas são equilibradas ou colocadas em oposição. As moralidades das decisões sobre aborto assim construídas dependem das questões científicas ou metafísicas sobre quando o feto é uma vida ou uma pessoa, e quando suas reivindicações prevalecem sobre aquelas da mulher gestante (GILLIGAN, 1995, p. 35-36).

Para Baier (1995, p. 26), o que Gilligan encontra a partir da sua pesquisa sobre a moralidade das mulheres é a inadequação da linguagem dos direitos para ajudar as mulheres a tomarem a decisão sobre o aborto ou sobre o cuidado dos seus filhos. Para Baier, não seria exagero dizer que a “voz diferente” encontrada por Gilligan é a voz dos pais em potencial.

A diferenciação entre a ética do cuidado e a ética da justiça é criticada por algumas feministas. Para Friedman (1995), Gilligan avançou em duas posições sobre as perspectivas de cuidado e de justiça. Uma delas é chamada por Friedman de hipótese das “vozes diferentes” sobre o raciocínio moral. Essa hipótese estaria relacionada com as perspectivas do cuidado e da justiça. A perspectiva do cuidado aponta para uma noção de comprometimento moral que coloca pessoas particulares como o foco primário; enquanto a perspectiva da justiça envolve um foco nas regras, valores e princípios gerais e abstratos. A outra hipótese é chamada de hipótese das “diferenças de gênero” sobre o raciocínio moral, e supõe que a perspectiva do cuidado é tipicamente uma voz moral das mulheres, e a perspectiva da justiça é tipicamente a voz moral dos homens.

A primeira hipótese, na visão de Friedman (1995), tem uma tal importância para a psicologia e para a filosofia moral que sobreviveria mesmo com a desconstrução da hipótese das diferenças de gênero. Uma parte da relevância dessa hipótese, diz Friedman, está em revelar a obsessão distorcida das teorias morais contemporâneas por concepções universais e

imparciais de justiça e direitos, e a relativa indiferença com o particular, relações interpessoais baseadas em laços afetivos e parciais.

Em relação à segunda hipótese, Friedman (1995, p. 65) sustenta que a moralização do gênero é mais uma questão de como se pensa que as pessoas raciocinam do que uma questão de como as pessoas realmente raciocinam, mais uma questão de pontos de vista morais que se atribuem às mulheres e aos homens do que verdadeiras diferenças estatísticas entre o raciocínio moral de homens e mulheres.

Friedman (1995, p. 65) indaga então como os críticos que desafiam a hipótese de Gilligan sobre gênero podem estar certos ao sugerir que homens e mulheres não mostram diferenças significativas no raciocínio moral, se mulheres e homens são culturalmente educados, treinados, pressionados, esperados, e percebidos como tão radicalmente diferentes. Ela responde que a filosofia sozinha não é capaz de responder a essa questão, e que sua resposta parcial depende de mostrar que a dicotomia entre justiça e cuidado é racionalmente implausível e que os dois são conceitualmente compatíveis. Friedman argumenta que as pessoas que se tratam de forma justa também podem se preocupar umas com as outras. Inversamente, as relações pessoais são arenas nas quais as pessoas possuem direitos a certas formas de tratamento, e nas quais a justiça pode ser refletida em maturidade interpessoal contínua.

Para Friedman (1995), a interpretação de Gilligan sobre justiça é muito limitada. Por um lado, ela falha em reconhecer os direitos positivos, como os direitos de bem-estar, que podem ser endossados por uma perspectiva da “justiça”. E por outro, e mais importante, Gilligan peca em admitir o potencial para a violência e o mal nas relações humanas e na comunidade humana.

Friedman (1995) explica que a complexidade da realidade da vida social engloba o potencial humano para ajudar, cuidar e nutrir os outros, assim como o potencial para prejudicar, explorar e oprimir os outros. Então, Gilligan estaria errada em pensar que a perspectiva da justiça negligencia a “realidade das relações”. Ela surge, para Friedman, de uma avaliação mais complexa e realista da natureza das relações humanas.

A suposição de Friedman (1995) é de que para a perspectiva da justiça, cuidar das pessoas é respeitar seus direitos, e, de acordo com eles, seus deveres; ambos através da distribuição dos fardos e benefícios da cooperação social. Para defender esses princípios, não é necessário reagir com emoção, sentimento, paixão, ou compaixão pelas outras pessoas. Já a perspectiva do cuidado enfatiza a responsividade. Para Friedman, essa ética é, afinal, a norma estereotipada moral das mulheres no papel doméstico de sustentar a família frente à dura

realidade de um mercado competitivo e uma pólis indiferente. A esfera doméstica foi idealizada como a esfera na qual as pessoas, como indivíduos específicos, deveriam ser alimentadas, amadas e socorridas. Para Friedman, a perspectiva do cuidado discutida por Gilligan é limitada; ela não é realmente sobre cuidado em toda sua complexidade, já que sua noção inclui apenas tratamento. A orientação do cuidado foca em pessoas inteiras e retira a ênfase na aderência a regras morais (FRIEDMAN, 1995, p. 71).

Friedman (1995) explica que a concepção importante que ela extrai da perspectiva do cuidado é o comprometimento com pessoas particulares. Porém a autora argumenta que a particularidade não exclui a natureza comum das pessoas. Os indivíduos ainda merecem o mesmo respeito em virtude de sua humanidade comum, mas eles são mais do que seres humanos abstratos e equivalentes.

Biroli (2013) explica que para as “maternalistas”¹², o cuidado com a casa e com os mais vulneráveis são experiências que fundam perspectivas que não são incluídas nos valores masculinos, mas que originam uma sensibilidade e ética diferenciada que se transformaria em valor e competência política. A autora aponta dois problemas desse ponto de vista. O primeiro se refere ao fato de que a valorização da maternidade e da família acontece simultaneamente, o que gera uma positivação do pertencimento das mulheres à esfera privada e de seu papel como mães, ao invés da problematização dessas questões. Como consequência, também há um reforço das justificativas para a divisão dos papéis de gênero. “De modo mais amplo, reforçam-se as expectativas para que as mulheres se identifiquem com características que essa divisão associou a elas – e que estão, em grande medida, na base de sua maior vulnerabilidade social, relativamente aos homens” (BIROLI, 2013, p. 76). O outro problema se refere à ideia de que as atividades tipicamente distintas realizadas pelas mulheres gerariam valores políticos diferentes. “As expectativas de que as mulheres se orientem de forma altruísta reforçam as possibilidades de que sejam julgadas desviantes” (BIROLI, 2013, p. 76).

A questão que deve ser problematizada nas ideias das “maternalistas” é que ao valorizar a maternidade e aspectos que historicamente são associados às mulheres, como o cuidado e o afeto, pode-se (re)produzir os estereótipos que as feministas têm denunciado há tantos anos como uma construção. Além disso, ao valorizar a maternidade e construí-la como altruísta, pode-se correr o risco de influenciar profundamente a construção das trajetórias

¹² Para as autoras que trabalham com o “pensamento maternal” é a maternidade que singulariza as experiências das mulheres. Porém, apesar dos trabalhos de Gilligan estarem na base da ética do cuidado, eles não podem ser identificados como pertencentes ao maternalismo (BIROLI, 2014a).

das/os indivíduos, pois as mulheres que optam por não serem mães não são consideradas com tanta estima como as outras.

Boltanski (2004), ao discutir sobre as posições desconstrucionistas que criticam as ideologias baseadas na dominação masculina e no patriarcalismo, cita Mary Boyle (1997 apud BOLTANSKI, 2004), explicando que para essa autora a ideia segundo a qual o aborto é um problema deriva do fato dele ser julgado negativamente em relação à maternidade, que, por sua vez, é julgada positivamente. A solução seria quebrar o preconceito em favor da maternidade, considerado como um reflexo da ideologia masculina, e redimensionar o aborto e a maternidade (BOLTANSKI, 2004).

Badinter (1985) já demonstrou como, ao longo da história, o instinto e o amor materno foram sendo construídos em função de interesses específicos. Para que essa construção fosse bem sucedida, foi necessário convencer as mulheres e a sociedade da importância da maternidade, e de que o papel natural das mulheres era o de mães. Se a maternidade tem um valor positivo e formador da identidade atribuída às mulheres, é esperado que o aborto seja representado de forma oposta. A autora explica que nas últimas décadas do século XVIII houve uma mudança de mentalidade na qual a imagem, a importância e o papel das mães se transformaram. Com a proliferação de publicações recomendando às mulheres que amamentassem os filhos e que cuidassem deles pessoalmente, sem a intermediação de amas, foi surgindo o mito do instinto materno. Também foi nessa época que o conceito de amor materno se transformou. Apesar de já ter existido em momentos anteriores, esse sentimento passou a ser exaltado como um valor natural e social, que favoreceria tanto a espécie como a sociedade.

Para Biroli (2013, p. 64), a sobreposição entre mulheres e maternidade contribuiu para restringir sua autonomia, limitando as atividades que estariam ao seu alcance, pois muitas atrapalhariam os afazeres destinados a elas na divisão sexual do trabalho. Essa sobreposição também contribuiu para legitimar o controle da sexualidade e da reprodução das mulheres. A autora afirma que tão importante quanto o aspecto dessa sobreposição que restringe as possibilidades das mulheres é a valorização da maternidade em um contexto que requer identidades de gênero convencionais que reforçam a divisão sexual do trabalho dentro e fora de casa e reservam para as mulheres posições “especiais” e “exclusivas” no cuidado com as crianças e nos serviços domésticos.

1.3 Valor da vida

Não há dúvidas de que as mulheres devem ter autonomia sobre a sua reprodução e que impor a elas obrigações compatíveis com os julgamentos de apenas uma parte da população – mesmo que seja a maioria – não corresponde a considerá-las como cidadãs. Apesar do direito das mulheres sobre seus corpos ser um aspecto central no dilema sobre o aborto, a importância da vida do feto também é um aspecto relevante que não pode ser ignorado nessa controvérsia.

Boltanski (2004), ao se propor a comparar a lei francesa e a lei americana sobre o aborto, afirma que nos dois casos o objeto principal do litígio – o feto – foi ignorado ou tratado de forma ambígua tanto entre os que defendiam a legalização do aborto quanto entre os que se opunham.

Na França, o aborto passou a ser permitido com a aprovação da lei Veil, em 1975. Segundo Boltanski (2004), essa lei não pretendia legalizar o aborto, e muito menos o legitimar, mas somente descriminalizá-lo. O aborto continuou sendo um delito exceto nos casos explicitamente previstos na nova lei e a proibição continuou sendo o princípio fundamental. O primeiro artigo da lei fala da garantia do respeito de todo ser humano desde o começo da vida assegurando que esse princípio não pode ser violado a não ser em caso de necessidade e conforme as condições definidas na lei. Mas “a mulher grávida que estiver passando por uma situação de aflição” pode demandar a um médico a interrupção de sua gravidez. Segundo Boltanski (2004), essa possibilidade de abrir o acesso legal ao aborto é ambígua em vários aspectos.

Uma das ambiguidades diz respeito ao feto. De um lado, ele se encontra, na ocasião da votação dessa lei, dotado pela primeira vez de um reconhecimento quase legal. A lei Veil marca, de certa forma, a entrada do feto no direito. Outra fonte de ambiguidade está relacionada à referência à “necessidade” que é, portanto, indispensável para manter unida, de um lado, o fato de que a interdição do aborto continua a ser o princípio fundamental e, do outro lado, a possibilidade de suspender esse princípio em certos casos de força maior. A lei de 1975 se apresenta então, de forma particularmente evidente, como uma lei de mal menor. Ela não faz do aborto um bem e da mesma forma não assegura a sua legitimação. Ela admite somente que, em certas circunstâncias, o aborto, que é um mal, pode ser praticado se, e somente se, esse mal prevenir a realização de um mal maior ainda (BOLTANSKI, 2004).

As cláusulas da lei Veil que subordinam o acesso ao aborto à consulta de um médico e a uma entrevista preliminar caracterizam o funcionamento jurídico em uma perspectiva de

mal menor, mas com o mais essencial, que é que a decisão final não pertencer nem ao médico, nem à pessoa encarregada da entrevista, nem a uma comissão colegiada, mas somente à mulher que quer abortar e que, para que sua vontade se realize, deve submeter seu pedido mesmo que ele não possa ser recusado (BOLTANSKI, 2004).

A lei francesa Aubry de 2001 se orienta claramente no sentido de uma legalização ou, ao menos, de uma normalização do aborto, prorrogando o período durante o qual o procedimento é autorizado (passando do fim da décima semana de gravidez para o fim da décima segunda semana); suprimindo o caráter obrigatório da manutenção pré-abortamento (a não ser para menores de idade); e suprimindo, em alguns casos, o princípio da autoridade parental nos casos das mulheres menores de idade. (BOLTANSKI, 2004).

Dworkin (2009, p. 88) explica que o governo francês paga os gastos integralmente se o aborto for realizado por razões médicas, ou 70% se não for esse caso, e argumenta que “qualquer condenação moral do aborto implícita na linguagem da lei parece neutralizada pela disposição do país em ajudar a pagar os custos”.

Se no princípio os argumentos para consolidar a lei autorizando o aborto estavam no terreno da demografia (procurando demonstrar que a liberalização não provocaria o despovoamento) e da higiene social (a necessidade de combater o aborto clandestino), depois passou-se a discutir a qualificação do feto em um contexto moral e jurídico centrado na questão dos direitos. Boltanski explica que o quadro liberal no qual esse debate rapidamente se inscreveu conduziu o foco para o direito da mulher gestante – como pessoa privada, e, em relação ao Estado, como cidadã – interromper sua gravidez. Uma vez que o feto é reintroduzido na discussão, o problema principal se tornou saber se esse ser também possuía direitos susceptíveis de ser opostos aos direitos daquela mulher em cujo seio se tornou realidade sua gestação (BOLTANSKI, 2004).

O acesso aos direitos estava relacionado à detenção de uma autonomia no uso da razão. As crianças, e os bebês, não poderiam ser politicamente qualificados nesse quadro mais do que cidadãos em espera (“citizens in waiting”), não tendo o Estado nenhuma outra obrigação além de dar conta do seu potencial para se tornar cidadãos. De um ponto de vista estritamente jurídico, era fácil mostrar que, no quadro existente, os fetos não eram detentores de direitos próprios (ou ainda não eram “pessoas constitucionais”), garantindo que a discussão poderia ser deslocada para a questão de saber se esses seres eram “criaturas pertinentes de um ponto de vista moral” (BOLTANSKI, 2004, p. 238).

A questão principal se tornou a de determinar se o feto era ou não uma “pessoa”. O fato de associar, de maneira mais ou menos explícita, predicados tais como a autonomia ou a

reflexividade à noção de pessoa permitiu um vai e vem constante entre as questões de saber se o feto era ou não uma “pessoa” e a de saber se ele tinha ou não direitos – definidos eles mesmos por referência à capacidade de ser um agente autônomo –, e particularmente o direito à vida (BOLTANSKI, 2004).

Para Boltanski (2004), o debate acaba caindo no dilema do tudo ou nada. Os favoráveis à legalização defendem que se o homem completo possui direitos, as crianças os possuem igualmente, e assim por diante os fetos. Essa atenção para a persistência do ser através das transformações que está submetido durante o seu desenvolvimento fez com que os adversários dessa posição a qualificassem como essencialista. Uma posição radicalmente inversa consistiu em negar ao feto toda substância própria diluindo-o na substância da mãe. Boltanski (2004) afirma que uma maneira de escapar desse dilema seria se ater à questão do feto ser um ser em desenvolvimento e considerar que ele não tem direito à vida até certo estágio de desenvolvimento, mas depois adquire esse direito. O problema, nesse caso, é fixar em qual momento do seu desenvolvimento o feto poderia satisfazer com sucesso o exame de passagem para a classe superior (BOLTANSKI, 2004).

Boltanski, citando Michael Tooley (1972 apud BOLTANSKI, 2004), explica que esse autor se propõe a diferenciar os “seres humanos” (aos quais o direito à vida não está assegurado) das “pessoas” (as quais é legítimo reivindicar seu direito à vida). Para estabelecer essa oposição, ele se compromete a definir as propriedades que um ser deve possuir para poder ser qualificado de “pessoa”. Rejeitando as propriedades morfológicas (a maior ou menor proximidade morfológica entre o corpo do feto e o corpo do bebê), Tooley foca nas provas cognitivas, pertinentes, segundo ele, por referência à filosofia do espírito.

Dois tipos de provas, hierarquizadas, são julgadas particularmente importantes. As primeiras se referem à capacidade de sentir prazer ou sofrimento. As segundas, de classificação mais elevada, se referem a uma capacidade que é a “consciência de si”, ou seja, a capacidade de manter a referência a si como a um ser persistente no tempo, que se manifesta notadamente na capacidade de fazer planos ou ainda de ser o sujeito de interesses não momentaneamente manifestos através de desejos (BOLTANSKI, 2004).

Sem negar que o feto seja um “ser humano” sujeito a uma evolução cuja orientação vai transformá-lo em “pessoa”, Tooley pretende demonstrar que esse fato não é moralmente pertinente e que ele não deve afetar a decisão de conservá-lo ou suprimi-lo, nem ser utilizado para justificar a crença bastante comum segundo a qual o aborto seria mais problemático se fosse realizado mais tardiamente, quando o feto já tem um nível mais elevado de evolução. Ele utiliza para isso dois argumentos que são qualificados de subjetivo e objetivo. O

argumento subjetivo retoma o tema dos interesses (como suporte aos direitos) por colocar a questão de saber se podemos dizer que o feto tem um “interesse de continuar a existir”. A resposta de Tooley é que o desejo de existir, que sustenta o interesse de existir em uma pessoa adulta, não pode ser transportado ao feto porque este não é um sujeito consciente. O argumento objetivo é o seguinte: um cientista descobre um remédio que quando injetado em um gato permite que ao longo de sua evolução ele desenvolva capacidades mentais que o darão o status de pessoa. Tooley diz que se não é errado que o cientista não faça com que o gato se torne uma pessoa, então não é errado destruir o feto que se tornaria uma pessoa caso lhe fosse permitido viver (BOLTANSKI, 2004).

Thomson (2012) afirma que a maior parte da oposição ao aborto parte da premissa de que o feto é uma pessoa. “Os oponentes ao aborto costumam dedicar a maior parte de seu tempo a provar que o feto é uma pessoa, e quase nenhum a explicar o passo que leva daqui à inadmissibilidade do aborto” (THOMSON, 2012, p. 146). Apesar de acreditar que essa premissa é falsa, Thomson constrói sua argumentação a partir da consideração de que o feto é uma pessoa, buscando demonstrar que mesmo assim, a mulher não tem a obrigação de manter uma gestação que não deseja.

Thomson (2012) conta uma história fictícia para expor seu argumento. Ela pede para o leitor imaginar que certo dia ele acordou e estava em uma cama de hospital conectado a um famoso violinista que no momento estava inconsciente. Descobriu-se que ele possuía uma doença renal fatal e a Sociedade dos Amantes da Música, após procurar os prontuários médicos, descobriu que o tipo sanguíneo do leitor era o único possível para ajudar o violinista, e o sequestrou. O leitor foi conectado ao sistema circulatório do violinista e deveria ficar dessa forma por nove meses. A autora indaga se o leitor é moralmente obrigado a aceitar essa situação, e pergunta o que ele acharia se o diretor do hospital lhe dissesse que não são mais nove meses somente, mas toda a vida, e completasse: “Claro que você tem o direito de decidir o que acontece em e com o seu corpo, mas o direito de uma pessoa à vida tem mais peso do que o seu direito de decidir o que acontece em e com o seu corpo” (THOMSON, 2012, p. 147). A partir dessa história fictícia, Thomson expõe várias circunstâncias para demonstrar que as pessoas não são obrigadas a se sacrificar para salvar a vida de outras.

Uma das circunstâncias apresentadas lida com a visão extrema de que o aborto é inadmissível até para salvar a vida da mãe. A autora explica que o argumento mais comum nesse caso é o que diz que fazer o aborto é matar a criança diretamente, e não realizá-lo é apenas deixar a mulher morrer. Além disso, a criança é inocente, não cometeu nenhum crime e não quer matar sua mãe. Thomson argumenta que tanto a criança como a mãe são inocentes,

e que a mulher ameaçada pode sim intervir. A autora constrói uma metáfora afirmando que a mãe é uma casa minúscula e a criança está crescendo dentro dessa casa e vai esmagá-la.

Por mais inocente que a criança seja, você não tem de esperar passivamente até que ela a mate por esmagamento. Uma mulher grávida talvez seja vagamente percebida como se fosse uma casa, à qual não se dá o direito de autodefesa. Mas se a mulher abriga a criança, deve-se lembrar que é uma pessoa que a abriga (THOMSON, 2012, p. 150).

Boltanski (2004), ao tratar dessa metáfora de Thomson, afirma que a questão colocada é a de saber se a hospitalidade direcionada aos estrangeiros é uma obrigação moral ou uma opção que somos livres ou não para escolher, mesmo se uma recusa tenha como consequência a morte daquele que demanda ajuda. Boltanski afirma que, para Thomson, a possibilidade de escolha é a única opção compatível com uma exigência de liberdade.

Nos casos em que a mulher não corre risco de vida, o argumento de que todos têm direito à vida, portanto a pessoa que não nasceu também tem direito à vida, parece mais forte. Thomson diz que esse argumento trata o direito à vida como se ele não fosse problemático, porém ele é: “(...) o fato de ter direito à vida não garante que se tenha nem o direito ao uso do corpo de outra pessoa nem o direito de ser autorizado a continuar a usá-lo – nem em caso de precisar dele para a vida em si” (THOMSON, 2012, p. 154).

A autora argumenta que o direito à vida não consiste no direito de não ser morto, mas de não ser morto injustamente. Sendo assim, o argumento contra o aborto deve demonstrar que o aborto é matar injustamente. Porém, quando a gravidez é resultado de um estupro, a pessoa não nascida não tem direito ao uso do corpo da sua mãe, porque a relação sexual não foi um ato voluntário, dessa forma, “abortar não é privá-las de nada a que tenham direito e, portanto, não é matar injustamente” (THOMSON, 2012, p. 156). Portanto, abortar poderia ser matar injustamente somente em alguns casos.

A autora passa a argumentar então que pode haver casos em que seria moralmente indecente não permitir que uma pessoa usufrua do seu corpo para viver. Para Thomson, isso não depende do grau de dificuldade que acarreta a tarefa, pois seria “uma ideia chocante que os direitos de alguém se desvançam e acabem desaparecendo à medida que se torna cada vez mais difícil assegurá-los” (THOMSON, 2012, p. 159). Porém, ela defende que a não ser que a pessoa tenha direito de exigir-lo, “ninguém é moralmente *obrigado* a fazer grandes sacrifícios – de saúde, de outros interesses e preocupações, de todos os outros deveres e compromissos – por nove anos, ou mesmo por nove meses, no intuito de manter outra pessoa viva” (THOMSON, 2012, p. 159).

A autora propõe que seja feita uma distinção entre o bom samaritano e o samaritano minimamente decente. Ela argumenta que ninguém é obrigado a dar longos períodos de sua vida para que outra pessoa sobreviva, e que, em geral, nenhuma legislação no mundo exige que uma pessoa seja obrigada a fazer algo próximo disso a outra. “Na maioria dos estados americanos, em contraste, as mulheres são obrigadas por lei a serem não apenas samaritanas minimamente decentes, mas boas samaritanas para uma pessoa ainda não nascida que está dentro delas” (THOMSON, 2012, p. 160-161).

O que devemos perguntar não é se ninguém deveria ser obrigado por lei a ser bom samaritano, mas se devemos aceitar uma situação na qual alguém está sendo obrigado – pela natureza, talvez – a ser bom samaritano. Em outras palavras, agora temos de examinar as intervenções de terceiros. Estou argumentando que ninguém é moralmente obrigado a fazer grandes sacrifícios para manter a vida de outro que não tenha o direito de exigí-lo, e isto mesmo quando o sacrifício não inclua a vida em si; não somos moralmente obrigados a ser bons samaritanos nem ótimos samaritanos uns para os outros (THOMSON, 2012, p. 161).

A partir desse ponto, Thomson passa a analisar a situação sem considerar o pressuposto de que o feto é uma pessoa. Nesse sentido, um dos argumentos contestados por ela é o de que a mulher tem um tipo especial de responsabilidade com o feto por ser sua mãe. Thomson argumenta que, na verdade, os pais só têm responsabilidade sobre essa criança se não tiverem tomado nenhuma precaução para evitar a gravidez, se não tentaram abortar, e se no momento do nascimento não a entregaram para adoção. Nessa situação, eles têm responsabilidade sobre a criança, eles deram direitos a ela e não podem se retirar por causa de dificuldades para sustentá-la. Porém, se eles tentaram evitar a gestação, eles não podem ser responsabilizados por essa criança apenas porque possuem laços biológicos com ela.

Por fim, Thomson (2012) defende que o aborto não é admissível em todas as situações. Quando uma menina de 14 anos está grávida de um estupro, doente e com muito medo, por exemplo, é absurdo não possibilitar que ela realize o aborto. Porém, uma mulher grávida de sete meses que deseja abortar para não adiar uma viagem para o exterior não é plausível. Além disso, ela explica que defende o aborto em alguns casos, mas não defende a morte da criança não nascida.

Para Dworkin (2009), existe uma distinção crucial que o debate sobre aborto não tem sido capaz de reconhecer. Por um lado, há os que afirmam que a vida começa na concepção, que o feto já é uma pessoa a partir desse momento e que o aborto seria um atentado contra a vida humana, um homicídio. Essa concepção, segundo Dworkin (2009), pode ser usada para defender duas ideias muito diferentes. Primeiro, pode ser utilizada para defender que os fetos

são criaturas com interesses próprios desde o início, inclusive têm o interesse de permanecerem vivos, como qualquer outro ser humano, e de não serem mortos. Nesses termos, o aborto é errado porque viola o direito de alguém a não ser morto. O autor chama essa objeção de derivativa, “uma vez que pressupõe direitos e interesses que a objeção presume que todos os seres humanos têm, inclusive os fetos, e que deriva desses mesmos direitos e interesses” (DWORKIN, 2009, p. 13). Segundo, pode ser usada para dizer que a vida humana tem valor intrínseco, é sagrada em si mesma. E, dessa forma, o aborto é errado em princípio porque não considera o valor intrínseco e sagrado da vida humana. Esta é a objeção independente, “uma vez que não depende de nenhum direito ou interesse particular, assim como não os pressupõe” (DWORKIN, 2009, p. 13).

Para Dworkin (2009), a maior parte das pessoas é contra o aborto com base nas razões independentes. Essa sugestão torna a oposição mais coerente do que no caso da posição derivativa e a aproxima de uma tradição de tolerância religiosa. “Impede que se atribua às pessoas a ideia muito pouco compreensível de que um organismo que nunca teve uma vida mental possa, ainda assim, ter interesses” (DWORKIN, 2009, p. 26).

Para Dworkin (2009, p. 33), a maioria dos ativistas e analistas acredita que o debate sobre o aborto está relacionado à objeção derivativa, “que se trata de uma controvérsia inevitavelmente beligerante cujo aspecto fundamental são os direitos e interesses do feto”. Porém, o autor afirma que esse é um erro e que para quase todas as pessoas a discussão sobre o aborto tem mais a ver com a objeção independente. “Trata-se de uma discussão sobre como e por que a vida humana tem valor intrínseco, e que implicações tem isso para as decisões pessoais e políticas sobre o aborto” (DWORKIN, 2009, p. 33).

Para o autor, é contraditório dizer que o feto tem direito à vida para justificar a proibição ao aborto mesmo quando o nascimento pode acabar com a vida da mãe ou da família, e abrir exceção quando a gravidez é consequência de um crime sexual do qual o feto é inocente.

Dworkin (2009) afirma que não é possível entender o argumento moral utilizado no debate sobre aborto se ele for compreendido como um argumento centralizado na discussão de se o feto é ou não uma pessoa. Para o autor, quase todas as pessoas compartilham a opinião de que “a vida humana tem um valor objetivo e intrínseco que independe por completo de seu valor pessoal para qualquer pessoa, e a divergência quanto à correta interpretação dessa ideia comum é o ponto crucial do grande debate sobre o aborto” (DWORKIN, 2009, p. 94).

Dworkin (2009, p. 126) propõe que uma forma para se entender melhor as divergências relacionadas ao aborto é considerar essas divergências como resultado de

diferenças substanciais “quanto à importância moral relativa das contribuições natural e humana à inviolabilidade das vidas humanas individuais”. A discussão sobre aborto teria como essência a seguinte questão filosófica: “a frustração de uma vida biológica, que desperdiça vida humana, será ainda assim justificada em alguns casos para que se evite frustrar uma contribuição humana a essa vida, ou às vidas de outras pessoas, o que seria um tipo diferente de desperdício? Se assim for, quando e por quê?” (DWORKIN, 2009, p. 130). O autor afirma que aqueles que são muito conservadores respondem negativamente à primeira pergunta.

Dworkin (2009) propõe que se coloque todas as opiniões sobre o aborto em uma escala que vai de uma posição extrema à outra. Em uma ponta estaria a opinião de que qualquer frustração do investimento biológico é pior do que a frustração do investimento humano. Na outra, estaria a posição segundo a qual frustrar um investimento humano é sempre pior. Entre os dois extremos estariam pontos de vista mais moderados e complexos. Dworkin (2009, p. 127) afirma que ao analisar a controvérsia a partir dessa perspectiva seria possível esperar que muitas pessoas com convicções situadas no extremo natural ou biológico sejam fundamentalistas, católicas ou adeptas fervorosas de alguma fé religiosa ortodoxa – “pessoas para as quais Deus é o autor de tudo que existe de natural, e cada feto humano é um exemplo único de sua realização mais sublime”. A posição sustentada pela hierarquia da Igreja Católica¹³ está situada nesse extremo natural, já que ela condena o aborto em qualquer circunstância, mesmo quando há risco de vida para a mulher, e defende que todo “ser humano” tem direito à vida desde a concepção.

Segundo Dworkin (2009), em todos os países ocidentais nos quais existe a controvérsia do aborto, mesmo nos quais há a separação entre Igreja e Estado, há uma disputa que pode ser caracterizada como um conflito entre seitas religiosas. Utilizando o exemplo dos EUA, o autor afirma que o movimento contra o aborto é liderado por grupos religiosos, que invocam Deus e uma linguagem religiosa, congrega membros de muitas religiões, e tem sua liderança organizacional a cargo dos católicos. É o que acontece também no Brasil, apesar de evangélicos, espíritas e membros de outras religiões participarem do movimento pró-vida, a Igreja Católica ainda é a principal articuladora.

¹³ É relevante destacar que apesar da hierarquia da Igreja Católica sustentar uma posição radical sobre o aborto, essa concepção não é compartilhada por todos os católicos e nem por todos os pensadores da própria Igreja Católica. Cabe fazer essa ressalva, porque durante todo o trabalho eu cito a posição da Igreja Católica e sua articulação para frear tentativas de avanço na ampliação do aborto, mas há atores, como a ONG Católicas pelo Direito de Decidir, que se autoidentificam como católicas e defendem a liberdade das mulheres de optarem pelo aborto.

A Igreja Católica e as igrejas evangélicas se colocam como atores políticos e consideram legítima sua participação nas decisões políticas. O problema é que elas procuram impor a sua própria visão de mundo, baseada em preceitos religiosos, para toda a população.

O argumento conservador sobre a personalidade do embrião e o direito à vida desde a concepção se baseia em uma premissa religiosa, porém, a partir dessa premissa, reclama obrigações para toda a sociedade política, ao asseverar que o embrião tem plenos direitos e que o Estado lhe deve proteção absoluta (RUIBAL, 2014, p. 118).

Segundo Ruibal (2014), apesar desse argumento falhar em oferecer razões públicas, o esperado em um Estado democrático, ele tem sido a base da legislação e decisões judiciais sobre o aborto nos diferentes países da América Latina. A autora chama atenção para o fato de que, apesar dos movimentos religiosos terem se aproximado da linguagem dos direitos humanos nas discussões que se dão nos espaços democráticos, a moralidade católica sobre as questões de sexualidade e reprodução é apresentada como universal e natural. Não há espaço para vozes dissonantes.

Para Machado (2008), com o estabelecimento dos Estados laicos não foi mais possível apresentar a defesa da vida apenas como algo sagrado, foi necessário mobilizar a “verdade biológico-médica” e a verdade jurídica, e quando o discurso religioso é mobilizado, é em nome da moralidade.

Para Luna (2010), nas discussões sobre o início da vida, o direito à vida e a noção de pessoa, os aspectos laicos e religiosos estão fortemente interligados.

A retórica da dignidade da pessoa e dos direitos humanos atribuídos a fetos e embriões ecoa valores vinculados à sacralidade da vida como dom de Deus, os quais são traduzidos em termos jurídicos segundo a configuração laica na noção da vida como bem. O que é sagrado na religião se traduz em interdito no direito: fetos e embriões teriam o direito inviolável à vida desde a concepção. Diante de realidades “sagradas”, não há a possibilidade de escolha, ao contrário do que propõem os movimentos que afirmam a autonomia do sujeito quanto ao direito de decidir. Grupos com interesses tão distintos se apoiam na mesma configuração individualista de valores e consideram intocáveis os direitos dos sujeitos, mas a condição de sujeito é atribuída diferencialmente (LUNA, 2010, p. 101).

Luna (2010) discute o fato de que a Igreja tem respondido de formas diversas ao processo de secularização das sociedades que busca empurrar a religião para o âmbito privado. No Brasil, a autora aponta que é perceptível a atuação da Igreja Católica no espaço público, intervindo em questões sociais, como a reforma agrária, e no espaço privado, tentando interferir em questões relacionadas à sexualidade e reprodução. “A religião aparece ora como esfera englobante, que pretende regulamentar tais questões na esfera pública, ora

como esfera englobada, que instrui seus adeptos em seus valores pessoais” (LUNA, 2010, p. 94).

É necessário indagar se a tentativa de pressionar o Estado para agir de acordo com crenças religiosas é legítima. Machado (2012), por exemplo, atenta para os riscos para a laicidade do Estado da falta de regulação da participação dos atores religiosos na política institucional.

Segundo Montero (2013, p. 14), a partir do século XVIII, o paradigma da laicidade deu origem a regimes jurídico-políticos baseados na soberania popular e nas liberdades individuais em detrimento das filosofias teocráticas. Ao passo que a ideia de laicidade se refere ao regime jurídico, a de secularismo está relacionada ao nível societário e a sua doutrina política de emancipação do religioso.

A laicidade, entendida como um modelo de regime político, estabelece uma ordem institucional pensada como resultante da deliberação e da vontade do cidadão. Segundo Jacqueline Lagrée (2010:8-9), essa definição de laicidade a identifica com o advento da modernidade e articula dois princípios políticos fundamentais: o princípio do artificialismo que concebe a autoridade política como produto de um contrato voluntário e o princípio da heterogeneidade que postula que o Estado deve ser neutro e permitir, a cada um, viver segundo sua compleição, uma vez que, nesse regime o governo se obriga a reconhecer o pluralismo de opiniões e atitudes (MONTERO, 2013, p. 15).

Segundo Vaggione (2009), a separação entre a Igreja e o Estado e a liberdade religiosa não significou a privatização da Igreja e dos seus fieis. A Igreja Católica iniciou o seu processo de inscrição na sociedade civil a partir do Concílio Vaticano II (1962-1965), e passou a reafirmar o seu papel como ator político, procurando influenciar a opinião pública e os atores políticos nos assuntos de seu interesse. Para o autor, essa influência é palpável nas questões dos direitos sexuais e reprodutivos. Na questão específica do aborto, a Igreja Católica articula outros grupos religiosos, porém ela não está aberta a negociações e procura impor a sua perspectiva para toda a sociedade.

CAPÍTULO 2. O CONTEXTO DAS DISPUTAS EM TORNO DO ABORTO

O sentido do aborto e as disputas relativas a esse direito atenderam a diferentes padrões ao longo do tempo. Entre os atores que tomam parte nessa controvérsia, destacam-se a Igreja Católica e o movimento feminista, mas outras religiões organizadas, associações médicas e científicas, e outros grupos também têm tido seu papel. Discutir esses atores, suas ideias e mobilizações adquire importância na medida em que contribui para a compreensão de sua capacidade de influência e dos interesses por trás de suas ações.

A Igreja Católica é hoje um dos atores que mais se destacam no combate ao aborto no Brasil e no mundo. Nos dias atuais, a *Instrução sobre o respeito pela vida humana em sua origem e sobre a dignidade da procriação* é o documento que contém a posição oficial da Igreja Católica sobre a vida do feto. Publicada em 1987 pela Sagrada Congregação do Vaticano para a Doutrina da Fé, com o consentimento do Papa João Paulo II, a *Instrução* afirma que “todo ser humano tem direito à vida e à integridade física desde o momento da concepção até a morte” (DWORKIN, 2009, p. 54).

A Igreja sustenta, desde seus primórdios, uma posição de condenação ao aborto. Citando um “importante católico leigo”, Dworkin (2009) diz que é possível afirmar que esse é um valor quase absoluto na história da Igreja. “Essa condenação, porém, não se baseava na afirmação derivativa de que o feto é uma pessoa que tem o direito de não ser morta, mas sim na concepção independente de que o aborto é um erro por ser um insulto ao dom divino de criar a vida” (DWORKIN, 2009, p. 54).

Rosado-Nunes (2006) contesta a ideia de que a posição da Igreja no que se refere ao aborto foi sempre contínua e imutável. Em primeiro lugar, a autora argumenta que nos seis primeiros séculos do cristianismo, a punição do aborto estava muito mais ligada à questão dele representar um adultério, do que a supressão de uma vida. Tanto a Igreja quanto o Estado estavam preocupados com o casamento monogâmico. No primeiro concílio do Ocidente, no século IV, foram estabelecidas duras penas religiosas para quem não praticasse a fidelidade conjugal.

Além disso, durante todo o período medieval, prevalecia no pensamento da Igreja a ideia de tradição aristotélica de que o feto adquiria alma entre 40 e 80 dias após a concepção. A teoria de Tomás de Aquino estabelecia que o aborto só era criminoso quando o feto já possuía alma, ou seja, a partir do momento da “hominização”. Sendo assim, o teólogo acreditava que até oitenta dias após a concepção, podia-se realizar o aborto sem que isso fosse considerado um homicídio. Porém, com os avanços científicos no século XIX e com o

desenvolvimento da Doutrina da Imaculada Conceição, a Igreja passou a rejeitar a distinção entre feto com alma e sem alma (ROSADO-NUNES, 2006; HTUN, 2003).

Um decreto papal de 1869, no qual Pio IX declarava que mesmo um aborto prematuro poderia ser punido com a excomunhão, pode ter marcado a primeira rejeição oficial da concepção tradicional de que o feto é dotado de alma algum tempo depois da concepção, e a adoção oficial da concepção imediata. Dessa forma, a tese de que existe vida desde a concepção se tornou predominante, e, conseqüentemente, o aborto passou a ser considerado um homicídio, mesmo que realizado no início da gestação (DWORKIN, 2009).

Para Dworkin (2009), essa mudança de posicionamento da Igreja (para a doutrina da animação imediata) trouxe uma importante vantagem política em sua campanha contra o aborto. As democracias ocidentais, desde o século XVIII, já rejeitavam os argumentos explicitamente religiosos na esfera política. Dworkin (2009, p. 63) explica que “a doutrina católica agora admitia um argumento secular derivativo, assim como um argumento religioso independente”. Por exemplo, as pessoas que acreditavam que o feto já era uma pessoa desde a concepção, poderiam agora argumentar que o aborto equivale a um assassinato de uma criança que ainda não nasceu - um argumento que não poderia ser mobilizado quando acreditavam que só mais tarde o feto adquiria alma ou se tornava uma pessoa. Deus não precisa mais ser mobilizado nesses argumentos.

No que se refere ao aborto terapêutico, para salvar a vida da gestante, muitos pensadores da Igreja Católica o apoiavam. Porém, em 1930, a encíclica *Casticonnubii* condenou o aborto severamente, inclusive o terapêutico (HTUN, 2003). Em 1968, o papa Paulo VI publicou a encíclica *Humanae vitae*, declarando que a contracepção violava a lei moral e que os atos conjugais deveriam manter relação intrínseca com a procriação.

Além das publicações das encíclicas condenando os métodos contraceptivos artificiais e o aborto em todas as circunstâncias, mudanças na própria estrutura da Igreja Católica contribuíram para que ela se tornasse uma opositora ao aborto mais efetiva e preparada para o embate. Em 1978, o papa João Paulo II se elegeu e tomou medidas objetivando aumentar o controle institucional e a coerência da Igreja. Depositando uma alta prioridade na América Latina, o papa procurou combater a influência da teologia da libertação através da substituição da ação popular e participativa pelo “modelo polonês” que enfatizava a unidade, hierarquia e disciplina. Segundo Htun (2003), o papa concentrou o poder na Igreja, reorganizou a Pontifícia Comissão para a América Latina, e tomou medidas para desacreditar defensores da teologia da libertação, como Leonardo Boff e o peruano Gustavo Gutiérrez. Através dessas mudanças institucionais, o Vaticano conseguiu garantir que as ideias oficiais,

cada vez mais rígidas, tivessem repercussão em todos os níveis da Igreja (HTUN, 2003, p. 151).

A contra ofensiva da Igreja Católica aliada à reação de movimentos antiaborto após países da Europa Ocidental e América do Norte terem modificado suas leis sobre a questão foram fundamentais na mobilização realizada nas Conferências da ONU nos anos mais recentes. Quando os Estados Unidos, França, Itália, Inglaterra e outros países legalizaram o aborto nos anos 1970, o movimento antiaborto estava amplamente inativo. Porém, segundo Htun (2003), a decisão no caso *Roe contra Wade* incitou um clamor conservador massivo e semeou as bases de um movimento global antiaborto. Os movimentos conservadores encaravam o aborto eletivo como um ataque à maternidade, aos papéis sexuais e às origens da vida humana. E se organizaram em várias frentes para defender suas visões, como nas cortes, no legislativo, do lado de fora das clínicas, nas Conferências das Nações Unidas, e tentando influenciar nas decisões de ajuda financeira para outros países e nos recursos para pesquisas federais. Segundo Htun, os opositores ao aborto nos Estados Unidos também ajudaram a organizar movimentos similares na América Latina. A autora cita a rede antiaborto Human Life International (HLI)¹⁴, que possui um escritório regional em Miami e filiais em praticamente todos os países da América Latina.

Segundo Corrêa (2004), o movimento do Vaticano em direção às nações em desenvolvimento buscava incluir nas Constituições adotadas pelos países em processo de democratização o direito à vida desde a concepção. A autora afirma que no Brasil essa estratégia não foi bem sucedida porque o movimento feminista exerceu um papel relevante no processo da Constituinte. Nas Filipinas, pelo contrário, a posição do Vaticano foi vitoriosa.

Corrêa (2004) discute a influência que o movimento antiaborto nos Estados Unidos, juntamente com um presidente mais ou menos ligado aos grupos religiosos, exerceu na política global do aborto. Quando Ronald Reagan se tornou presidente em 1981, com o apoio de grupos fundamentalistas religiosos, várias ações visando combater a prática do aborto dentro e fora dos EUA tomaram forma. Em 1984, durante a Conferência de População da ONU, ocorrida na Cidade do México, o governo norte-americano se aliou ao Vaticano com o intuito de impedir qualquer menção ao aborto no documento final da Conferência. Além disso, foi também no México que o governo norte-americano informou a suspensão de recursos para o Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP), argumentando que na China estavam sendo feitos abortos forçados com uso do dinheiro do fundo. A política

¹⁴ No site da organização há a informação de que a missão é defender o direito à vida concedida por Deus e a dignidade de todas as pessoas desde a concepção até a morte natural. Site da Rede: <http://www.hli.org/>

americana da Cidade do México, como ficou conhecida, também estabeleceu que as organizações governamentais que desejassem receber recursos da USAID (US Agency for International Development) deveriam assinar uma cláusula indicando que nenhuma de suas ações estaria relacionada ao aborto legal (CORRÊA, 2004).

Com a eleição de Bill Clinton, em 1992, houve uma mudança da política norte-americana em relação ao aborto, o que contribuiu para que na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo, em 1994, fosse alcançado um consenso global de que o aborto é um grave problema de saúde pública.

Nos anos 1990, Corrêa (2004) diz que a discussão sobre aborto na América Latina foi produtiva e positiva. Começando por 1990, quando houve o V Encontro Feminista Latino-americano e Caribenho, no qual foi lançada a Campanha Regional pela Despenalização do Aborto. No Brasil, a década foi marcada pela proposição de vários projetos de lei objetivando o acesso ao aborto legal e a ampliação da legislação. No México, a autora aponta que as mobilizações que aconteceram na década de 1990 influenciaram a aprovação da legislação ampliando o aborto para praticamente todas as circunstâncias no Distrito Federal. Na Bolívia, desde 1997, os movimentos se mobilizaram para garantir o acesso ao aborto nos casos previstos no Código Penal, o que resultou no projeto de lei de Saúde Sexual e Reprodutiva, aprovado em 2004. Fora da América Latina, um exemplo de grande avanço foi o da África do Sul, que em meio ao processo de democratização, também tornou o aborto legal na metade da década. Porém, Corrêa (2004, p. 6) ressalta que “em todos os países em que se davam avanços normativos significativos com relação ao aborto, estas definições (...) rapidamente se convertiam em objeto de arguição por parte de setores ligados a Igreja Católica ou aos grupos evangélicos”.

Em 2000, com a eleição de George Bush, o governo norte-americano reativou uma política contrária ao aborto assinando a chamada Lei Mordaça. E os EUA voltaram a se aliar com o Vaticano nos embates que ocorreram nos encontros das Nações Unidas. Corrêa (2004) cita a Cúpula da Infância e a Rio+10 em Johannesburgo, ambas em 2002. A autora afirma que no início dos anos 2000 as condições não eram favoráveis, apesar de algumas iniciativas de resistência, como a grande marcha que aconteceu em Washington em abril de 2004; e a iniciativa “Mulheres sobre Ondas” (Women on Waves), um barco capitaneado por feministas holandesas que oferecia serviços de aborto em águas não territoriais, próximas a países como Irlanda (2001), Polônia (2003), Portugal (2004) e Espanha (2008).

Nas eleições de 2004 nos Estados Unidos, Bush venceu novamente. Fraser (2007) chama a atenção para o fato de que naquela campanha os chamados “valores familiares”,

como o direito ao aborto e ao casamento gay, foram mobilizados e utilizados como uma estratégia importante que contribuiu para a vitória de Bush. De um lado, a campanha do candidato propunha a “guerra contra o terrorismo”, e do outro, os “valores familiares”. Para Fraser (2007), os “valores familiares” foram um tema poderoso da campanha, porém, eles carregam uma ironia, pois o que estava dificultando a vida das famílias de classe média não era o aborto ou o casamento gay, mas a política neoliberal que Bush apoiava.

Para Htun (2003), a experiência da Europa Ocidental e dos Estados Unidos em obter avanços de forma consecutiva nos direitos das mulheres entre os anos 1960 e 1980 não pode ser replicada para a América Latina, pois a questão do aborto na região é única. Ao se deter aos casos da Argentina, Brasil e Chile, a autora argumenta que essas experiências podem estar sugerindo que as políticas de aborto estão se tornando mais difíceis de serem alteradas ao longo do tempo. A reorganização do Vaticano, a participação mais ativa da Igreja nas Conferências Internacionais, e a organização do movimento antiaborto numa escala global em reação a avanços na Europa Ocidental e América do Norte, dificultam ainda mais. Segundo Htun, quando o debate sobre o aborto chegou na América Latina, os movimentos pelos direitos reprodutivos e favoráveis ao aborto tiveram que enfrentar esses inimigos altamente organizados, e um clima no qual os ativistas antiaborto estavam ganhando mais batalhas. No final dos anos 1980 e início dos 1990, vários países da Europa Oriental, como Polônia, República Tcheca e Hungria, restringiram leis do aborto da era comunista após as transições democráticas.

Na Argentina, durante a presidência de Carlos Menem nos anos 1990, o governo fez oposição ativa ao aborto. A posição de Menem e o movimento antiaborto limitaram o espaço político para as feministas demandarem o direito ao aborto. Por isso, o movimento focou em estender os direitos relativos a planejamento familiar e educação sexual. Com a saída de Menem do poder, em 1999, o clima político mudou. O presidente Fernando de la Rúa, do Partido Radical, continuou sendo contra o aborto, porém não tão vigorosamente. A Argentina parou de se aliar automaticamente com o Vaticano nos fóruns internacionais, reconheceu publicamente que os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres eram parte dos direitos humanos, e reconheceu a conexão entre altas taxas de aborto e a falta de acesso das mulheres aos serviços de saúde. A posição relativamente mais liberal do governo criou espaço para que a Suprema Corte decidisse, em janeiro de 2001, pela autorização do aborto de fetos anencéfalos até o sétimo mês de gestação (HTUN, 2003).

Na Argentina, o aborto realizado por um médico formado, com o consentimento da mulher, não é punível nas seguintes situações: em casos de perigo para a vida da mulher; nos

casos de perigo para a saúde da mulher; quando a gravidez seja produto de um estupro; quando a gravidez seja resultado de atentado ao pudor sobre mulher idiota ou demente (caso em que é requerido o consentimento do representante legal da mulher) (DROVETTA, 2012, p. 120).

O fato de o Código Penal argentino permitir o aborto nos casos de risco à saúde da mulher, porém não especificar quais seriam esses casos, gera dificuldades na implementação dessa exceção. Drovetta (2012) afirma que a falta de regulamentação normativa e a “interpretação restritiva” impedem que a lei seja aplicada em todos os casos devidos, levando a uma busca pelo judiciário. A autora explica que os movimentos pró-vida recorrem ao judiciário com o objetivo de barrar o direito das mulheres a realizarem abortos legais. Em 2010, o Comitê de Direitos Humanos da ONU recomendou que a lei fosse interpretada de forma ampla, baseada na Organização Mundial de Saúde (OMS) que define saúde como um estado de bem-estar físico, mental e social, e não só como a ausência de doença (DROVETTA, 2012).

Segundo Drovetta (2012), a Igreja Católica ainda exerce uma grande influência na Argentina. Com uma população majoritariamente católica, e uma separação nem sempre clara entre Estado e Igreja, as instituições, muitas vezes, aliadas com a igreja, tomam atitudes que reforçam o movimento pró-vida, como o estabelecimento do “dia da criança por nascer”, declarado mediante decreto do presidente Menem em 1998, após o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) recomendar a revisão da legislação punitiva do aborto.

Segundo Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009), após o processo de democratização, 12 projetos de lei foram propostos nas duas câmaras argentinas, com sugestões de reformas, mas nenhum foi sancionado. Dois propunham revogar os casos de aborto não punível e cinco melhoravam a redação; três buscavam legalizar o aborto; um objetivava a descriminalização; e um propunha acrescentar ao Código Penal a proteção da pessoa ao nascer.

Após tentativas de avanço no período logo após a democratização, houve um hiato na proposição de projetos de lei nos anos 1990, um reflexo da aliança entre a Igreja Católica e o Partido Justicialista, que no processo de Reforma Constitucional, em 1994, tentou até acrescentar na Constituição uma cláusula sobre o direito à vida desde a concepção, mas não foi bem sucedido. Em 2002, foi aprovada a lei que estabeleceu o Programa Nacional de Saúde Sexual e Reprodução Responsável, com a participação dos parlamentares e representantes da Igreja Católica, não se referindo ao aborto (ROCHA, ROSTAGNOL E GUTIÉRREZ, 2009).

A partir da mudança de governo em 2003, o debate se tornou novamente mais ativo, com novos projetos de lei relacionados ao aborto sendo propostos, e declarações do ministro da Saúde, em 2005, defendendo a descriminalização do aborto por motivos de saúde pública. A posição do ministro contribuiu para respaldar as ações dos movimentos feministas pela Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Seguro, Gratuito e Livre. Nesse mesmo ano, no Dia da Não Violência contra a Mulher foi realizada uma marcha até o Congresso Nacional e entregue um pedido a favor da descriminalização e legalização do aborto, com 100 mil assinaturas. O documento propunha a criação de uma Comissão Tripartite¹⁵, formada por organizações de mulheres e outras organizações, e representantes do Poder Legislativo e Executivo para elaborar um projeto de lei. A manifestação teve consequências importantes, com projetos de lei propondo a descriminalização sendo apresentados e discussões dentro do Ministério da Justiça sobre a questão do aborto na reforma do Código Penal (ROCHA, ROSTAGNOL E GUTIÉRREZ, 2009).

Em 2007, o Ministério da Saúde da Argentina se mobilizou para instaurar serviços de atenção pós-aborto e de aconselhamento, que todavia não estão implantado de maneira correta. No mesmo ano, foi proposto um projeto de lei que estabelecia a descriminalização do aborto e a legalização do aborto voluntário até a 12ª semana de gestação, e sem tempo limite nos casos de violação, perigo de saúde e vida e malformação fetal grave. Segundo Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009), o movimento de mulheres na Argentina tem desempenhado um esforço importante para colocar a questão do aborto na pauta da agenda pública.

O Chile é um dos poucos países no mundo que não possui em sua legislação casos em que o aborto não é punido. O Código Penal chileno data de 1875 e não admite o aborto em nenhuma circunstância. Em 1931, o presidente Carlos Ibáñez promulgou uma série de mudanças no Código de Saúde, que incluíram a legalização do aborto terapêutico e a esterilização. Até 1989, a lei sobre o aborto permaneceu a mesma, quando o governo militar, na véspera da sua saída do poder, removeu do Código de Saúde o artigo autorizando os médicos a realizarem o aborto terapêutico. Desde o retorno do governo civil, praticamente nenhum político ou funcionário do governo se dispôs a iniciar o debate sobre a liberalização do aborto (HTUN, 2003).

Os opositores ao aborto no Chile argumentam que com os avanços da medicina o aborto terapêutico é medicamente e legalmente desnecessário, já que a ciência médica reduziu enormemente o número de circunstâncias nas quais a vida da mãe e do feto estão em conflito.

¹⁵ Também foi em 2005, após demanda do movimento feminista, que foi criada no Brasil a Comissão Tripartite para rever a legislação punitiva do aborto.

Nesses raros eventos, a lei não pune ações feitas por médicos para defender a vida das gestantes. Ou seja, a lei permite aborto terapêutico, desde que seja uma consequência indireta de um procedimento médico e não seu principal objetivo (HTUN, 2003).

Segundo Shepard e Becerra (2008, p. 84), “o Chile é uma sociedade socialmente conservadora que ao mesmo tempo projeta uma imagem internacional de uma das democracias mais modernas, progressistas e estáveis”. A aprovação da lei do divórcio apenas em 2005 e os poucos avanços na questão do aborto são reflexo desse conservadorismo. Desde a democratização, três projetos propondo a liberalização da lei foram malsucedidos. Com a eleição de Bachelet em 2006, diversos projetos de lei pró-vida têm sido apresentados. Se em seu primeiro mandato (2006-2010), a presidente permaneceu em silêncio em relação ao aborto, defendendo apenas a contracepção de emergência nos serviços de saúde pública, no início de seu segundo mandato, em maio de 2014, Bachelet fez um discurso defendendo a descriminalização do aborto nos casos de estupro, risco de vida para a gestante e inviabilidade do feto. E no início de 2015, a presidente enviou ao Congresso um projeto de lei permitindo o aborto nos casos de anencefalia, risco para a vida da mãe e estupro (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015).

O Uruguai, além de Cuba, é o único país da América Latina que legalizou o aborto. O processo de legalização, assim como em outros países, enfrentou uma longa batalha. No final de 2002, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei Defesa da Saúde Reprodutiva, que estabelecia o direito das mulheres interromperem suas gestações até a 12^a semana. Por 15 votos a 13, o Senado votou contra o projeto, em 2004, ano de eleição. Em 2007, um projeto semelhante voltou a ser apresentado no Senado e foi aprovado, sendo encaminhado para a Câmara dos Deputados, onde também foi aprovado com modificações. O projeto retornou para o Senado, que finalmente o aprovou em novembro de 2008. Porém, ele foi vetado pelo então presidente Tabaré Vázquez (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009). A legalização só foi acontecer em 2012.

Segundo Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009), os argumentos levantados nas discussões no Congresso pelos opositores ao aborto eram de ordem abstrata, relacionados ao início da vida, com justificativas de caráter religioso e científico, e relativos à baixa taxa de natalidade. Já os defensores da legalização se baseavam em argumentos relacionados à morbimortalidade, como consequência dos abortos inseguros; e nos direitos das mulheres, em algumas ocasiões a partir de uma perspectiva de gênero.

É relevante destacar que a população uruguaia apoiava a legalização do aborto. Pesquisas estimam que mais de 60% da população era a favor da descriminalização (ROCHA;

ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009; ROSSI; TRIUNFO, 2012). Rossi e Triunfo (2012), utilizando dados do Latinobarómetro de 2007, concluem que o Uruguai é o país da América Latina onde mais se justifica o aborto. Além do apoio da população, Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009) afirmam que antes de ser legalizado, o aborto no Uruguai era uma prática ampla e tolerada, e que praticamente só havia processos relativos ao aborto quando as mulheres morriam. Em 2000 e 2001, por exemplo, as autoras dizem que houve uma média de 16 processos, em um universo estimado de 33 mil abortos por ano. Porém, os abortos realizados dentro das exceções estabelecidas pela lei eram praticamente nulos.

2.1 Contexto brasileiro

O direito das mulheres ao aborto no Brasil tem sido uma pauta demandada pelo movimento feminista brasileiro desde meados dos anos 1970, e uma das que mais tem provocado reações contrárias por parte de movimentos conservadores, principalmente religiosos. Por um lado, as feministas defendem o direito à autonomia das mulheres de decidirem sobre seus próprios corpos, alegam que o aborto é uma questão de saúde pública, e demandam a legalização. Enquanto grupos contrários, constituídos principalmente pelas igrejas católica e evangélica e organizados em torno do movimento pró-vida, se apresentam contra qualquer tipo de interrupção da gravidez, mesmo em caso de estupro, anencefalia ou risco de vida para a gestante, e propõem mudanças na legislação no sentido de restringir o direito ao aborto.

Essa disputa se intensifica em alguns momentos, dependendo da conjuntura. Em 2007, o ministro da Saúde José Gomes Temporão propôs a realização de um plebiscito para que a população pudesse optar pela legalização do aborto. A manifestação do ministro provocou duras críticas por parte da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto, e até manifestações populares contra o plebiscito. O ministro afirmou posteriormente que a defesa do plebiscito era uma posição pessoal e não uma decisão de governo. Em 2012, no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, o assunto também estava em evidência. Mais recentemente, o tema ganhou destaque, em junho de 2013, quando o PL 478/2007 (Estatuto do Nascituro) foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados.

O Estatuto do Nascituro é um Projeto de Lei paradigmático do momento que o Brasil está passando em relação à discussão do aborto, com grupos conservadores - ligados à Igreja Católica e Evangélica – conseguindo impor suas posições e adquirindo cada vez mais

influência nos espaços decisórios do país. A força desses grupos fica clara quando lembramos das eleições presidenciais de 2010, na qual os três principais candidatos, Dilma Rousseff (PT), José Serra (PSDB) e Marina Silva (PV) se posicionaram contra o aborto. Ou mais recentemente, quando o Ministério da Saúde publicou a Portaria 415, no dia 22 de maio de 2014, que estipulava a quantia de R\$ 443 para cada cirurgia de aborto legal realizada no Sistema Único de Saúde (SUS), e a revogou uma semana depois, após protestos de deputados e movimentos contrários ao direito ao aborto.

Os acontecimentos recentes mostram a força com a qual os movimentos conservadores conseguem reagir às conquistas feministas. “Não é excessivo afirmar que, a cada avanço, sucedem-se reações conservadoras. Muitas vezes a adoção de definições positivas no plano de normas e da jurisprudência coincidem com iniciativas de lei restritivas e conservadoras” (CORRÊA; ÁVILA, 2003, p. 36). Nos próximos tópicos, será discutido como o direito ao aborto está sendo debatido no Brasil, quais os principais atores, posições e mobilizações que aconteceram principalmente a partir dos anos 1990.

2.2 Legislação

O primeiro Código Penal da América Latina independente foi o do Brasil em 1830. Ele não punia as mulheres que autorrealizavam o aborto, mas punia as mulheres e os praticantes do procedimento nos abortos assistidos (um a cinco anos de prisão) e a mera tentativa de realizá-lo (oito meses a três anos na prisão). Médicos ou cirurgiões que realizassem o procedimento poderiam ficar de quatro a oito anos presos. E pessoas que fornecessem medicamentos abortivos ou instrumentos para a prática recebiam penas de dois a seis anos. No Código de 1890, a mulher que realizasse seu próprio aborto poderia receber de um a cinco anos de prisão (HTUN, 2003).

Desde 1940, o Código Penal brasileiro não pune o aborto realizado em determinadas situações: nos casos de estupro e de risco para a vida da gestante. E criminaliza a interrupção da gravidez em outras situações que não estas. Até os dias atuais, essas determinações presentes no Código Penal são válidas. Com uma mudança em relação aos casos permitidos, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2012, a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos também passou a ser permitida.

Ainda em 1949, houve a primeira tentativa de alterar o Código Penal no que se refere ao aborto. O deputado Arruda Câmara propôs um Projeto de Lei com o objetivo de eliminar os dois casos nos quais era permitido interromper a gravidez. Rocha, Rostagnol e Gutiérrez

(2009) indicam que essa tentativa do deputado de alterar o Código é o marco inicial do debate que está se desenvolvendo no país até hoje e propõem uma divisão do debate sobre aborto em três etapas.

A etapa inicial e de “aquecimento” da discussão possui duas fases: a primeira vai do final da década de 1940 até 1970 e é caracterizada por uma discussão muito incipiente; a segunda fase compreende o período que vai do início dos anos 1970 ao início dos anos 1980 e também apresenta uma participação restrita dos atores políticos e sociais. A segunda etapa é caracterizada como de transição e há uma intensificação do debate. Está situada na década de 1980, tendo como contexto a transição política e democrática e a Assembleia Nacional Constituinte. A última etapa é identificada pelas autoras como a de consolidação do debate. A primeira fase se encontra na década de 1990, com muitas iniciativas de parlamentares identificados com as ideias do movimento feminista, e algumas de parlamentares vinculados à religião. A segunda fase vai do final da década de 1990 até os dias atuais, com um debate já consolidado no Congresso e, em oposição à fase anterior, com uma maior participação dos setores religiosos, com algumas iniciativas e protestos dos parlamentares próximos ao movimento feminista.

Segundo pesquisa realizada por Rocha (2005) sobre as proposições de lei relacionadas ao aborto, entre o fim da década de 1940 até o início dos anos 1990, foram feitas trinta proposições. Apenas uma proposta foi aprovada, que não mantinha uma relação central com o tema do aborto, mas reiterava um dispositivo presente na Lei de Contravenções Penais que proibia divulgação sobre aborto. Nas duas legislaturas da década de 1990, foram apresentadas 23 proposições, e segundo Rocha (2005), a maior parte era favorável à permissão do aborto. Entre 1999 e 2014¹⁶, foram propostos 53 projetos de lei, sendo que cerca de 20% eram favoráveis à ampliação do aborto legal; e 60% contrários.

Já em 1991, foi proposto o PL 20/91 pelo deputado Eduardo Jorge (PT-SP) e pela deputada Sandra Starling (PT/MG). A ementa no site da Câmara diz que o projeto “dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde”. Entre as justificativas apresentadas no texto do projeto, estão a de que as complicações do aborto são causa relevante de mortalidade materna e que mesmo nos casos previstos na legislação a Constituição não prevê “as ações e regulamentações que permitam às mulheres transformar estes dispositivos legais em direito real”. Em 1995, o PL foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, e em 1997 na Comissão de

¹⁶ Esses dados foram pesquisados em março de 2014.

Constituição e Justiça e de Redação. Ele deveria ser encaminhado ao Senado, porém, deputados pressionaram para que o plenário da Câmara votasse antes dele ser enviado ao Senado. Em 1997, o papa João Paulo II visitou o Brasil, o que pode ter contribuído para o não envio do PL ao Senado.

Como reação ao PL 20/91, em março de 1995, o deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE) apresentou a Proposta de Emenda Constitucional – PEC 25/95. A ementa da PEC dizia que ela propunha “nova redação ao *caput* do artigo quinto da Constituição Federal, garantindo definitivamente a inviolabilidade do direito a vida, desde a sua concepção, alterando a Constituição Federal de 1988”¹⁷. Para Santin (2005), essa PEC representava um resquício da luta travada durante a Constituinte, na qual a CNBB e grupos ligados à Igreja Católica e a igrejas evangélicas defenderam que o art. 5º da Constituição indicasse a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.

Para Rocha (2008), a questão por trás da PEC 25/95 é que caso ela fosse aprovada os dois permissivos do Código Penal que não punem o aborto seriam suprimidos e dificultaria a discussão sobre a mudança da legislação referente ao aborto, já que seria matéria constitucional. Essa proposta originou um intenso debate, com a presença tanto da Igreja Católica quanto do movimento feminista. Em 16 de abril de 1996, a Comissão Especial da PEC 25/95 rejeitou, por nove votos contrários e dois favoráveis, a proposta de emenda. Uma semana depois, no dia 23, a votação da PEC foi incluída na ordem do dia da Câmara, onde também foi derrotada, com 351 votos contra, 33 a favor e 16 abstenções.

Os acontecimentos de 1997 – a visita do Papa e o não envio do PL 20/91 ao Senado - provocaram reações do movimento feminista, como a criação da Campanha pela Vida das Mulheres em favor do PL 20/91, com 20 mil assinaturas que foram enviadas ao Congresso Nacional; e um pedido - aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde a partir de uma iniciativa da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - de resolução normativa do Ministério da Saúde com o objetivo de regulamentar o atendimento ao aborto no SUS (CORRÊA; ÁVILA, 2003).

Como consequência dessa mobilização, em 1998, o Ministério da Saúde publicou a Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual Contra as Mulheres e Adolescentes”. A primeira versão dessa Norma, que entrou em vigor em outubro do mesmo ano, indicava que o SUS deveria atender mulheres vítimas de violência

¹⁷ O Art. 5º da Constituição trata dos Direitos e Garantias Fundamentais e diz o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

sexual que optassem por realizar o aborto e que mostrassem o Boletim de Ocorrência Policial (BO). Na Câmara dos Deputados, essa norma foi citada em diversos discursos. Os deputados afirmavam que apenas o BO não provava que as mulheres haviam sido vítimas de estupro. Foi proposto, inclusive, um Projeto de Decreto Legislativo – PDC 737/98, pelo deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), com o objetivo de sustar essa norma técnica. Luiz (2006, p.99) explica que não se pode “vincular a prestação de um serviço de saúde à apresentação de um documento que a mulher não é obrigada a possuir”, e o Código Penal não indica a necessidade de apresentação do BO para a realização do aborto.

A partir desse argumento, foi iniciada uma discussão na Área Técnica da Saúde da Mulher e, em 2005, o Ministério da Saúde publicou a Norma Técnica de “Atenção Humanizada ao Abortamento”, com a indicação de que os profissionais de saúde do SUS devem atender as mulheres que sofreram violência sexual mesmo que elas não possuam o BO. Há a explicação de que o documento é o reconhecimento do Governo brasileiro de que o aborto realizado em condições inseguras é uma causa relevante de morte materna, e que as mulheres em situação de abortamento que procuram os serviços de saúde devem ser tratadas com dignidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005).

A Norma Técnica afirma que o abortamento é consequência da falta de planejamento reprodutivo, envolvendo a falta de informação e de acesso aos métodos anticoncepcionais, e a possíveis falhas, e à ausência de acompanhamento pelos serviços de saúde. E indica que para algumas mulheres essa situação de abortamento é motivada por relações impostas pelos parceiros ou por estupro. O documento também traz dados sobre o número de abortos realizados no Brasil e em outros países, indicando que no Brasil calcula-se que 31% das gestações terminem em abortamento.

O documento possui diversas informações sobre aborto, os aspectos jurídicos, os tipos possíveis de abortamento, os medicamentos que podem ser receitados, as instruções que devem ser dadas sobre planejamento reprodutivo. Além das informações, há orientações detalhadas aos profissionais de saúde sobre a maneira que eles devem agir em relação às mulheres que estão em processo de abortamento ou que apresentam complicações devido ao procedimento. A Norma diz que é fundamental reconhecer que “a qualidade da atenção almejada inclui aspectos relativos à sua humanização, incitando os profissionais, independentemente dos seus preceitos morais e religiosos, a preservarem postura ética, garantindo o respeito aos direitos humanos das mulheres” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005, p. 9).

Em relação ao número de hospitais que atendem os casos de aborto legal, em 1996 eram quatro; em 1999, 30; em 2000, 53; em 2001, 69; e em 2002, 250 hospitais faziam o atendimento (DUARTE; OSIS, 2005). Porém, é necessário fazer a ressalva de que os dados sobre o número de hospitais que fazem o procedimento de aborto legal não são oficiais e pesquisadoras apresentam números diferentes. Corrêa e Ávila (2003), por exemplo, citando informações do Grupo de Trabalho sobre Violência Contra a Mulher e Aborto Legal, indicaram que em 2000, havia apenas 17 hospitais que realizavam o procedimento; e em 2001, havia 55. Segundo a Anis (2012), existem 63 serviços de aborto legal distribuídos pelo país.

Em 1991, outro projeto que objetivava ampliar o aborto legal no Brasil foi apresentado. O PL 1135/91, proposto também por Eduardo Jorge (PT/SP) e Sandra Starling (PT/MG), objetivava suprimir o art. 124 do Código Penal que caracteriza crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Esse PL só foi votado em 2008, na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ele foi derrotado nas duas, e arquivado em 2011.

No ano anterior à votação do PL 1135/91, quando o debate sobre aborto na Câmara foi intenso, foi proposto um projeto que pretende restringir ainda mais o direito ao aborto, o PL 478/2007. Chamado de Estatuto do Nascituro, o projeto foi proposto pelos deputados Luiz Bassuma (PT/BA) e Miguel Martini (PHS/MG). O Estatuto do Nascituro propõe que o embrião tenha os mesmos direitos que uma pessoa, ou seja, que ele tenha todos os direitos reconhecidos, “em especial o direito à vida, à saúde, ao desenvolvimento e à integridade física e os demais direitos da personalidade”. O Estatuto já foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Finanças e Tributação. Atualmente ele está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Rocha (2006), ao se propor a analisar se a redemocratização do Brasil trouxe avanços na questão do aborto, diz que houve mudanças principalmente relacionadas à visibilidade do tema, com uma maior participação de atores políticos e sociais e a consequente ampliação do debate. Porém, diz que não houve avanços ou retrocessos significativos na legislação, por conta do conflito no Parlamento entre tendências opostas que, na visão da autora, têm, praticamente, paralisado decisões relacionadas ao tema. Em relação ao Executivo, Rocha diz que as normas técnicas e os serviços destinados às mulheres em situação de abortamento também representam avanços. Concluindo, a autora afirma que “a democracia formal foi necessária para as mudanças parciais nesse tema, mas não foi suficiente para transformações

mais profundas, que deverão estar associadas ao conteúdo dessa democracia (...)” (ROCHA, 2006, p. 374).

2.3 Movimento feminista

O movimento feminista brasileiro é um dos protagonistas do debate sobre o aborto no país, se posicionando a favor da legalização. Rocha (2006, p. 169) diz que este é o “principal ator comprometido com mudanças de mentalidade e institucionais a respeito do assunto”. Apesar de o movimento ser caracterizado como “fragmentado, com múltiplas manifestações, objetivos e pretensões diversas” (PINTO, 2003, p. 9), opta-se nesse trabalho por se referir ao movimento feminista como um todo, mas ressaltando-se que existem grupos diversos dentro do movimento, organizados na academia, em ONGS (organizações não governamentais), em partidos etc., e que atuam de maneiras diferentes, mas que em geral têm uma posição favorável à descriminalização do aborto¹⁸.

Para Oliveira (2005), há uma diferença entre grupos de mulheres e grupos feministas em relação aos posicionamentos sobre o aborto. “Para o feminismo, a questão do direito ao aborto, do direito à escolha de ter ou não ter filhos, a escolha do livre exercício da sexualidade é premissa básica, fundamental e necessária” (OLIVEIRA, 2005, p. 132). Já o movimento de mulheres tem uma pauta mais ampla, com reivindicações abrangentes, nas quais o direito ao aborto não está colocado. Na visão da autora, a questão do aborto pode ser considerada um divisor de águas entre esses movimentos.

A década de 1980, segundo Barsted (1992), foi marcada por uma intensa mobilização das mulheres no que se refere à luta pelo direito ao aborto, com uma articulação entre os direitos reprodutivos e a saúde e a cidadania feminina. “Defendendo a autonomia das mulheres, com o *slogan* Nosso Corpo Nos Pertence, ou a sua saúde, o movimento de mulheres tornou o aborto uma questão política, capaz de gerar adesões e reações, mas impossível de ser ignorada” (BARSTED, 1992, p. 124). Além disso, a autora chama a atenção para outras particularidades que acompanharam essa batalha a favor do direito ao aborto: a coação dos grupos religiosos – que ora atuavam de forma ostensiva fazendo *lobby* no Congresso e ações na grande imprensa, ora agiam de forma mais discreta; e o caráter solitário

¹⁸ Uma das correntes no feminismo brasileiro hoje é a dos direitos. Segundo Scavone (2008, p. 675), essa corrente é “centrada nas lutas pelos direitos específicos das mulheres – saúde reprodutiva, sexualidade, educação, trabalho, violência e política – com base nos princípios dos direitos individuais do liberalismo democrático”. A autora acrescenta que essa corrente associa direitos humanos aos direitos sociais e se identifica com correntes políticas de esquerda.

dessa luta das mulheres, que iniciaram o debate público sozinhas e contaram com poucos aliados.

Em 1983 foi organizado, no Rio de Janeiro, o Encontro sobre Saúde, Sexualidade, Contracepção e Aborto com a presença de 300 representantes de 57 grupos de mulheres e de parlamentares. Devido ao grande número de participantes, esse encontro foi um marco no debate público sobre aborto e nele definiu-se que 28 de setembro seria o Dia Nacional de Luta pelo Direito ao Aborto (MACHADO, 2010).

Htun (2003) recorda que desde meados dos anos 1980, os defensores dos direitos reprodutivos no Brasil se organizaram nacionalmente para estimular que os hospitais públicos realizassem o aborto permitido por lei. Segundo a autora, através da vinculação de feministas ativistas pelos direitos reprodutivos, ONGs, médicos, ginecologistas, e outros profissionais da medicina, membros da mídia, trabalhadores do Ministério da Saúde, e alguns congressistas, o movimento foi bem sucedido em aumentar a conscientização pública sobre o aborto legal e em assegurar algumas mudanças. Em 1985, a Câmara de Deputados do Rio de Janeiro aprovou uma lei demandando que os hospitais públicos realizassem aborto legal. Porém, após pedido do arcebispo do Rio Dom Eugenio Salles, o governador vetou a lei. No fim do ano, no entanto, um decreto foi adotado tendo o mesmo propósito. A cidade de São Paulo seguiu o exemplo, criando, durante o governo da prefeita Luiza Erundina um serviço para aborto legal no Hospital Jabaquara em 1989.

Quando os debates sobre a nova Constituição começaram a ser feitos, em 1987, os grupos feministas se organizaram para discutir a questão do aborto junto aos parlamentares. Em 1986, 26 mulheres foram eleitas para a Câmara e participariam da Constituinte. Essas mulheres formaram a Bancada Feminina. Elas representavam 5,7% da Casa e Pinto (2003) indica que o perfil dessa bancada era caracterizado pela ausência de feministas. Apenas Moema San Tiago (PDT/CE) tinha uma atuação feminista pública. Mesmo assim, essas mulheres se uniram e “se autodenominaram “bancada feminina” e apresentaram 30 emendas sobre os direitos das mulheres, englobando praticamente todas as reivindicações do movimento feminista” (PINTO, 2003, p. 74).

Um dos documentos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo, na visão de Pinto, foi a “Carta das mulheres”. Produzido a partir de uma reunião composta por muitas feministas e organizada em Brasília pelo Conselho Nacional dos

Direitos da Mulher (CNDM)¹⁹, o documento foi enviado aos constituintes e continha as reivindicações dos movimentos de mulheres. Na visão de Pinto (2003), dois pontos da carta eram originais, comparados com os outros documentos produzidos na época. O primeiro se referia à questão da violência contra a mulher, defendendo a integridade física e psíquica das mulheres e redefinindo o conceito de estupro e sua classificação penal. O segundo estava relacionado ao aborto. Apesar de não propor explicitamente a legalização, segundo Pinto (2003), ela abria caminho para uma futura discussão. O documento dizia: “Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo”.

Enquanto as feministas desejavam que o direito ao aborto estivesse contemplado na Constituição, a Igreja Católica trabalhava para que o aborto fosse considerado crime. O assunto foi discutido tanto na Comissão do Homem e da Mulher como na subcomissão da Família, esta última com forte presença de entidades católicas e evangélicas, além dos representantes dos movimentos de mulheres. A disputa entre movimentos religiosos e feministas não foi totalmente favorável a nenhum dos lados, já que o texto não contemplou o direito ao aborto, nem “a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção” (BARSTED, 1992).

O documento “Proposta à Assembleia Nacional Constituinte”, do CNDM, não apresentou nenhuma demanda relacionada ao aborto. Apesar de assumir quase todas as demandas feministas, foi uma opção estratégica deixar o aborto de lado nesse momento.

Era um recuo tático diante do avanço do pensamento conservador. A iminência da criminalização do aborto mesmo em caso de estupro e perigo de vida da gestante levou o CNDM a promover uma campanha nacional para que fossem mandados telegramas para manter o direito ao aborto nesses casos (PINTO, 2003, p. 76)

Essa estratégia utilizada em relação ao aborto, de recuar para tentar manter as conquistas, também é percebida em outros momentos, nos quais o movimento feminista concentra seus esforços para impedir retrocessos. Scavone (2008) argumenta que quando o movimento feminista luta para garantir o que já está previsto em lei – que as mulheres que sofreram estupro possam realizar aborto, por exemplo – ele não está utilizando uma estratégia desligada do princípio dos direitos individuais, já que a decisão de não ter um filho decorrente de um estupro é um direito individual. Porém, a autora afirma que, “paira no ar a dúvida de

¹⁹ Criado em 1985 pelo então presidente Sarney, que cumpriu uma promessa feita por Tancredo Neves, o CNDM foi criado junto ao Ministério da Justiça, tinha orçamento próprio e sua presidente possuía status de ministro (PINTO, 2003).

que lutas parciais, como essa, impossibilitem ou retardem uma luta mais radical que proponha frontalmente uma ampla legalização do aborto” (SCAVONE, 2008, p. 678).

Em 1989, o CNDM organizou o evento Saúde da Mulher – Um Direito a ser Conquistado, que foi um encontro nacional ocorrido em Brasília, nas dependências do Congresso. Segundo Barsted (1992), a questão do aborto foi discutida em um dos painéis, sob o ponto de vista da ética, da política, da medicina e da lei. Houve inclusive a participação de dois parlamentares, José Genoíno (PT/SP) e Luiz Alfredo Salomão (PDT/RJ), que se posicionaram a favor do direito ao aborto. No final do evento, o CNDM elaborou a Carta das Mulheres em Defesa de seu Direito à Saúde. Segundo Scavone (2008, p. 677), essa carta já possuía as estratégias mais importantes utilizadas pelas feministas no que se refere à luta pela descriminalização do aborto e “pode ser considerada como um dos manifestos inaugurais das políticas feministas do aborto”.

Em relação ao aborto, a carta afirma que ele deve ser considerado como um problema de saúde da mulher; que os artigos do Código Penal que o qualificam como crime devem ser revogados, já que a Constituição determina que a saúde é dever do Estado e direito de todos; que as redes de saúde federal, estadual e municipal devem atender o aborto voluntário; e que deve-se fazer com urgência um anteprojeto de lei que determine que a mulher tem o direito de interromper sua gravidez, que o Estado é responsável pela saúde integral da mulher e que 28 de setembro é o Dia Nacional de Luta pela Descriminalização do Aborto (BARSTED, 1992).

Em relação às perspectivas sobre o aborto, Barsted (1992) diz que após o encontro nacional organizado pelo CNDM em 1989, a questão do aborto deixa de possuir o caráter prioritário para os grupos de mulheres. A autora explica que no início dos anos 1990, no campo da saúde da mulher, as feministas estavam preocupadas principalmente com a questão da esterilização em massa²⁰. É relevante destacar que quando Barsted apontou que a pauta do aborto havia perdido força dentro do movimento feminista, ainda estávamos em 1992. E foi na década de 1990 que aconteceram a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento no Cairo e a Conferência Mundial da Mulher em Pequim, que discutiram os direitos reprodutivos e sexuais e reforçaram as posições das feministas no que se refere ao aborto. Segundo Rocha (2006), essas conferências, que contaram com a participação do Brasil, exerceram papel importante na discussão sobre aborto que seria travada no país nos anos seguintes.

²⁰ Uma discussão mais aprofundada sobre a esterilização feminina no Brasil será feita no Capítulo 4, no qual são discutidos os argumentos utilizados pelas/os deputadas/os federais no debate sobre aborto, e a questão da esterilização e do aborto relacionados ao controle de natalidade aparecem nos argumentos.

A Conferência do Cairo, que aconteceu em 1994, contou com a participação de 179 países. Para Corrêa, Alves e Jannuzzi (2006, p. 29), a Conferência possibilitou uma mudança de paradigma nas discussões sobre demografia e economia, passando de um debate que considerava as “políticas populacionais *stricto sensu* para a defesa das premissas de direitos humanos, bem-estar social e igualdade de gênero e do planejamento familiar para as questões da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos”.

Entre as questões presentes no Programa de Ação da Conferência do Cairo que são destacadas por Corrêa, Alves e Jannuzzi (2006, p. 36), está o fato de que os direitos reprodutivos são definidos “como o direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção e violência”; a recomendação de que os serviços de saúde reprodutiva estejam atrelados à atenção básica de saúde (compreendendo inclusive os serviços de aborto nos casos em que ele é legalizado); o reconhecimento de que o aborto é um grave problema de saúde pública e que as mulheres devem ter acesso aos serviços de saúde para tratar de problemas advindos do aborto inseguro. Já o Programa de Ação de Pequim, no capítulo sobre saúde, reafirma e amplia as recomendações do Programa do Cairo, acrescentando no parágrafo que trata do aborto como um problema de saúde pública, a recomendação de que os países revisassem suas legislações quanto à penalização das mulheres que praticassem aborto.

Segundo Barsted (2003), as declarações e os planos de ação dessas conferências serviram para legitimar o campo conceitual e político dos direitos reprodutivos no Brasil, ensejando a Lei n. 9.263/96, relacionada ao direito de ter ou não filhos e à obrigação do Estado garantir esse direito.

A definição de direitos reprodutivos presente no Programa de Ação do Cairo é a seguinte:

[...] os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos (FNUAP E CIPD, s. d., parágrafo 7.3 apud CORRÊA E ÁVILA, 2003, p. 20).

É relevante destacar que os direitos reprodutivos abarcam o direito tanto da mulher como do homem de decidir sobre sua reprodução. Nesse sentido, o aborto pode estar incluído no rol dos direitos reprodutivos. Para Corrêa e Ávila (2003), mesmo que seja de extrema

importância reconhecer o aborto como um problema de saúde pública, não se pode deixar de considerá-lo também do ponto de vista de um direito.

Corrêa e Ávila (2003) afirmam que durante a década de 1990, o aborto foi tratado, principalmente, como elemento de uma agenda mais ampla de saúde reprodutiva e na opinião das autoras “essa estratégia tem sido relativamente bem-sucedida”, sobretudo no que se refere à ampliação do debate e à prática médica. A Norma Técnica de 1998 do Ministério da Saúde, que buscava garantir que todas as mulheres que tivessem direito ao aborto legal pudessem realizá-lo no SUS, foi uma conquista feminista. Porém, as autoras ressaltam que essa estratégia de relacionar o aborto com a saúde não deveria diluir o ponto de vista que encara o aborto com um direito – relacionado à liberdade pessoal e privada –, porque os casos em que o aborto é permitido no Brasil ainda são muito restritos e porque foi dessa perspectiva que o aborto entrou na pauta pública do país na década de 1970.

Corrêa e Ávila (2003) também destacam que a questão do aborto está atrelada às desigualdades de gênero que ainda fazem parte da nossa sociedade.

Do ponto de vista filosófico, a circunstância da gravidez indesejada que leva à opção pelo aborto é um terreno singular para examinar o significado da desigualdade entre os sexos como obstáculo ao exercício da liberdade humana. As normas jurídicas que criminalizam o aborto imputam à mulher plena responsabilidade individual pela decisão e ocultam a desigualdade de poder no domínio da sexualidade e a falta de autonomia (no sentido kantiano do termo) como determinantes da situação das mulheres que engravidam contra sua vontade. Um aspecto crucial da gravidez indesejada, frequentemente obscurecido no debate ideológico sobre o aborto, é que, na maioria dos casos, ela ocorre em situação em que a mulher desconhece o funcionamento de seu corpo, não tem poder de negociação em relação à sexualidade e não pode arcar psicológica ou financeiramente com os custos da reprodução. Para as mulheres, recusar a gravidez indesejada é, na maioria dos casos, uma decisão extrema e arriscada que também implica dizer não à ordem injusta do mundo socialmente construído que as remete – juntamente com a reprodução biológica – para a esfera da natureza e sua inexorabilidade (CORRÊA E ÁVILA, 2003, p. 38).

A análise das autoras mantém relação com as ideias de MacKinnon (1987) de que quando discutimos a questão do aborto não levamos em consideração a forma como as relações sexuais acontecem e a autonomia que as mulheres têm para negarem a relação sexual. Quando Corrêa e Ávila dizem que na maioria das vezes a mulher “não tem poder de negociação em relação à sexualidade” elas se aproximam da posição de MacKinnon (1987), para quem as mulheres ficam grávidas como uma consequência de relações sexuais sob condições de desigualdade de gênero, ou seja, a partir do sexo forçado.

Ardaillon (1997), também preocupada com as desigualdades de gênero, reflete se o reconhecimento nos documentos da ONU dos direitos reprodutivos seria um avanço para o feminismo. A autora indaga se “não há nessa enunciação uma tendência em subsumir um

direito individual de decidir dentro de uma outra ordem de questões mais ampla chamada direitos reprodutivos?”. A inquietação de Ardaillon é que o acesso ao aborto se torne equivalente ao acesso a qualquer outro procedimento médico. Para ela, isso “não permite reinterpretar o significado social dos corpos das mulheres para que as mulheres possam fruir de uma cidadania de corpo inteiro” (ARDAILLON, 1997, p. 385).

Scavone (2008) comenta que ainda nos anos 1980, em uma publicação da Frente Feminista de Mulheres de São Paulo, os dois argumentos políticos utilizados pelo feminismo brasileiro até hoje já estavam presentes: a questão dos direitos individuais e dos direitos sociais (relacionado ao argumento da saúde/classe social). A autora explica que esse último argumento se refere às condições precárias em que os abortos são realizados no Brasil, colocando em risco tanto a saúde como a vida das mulheres, e que na época ele contribuiu para sensibilizar os movimentos de esquerda que não enxergavam o aborto como uma pauta tão relevante. Sobre a questão do aborto como um direito individual, Scavone (2008) diz que ele se refere a um dos fundamentos do feminismo contemporâneo:

o princípio democrático liberal do direito aplicado ao corpo; direito baseado nas idéias de autonomia e liberdade do liberalismo, expresso na máxima feminista “nosso corpo nos pertence”, que se difundiu internacionalmente a partir dos países centrais e marcou as lutas feministas relacionadas à sexualidade, à contracepção e ao aborto (SCAVONE, 2008, p. 677)

O argumento de que o aborto é um direito e está relacionado à liberdade individual, à autonomia e à privacidade está muito presente, como discutido no primeiro capítulo, no debate feito nos Estados Unidos. No Brasil, por uma opção estratégica do movimento feminista, a associação entre o aborto clandestino e a questão da saúde pública está mais presente. Ao comparar a situação do aborto nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, Htun (2003) explica que nesses últimos o aborto foi discutido como uma questão de saúde. As feministas argumentam que a proibição do aborto só serve para colocar a prática no subterrâneo, arriscando a vida e saúde das mulheres. Para a autora, o enfoque dado pelas feministas desses países na questão de um problema de saúde tem um valor estratégico importante. Nos Estados Unidos, onde a discussão acontece prioritariamente no campo dos direitos concorrentes, há uma margem maior para que o debate se focalize nas questões de moralidade, vida e liberdade. Já enquadrar o aborto como um problema de saúde pública possibilita uma menor polarização e uma expansão de um potencial apoio eleitoral. Dessa forma, o aborto legal poderia parar de ser visto como uma ameaça aos valores tradicionais da

família e passar a ser encarado como uma medida para evitar uma crise de saúde pública (HTUN, 2003).

Machado (2010, p. 117) propõe uma comparação entre a luta contra a violência contra as mulheres nos anos 1970 e a luta em defesa do direito ao aborto hoje. Se no primeiro caso as feministas tiveram que denunciar os assassinatos de mulheres e demandar o direito à vida; hoje, elas enfrentam “o reconhecimento que diante *da defesa da vida em seu sentido abstrato* e no sentido ao *direito do conceito*, há que se contrapor também a consigna do *direito à vida das mulheres*. Embora suas consignas sejam as de sua autonomia, dignidade e direito de decidir”.

Em 2012, quando foi realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a votação sobre a interrupção de gestações de fetos anencéfalos, o argumento do direito individual também esteve presente. Os argumentos utilizados pelos ministros do STF foram na direção de que é um direito da mulher decidir se segue ou não com a gravidez nos casos de anencefalia. O voto do relator, o ministro Marco Aurélio, continha o seguinte argumento: “Cabe à mulher, e não ao Estado, sopesar valores e sentimentos de ordem estritamente privada, para deliberar pela interrupção, ou não, da gravidez”. A notícia publicada no site do STF sobre o voto diz ainda que o ministro acrescentou “estar em jogo a privacidade, a autonomia e a dignidade humana dessas mulheres, direitos fundamentais que devem ser respeitados” (NOTÍCIAS STF, 2012).

2.4 Relações do Movimento Feminista com o Estado

Scavone (2008) lembra que a história dos debates e das ações feministas em relação à descriminalização do aborto foi marcada por várias negociações políticas. Para a autora, “o percurso das políticas feministas para tratar do problema indica não só o poder das forças conservadoras em jogo como a vocação política do feminismo brasileiro para a negociação” (SCAVONE, 2008, p. 676). Na última década é possível observar uma aproximação do movimento feminista com o Estado.

A criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), ligada à Presidência da República e com *status* de ministério, e as Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, em 2004 e 2007, expõem uma aproximação maior com o Poder Executivo do que a observada nos governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso (NOGUEIRA, 2013). Essa maior aproximação pode ter contribuído para a formação da Comissão Tripartite pelo presidente da República que discutiria a revisão da

legislação punitiva do aborto, e para outras iniciativas do Poder Executivo direcionadas ao avanço na questão do aborto.

Para Machado (2010), no início dos anos 2000, o movimento feminista brasileiro retomou suas demandas de descriminalização e legalização do aborto. Para a autora, dois eventos políticos foram de extrema importância para que o Executivo se empenhasse na revisão da legislação. Um deles foi a organização das Jornadas Brasileiras pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, em fevereiro de 2004. A partir da iniciativa da rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos formou-se uma rede de organizações não governamentais feministas que se articulou em torno da questão da legalização do aborto e formou as Jornadas. O outro evento citado por Machado (2010) foi a realização das conferências municipais, estaduais e a nacional chamadas pela SPM. As conferências começaram em 2003 e culminaram na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres que ocorreu em julho de 2004. Na Conferência, de 2.000 mulheres presentes, apenas 200 não foram favoráveis à descriminalização e legalização do aborto.

Uma das demandas aprovadas na Conferência foi a de revisão da legislação punitiva do aborto. A SPM apoiou a demanda e foi instituída uma Comissão Tripartite que discutiria, elaboraria e encaminharia uma proposta. A Comissão foi composta por seis integrantes do Executivo, seis representantes da Sociedade Civil e seis membros do Congresso Nacional, e coordenada pela SPM. Os trabalhos foram finalizados em abril de 2005 com a proposta “Revisão da Legislação Punitiva que Trata da Interrupção Voluntária da Gravidez”. Machado (2010) explica que a justificativa do projeto está baseada nos direitos das mulheres – formulados nos anos setenta – e no entendimento de que os abortos inseguros e clandestinos configuram um grave problema de saúde pública.

A minuta elaborada pela Comissão Tripartite propunha o direito à interrupção da gravidez até a 12ª semana, e até a 20ª nos casos de estupro, a obrigação do SUS e dos planos de saúde realizarem o atendimento e dava outras providências. Segundo Nogueira (2013), a expectativa que se tinha na época era que o projeto fosse apresentado para o Legislativo pelo Executivo, trazendo um “peso político maior à questão”. Porém, isso não aconteceu, e a minuta feita pela Comissão Tripartite foi entregue, em um gesto simbólico, pela então ministra da SPM Nilcéia Freire à deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ). A minuta foi incorporada na forma de substitutivo ao PL 1131/91.

Quando o PL 1135/91 foi votado na Comissão de Seguridade Social e Família em maio de 2008, os deputados que eram contrários a sua aprovação se retiraram em forma de protesto e não participaram da votação. No plenário, vários deputados discursaram afirmando

que ele havia sido derrotado por unanimidade. Nogueira (2013) diz que essa retirada dos parlamentares considerados aliados surpreendeu as feministas e que a defesa da legalização do aborto no Legislativo passou a ser identificada como de alto risco político, já que a deputada Jandira Feghali não conseguiu se eleger para o Senado na legislatura de 2007-2010.

Nogueira (2013) aponta que a atuação da SPM foi progredindo em relação ao aborto até o encerramento da Comissão Tripartite, em 2005. Após essa data, houve um recuo da organização, que passou a atuar somente para evitar retrocessos à legislação existente. Uma das entrevistadas de Nogueira (2013) faz um balanço da situação do movimento feminista em relação ao governo na última década. Segundo a entrevistada, com a eleição de Lula, houve um “otimismo exacerbado” - em função da aproximação que o Partido dos Trabalhadores (PT) tinha com os movimentos sociais – em relação ao governo e de que ele poderia corrigir desigualdades históricas. Porém, a entrevistada diz que, pelo menos no que se refere ao aborto, isso não aconteceu. Ela critica o fato do governo ter criado a Comissão Tripartite, mas não ter “bancado” como deveria. E reflete sobre a dificuldade de se ter um governo que é parceiro, mas que “chega na hora H rói a corda”. Após a Comissão Tripartite, a entrevistada diz que o movimento foi perdendo espaço enquanto as forças religiosas e os setores conservadores ganhavam espaço. Para finalizar, a entrevistada afirma que no segundo mandato “as nossas prioridades, a nossa agenda já não era mais prioritária pelo governo, pelo contrário, era agenda usada até como moeda de troca junto com os setores mais conservadores. Então é como eu avalio: uma perda de espaço político gradativa” (NOGUEIRA, 2013, p. 115).

Em relação à atuação da SPM, outra entrevistada de Nogueira (2013) diz que o debate dentro da SPM é constante sobre aborto, mas que sempre foi tenso, porque há uma “convicção avançada” sobre o tema, mas está dentro de um governo com uma posição mais conservadora. A entrevistada conclui: “eu acho que a posição da secretaria nesse campo tem sido muito apoiar avanços quando existe alguma possibilidade, mas muito mais não permitir recuos” (NOGUEIRA, 2013, p. 123).

Nogueira (2013) afirma que, a princípio, houve uma tentativa de retroalimentação entre o Estado e o movimento feminista, porém este último não foi suficiente para garantir a sustentação de propostas consideradas controversas. Além disso, a autora verificou que a partir de 2004 o movimento feminista direcionou suas ações relacionadas ao aborto prioritariamente ao Estado, vendo nele um forte aliado.

Na análise de Miguel (2012), as escolhas do movimento feminista brasileiro têm consequência na timidez com que a exigência ao aborto é colocada na agenda pública.

Creio que nem a herança católica (que, como se viu, não é insuperável) nem um bloqueio do debate público na mídia (que não existe) explicam a timidez com que a exigência do direito ao aborto se coloca na agenda pública no Brasil. A explicação deve ser buscada, ao menos em parte, na incapacidade que os movimentos que lutam pelos direitos das mulheres demonstram para colocar o tema no topo de suas próprias agendas.

O desejo de não ameaçar os espaços conquistados, que garantiram um papel mais ativo do Estado em questões como o combate à violência doméstica ou a promoção da igualdade de gênero na educação e na saúde, faz com que itens mais “polêmicos” sejam tratados com cautela. As organizações feministas e mesmo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República manifestam com clareza seu apoio à legalização do aborto. Mas uma posição medrosa sobre o assunto ou mesmo a capitulação à chantagem dos grupos religiosos não é suficiente para que um político perca seu apoio. Ao que parece, há uma acomodação “realista” às condições atuais do debate no campo político brasileiro que, no entanto, acaba por colaborar com a permanência dessas mesmas condições (MIGUEL, 2012, p. 670-671)

O Executivo tem se posicionado em relação ao aborto tentando direcionar a discussão para o Congresso Nacional, afirmando que esse é o espaço onde a discussão deve acontecer. Quando a socióloga e professora Eleonora Menicucci assumiu a Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2012, por exemplo, ela enfatizou que a questão da legalização e descriminalização do aborto era uma matéria que não dizia respeito ao Executivo, mas sim ao Legislativo (CAMPANERUT, 2012).

2.5 Atores religiosos

Se no Brasil o movimento feminista aparece como o principal ator comprometido com avanços nos direitos reprodutivos das mulheres, e especialmente no direito ao aborto; os grupos religiosos aparecem como os atores mais comprometidos em barrar a possibilidade das mulheres optarem por interromperem suas gestações.

Segundo Ruibal (2014), o fundamentalismo religioso, ou o chamado ativismo conservador, é hoje o principal opositor à obtenção dos direitos reprodutivos – e particularmente do direito ao aborto – na América Latina. O movimento antiaborto na região é liderado pela Igreja Católica e por organizações da sociedade civil que reproduzem os ensinamentos católicos no que se refere à sexualidade e reprodução. A autora aponta que principalmente no Brasil as igrejas evangélicas também estão participando dessa mobilização de forma ativa, sendo principalmente as igrejas neopentecostais que se mobilizam pelo tema.

Segundo Htun (2003), a Igreja Católica é a tradição ética mais antiga e influente da América Latina, influenciando na organização do Estado e nas políticas públicas. Ao fornecer o roteiro básico para os papéis de gênero, a função e a natureza do casamento e da família, e o

significado da reprodução, a doutrina católica influenciou de forma relevante a criação das leis relativas aos direitos das mulheres, casamento e aborto na região (HTUN, 2003).

Até o final do século XIX, a Igreja tinha a responsabilidade exclusiva sobre os casamentos no Brasil, Argentina e Chile. A partir desse momento, os governos liberais reduziram os privilégios eclesiásticos, passando a se apropriar dos registros oficiais de casamento e morte; assumindo o controle sobre cemitérios, hospitais e escolas; e transformando o casamento civil em compulsório. Porém, Htun (2003) recorda que as leis civis sobre casamento preservaram o princípio canônico da indissolubilidade do casamento, revelando o alcance da doutrina católica.

Htun (2003) explica que o poder da Igreja na sociedade faz com que os governantes levem suas posições em consideração. Além de possuir autoridade para falar de problemas sociais e políticos que, em muitas ocasiões, é maior do que a dos funcionários do Estado, ela possui uma grande rede de instituições e organizações na sociedade civil.

Historicamente, há cooperação entre governantes e bispos da Igreja Católica. No governo Vargas, por exemplo, a Igreja recebeu subsídios estatais para suas escolas, o ensino religioso foi instituído nas escolas públicas, e uma norma constitucional declarando a indissolubilidade do casamento foi adotada. No entanto, também foi durante esse governo que o Código Penal foi reformado. O Código Penal da Argentina, de 1922, foi um dos primeiros que tolerou o princípio do aborto terapêutico, e o Código brasileiro de 1940 seguiu o exemplo. Htun (2003) levanta a hipótese de que a Igreja não se manifestou em relação a essa abertura da lei sobre o aborto porque os governantes mantiveram a ideia de que o aborto era moralmente errado e deveria ser tratado como um crime. Como o aborto foi enquadrado como uma questão técnica, a Igreja pode ter sentido que sua posição estava segura.

Para Htun (2003), diferentes questões de gênero podem gerar tipos de políticas distintos a depender principalmente do envolvimento da Igreja Católica e do tratamento dessas questões como “técnicas” ou “absolutistas”. A autora explica que a equidade de gênero na família, por exemplo, que avançou nos três países pesquisados por ela, é tratada pela Igreja como uma questão técnica do direito civil, pois diz respeito à compreensão das nuances do regime de propriedade conjugal. Porém, tanto o divórcio quanto o aborto possuem para a instituição um caráter absolutista que envolve posições morais. Os bispos da Igreja Católica se opuseram ao divórcio e ao aborto, mas não contestaram, e até defenderam, a igualdade da mulher nas famílias. Porém, durante grande parte da história da Igreja, o pensamento católico sustentou que a mulher deveria ser subordinada à autoridade masculina.

Htun (2003, p. 31-32) explica que as mulheres eram consideradas menos racionais e competentes que os homens e incapazes de exercer os mesmos direitos e assumir as mesmas obrigações. São Tomás de Aquino, por exemplo, defendia que os maridos tinham autoridade exclusiva sobre as decisões domésticas e que as crianças deveriam amar mais os pais do que as mães em função da maior “excelência” deles.

Nos anos 1950 e 1960 a posição da Igreja sobre as mulheres sofreu alterações. Elas passaram a ser reconhecidas como pessoas independentes e com direito à igualdade, porém essa igualdade estava enraizada na natureza própria das mulheres, relacionada à capacidade reprodutiva e ao papel como mães. A partir dessa mudança de pensamento, a Igreja passou a defender direitos e obrigações iguais para os homens e para as mulheres. No entanto, a posição em relação ao aborto e ao divórcio permaneceu imutável. Enquanto o matrimônio, para a Igreja, não é um contrato entre os cônjuges, mas uma instituição de autoria de Deus, o aborto é o assassinato de uma vida humana inocente (HTUN, 2003).

O direito ao divórcio foi legalizado no Brasil em 1977. É relevante destacar a partir do exemplo do processo que levou à legalização do divórcio que reformas políticas em assuntos controversos de gênero podem acontecer, a despeito da forte oposição da Igreja. Htun (2003) mostra que quando as relações entre Igreja e Estado se deterioraram em função de conflitos sobre direitos humanos, política econômica e educação, uma janela de oportunidade se abriu para aprovar a lei do divórcio.

A demanda pelo divórcio legal é pelo menos tão antiga quanto a República, e esteve presente nas discussões sobre a primeira Constituição republicana (promulgada em 1891). Os opositores ao divórcio viam o problema desde um ponto de vista filosófico e religioso, argumentando que o casamento era uma instituição sagrada, inalterável pelo desejo humano. Os defensores encaravam o aborto desde uma perspectiva legal (HTUN, 2003).

Um dos deputados mais comprometidos com o divórcio legal foi Nelson Carneiro, do Rio de Janeiro. Em 1951 e 1964, ele submeteu propostas de emenda à Constituição para permitir o divórcio, mas ambas foram derrotadas. Os oponentes, representados no Congresso por deputados que também eram religiosos, retrataram o divórcio como um golpe contra a família brasileira, e como um aceno de boas vindas para o amor livre e até para o comunismo. O argumento da lei natural e de que mães divorciadas e seus filhos iriam colocar um fardo no sistema de proteção social também foram mobilizados. Por outro lado, Carneiro e outros apoiadores contestavam que a Constituição prever a indissolubilidade do casamento significava uma violação dos princípios de separação do Estado e da Igreja e da liberdade de consciência (HTUN, 2003).

Na década de 1970, mais deputados se uniram à coalizão pelo divórcio. Como a Constituição falava em “indissolubilidade do casamento”, era preciso fazer uma emenda à Constituição, e, para isso, era necessário dois terços da Câmara e do Senado com votações com uma semana de intervalo. Em 1975, a emenda foi votada, mas apesar de obter 222 votos a favor, não conseguiu ser aprovada. Segundo Htun (2003), dos deputados que votaram contra, muitos foram motivados pelo medo da Igreja.

As condições para a aprovação só foram alcançadas depois que houve um aumento do conflito entre o governo e a Igreja, e o presidente Geisel, se valendo do Ato Institucional Nº 5, diminuiu o limite de votos de dois terços da Casa para metade para uma emenda constitucional ser aprovada. No período inicial do regime militar, houve cooperação entre a hierarquia da Igreja Católica e o governo militar, com os bispos apoiando o golpe como uma necessidade de eliminar a ameaça comunista e reuniões frequentes entre a CNBB e os governos. Porém, com o aceleração da repressão, as relações entre a CNBB e o governo pioraram. Durante os anos 1970, vários bispos criticaram o governo militar, denunciando a doutrina de segurança nacional e a perseguição a padres e trabalhadores. Como resposta, o governo reprimiu a Igreja. Vários padres foram torturados em 1976 e um bispo foi sequestrado. Nesse contexto, o governo teve um incentivo para apoiar, mais do que suprimir, a campanha pelo divórcio. Além disso, Geisel foi o primeiro presidente não católico do Brasil, ele era luterano e tinha pouco compromisso pessoal com a Igreja Católica (HTUN, 2003).

A justificativa oficial para diminuir o quórum para fazer emendas à Constituição era o desejo de reformar o judiciário. Porém, Htun (2003) diz que observadores brasileiros sustentam que na realidade o objetivo era facilitar o divórcio. Esse empenho em aprovar o divórcio tinha outros interesses. Primeiro, dar um golpe na Igreja. Através de uma lei popular, o governo poderia usurpar certa autoridade social da Igreja e minar sua oposição ao regime. Além disso, os principais defensores do aborto eram do MDB, partido opositor ao regime militar. E a Igreja prometia derrotar, nas eleições de 1978, os candidatos que votassem a favor do divórcio. Em 1977, a lei foi votada e aprovada por 226 votos a favor e 159 contra. A lei indicava que o divórcio era permitido apenas cinco anos após a separação de fato ou três anos de separação judicial, e os indivíduos poderiam obter apenas uma separação na sua vida. Htun (2003) afirma que o comportamento da Igreja em relação ao divórcio, ameaçando políticos e criando um clima de intimidação, lembra sua conduta nos dias atuais no combate ao aborto.

Para Rocha (2006), a postura da Igreja Católica na discussão sobre aborto tem sido principalmente reativa, com uma posição contrária às iniciativas do movimento feminista e com a utilização da sua ampla estrutura para divulgar posições e exercer pressão. O

lançamento da Campanha da Fraternidade de 2008 com o tema “Fraternidade e defesa da vida”, e o lema “Escolha, pois a vida” indica uma tentativa de pautar a questão a partir da perspectiva religiosa.

A hipótese proposta por Luna (2010) é que a escolha desse tema se deu em função da tentativa da Igreja Católica de reagir a duas questões que se apresentavam no debate público brasileiro: a tentativa do Ministério da Saúde e da Secretaria de Políticas para as Mulheres de situar o aborto como um problema de saúde pública, o que poderia ocasionar a revisão da legislação; e a produção de embriões humanos através de reprodução assistida e a utilização dos excedentes para pesquisas relacionadas à produção de células-tronco. A utilização do termo “vida”, apesar de não ser novidade nas campanhas da fraternidade de anos anteriores, se referia ao combate ao aborto e à pesquisa com células-tronco embrionárias. A autora explica que há no documento uma ênfase na defesa da vida desde a fecundação. As palavras-chave da ficha catalográfica são: aborto, Campanha da Fraternidade, conversão, eutanásia, fraternidade, vida, vida – aspectos religiosos – Cristianismo.

Luna (2010) diz que uma das seções do documento revela a extensão com que o enfoque sobre o feto e o embrião alcança. Os títulos das subseções da seção III mostram isso: o aborto (sobre a questão legal); o aborto e a saúde pública; o aborto como “mal necessário” (contra a argumentação feminista); o financiamento externo para liberação do aborto (conferências sobre população, aborto e controle populacional) etc.

Luna usa uma parte do texto da Campanha para explicar quem é a pessoa a que o documento se refere: “A segunda experiência constitutiva de nossa pessoa é a percepção do próprio ‘eu’, da própria individualidade e da própria dignidade. Eu não me confundo com os outros, eu não sou parte de minha mãe ou do meu pai” (S21, p. 35, 2008 apud LUNA, 2010, p. 97). Outra parte destacada pela autora: “*É um novo indivíduo que apresenta padrão genético e molecular distinto, pertencente à espécie humana e que contém em si próprio todo o futuro de seu crescimento*” (S74, p. 53, grifo original apud LUNA, 2010, p. 97). É relevante observar o esforço em diferenciar o ser que está sendo gerado da mulher que o está gerando. Os termos “novo indivíduo” e “não sou parte de minha mãe ou do meu pai” evidenciam essa tentativa.

Luna (2010, p. 98) chama a atenção para o conflito que se apresenta no documento entre a doutrina católica e o saber científico: “aquela necessita apropriar-se seletivamente do discurso biológico para fazer valer seus argumentos, mesmo que questione os avanços da ciência como faz diversas vezes no manual”. A legislação também é mobilizada no documento. O art. 5º da Constituição, que fala da “inviolabilidade do direito à vida”, é

utilizado para a afirmação de que o aborto ou a utilização de células-tronco embrionárias não deveriam ocorrer, pois ferem esse princípio, já que a doutrina católica interpreta o art. 5º como se ele afirmasse que a inviolabilidade da vida está protegida desde a concepção.

A autora defende que o principal ponto do documento da Campanha é o aborto. A Igreja se posiciona contra qualquer tipo de aborto, mesmo os que objetivam salvar a vida da mãe, quando a gravidez é decorrente de estupro, e quando há má-formação fetal. Na justificativa de sua posição, o tratamento ambíguo que é destinado à ciência fica evidente. Enquanto o aborto para salvar a vida da mãe é condenado porque com os avanços científicos ele não é mais necessário, sendo possível salvar a vida da mulher e do feto; nos casos de anencefalia, esse avanço científico já não é mais desejável, pois a Igreja encara a interrupção da gravidez nesses casos como uma forma de eugenia. Em relação aos casos de estupro, o argumento católico é que o aborto seria uma nova violência contra a mulher e que após a fase de rejeição, a mãe vai amar o filho. “É nítida a hierarquização entre qual pessoa deve ser respeitada em sua dignidade: o feto antes que a gestante” (LUNA, 2010, p. 98).

Se historicamente, foi a Igreja Católica a instituição religiosa que mais influenciou e participou do Estado no Brasil, nos anos recentes, os evangélicos têm ganhado mais força nas negociações com o Executivo e têm obtido maior representação no Legislativo. O fato das religiões evangélicas estarem ganhando mais adeptos, enquanto a Católica está vendo uma diminuição no seu número de fiéis, pode ajudar a explicar essa maior influência dos evangélicos.

Entre 2000 e 2010, o percentual de católicos na população brasileira passou de 73,6% para 64,6% (IBGE, 2012). Além disso, há um predomínio dos grupos ligados à orientação mais conservadora do Vaticano, com o crescimento da Renovação Carismática Católica e a redução dos católicos ligados à Teologia da Libertação e às pastorais populares (LUNA, 2014b). Nesse mesmo período, o percentual de evangélicos passou de 15,4% em 2000 para 22,2% em 2010 (IBGE, 2012).

Machado (2013) explica que nas últimas décadas do século XX, muitos evangélicos deixaram os chamados protestantes históricos (Luteranos, Batistas, Presbiterianos, Metodistas etc.) e migraram para o pentecostalismo, que hoje abarca 60% dos evangélicos. “De acordo com a literatura especializada, essa surpreendente multiplicação e diferenciação de grupos pentecostais está relacionada com a revisão da posição de apartamento da cultura e da política partidária brasileira que predominou durante grande parte do século XX” (MACHADO, 2013, p. 50). Em relação à cultura, a autora aponta as seguintes mudanças: flexibilização dos costumes, adoção da teologia da prosperidade, investimento progressivo nos meios de

comunicação e capacidade de incorporar elementos da agenda política dos movimentos sociais. Na área da política estaria a aproximação dos atores religiosos com os partidos políticos, o crescimento do número de líderes religiosos no legislativo, o interesse por concessões de canais de rádio e televisão, e as parcerias com agências governamentais na área social.

Apesar da denominação de “evangélicos”, eles na verdade representam um grupo com grandes diferenças e disputas internas. Segundo Mariano (1996), a denominação abrange as denominações cristãs que surgiram na Reforma Protestante e as que são descendentes destas. Estão incluídas nesse campo religioso as igrejas protestantes históricas (Luterana, Presbiteriana, Congregacional, Anglicana, Metodista e Batista) e as pentecostais (Congregação Cristã no Brasil, Assembleia de Deus, Evangelho Quadrangular, Brasil para Cristo, Universal do Reino de Deus etc.). O autor, com o objetivo de facilitar a compreensão da história e das diferentes vertentes do pentecostalismo, propõe a divisão desse campo religioso em três ondas.

A primeira onda, que vai de 1910 a 1950, é denominada de pentecostalismo clássico e se caracteriza pelo anticatolicismo, por um sectarismo radical, pelo ascetismo de rejeição ao mundo e pela ênfase no dom de línguas. As igrejas Congregação Cristã e Assembleia do Reino de Deus, fundadas em 1910 e 1911, respectivamente, ainda mantém esses traços, com a primeira se mostrando irremovível, e a segunda, apresentando uma maior flexibilidade. A segunda onda, iniciada nos anos 1950, é denominada pelo autor de pentecostalismo neoclássico. A chegada de dois missionários norte-americanos da International Church of the Foursquare Gospel iniciou essa onda. Eles criaram a Cruzada Nacional de Evangelização, dando início ao evangelismo baseado na cura divina, e contribuíram para a fragmentação e expansão do pentecostalismo no país. Além de ser caracterizada pela ênfase na cura divina, o grande uso do rádio e o evangelismo itinerante em tendas de lona marcam essa onda. As igrejas surgidas após a primeira foram a Igreja do Evangelho Quadrangular, Brasil para Cristo, Deus é Amor, Casa da Bênção e outras menores. A terceira onda cresceu e se fortaleceu nos anos 1980 e 1990. Ela é denominada de neopentecostal e caracteriza-se principalmente por pregar e difundir a Teologia da Prosperidade, não adotar os tradicionais costumes de santidade, e enfatizar a guerra espiritual contra o diabo. As principais igrejas são: Universal do Reino de Deus, Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, Internacional da Graça de Deus e Renascer em Cristo.

Nas eleições de 2010, foram eleitos 63 deputados ligados a igrejas evangélicas, e desses aproximadamente 20 possuíam ou já haviam tido cargos na estrutura de suas igrejas,

como pastores, bispos, diáconos e missionários. Segundo Machado (2013), os pentecostais são o grupo evangélico com maior representação na Câmara e eles têm atuado de forma ativa para impedir as iniciativas do Governo Federal de avanços no campo dos direitos humanos direcionados às mulheres e aos homossexuais.

A autora argumenta que o engajamento dos evangélicos na política brasileira pode estar relacionado com uma tentativa de se reinventar em um contexto que, por um lado, está marcado pela disputa com a Igreja Católica, os grupos afro-brasileiros, os movimentos feministas e pela diversidade sexual, e, por outro, pela hegemonia do discurso dos direitos humanos. Para os evangélicos, ocupar posições na estrutura política é uma estratégia de sobrevivência dos grupos religiosos. A autora cita um de seus entrevistados, o bispo Rodvalho (DEM/DF), que disse: “Se a igreja não tiver uma militância muito atuante, ela vai ser banida, ela vai ser excluída da sociedade” (MACHADO, 2013, p. 55).

A análise das entrevistas revela a visão predominante, no meio pentecostal, de que o fenômeno da globalização incrementou as ameaças à família tradicional cristã e, conseqüentemente, amplificou os riscos de desestruturação moral da sociedade brasileira como um todo. (...) Observa-se, assim, que parte das novas construções discursivas preserva a ingerência das forças sobrenaturais na ordem mundial e brasileira com intuito de instaurar o reino amoral do Anticristo na terra. Neste tipo de explicação, a atuação dos pentecostais na política e, mais especialmente, nas casas legislativas onde as leis são elaboradas e examinadas, seria também uma forma de enfrentamento nessa guerra “espiritual” que é a um só tempo local e mundial (MACHADO, 2013, p. 52).

Os líderes entrevistados por Machado (2013) falam de instituições internacionais que objetivam, juntamente com a elite política tradicional e os movimentos sociais, deixar o país em uma situação de dependência frente aos países desenvolvidos. Diante dessa situação de conspiração, a presença dos evangélicos na política seria fundamental para construir a sociedade que eles desejam. Para eles, o grande desafio seria combater o preconceito existente no país contra os pentecostais. Eles afirmam que a Igreja Católica sempre participou dos rumos da política brasileira, e que apesar disso os movimentos sociais argumentam que a atuação dos pentecostais compromete o caráter laico do Estado. Apesar de acreditarem que o princípio da laicidade deve ser observado, eles não acreditam que sua atuação na esfera pública fira esse princípio.

Os temas de maior interesse dos pentecostais na agenda política são: a família, a defesa da vida humana e a liberdade religiosa. Outros temas correlatos citados por Machado (2013) são: combate ao aborto, à eutanásia, ao infanticídio, à união civil de pessoas do mesmo

sexo, à criminalização da homofobia, entre outros. Para defender seus interesses, os entrevistados julgam que é legítimo se organizar em Frentes Parlamentares.

A posição das igrejas evangélicas sobre o aborto não é homogênea. A autora afirma que lideranças importantes, como Edir Macedo e o senador Marcelo Crivella, e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) possuem uma posição mais liberal. Porém, segundo Machado (2013), o pensamento dominante é tradicionalista. E, apesar da competição com a Igreja Católica no que se refere ao recrutamento de fiéis e parcerias governamentais, há espaço para ações conjuntas dos dois grupos religiosos. A autora ressalta que a aliança entre os grupos religiosos acontece principalmente com os políticos vinculados a Renovação Carismática Católica.

Machado (2012) também observa que, enquanto as igrejas evangélicas estimulam a participação de bispos, pastores e diáconos nas eleições; a Igreja Católica desaconselha seus quadros a participarem da disputa eleitoral. A autora afirma que junto com a democratização, houve uma intensificação das disputas no campo religioso e uma maior participação dos evangélicos pentecostais no campo político, movimento este que pode ser decorrente da diminuição contínua do número de católicos e do crescimento das igrejas evangélicas pentecostais principalmente nos setores médios e pobres da sociedade. O investimento na formação de lideranças que estivessem aptas a defender os interesses das igrejas evangélicas nos espaços do Legislativo e Executivo nos níveis municipais, estaduais e federal vai de encontro ao objetivo de conseguir mais fiéis e ao mesmo tempo combater a hegemonia da Igreja Católica nos campos da saúde, educação, assistência social etc. (MACHADO, 2012).

A força dos grupos religiosos no campo político pode ser observada em dois eventos que mantém relações entre si. O primeiro foi a indicação da descriminalização do aborto na proposta do 3º Plano Nacional de Direitos Humanos; e a segunda foi a pauta do aborto aparecer com bastante força nas eleições presidenciais de 2010.

Em 2009, o lançamento do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) provocou uma grande reação da Igreja Católica. O documento ocasionou várias polêmicas relacionadas à Comissão da Verdade, reforma agrária, comunicação, aborto, entre outras. O primeiro PNDH foi lançado em 1996 no governo de Fernando Henrique Cardoso. O segundo em 2002, no último ano desse governo. Luna (2014a) explica que o PNDH-3 foi lançado com o objetivo de atualizar as versões anteriores através da incorporação das resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. No primeiro documento, a questão do aborto não aparece. No PNDH-2 aparece em dois artigos distintos:

Art. 179. Apoiar a alteração dos dispositivos do Código Penal referentes ao estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude e o alargamento dos permissivos para a prática do aborto legal, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no marco da Plataforma de Ação de Pequim. (...)

Art. 334. Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde para os casos previstos em lei (BRASIL, 2002)

No documento inicial do PNDH-3, a questão do aborto aparecia primeiro no Eixo Orientador III, “Universalizar direitos em um contexto de desigualdades”, na parte que falava da “Garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania”. Uma das ações programáticas propostas era:

g) Apoiar a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos (...). Recomenda-se ao Poder Legislativo a adequação do Código Penal para a descriminalização do aborto (BRASIL, 2009).

A questão também aparece no Eixo Orientador IV, “Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência”. A ação programática que diz respeito ao aborto é a seguinte:

g) Implementar mecanismos de monitoramento dos serviços de atendimento ao aborto legalmente autorizado, garantindo seu cumprimento e facilidade de acesso (BRASIL, 2009).

Após a reação da Igreja Católica e de outros movimentos contrários à descriminalização do aborto, o governo recuou nessa questão e mudou a redação do PNDH-3 no que se refere ao aborto. O item que indicava apoio à legislação para descriminalizar o aborto, argumentando que as mulheres devem ter autonomia para decidir sobre seu próprio corpo foi substituído passando a ter a seguinte redação:

g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde (BRASIL, 2009)

Luna (2014a) explica que, da perspectiva dos defensores da descriminalização, o PNDH-3 foi um retrocesso em comparação com o PNDH-2, que propunha a ampliação do aborto legal. E do ponto de vista dos grupos contrários foi uma vitória.

A partir da observação dessas iniciativas, a Comissão Tripartite, a Campanha da Fraternidade, o PNDH-3, as audiências no STF, nota-se que o aborto foi um tema muito pautado - ora pelo Estado e movimentos feministas, ora pela Igreja Católica - principalmente a partir da segunda metade dos anos 2000. Apesar de não ter havido avanços em nenhuma das

iniciativas, a pauta do aborto ganhou mais destaque ainda nas eleições presidenciais de 2010, quando foi possível perceber a forte atuação dos evangélicos, em aliança com os católicos, para barrar qualquer tipo de avanço na questão durante o próximo governo federal. Machado (2012) comenta que a posição dos segmentos cristãos contra o aborto é antiga, porém alguns acontecimentos como a instalação da Comissão Tripartite, ou o lançamento do PNDH-3 no final de 2009, aparentemente intensificaram a reação coletiva dos atores religiosos.

Machado (2012) diz que o movimento de certos grupos pentecostais em direção ao apoio ao governo do PT durante os dois governos de Lula é uma consequência dessa tentativa dos pentecostais de se fortalecerem nas sociedades civil e política. Nas eleições de 2010, lideranças da Assembleia de Deus se dividiram entre as candidaturas de Dilma Rousseff (PT), José Serra (PSDB) e Marina Silva (PV). Os líderes da Igreja Universal do reino de Deus apoiaram a candidata petista, empenhando-se em embates com seus pares pentecostais e tentando desconstruir a imagem da candidata associada à descriminalização do aborto e união civil de pessoas do mesmo sexo.

A candidata do Partido dos Trabalhadores, Dilma Rousseff, já havia se pronunciado em uma entrevista para a Folha de São Paulo que era um “absurdo” o aborto não ser descriminalizado no Brasil e que era uma questão de saúde pública. Além dessa posição pessoal de Dilma que já havia sido publicizada, Machado (2012) diz que mesmo após o governo Lula ter alterado o texto original do PNDH-3, essa ação não foi suficiente para acabar com a desconfiança dos católicos e principalmente de alguns grupos evangélicos em relação ao PT e à candidata. Dilma Rousseff tentou se aproximar das igrejas e lançou no início do período eleitoral a “Carta Aberta ao Povo de Deus”, na qual reconhecia a importância das igrejas evangélicas e se comprometia a deixar a cargo do Congresso Nacional mudanças relativas ao aborto, formação familiar, uniões estáveis etc.

Segundo Machado (2012), o bispo Edir Macedo foi um dos maiores defensores da candidata do PT. Fundador da Igreja Universal do Reino de Deus e dono da Record, o terceiro maior canal de televisão do país, desde 1990 Edir Macedo tem publicizado sua posição mais liberal sobre o aborto. Para a autora, ele se utilizou dessa posição para se aproximar do núcleo petista que está no poder. Através de um discurso pragmático, que associa o aborto com o combate à miséria, à criminalidade e “ao mal da sociedade”, Edir Macedo fazia um contraponto aos outros segmentos evangélicos e foi um ator importante no contexto da disputa, tanto por atrair votos evangélicos que no primeiro turno se dirigiram à Marina Silva (PV), como para arrefecer a campanha contra Dilma entre os pentecostais. Segundo Machado (2012), no período eleitoral o bispo foi recompensado com a inclusão da Record entre as

emissoras que organizariam debates entre os presidenciáveis. Após as eleições, ele foi convidado para a cerimônia de posse de Dilma.

Machado (2012) explica que, apesar de Marina Silva ser uma “obreira” da Assembleia de Deus, ela concorreu nas eleições com um partido historicamente mais liberal em relação ao aborto e relações homoafetivas. A autora argumenta que a candidata foi beneficiada muito mais pelos ataques que líderes evangélicos fizeram ao PNDH-3 e ao PT e sua candidata do que por um engajamento significativo de pastores e missionários em sua campanha. O outro candidato, José Serra (PSDB), conseguiu o apoio de importantes líderes evangélicos, como o presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil, o pastor José Wellington Bezerra, e o pastor Silas Malafaia, da Igreja Assembleia de Deus Vitória em Cristo. Além disso, houve um engajamento também dos pastores do segmento mais histórico do protestantismo, atuando na internet. Machado (2012) chama a atenção para um vídeo postado no YouTube pelo pastor batista Paschoal Piragine Júnior, associando o governo Lula à destruição dos valores cristãos.

Os efeitos dessas mobilizações começaram a aparecer nas pesquisas eleitorais. Se antes a variável “preferência religiosa” não aparecia como relevante, a partir de setembro as pesquisas começaram a mostrar a perda de votos e rejeição à candidata petista nesse grupo. Segundo Machado (2012), em 15 dias Dilma perdeu sete pontos percentuais nesse segmento, enquanto se manteve estável entre os católicos e os integrantes de outras religiões. “Essas mudanças teriam impacto importante em uma disputa apertada como a eleição presidencial e exigiriam novas tentativas de mobilização dos segmentos evangélicos pró-Dilma no final do primeiro turno das eleições” (MACHADO, 2012, p. 35).

No que se refere à ligação da Igreja Católica com o PT, uma parcela mais progressista e ligada à esquerda, que apoiava o partido historicamente, havia migrado para outros partidos mais à esquerda do espectro político após as denúncias de corrupção no primeiro mandato do governo Lula. Enquanto os movimentos de Renovação Carismática, Opus Dei e Defesa da Vida engrossaram as críticas ao partido, procurando associá-lo a valores não cristãos. Foi justamente esse grupo que intensificou as críticas à candidata Dilma Rousseff (MACHADO, 2012).

Nessa campanha contra Dilma, até o papa Bento XVI exerceu influência. Aproveitando uma visita dos Bispos do Brasil à Santa Fé, o papa enviou uma mensagem ao corpo clerical da Igreja brasileira pedindo que os integrantes se encaregassem de informar a população sobre as posições da Igreja e dos candidatos à presidência no que se refere ao aborto e à união civil de pessoas do mesmo sexo. O PSDB se aproveitou dessa mobilização,

que aconteceu a apenas cinco dias do primeiro turno. Apesar da reação dos defensores da laicidade do Estado e dos católicos mais progressistas, a candidata petista também perdeu apoio entre os católicos. Alguns comentaristas afirmaram que o impacto da interferência do papa só não foi maior devido a grande proximidade com as eleições. “De qualquer maneira, o voto religioso jogou um papel decisivo na primeira consulta adiando a vitória da candidata do PT para a segunda fase do processo eleitoral” (MACHADO, 2012, p. 37).

Uma pesquisa do IBOPE (2010 apud MACHADO, 2012), realizada logo depois do 1º turno, mostrava que 61% dos eleitores brasileiros se diziam católicos; 19% eram evangélicos; 5% de outras religiões; 10% eram religiosos, mas não seguiam nenhuma igreja; e 3% eram ateus. Além disso, a pesquisa indicava que 80% dos eleitores eram contrários a mudanças na legislação sobre aborto. Outra pesquisa do IBOPE, realizada no dia do segundo turno, revelou que entre os católicos, Dilma obteve 58% dos votos, já entre os evangélicos, ela praticamente empatou com José Serra, conseguindo 52% dos votos contra 48% do seu adversário.

Esses resultados confirmam, uma vez mais, a distância dos fiéis católicos em relação às posições do Vaticano nos debates públicos contemporâneos. Nesse ponto, a mensagem do papa acabou sendo um tiro no pé da própria estrutura eclesial que saiu fragmentada e mais fragilizada do processo eleitoral (MACHADO, 2012, p. 40).

Machado (2012) comenta ainda que boa parte dos votos que se dirigiram à Marina Silva no primeiro turno foram direcionados ao candidato do PSDB, e que o apoio dos religiosos Edir Macedo, Magno Malta e Manoel Ferreira contribuiu para que a debandada não fosse maior.

Ruibal (2014) aponta que um dos motivos que pode explicar a força da Igreja Católica em países da América Latina recentemente é a necessidade de atores políticos buscarem apoio externo, ou seja, políticos que historicamente não estavam vinculados à religião buscam legitimidade junto às hierarquias religiosas, por exemplo. O caso do México é problematizado pela autora. Quando o Partido Revolucionário Institucional (PRI) perdeu as eleições presidenciais em 2000, após 70 anos no poder, ele precisava se fortalecer de alguma forma e buscou o apoio da Igreja, o que resultou, no nível estadual, em mudanças nas constituições dos estados que passaram a afirmar o direito à vida desde a concepção. Ruibal explica que estudiosos do México apontam que houve um acordo do PRI com a hierarquia católica a fim de vencer as eleições presidenciais de 2012.

É possível estabelecer um paradoxo com a situação no Brasil, com o Partido dos Trabalhadores. O PT, historicamente, foi um partido que exerceu papel relevante na defesa

dos direitos reprodutivos quando estava na oposição (HTUN, 2003). Porém, quando chegou ao poder, apesar das tentativas de avançar na questão do aborto, esse avanço não foi concretizado porque em todas as ocasiões o Executivo cedeu à pressão dos religiosos, tanto católicos como evangélicos.

Uma ressalta feita por Luna (2014b) é a de que o debate sobre o aborto não pode ser caracterizado como polarizado apenas entre religiosos (pró-vida) e não religiosos (pró-escolha). Apesar de católicos e evangélicos serem protagonistas no debate no Congresso sobre aborto, outros deputados sem religião identificada também se mobilizam em torno dessa pauta.

Machado (2012) argumenta que os evangélicos representam pouco mais de 12% dos parlamentares na Câmara e não podem ser os únicos responsáveis por todas as dificuldades em avançar nas áreas dos direitos sexuais e reprodutivos. A Frente Parlamentar em Defesa da Vida, por exemplo, possui políticos com tradições religiosas diversas, alguns dos quais têm uma trajetória de aproximação com o PT e os movimentos sindicais e lutaram contra o autoritarismo.

A atuação desse coletivo expressa tensões e controversas em curso na sociedade mais ampla, o que faz com que qualquer tentativa de modificação da legislação existente no campo da moralidade sexual e do aborto exija uma grande capacidade de mobilização dos atores políticos favoráveis à descriminalização do aborto (MACHADO, 2012, p. 48-49).

Assim como nos anos 1970 a questão do divórcio foi utilizada como uma forma do governo ganhar popularidade com a população, a questão do aborto parece ser utilizada pelos opositores como uma forma de mobilização de suas bases, tornando a defesa do aborto uma tarefa cada vez mais difícil. Nesse contexto, o interesse e os direitos das mulheres ficam ausentes da discussão e das preocupações dos políticos.

2.6 A dificuldade da descriminalização na América Latina

Htun (2003) indaga por que a América Latina conseguiu avanços significativos em outras questões de gênero, como o divórcio, mas não progrediu na área do aborto. Para a autora, o aborto gera um grau único de indignação moral e polarização política. A atuação dos opositores à legalização, que se veem no papel de defensores absolutos da vida, deixa pouco espaço para acordos políticos sobre a questão. Além disso, o fato de, na realidade, o aborto estar disponível para mulheres de classe média em condições seguras nas clínicas privadas; da

justiça não estar interessada em punir os abortos²¹; das pesquisas de opinião não mostrarem posição favorável à ampliação da lei (com exceção do Chile); e, por fim, como também consequência de todos os motivos anteriores, dos políticos verem pouca vantagem em entrar num movimento a favor do direito ao aborto, tendo que enfrentar as Conferências Nacionais de Bispos, os movimentos antiaborto, e a oposição do Vaticano dificultam ainda mais os avanços (HTUN, 2003).

Htun (2003) aponta para dois cenários que podem alterar a perspectiva sobre o aborto na região: a maior participação das mulheres nas tomadas de decisão política e o crescimento da competição religiosa. Atualmente, os três países pesquisados pela autora – Brasil, Argentina e Chile – possuem mulheres no cargo mais alto, a presidência. Embora isso possa significar efeitos diferentes, já que no Brasil, por exemplo, a primeira eleição da presidente Dilma Rousseff parece ter trazido mais retrocessos do que avanços na questão do aborto; enquanto no Chile a presidente Michelle Bachelet já afirmou publicamente que pretende trabalhar para ampliar a legislação sobre aborto no país.

Em relação às igrejas evangélicas protestantes, que se fortaleceram principalmente no Brasil e no Chile, Htun (2003) diz que elas reduziram a hegemonia da Igreja Católica. Porém, se a princípio era possível pensar que esse enfraquecimento traria vantagens para os defensores do aborto, o que ocorre na realidade é que essas igrejas protestantes, principalmente as pentecostais, são tão ou mais conservadoras que a Católica quando se trata de gênero²². Por fim, a autora sustenta que quando os países da América Latina abrandarem as restrições ao aborto, suas políticas devem se assemelhar mais às das leis europeias do que dos Estados Unidos. A autora explica que as leis europeias, especialmente a francesa, são notáveis por sua tentativa de seguir um rumo médio entre diferentes valores presentes no debate sobre aborto.

Desde que Htun (2003) analisou a situação no Brasil, Argentina e Chile o contexto desses países mudou. Porém, as ideias propostas pela autora, como a de que o aborto causa um grau único de indignação na região e de que há poucos atores dispostos a batalhar por avanços, ainda estão adequadas à realidade. Além disso, o fato de os evangélicos estarem conseguindo cada vez mais notoriedade – o que é o caso do Brasil – pode alterar o jogo de forças que está colocado na disputa sobre o aborto. O que se observou até o momento no contexto brasileiro foi uma união de forças entre a Igreja Católica e igrejas evangélicas

²¹ Ardaillon (1997), ao discutir a questão no Brasil, diz que há um grande investimento social na proibição, mas pouco interesse na criminalização de fato.

²² Para uma análise mais detalhada das representações e relações de gênero entre pentecostais, ver Machado (2005).

objetivando barrar avanços na conquista desse direito. Porém, o fato de a posição das igrejas evangélicas não ser homogênea – com a IURD representando uma posição menos restrita, por exemplo – pode abrir possibilidades para futuros avanços.

CAPÍTULO 3. O DEBATE NA CÂMARA: CASOS, PARLAMENTARES E MOBILIZAÇÃO POLÍTICO-RELIGIOSA

A partir dos anos 1960, diversos países começaram a rever suas legislações punitivas em relação ao aborto. Em 1967, a Inglaterra descriminalizou o aborto, e nos anos 1970, países como Estados Unidos, Canadá, França e Itália alteraram suas legislações, ampliando os casos em que o aborto poderia ser realizado. Espanha e Portugal também descriminalizaram nos anos mais recentes. Na América Latina, o caso mais recente foi o do Uruguai, que legalizou o aborto até a 12ª semana de gestação em 2012, e se tornou, ao lado de Cuba, os únicos exemplos na América Latina. No Brasil, como discutido anteriormente, o aborto só pode ser realizado nos casos de risco de vida da gestante, quando a gravidez é resultado de estupro ou nas situações de anencefalia.

A questão do aborto tem sido alvo de tentativas de mudanças na legislação desde 1949, mas foi só a partir dos anos 1990 que as propostas de projetos de lei sobre o assunto na Câmara dos Deputados se intensificaram (ROCHA; ANDALAFT NETO, 2003). Apesar de terem sido apresentados 60 projetos de lei focados na questão do aborto desde 1991 até março de 2014, não houve até o momento nenhuma mudança na legislação que tivesse origem na Câmara²³. Apesar disso, o Congresso Nacional, e especialmente a Câmara dos Deputados, é o local onde as expectativas de mudanças sobre o direito ao aborto estão colocadas.

Freitas (2005, p. 236) argumenta que a discussão sobre o aborto está presente em diferentes espaços, porém o Congresso Nacional adquire uma importância particular “porque é onde as propostas desembocam e se concretizam em lei e, posteriormente, em políticas públicas”. Para Rocha e Andalaft Neto (2003), as discussões sobre aborto realizadas pela sociedade e pelo Estado repercutem e influenciam nos debates sobre o assunto realizados no Congresso Nacional. Os autores indicam esse espaço como um ambiente privilegiado para se acompanhar os desdobramentos sobre o direito ao aborto no Brasil, permitindo a análise da participação dos atores interessados no debate, como a Igreja Católica, os médicos, o movimento feminista e os evangélicos.

²³ Há dois projetos de lei aprovados que possuem relação com aborto, mas não tratam especificamente da questão. Um é o PL 11404/91, proposto por Eduardo Jorge e Sandra Starling, transformado em Ordem Jurídica, que estabelece que a ausência ao trabalho devido a aborto não é considerada falta. O outro é o PL 3/2013, que, entre outras medidas, estabelece a profilaxia da gravidez a vítimas de estupro, e foi aprovado em 2013, por um “descuido” dos parlamentares contrários ao aborto. Eles e outros grupos pediram que a presidente Dilma Rousseff vetasse a lei, o que não ocorreu.

Saber como essa discussão está se desenvolvendo na Câmara dos Deputados é relevante, então, por pelo menos duas questões: em primeiro, porque é nesse espaço que as mudanças podem ser alcançadas; em segundo, porque, em certa medida, as discussões realizadas nesse âmbito refletem as ações que estão sendo feitas pelos atores externos a esse espaço e que exercem influência na mobilização dos/as deputados/as com o tema.

Os discursos dos/as parlamentares sobre o aborto, mais do que os projetos de lei por eles apresentados, possibilitam uma análise mais aprofundada de como se configuram as disputas em torno do aborto no Brasil. Um dado interessante, que pode contribuir para sustentar essa afirmação, é que na análise dos discursos parlamentares sobre aborto, as justificativas religiosas aparecem como o segundo argumento mais mobilizado, estando presente em 30,8% dos pronunciamentos, porém, nos projetos de lei, elas foram mobilizadas em apenas 3,9% das proposições. Essas informações fazem parte de dois bancos de dados montados com os discursos parlamentares proferidos no plenário da Câmara dos Deputados entre 1991 e 2014; e com os projetos de lei relacionados ao aborto propostos na Casa. Neste trabalho, será analisado principalmente o banco de dados com os discursos parlamentares.

3.1 Metodologia

A metodologia do trabalho está baseada no projeto “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”²⁴. Um dos objetivos do projeto citado, coincidente com esse trabalho, é mapear as posições em disputa nos debates sobre aborto no Brasil, utilizando como fonte de pesquisa a análise dos discursos na Câmara dos Deputados. Ao todo, foram analisados 939 discursos, proferidos entre fevereiro de 1991 e dezembro de 2014, que compõem o banco de dados da pesquisa atualmente. Os dados correspondem aos discursos proferidos desde a 49ª legislatura até a 54ª legislatura.

A primeira etapa realizada foi um teste de seleção do *corpus* dos discursos que seriam analisados. O site da Câmara dos Deputados possui uma ferramenta de busca dos discursos das/os deputadas/os, na qual é possível digitar palavras-chave no campo “assunto”. O teste consistiu em experimentar quais palavras-chave retornariam mais resultados adequados. A conclusão foi que os termos mais apropriados para a busca no site eram: “aborto”,

²⁴ A pesquisa foi financiada pelo edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA 32/2012, coordenada pela Profa. Flávia Biroli, e conta também com a participação dos professores Luis Felipe Miguel e Maria Aparecida Abreu e de alunas de pós-graduação e graduação do Grupo de Pesquisas sobre Democracia e Desigualdades (Demodê). O preenchimento das fichas contou com o trabalho das alunas de graduação Amanda Seabra, Carolina Souto, Débora Françolin, Juliana Góes, Isabella Rodrigues, Karine Farinha, Laura Sousa, Luciana Keller, Raquel Labarrere, Sâmella Suellen e Tathiana Abreu. E com revisão direta feita por mim e por Gabriela Dornelles. Contou, também, com a supervisão dos professores Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel.

“abortamento”, “interrupção voluntária da gravidez”, “interrupção da gravidez”, “interrupção voluntária da gestação” e “interrupção da gestação”.

A primeira lista com todos os discursos encontrados no site da Câmara foi finalizada em agosto de 2013 e continha 860 discursos. Em agosto de 2014, foi realizada uma nova busca no site pelos discursos proferidos nos meses anteriores; e em janeiro de 2015 foi realizada a última busca para que o banco de dados pudesse contar com todos os discursos proferidos nas cinco legislaturas. Foram encontrados mais 22 discursos, totalizando os 882. A partir da leitura dos discursos, foi preenchida uma ficha no software estatístico *Sphinx Lexica* com 33 questões. No total, foram preenchidas 939 fichas. O número de fichas é superior ao número de discursos encontrados porque alguns pronunciamentos possuíam apartes de outros deputados, e cada um desses apartes que falava sobre aborto gerava uma nova ficha. Sendo assim, 882 fichas correspondem a discursos proferidos pelos/as deputados/as no tempo reservado para eles/as, e 57 foram apartes de outros/as parlamentares.

A ficha pode ser visualizada no Anexo 1 desse projeto. As primeiras questões se referiam a dados básicos, como data do discurso, expediente no qual ele foi pronunciado, nome do/a parlamentar, sexo, partido, estado e mandato. Em seguida, estavam as questões relacionadas ao discurso. Era necessário responder com qual palavra-chave o discurso foi encontrado no site da Câmara; qual a centralidade do tema aborto no discurso, ou seja, se era o assunto principal (*focado*), se era um dos assuntos tratados (*um entre vários*), se o aborto era apenas parte do tema principal (*secundário de outro foco*), se foi apenas citado (*referência lateral*) ou se o discurso não estava relacionado à questão do aborto (*irrelevante*)²⁵.

A questão seguinte da ficha se referia ao posicionamento do discurso. As respostas possíveis eram:

- *a favor da ampliação do aborto legal*: quando o discurso defendia outras possibilidades de aborto legal, além dos casos já previstos na legislação, e/ou quando argumentava por mais atendimento na rede hospitalar;
- *a favor da manutenção da lei*: o discurso defendia que a situação permanecesse como estava. Na maioria dos casos, eram discursos de reação a tentativas de mudança da lei;
- *a favor da restrição do aborto legal*: argumentava pela extinção de uma ou todas as exceções de aborto legal;

²⁵ Quando a centralidade do discurso era *irrelevante*, não era marcada mais nenhuma resposta. Dos 939 discursos encontrados, 24 discursos possuíam a centralidade como *irrelevante* e não foram considerados nas análises que serão feitas nos próximos itens.

- *contra o aborto (genérico)*: era utilizado nos discursos contrários ao aborto, mas que não falavam da legislação e não defendiam mudanças nela;
- *por novas medidas punitivas e/ou de controle*: defendia que nas situações em que o aborto era crime deveria haver penas mais rigorosas ou mais controle para que ele não fosse realizado;
- *pela educação sexual e/ou planejamento familiar*: quando defendia mais ações direcionadas à educação sexual, principalmente nas escolas, e/ou mais programas relacionados ao planejamento familiar, com distribuição de contraceptivos, por exemplo;
- *não se posiciona*: em alguns discursos, os/as parlamentares apenas citavam a questão do aborto, sem se posicionarem; ou discutiam alguns aspectos, mas também sem apresentarem sua posição.

Nessa questão, podiam ser respondidas até duas opções. Por exemplo, o discurso podia ser *a favor da educação sexual e/ou planejamento familiar e da ampliação do aborto legal*; ou *a favor da restrição do aborto legal e por novas medidas punitivas e/ou de controle*.

Quando a resposta à questão relacionada à posição era *a favor da ampliação do aborto legal*, era obrigatório responder qual ampliação estava sendo defendida no discurso:

- *descriminalização total*: questão marcada quando o/a parlamentar propunha que o aborto não fosse mais crime e/ou quando defendia que a mulher pudesse escolher interromper sua gestação até determinado período;
- *permissão em caso de inviabilidade do feto*;
- *ampliação da assistência na rede hospitalar*;
- *não indica que tipo de ampliação*;
- *outro*.

Quando a resposta na questão da posição era *a favor da restrição do aborto legal*, também se tornava necessário indicar a qual restrição o parlamentar se referia:

- *proibição total*;
- *estupro*;
- *risco de vida da mãe*;
- *inviabilidade do feto*;
- *políticas de repressão ao aborto*²⁶;

²⁶ Quando o discurso defendia políticas de repressão ao aborto ele não estava relacionado necessariamente à restrição do aborto legal, mas sim à posição por novas medidas punitivas e/ou de controle.

- *outro*.

Em relação aos argumentos mobilizados, na ficha havia 12 argumentos que poderiam ser marcados, além das opções de marcar *nenhum* ou *outro* e indicar qual era esse outro argumento. Alguns argumentos que não estavam previstos na ficha, mas que foram utilizados com mais frequência, foram padronizados posteriormente²⁷, e também estão indicados abaixo.

- *Argumentos religiosos*: quando o/a deputado/a mobilizava Deus ou algum ser sobrenatural para defender sua posição, ou quando citava a opinião de líderes ou instituições religiosas;
- *Argumentos científicos*: quando o/a deputado/a dizia que a ciência já provou que a vida começa desde a concepção ou quando afirmava que o feto já possui sensações;
- *Aborto é questão de saúde pública*: quando argumentava que muitas mulheres sofrem sequelas ou morrem em decorrência do aborto;
- *Liberdade individual*: quando destacava o direito da mulher decidir sobre o aborto;
- *Controle da mulher sobre o próprio corpo*: quando exaltava o fato da mulher ter o direito de controlar seu corpo. Argumento mais mobilizado pelos discursos contrários ao aborto que afirmavam que esse argumento é falso, pois a mulher não tem direitos sobre o filho que carrega;
- *Argumentos jurídicos*: quando o deputado se referia à Constituição, ao Código Penal ou a outra legislação para defender seu posicionamento;
- *Argumentos econômicos*: quando o discurso se referia ao impacto do aborto no sistema de saúde;
- *Inviolabilidade do direito à vida*: quando o discurso destacava a vida como o bem mais importante a ser garantido;
- *Injustiça social*: argumento relacionado ao fato de que as mulheres pobres são as que mais sofrem com os abortos ilegais porque não têm condições econômicas de realizar a interrupção da gravidez de forma segura;
- *Argumentos morais (não explicitamente religiosos)*: utilizado para afirmar que o aborto é intrinsecamente errado, mas sem mobilizar conceitos religiosos. Também estava presente quando o discurso exaltava a família e afirmava que o aborto está relacionado à sua destruição;

²⁷ Os argumentos mais frequentes padronizados posteriormente foram: *Usurpação das funções do Legislativo; Estado laico; Falsa alegação de estupro; Terror do aborto*.

- *Argumentos vinculados à opinião pública*: quando o discurso citava pesquisas de opinião sobre o aborto ou afirmava que “a maior parte da população brasileira é contra o aborto”;
- *Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista*: utilizado para afirmar que países desenvolvidos têm interesse que o aborto seja legalizado no Brasil, já que seria importante para eles que a população brasileira diminuísse;
- *Usurpação das funções do Legislativo*: utilizado quando os/as parlamentares afirmavam que o Executivo ou o Judiciário estavam invadindo/usurpando as funções do Congresso ao tomar decisões ou realizar ações relativas ao aborto;
- *Falsa alegação de estupro*: se relacionava à afirmação de que as mulheres iriam mentir que haviam sofrido violência sexual para conseguirem realizar o aborto nos serviços de saúde;
- *Estado laico*: quando afirmavam que o Estado era laico e que por isso determinadas atitudes de grupos religiosos não eram legítimas;
- *Terror do aborto*: quando os/as parlamentares descreviam com detalhes como os abortos eram realizados, enfatizando os tipos e instrumentos utilizados.

Em seguida, marcava-se na ficha qual entre todos os argumentos mobilizados no discurso era o principal; quais *contra-argumentos* haviam sido mobilizados (as opções eram as mesmas dos argumentos); se havia *autoidentificação explicitada como argumento de autoridade* (as opções eram: *mãe, mulher, médico, sacerdote, jurista, cientista, outra, nenhuma*).

Também foram indicados os *casos* nos discursos, isto é, eventos mencionados e/ou discutidos no próprio discurso, para que se pudesse compreender melhor sua motivação e/ou o contexto do seu pronunciamento. É importante esclarecer que os *casos* acabaram tendo dois papéis: em alguns discursos, eles eram os “responsáveis” pelo/a parlamentar fazer aquele pronunciamento, como no caso do aborto de uma menina de nove anos e da excomunhão dos médicos; mas em outros discursos, esses casos eram apenas mencionados, não sendo os responsáveis diretos pelo/a deputado/a decidir tratar desse assunto. De qualquer forma, essa é uma questão relevante que ajuda na compreensão das posições e argumentos utilizados ao longo dos anos e que será discutida com mais profundidade nesse capítulo.

A ficha permitia ainda que fosse registrado um resumo do argumento e observações adicionais que pudessem colaborar para um melhor aproveitamento da base de dados.

Os itens subsequentes irão analisar como se desenvolveu o debate sobre aborto na Câmara dos Deputados, inicialmente por meio da análise quantitativa dos dados, que permite expor os padrões encontrados na pesquisa. O capítulo também expõe o contexto em que os discursos foram pronunciados, mostrando sua relação com momentos específicos das disputas sobre aborto no Brasil. No capítulo seguinte, serão discutidos os argumentos mobilizados nos discursos.

3.2 Posições nos discursos

No total, foram analisados 915 discursos²⁸ que foram classificados como favoráveis à ampliação do aborto legal, contra o aborto (genérico), a favor da restrição do aborto legal, por novas medidas punitivas e/ou de controle, a favor da manutenção da lei, pela educação sexual e/ou planejamento familiar e não se posiciona. Cada um dos discursos poderia ser classificado com até duas dessas posições.

Os dados analisados mostram que 61,9% dos discursos são contrários ao aborto²⁹, enquanto apenas 15,7% são favoráveis. Ao destrincharmos essas categorias, observa-se que 10,6% dos discursos defendem a proibição total e 35,6% são contrários ao aborto de forma genérica. Apenas 6,4% dos pronunciamentos defendem a descriminalização total.

É relevante destacar, ainda, que 14,1% dos discursos defenderam a manutenção da lei. Na maioria dos casos, esses pronunciamentos também estão relacionados a uma posição contrária ao aborto³⁰. Além dos discursos que não explicitavam a posição do/a parlamentar sobre o tema, em 0,85% dos pronunciamentos, a única posição defendida era a defesa da educação sexual e/ou planejamento familiar. Na Tabela I é possível visualizar as posições nos discursos.

²⁸ A base de dados da pesquisa possui 939 discursos, porém, 24 não possuem resposta na questão Posição, porque a Centralidade deles é irrelevante (não têm relação com a discussão sobre a interrupção da gestação, mas estavam indexados no site da Câmara). Sendo assim, os discursos irrelevantes foram desconsiderados para as análises apresentadas nesse trabalho.

²⁹ Para encontrar o número de discursos contrários ao aborto é necessário fundir as três categorias – contra o aborto (genérico), a favor da restrição do aborto legal e por novas medidas punitivas e/ou de controle - para que os discursos que apresentaram mais de uma dessas opções contrárias não sejam contabilizados duas vezes.

³⁰ No total, 129 discursos apresentaram a posição favorável à manutenção da lei, destes, 81 (62,8%) continham o argumento da inviolabilidade do direito à vida, e 50 (38,8%) possuíam argumentos religiosos.

Tabela 1. Posição nos discursos

Posição	Freq.	%
contra o aborto (genérico)	326	35,6%
a favor da restrição do aborto legal	148	16,2%
a favor da ampliação do aborto legal	144	15,7%
por novas medidas punitivas e/ou de controle	132	14,4%
a favor da manutenção da lei	129	14,1%
pela educação sexual e/ou planejamento familiar	124	13,6%
não se posiciona	75	8,2%

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Obs.: Era possível marcar até duas posições em cada discurso.

Em relação à centralidade do tema aborto, 60% dos discursos analisados eram focados; em 22,4%, o aborto era um dos temas tratados; em 11,7%, o aborto era um tema secundário; e 5,9% dos discursos se referiam ao aborto apenas de forma lateral. Ao cruzar os dados da centralidade e posição dos discursos, observa-se que 59% dos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal eram focados, enquanto 76,4% dos que defendiam a restrição do aborto legal também tinham o aborto como único tema discutido.

Como explicado na metodologia, quando os discursos se posicionavam *a favor da ampliação do aborto legal* ou *a favor da restrição do aborto legal*, era necessário indicar as ampliações ou restrições às quais o discurso se referia. Entre os 144 discursos favoráveis à ampliação do aborto legal, 41% argumentavam pela *descriminalização total*; enquanto 38,2% eram pela *ampliação da assistência na rede hospitalar*; e 18,8% defendiam a *permissão em caso de inviabilidade do feto*³¹. Os outros discursos ou não indicavam o tipo de ampliação (13,9%) ou defendiam outra ampliação (2,8%).

O que chama a atenção nesses dados é o baixo número de discursos que defendem a descriminalização total do aborto, apenas 59 em um universo de 915 discursos. Um dos discursos de 1991, do deputado Edson Silva (PDT/CE)³², exemplifica como essa posição aparece nos discursos:

³¹ Cabe lembrar que era possível marcar mais de uma ampliação. Por exemplo, o discurso poderia ser favorável à ampliação da rede hospitalar e à permissão em caso de inviabilidade do feto.

³² Uma lista com a referência de todos os discursos citados no trabalho pode ser visualizada na página 212.

Conclamamos esta Casa a repensar a questão do aborto. Vamos comprometer o Estado. Vamos descriminalizar o aborto. Vamos torná-lo menos criminoso. Não para multiplicá-lo, para ampliar o número de mulheres que se submetem a ele clandestinamente. Não. Pelo contrário. Para reduzi-lo! (Deputado Edson Silva (PDT/CE), 1991, p. 2401).

Cabe destacar também que em 35 discursos, ou 24% dos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal, a única posição defendida foi a *ampliação da assistência na rede hospitalar*. Mesmo sendo uma posição favorável ao aborto, esses discursos argumentavam apenas que o Sistema Único de Saúde (SUS) deveria atender os casos de aborto legal. Um exemplo dessa posição pode ser visto no discurso a seguir:

Temos que ter consciência de que não estamos ampliando nada em relação ao aborto. Essa regulamentação simplesmente poupa as mulheres pobres e mesmo aquelas que tenham alguma condição, mas que queiram ter melhor e mais adequada assistência – porque as ricas e as de classe média, estupradas ou não, sabem o endereço de uma clínica clandestina, onde possam fazer o aborto, de realizar o aborto – que chamaríamos de terapêutico – em condições dignas e preservando sua saúde (Deputada Marta Suplicy (PT/SP), 1997a, p. 35643).

O discurso de Marta Suplicy (PT/SP) se relaciona ao PL 20/91 que propunha o atendimento pelo SUS dos casos de aborto legal, mas a oposição dos/as parlamentares contrários ao aborto é tão radical que nem esse projeto conseguiu ser aprovado. Essa aparentemente simples reivindicação de que a lei seja cumprida explicita a dificuldade de se avançar na questão do aborto na Câmara. Scavone (2008, p. 678) argumenta que essa reivindicação também é importante, pois “ao lutar pela garantia do que já está assegurado por lei – e para o Estado oferecer esses serviços pelo País afora – o feminismo realiza simbólica e materialmente um ato de afirmação do direito individual de escolha da maternidade, mesmo que ele seja restritivo”. Cabe destacar que a deputada defendeu a *descriminalização total* do aborto em três discursos.

Quando o discurso era *a favor da restrição do aborto legal*, também era necessário marcar qual era a restrição. Dos 148 discursos que defendiam essa posição³³, 65,5% argumentavam pela *proibição total*; 24,3% defendiam que o aborto não fosse permitido nos casos de *estupro*; e 8,1% indicavam que o aborto não deveria ser permitido nos casos de *inviabilidade do feto*³⁴.

³³Em 2% dos discursos, a restrição indicada pelo/a parlamentar foi diferente das apresentadas nas respostas fechadas. Assim como nos casos de ampliação, era possível marcar mais de uma restrição.

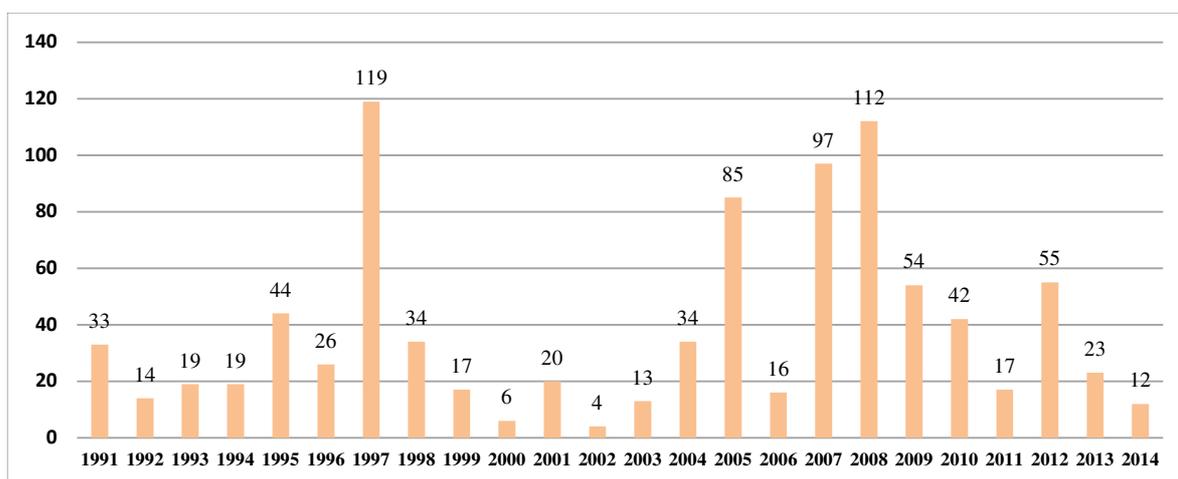
³⁴Esses discursos foram proferidos após a decisão do STF; os discursos anteriores à decisão que afirmavam que o aborto de fetos anencefálicos não deveria ser permitido eram marcados com a posição *a favor da manutenção da lei*.

Um exemplo de discurso que defendia a proibição total do aborto é o do deputado Olávio Rocha (PSDB/PA) (1997, p. 40371): “Considero todas essas formas assassinato, por mais que pesem as diferentes argumentações a respeito dos falsos benefícios em prol de quem se submeterá a infame ato. Se a Constituição garante o direito à vida, como poderemos autorizar a sua eliminação?”. Outro discurso que também defende a proibição total foi feito pelo deputado Pedro Yves (PPB/SP) (1997, p. 40030) e afirmava que “qualquer hipótese de aborto é inconstitucional e inadmissível, não podendo sequer ser discutida nos plenários deste Congresso”.

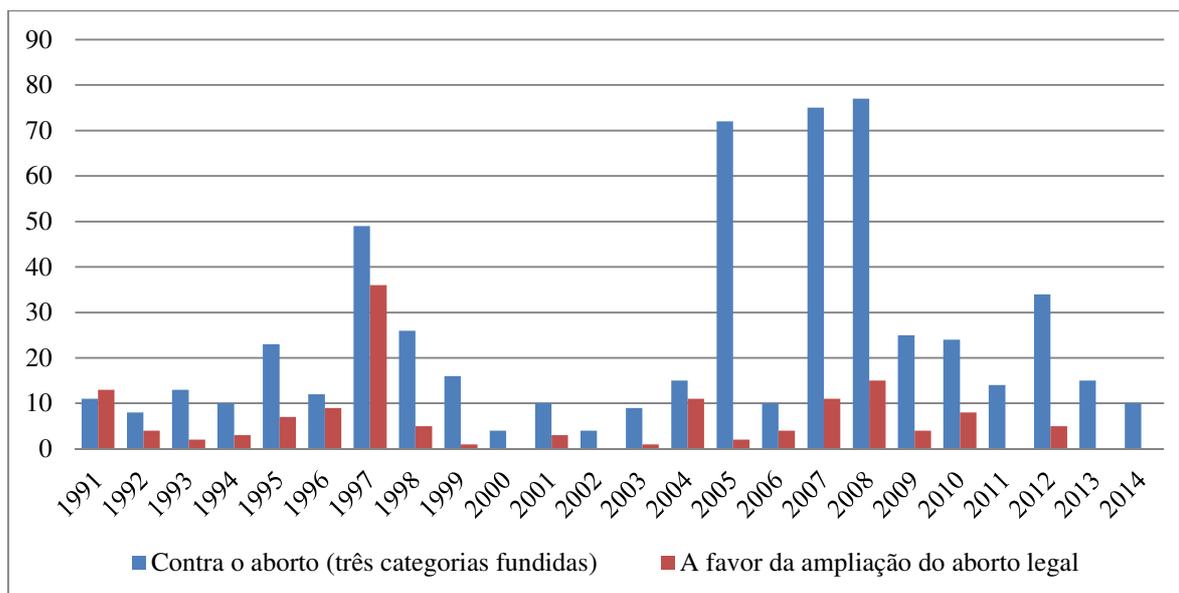
3.3 Variação do número e posição dos discursos ao longo do tempo

Quando analisamos a quantidade de discursos ao longo do tempo, quatro anos específicos se destacam pelo grande número de pronunciamentos. O ano de 1997 foi o campeão, com 119 discursos proferidos (13%). Após sete anos sem receber muita atenção dos/as parlamentares, o assunto volta a ser tema em 2005, com 85 discursos. Em 2006, ano de eleições, também houve poucos, voltando à pauta da Câmara em 2007 e 2008, com 97 e 112 discursos, respectivamente.

Figura 1: Total de discursos por ano



Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Figura 2: Discursos ao longo dos anos, conforme posição contra e a favor

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Obs.: O gráfico não representa todos os discursos proferidos, apenas aqueles em que a Posição era “a favor da ampliação do aborto legal”, e os que tinham pelo menos uma das três posições contrárias ao aborto.

É possível afirmar que não há padrões em relação ao número de discursos sobre aborto por ano na Câmara dos Deputados. A votação dos projetos de lei, as ações do Executivo, as decisões do STF etc. influenciam na disposição da maioria dos deputados para subirem no plenário para falar desse assunto. Cabe frisar que em alguns anos essa disposição foi extremamente baixa, o que pode ser um indicativo da atenção que os/as parlamentares dão ao tema. Em geral, com exceção dos quatro anos que tiveram mais discursos, o aborto não despertou muito interesse. É possível observar que os *casos* são responsáveis por trazer a questão do aborto para a discussão pública. Quando o STF estava julgando o caso dos anencéfalos, por exemplo, a questão do aborto estava no noticiário constantemente, o que contribuiu para influenciar os/as deputados/as a discursarem, mesmo que não citem o caso em seus discursos.

Em relação a padrões sobre a posição, pode-se afirmar que a posição contrária tem prevalecido, na maioria dos anos, com grande vantagem. Na década de 1990, com 1997 se destacando, havia certo equilíbrio entre as posições contrárias e favoráveis, o que não se repetiu nos anos mais intensos da década de 2000, com um número impressionante de discursos contrários e pouquíssimos pronunciamentos favoráveis. Chama a atenção ainda que, durante a última legislatura (2011-2014), num total de 107 discursos, cinco eram favoráveis à ampliação do aborto legal.

Nos próximos parágrafos será discutido como as posições e a quantidade de discursos sofreram alterações entre 1991 e 2014, e como o contexto do país, a atuação do movimento feminista, do movimento pró-vida, das igrejas, e as ações dos poderes Judiciário e Executivo influenciaram nessas mudanças. Os anos que obtiveram o maior número de discursos vão receber destaque na discussão, com o objetivo de mostrar por que foram anos peculiares. O período mais recente também receberá mais atenção na análise, visto que podem ajudar na compreensão de como as forças pró e contra o aborto estão se mobilizando atualmente.

Primeiro, cabe destacar que o único ano em que as posições favoráveis ao aborto estão em número mais alto do que as posições contrárias é 1991. É também nesse ano que há o maior número de discursos que defendem a descriminalização do aborto. Dos 13 discursos que possuíam posição favorável à ampliação do aborto legal, 12 defendiam a descriminalização total. Como discutido no Capítulo 2, a década de 1980 foi marcada por mobilizações do movimento feminista pelo direito ao aborto, com a realização de eventos para discutir o tema, com a conquista no estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo de medidas para que o aborto legal pudesse ser realizado nos hospitais, e com as discussões sobre a questão do aborto junto aos parlamentares que participavam da Constituinte. Essa mobilização provavelmente teve influência no debate sobre aborto que aconteceu na Câmara dos Deputados já no início da 49ª legislatura.

Um dos casos que teve repercussão nos discursos proferidos em 1991 foi o de Rosângela Novaes dos Santos. Rosângela, que era empregada doméstica, foi condenada a um ano de prisão porque interrompeu sua gravidez em 1986, quando se encontrava desempregada, havia sido abandonada pelo marido e possuía um filho de um ano e oito meses. Após ter realizado o procedimento, ela teve hemorragia, procurou um hospital e contou ao ginecologista que a atendeu que havia realizado um aborto, e ele a denunciou. Em discurso proferido por José Genoíno (PT/SP), o deputado diz: “Sr. Presidente, no caso, há quatro discriminações a um só tempo: mulher, negra, pobre e empregada doméstica. Essa coitada foi transformada, por uma decisão da Justiça, um exemplo para garantir uma legislação arcaica, ultrapassada, farisaica e hipócrita” (1991, p. 2634). Já o discurso do deputado Orlando Pacheco (PFL/SC) (1991, p. 2637) vai na direção contrária ao de Genoíno, dizendo que Rosângela “por provocar o aborto, um ato hediondo, recebeu a penalidade merecida e devida”. A retórica apresentada pelo deputado Pacheco pode ser observada em diversos outros discursos contrários ao direito ao aborto nos quais não há nenhuma preocupação com o contexto e os motivos que levaram à interrupção da gravidez.

Também foi em 1991 que dois importantes projetos de lei que objetivavam ampliar a legislação foram propostos: o PL 20/91 e o PL 1135/91. Ambos só foram votados na Câmara em outras legislaturas e provocaram diversos discursos das/os parlamentares. O PL 20/91 tratava da obrigatoriedade do SUS atender os casos de aborto legal previstos no Código Penal.

Segundo Santin (2005), na primeira legislatura, o PL 20/91 não conseguiu muita notoriedade e foi arquivado, sendo desarquivado na outra legislatura (1995-1999) e passando a tramitar nas Comissões correspondentes. Primeiramente, tramitou na Comissão de Seguridade Social e Família, tendo como relatora a deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ). Em 27 de agosto de 1995 ocorreu a votação, com 21 votos a favor e 17 contra. O projeto seguiu então para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Primeiramente, teve como relator o deputado Hélio Bicudo (PT/SP) que apresentou parecer contrário à aprovação. Segundo Santin (2005), o parecer foi publicado, porém não foi submetido à Comissão, pois o deputado passou a presidir a Comissão de Direitos Humanos. A nova relatora foi a deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP), que apresentou um relatório favorável. Em 20 de agosto de 1997 o projeto foi votado, com 23 votos a favor e 23 contra. A relatora desempatou e o projeto foi aprovado e deveria ser encaminhado às Comissões do Senado. Porém, deputados contrários pressionaram para que ele fosse apreciado pelo Plenário da Câmara antes de ir para o Senado.

Um dos acontecimentos que pode ajudar a entender por que o PL não foi encaminhado ao Senado como deveria foi a visita do Papa ao Brasil em 1997, que instilou reações conservadoras, como a declaração do ministro da Saúde de que pediria para o presidente vetar o projeto, e a exigência da bancada evangélica de que o PL retornasse para ser votado no plenário. Os deputados Severino Cavalcanti (PPB/PE), Osmânio Pereira (PSDB/MG), Hélio Bicudo (PT/SP), Salvador Zimbaldi (PSDB/SP), Ceci Cunha (PSDB/AL) e Robson Tuma (PFL/SP) encabeçaram um grupo e conseguiram a assinatura de outros deputados para que o projeto fosse votado no plenário. Desde então, aguarda-se deliberação da mesa diretora sobre os recursos 184/97, do deputado Salvador Zimbaldi, e 185/97, do deputado Robson Tuma.

Devido à discussão deste PL, 1997 foi o ano com o maior número de discursos entre todos os anos pesquisados. Dos 119 discursos proferidos, 56 faziam referência ao PL 20/91. Foi também o ano com o maior número de discursos favoráveis à manutenção da lei: 22; e com o maior número de discursos favoráveis à ampliação do aborto legal: 36. Porém, destes, apenas quatro defendiam a descriminalização total; a grande maioria (25) defendia justamente o que o PL propunha: a ampliação da assistência na rede hospitalar.

Outro caso citado em 1997 foi a visita do papa João Paulo II. Esse papa elevou à condição de santa a italiana Gianna Beretta Molla que estava grávida e descobriu que tinha

um fibroma no útero e que para salvar sua vida deveria realizar uma cirurgia que impediria o prosseguimento de sua gestação. Gianna optou por realizar outra cirurgia que tinha alto risco, mas que se fosse bem sucedida poderia salvar a vida do feto. O feto sobreviveu, mas a mulher morreu uma semana após o nascimento do filho, em 28 de abril de 1962. Em 24 de abril de 1994, ela foi beatificada pelo papa João Paulo II, no Ano Internacional da Família. Rosado-Nunes (2006, p. 29), ao comentar esse caso, diz que “a vida dessa mulher não foi considerada sagrada e digna de respeito tanto quanto o foi a do feto que carregava em seu ventre”. Foi esse papa também que publicou a encíclica *Evangelium Vitae*. Segundo Machado (2008), essa encíclica foi responsável por fortalecer a ligação entre corpo e alma através da definição de vida pessoal. A autora chama a atenção para o artigo 60 da encíclica, que mobiliza a genética moderna para dizer que desde o início há uma pessoa, um indivíduo com características já determinadas. Htun (2003) recorda que o papa João Paulo II endureceu no combate ao divórcio, aborto e controle de natalidade justamente num momento em que alguns setores da Igreja clamavam por uma maior abertura.

O ano de 1998 é marcado pela Norma Técnica “Prevenção e tratamentos dos agravos resultantes de violência sexual contra as mulheres e adolescentes”, publicada pelo Ministério da Saúde, e citada em 14 discursos proferidos naquele ano. A publicação dessa Norma Técnica, como discutido no capítulo anterior, está relacionada à interrupção da tramitação do PL 20/91.

De 1998 a 2004, foram pronunciados 128 discursos. Nesse período, 16,4% dos discursos foram favoráveis à ampliação do aborto legal, e 65,6% foram contrários ao aborto. Com a exceção dos anos de 1998 e 2004, os outros não tiveram nenhum caso significativo responsável por gerar muitos discursos, o que pode indicar que os/as parlamentares que realizaram muitos discursos nesse período tinham um interesse na questão do aborto que independia do assunto estar em pauta. É o caso do deputado Severino Cavacanti, responsável por 19,5% dos discursos proferidos entre 1998 e 2004; Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), que realizou 10,9% dos pronunciamentos; e Costa Ferreira, responsável por 8,6% dos discursos no período. Os três deputados são contrários ao aborto. Na 51ª Legislatura (1999-2002), foram pronunciados apenas 47 discursos.

Em 2004, o assunto voltou a ser discutido na Câmara, mas ainda timidamente, com 34 discursos proferidos. Foi em abril desse ano que o ministro do STF Marco Aurélio de Mello concedeu uma liminar autorizando que mulheres gestantes de fetos anencéfalos pudessem interromper a gravidez caso desejassem. A liminar, que teve duração de quatro meses, foi concedida após a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde ter proposto a Arguição

de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). Segundo Diniz e Vélez (2008), a ADPF é um instrumento ainda pouco utilizado que permite que a sociedade civil interpele o STF diretamente. A liminar foi cassada na sessão plenária da Suprema Corte com a justificativa de que era necessário primeiro julgar a legitimidade do instrumento jurídico utilizado. Em abril de 2005, o STF decidiu que o instrumento era legítimo, mas a votação da ADPF só ocorreu no início de 2012. Em 2004, a liminar foi citada em 21 discursos (61,8% dos discursos proferidos naquele ano).

Outro ano que chama a atenção na análise é o de 2005, com 85 discursos. Como discutido no Capítulo 2, a Comissão Tripartite foi criada nesse ano. O curioso é que esse período contou com apenas dois discursos favoráveis ao aborto, enquanto 72 contrários. É importante destacar que ao mesmo tempo em que estava ocorrendo uma mobilização da sociedade civil, especialmente do movimento feminista, para mudar a legislação punitiva do aborto, com o apoio do Executivo, na figura da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Câmara dos deputados era invadida por uma onda de discursos conservadores. A Comissão Tripartite foi citada em 12 discursos desse ano.

O caso que mais provocou pronunciamentos foi a Norma Técnica de “Atenção Humanizada ao Abortamento” do Ministério da Saúde, que retirava a exigência de BO para realizar os procedimentos de aborto legal nos casos de gestação resultante de estupro. A norma foi citada em 19 discursos naquele ano, destes, 16 eram contrários ao aborto, e apenas um era a favor da ampliação do aborto legal. Os argumentos utilizados pelos parlamentares para criticarem a norma e reafirmarem sua posição contra o aborto serão discutidos no próximo capítulo. Mas uma parte do discurso abaixo exemplifica a posição dos deputados:

Sr. Presidente, o Ministro da Saúde, Humberto Costa, divulgou a nova norma técnica humanizada para a prática do aborto. Segundo o Ministério da Saúde, a medida visa modificar o quadro atual para orientar os profissionais sobre os meios adequados para realizar o aborto covardemente e sem critério.

Tal manobra esconde a maneira sub-reptícia de impor a legalização do aborto no Brasil (...).

O Ministério, com tal medida, está promovendo e estimulando o aborto no Brasil. A partir de agora, quando uma mulher grávida chegar ao hospital querendo abortar, deverá simplesmente ser atendida e ponto final. O fim da exigência do boletim de ocorrência fornece ao art. 128 do Código Penal a varinha mágica para liberalizar o aborto, em qualquer medida e circunstância que pretenda a mulher. (Deputado Elimar Damasceno (PRONA/SP), 2005a, p. 6294).

Esse discurso ilustra o que os parlamentares alegavam para criticarem a norma do MS. Eles diziam que o documento iria abrir as portas do SUS para o aborto, que qualquer mulher

iria poder interromper sua gestação nos hospitais públicos, pois elas iriam mentir que haviam sido estupradas para poderem realizar o procedimento.

Também em 2005, 14 discursos citaram a Frente Parlamentar em Defesa da Vida. Esta Frente foi lançada em 26 de agosto daquele ano, com a adesão de 67 deputados e um senador, e tendo como presidente o deputado Luiz Bassuma (PT/BA). Ela foi criada um mês antes da Comissão Tripartite encaminhar para a Câmara o projeto substitutivo. Jaime Ferreira Lopes³⁵ (2010) escreveu um texto sobre a trajetória do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto, relacionando-o à Frente Parlamentar em Defesa da Vida. Em seu relato, ele afirma que após ir trabalhar no gabinete de Bassuma, os dois começaram a articular a criação da Frente, que teria um caráter suprapartidário e suprarreligioso. Antes, não havia uma atuação organizada dos parlamentares em relação ao tema. O que havia eram iniciativas isoladas de deputados, na maioria católicos e evangélicos.

O próprio deputado Luiz Bassuma (PT/BA) iniciou sua atuação em relação ao aborto na Câmara dos Deputados somente em 2005, apesar de já estar na Câmara em 2003 e 2004. Seu primeiro discurso sobre a questão foi em 2 de junho daquele ano. No discurso, o deputado informa que apresentou um PL, em coautoria com a deputada Angela Guadagnin (PT/SP) com o objetivo de proibir o aborto nos casos de estupro. No pronunciamento, ele faz referência à Norma Técnica do Ministério da Saúde, afirmando que ela estimularia a prática do aborto. O deputado argumenta que um crime não pode justificar o outro e que cabe ao Estado preservar a vida. E diz ainda que “felizmente” propôs o PL em coautoria com uma mulher. “Assim, não paira sombra de dúvidas sobre se, por ser homem, a proposta tem conotação parcialmente equilibrada ou machista” (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2005a, p. 26184).

Naquele mesmo ano, a Frente organizou o I Seminário em Defesa da Vida na Câmara dos Deputados, contando com a participação de 220 pessoas e lideranças pró-vida de 14 estados. Lopes (2010) conta em seu relato que no mesmo dia do evento, o PL 1135/91 estava na pauta da Comissão de Seguridade Social e Família, porém ele não foi votado porque o deputado José Linhares (PP/CE), que é padre, apresentou um requerimento pedindo o adiamento da votação em uma semana, que foi aprovado. Porém, na semana seguinte não havia quórum para a votação e era a última semana antes do recesso parlamentar. Devido a essa situação, o PL só poderia ser votado no ano seguinte, que era ano de eleições, e por isso o

³⁵ Jaime Ferreira Lopes, ao assinar o texto, se identifica como Vice-Presidente Nacional Executivo do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto e Diretor de Comunicação Social Espírita da Federação Espírita do Distrito Federal.

deputado Luiz Bassuma (PT/BA) fez um acordo com o presidente da CSSF para que nenhum projeto polêmico fosse votado naquele ano, incluindo o PL 1135/91. O acordo foi aprovado no Plenário da Comissão. Segundo Lopes (2010), dessa forma eles conseguiram mais tempo para “organizar a sociedade” contra o projeto. É importante destacar que nesse momento os deputados pró-vida não estavam seguros de que venceriam a votação do PL, pois se empenharam em não votá-lo em ano de eleição.

Em 2005, o PL 1135/91 foi citado em 12 discursos, sendo que um era favorável à manutenção da lei e todos os outros eram contrários ao aborto. O discurso a favor da manutenção da lei foi o do deputado Pastor Frankembergen (PTB/RR), no qual ele diz: “No caso do projeto de lei que visa descriminalizar o aborto, vejo-o como uma proposta para denegrir mais ainda a mulher brasileira, que tem sofrido tanto” (2005, p. 34955).

Em 2005, chama atenção no Gráfico 2 a grande disparidade entre a barra que representa os discursos contrários ao aborto e a barra que representa os discursos favoráveis. Em 2006, essa diferença se torna um pouco menor, devido em parte ao baixo número de discursos, porque era ano de eleição, com a disparidade voltando a crescer em 2007, e a barra das posições contrárias atingindo o pico em 2008. A partir desse ano, os discursos favoráveis ao aborto se tornam cada vez mais raros. Em 2011, 2013 e 2014 nenhum discurso defendeu essa posição. O fato de o aborto ter entrado como tema de grande relevância nas eleições de 2010, e de um ponto de vista conservador, pode ajudar a explicar o desaparecimento dessa questão nos discursos dos parlamentares progressistas nesta última legislatura. E a mobilização que começou em 2006 com o objetivo de incitar os eleitores a considerarem a questão do aborto no momento de votar pode ter contribuído para o grande destaque que o assunto teve nas eleições de 2010.

Em 2006, foi criado o Movimento Nacional Brasil sem Aborto, com o objetivo de mobilizar a população contra a legalização do aborto, tendo caráter suprarreligioso e suprapartidário. Em julho desse ano foi realizada a Plenária Nacional Pró-Vida, na qual surgiu a ideia de lançar a Campanha Nacional Pró-Vida, com o lema "Por um Parlamento em defesa da vida" e o *slogan* "A vida depende do seu voto". Em agosto, foi realizado outro evento, a I Plenária Nacional do Movimento Nacional Brasil Sem Aborto para estruturar a campanha. Em março de 2007, foi realizada a II Plenária do movimento, que passou a se denominar Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil Sem Aborto. Esse movimento³⁶ foi citado em oito discursos proferidos entre 2006 e 2011. (LOPES, 2010).

³⁶ Mais informações sobre esse movimento podem ser vistas no site: <<http://www.oconsolador.com.br/ano7/344/entrevista.html>>. Acesso em: 15 out. 2014.

Em 2007, dois casos foram destaque nos discursos: a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e as Marchas em Defesa da Vida. O primeiro foi citado em 23 discursos e o segundo em 11. Isso pode indicar que 2007 foi um ano de bastante mobilização dos movimentos contrários ao aborto. Eles conseguiram organizar a 1ª Marcha Nacional em Defesa da Vida – Contra a Legalização do Aborto, que ocorreu em Brasília.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na quarta-feira passada, dia 15 de agosto, aqui em Brasília, foi realizada, com amplo sucesso, a primeira grande marcha nacional em defesa da vida contra o aborto, onde foram reunidas mais de 20 mil pessoas em frente ao Congresso Nacional. Participaram caravanas de todo o País, do meu Estado, a Bahia, do Mato Grosso, Pará, Rio de Janeiro, São Paulo; enfim, todas as religiões se fizeram presentes: a CNBB, uma das coordenadoras do evento, os evangélicos, os espíritas e entidades da sociedade civil, em movimentos organizados que defendem a vida. (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2007d, p. 65756).

Se por um lado os grupos pró-vida estavam se esforçando para defender sua posição e mobilizar a população, o Executivo, na figura do ministro da Saúde José Gomes Temporão, também estava tentando pautar o debate naquele ano. Assim que foi empossado, o novo ministro defendeu um plebiscito a respeito da legalização do aborto, argumentando que o aborto é uma questão de saúde pública e citando as 220 mil curetagens que o SUS realiza por ano em mulheres vítimas de abortamento. Entre junho e setembro de 2007 o posicionamento do ministro esteve presente em dez discursos de deputados. Em julho de 2007, o ministro foi ao programa Roda Viva e afirmou em resposta a pergunta de um jornalista³⁷:

Eu propus o debate... Ou melhor, eu não propus o debate não. Na realidade, no começo eu respondi: essa questão, isso me impressiona muito. Não fui eu que lancei essa questão. Eu fui usado, na realidade, para que essa questão aparecesse. Ela está na cara de todo mundo. Camelô no centro do Rio de Janeiro vendendo medicamento. Vende porque tem mercado. As pessoas estão tomando, as mulheres estão usando. As mulheres estão morrendo. (RODA VIVA, 2007).

Em um discurso, o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) (2008a) se referiu a essa entrevista e à afirmação do ministro de que os camelôs vendiam medicamentos abortivos no centro do Rio de Janeiro. Nesse mesmo discurso, o deputado iniciou falando da Campanha da Fraternidade de 2008 e que o Secretário da Presidência Gilberto Carvalho havia participado da abertura do evento e dito que o aborto não era um problema do Governo, mas da sociedade. Após comentar em poucas linhas esses dois acontecimentos, Bassuma passou o

³⁷ A pergunta feita pelo jornalista Paulo Markun foi: "Em caso de existir plebiscito, o senhor vai votar a favor ou contra o aborto?". Primeiro, o ministro respondeu que seu voto dependeria do debate, e em seguida outro jornalista que participava do programa entrevistou e Temporão respondeu.

resto do discurso criticando algo que o ministro da Saúde havia dito há cerca de sete meses no programa Roda Viva.

O ano de 2008 foi marcado pelas votações do PL 1135/91 na Comissão de Seguridade Social e Família e na Comissão de Constituição e Justiça. Em 1992, esse projeto foi despachado à Comissão de Seguridade Social e Família e contou com a relatoria da deputada Jandira Feghali. Várias proposições foram anexadas ao longo dos anos. Em 2001, a relatora, após ouvir importantes grupos do movimento feminista, apresentou o substitutivo do projeto à Comissão de Seguridade Social e Família – que depois foi reformulado duas vezes. Em outubro de 2005, o PL entrou na pauta da Comissão, porém em função de um pedido de vistas ele não foi deliberado até o final do mandato da relatora (BRAGA, 2009).

A partir da legislatura que se iniciou em 2007, o deputado evangélico Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP) passou a ser o presidente da Comissão e o relator do PL 1135/91. Em maio de 2007, decidiu-se que ocorreriam quatro audiências públicas na Câmara para que se discutisse a questão e cada uma contaria com a presença de dois expositores favoráveis e dois contrários. A quarta audiência, que teria a presença do Ministro da Saúde José Gomes Temporão, não foi realizada (BRAGA, 2009).

Segundo Braga (2009), houve dois movimentos estratégicos em 2007 relacionados ao processo legislativo desse PL. O primeiro foi a desapensação de 13 projetos que tramitavam junto com o PL 1135/91 e a criação de cinco grupos de projetos, sendo que um deles era encabeçado pelo PL 1135/91. Três dos novos grupos criados buscavam restringir ainda mais o direito ao aborto. O segundo movimento estratégico apontado pelo autor está relacionado à decisão de não votar o projeto em 2007. Quando o deputado Mudalen apresentou seu parecer, em 21 de novembro, ainda havia tempo para votação, porém ela só ocorreu no ano seguinte.

No dia 7 de maio de 2008, houve uma sessão para que a votação fosse realizada. Os deputados Cida Diogo (PT/RJ), Dr. Rosinha (PT/PR), Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), Janete Pietá (PT/SP), Pepe Vargas (PT/RS) e Darcísio Perondi (PMDB/RS) se retiraram do plenário no momento da votação em um protesto pela falta de diálogo. Segundo boletim do Cfemea (2008), havia 19 deputados inscritos para falar na sessão, mas a CSSF decidiu suspender o debate e iniciar a votação. O parecer do relator, pela rejeição da matéria e manutenção da legislação, foi aprovado por 33 votos a 0.

O PL seguiu então para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), responsável por analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das matérias. O deputado evangélico Eduardo Cunha (PMDB-RJ), da igreja Sara Nossa Terra, também presidente da Comissão, foi o relator do PL. A votação ocorreu no dia 9 de julho de

2008. O parecer do relator foi pela inconstitucionalidade da proposta. Apenas os deputados José Genoíno (PT/SP), José Eduardo Cardozo (PT/SP), Eduardo Valverde (PT/RJ) e Regis de Oliveira (PSC/SP) votaram pela aprovação do PL. Em 2011, o PL foi arquivado.

Entre os 33 discursos que citaram a votação em pelo menos uma das comissões, pois alguns citavam as duas, apenas três defendiam a ampliação do aborto legal, das deputadas Cida Diogo (PT/RJ) e Jô Moraes (PCdoB/MG), e do deputado José Genoíno (PT/SP). Esse baixo número indica que a grande maioria dos/das parlamentares favoráveis ao PL 1135/91 não foi para a tribuna defender sua posição. As deputadas falaram da votação na CSSF que aconteceu em maio, com a primeira fazendo um histórico do que aconteceu e condenando o fato da discussão ter sido encerrada com 19 deputados/as inscritos para falar. “Infelizmente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a decisão foi a de passar o rolo compressor, de não permitir o avanço da discussão e colocar imediatamente o projeto em votação” (Deputada Cida Diogo (PT/RJ), 2008, p. 19551).

Jô Moraes (PCdoB/MG) falou em seu discurso da diferença entre o espetáculo da política e a política do espetáculo, afirmando que a primeira seria a “política na sua dimensão superior”, preocupada com a construção do bem comum; enquanto a política do espetáculo estaria relacionada à preocupação com os aplausos. Essa argumentação da deputada pode estar relacionada ao fato de que alguns parlamentares que votaram contra o PL 1135/91 o fizeram por medo das consequências de votarem a favor, e não por julgarem que essa decisão fosse o melhor para a população. A deputada também falou da influência da religião:

Ontem, na Comissão de Seguridade, foi tomada uma decisão que conflita, e de forma absolutamente inoportuna, com o direito à saúde, à vida e à liberdade religiosa. Nós, agentes públicos, não podemos estabelecer esse conflito. A liberdade religiosa é um direito individual inalienável. Temos de ter direito a escolher nossa fé, a fazer nossas opções filosóficas, a seguir os caminhos em que acreditamos. Não se pode deixar de compreender que as políticas públicas de direito à saúde, de direito à vida, de proteção às populações de risco não podem ser submetidas a uma lógica que não seja a do Estado protetor daqueles que sofrem as dificuldades da vida (Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), 2008, p. 19955-19956).

Enquanto as deputadas falaram da votação na CSSF, o parlamentar José Genoíno (PT/SP) discursou sobre a votação na CCJ, que aconteceu em julho de 2008. O deputado argumentou que em sociedades democráticas, o Estado não deve se afiliar a certa posição religiosa ou filosófica. O deputado disse também que essa questão deve ser debatida de forma democrática e aprofundada, e não açodadamente e de forma maniqueísta e preconceituosa. Genoíno apresentou um recurso para que o Plenário da Casa se pronunciasse sobre a questão,

com o apoio de 60 deputados/as. O recurso foi arquivado em janeiro de 2011, pois era da legislatura anterior.

Como bem observou Casanova [2002, p. 90 apud MONTERO, 2006], não resta dúvida de que a liberdade religiosa, entendida como liberdade de consciência, “foi cronologicamente a ‘primeira liberdade’ e por conseguinte a precondição de todas as liberdades modernas”. Da mesma maneira, o “direito à privacidade”, fundamento do liberalismo moderno, depende das garantias conferidas à liberdade de consciência. A liberdade de consciência e o direito à privacidade são, pois, os direitos fundadores e legitimadores do Estado liberal moderno. (MONTERO, 2006, p. 49).

Segundo Machado (2013), os líderes pentecostais, apoiados em uma lógica que pode ser identificada com ideias dos primórdios do liberalismo, defendem que os arranjos legais devem representar os valores da maior parte da população, que é cristã. Nesse sentido, apesar de se sentirem como uma minoria discriminada pelos católicos, os evangélicos entrevistados pela autora se identificam com os católicos em certas conjunturas, como na questão do aborto. A mobilização e união de parlamentares católicos e evangélicos e sua adesão a frentes parlamentares contrárias ao aborto que são suprarreligiosas, mas que compartilham de um ideal cristão, demonstram a tentativa de imporem para a sociedade a sua visão e os seus valores.

(...) o direito da livre expressão religiosa pode e tem criado obstáculos para a conquista do direito do aborto por parte das mulheres, sejam elas cristãs ou não religiosas. De forma sintética, embora esses pentecostais tenham revisto suas posições tradicionais em relação à atuação na esfera política, relutam em aceitar o princípio da convivência democrática com os coletivos não religiosos ou que se encontram fora do espectro cristão (MACHADO, 2013, p. 57).

Por último, é importante destacar que tanto no discurso da deputada Jô Moraes (PCdo B/MG) quanto no de Cida Diogo (PT/RJ) a questão principal colocada foi o problema da saúde pública, e não a questão da autonomia das mulheres sobre seus corpos e sobre a maternidade. José Genoíno (PT/SP) também destacou a questão de saúde, mas igualmente afirmou que o aborto é um direito da mulher. Cida Diogo (PT/RJ) afirmou mais de uma vez em seu pronunciamento que era contrária ao aborto, e que nunca interrompeu ou interromperia sua gestação. Jô Moraes (PCdoB/MG) (2008, p. 19956) afirmou que tem dois filhos, que sabe da “dimensão superior da maternidade” e que ela “transforma a mulher em força maior de continuidade da espécie e de transformação da natureza”, porém ela defendeu que entre as populações mais pobres há pessoas correndo risco de vida ou de saúde e que o Governo deveria adotar políticas públicas para atendê-las.

Os discursos contrários ao PL 1135/91, falaram de “vitória expressiva”, de rejeição à proposta “por unanimidade”, que o assunto estava “encerrado”, que uma “decisão contrária seria um atraso terrível para o país”, que “outros projetos atentatórios à dignidade humana que tramitam nesta Casa terão igual tratamento” etc.

Além do PL 1135/91, outro caso citado nos discursos foi o de Mato Grosso do Sul. No dia 10 de abril de 2007, o Jornal da Globo veiculou uma matéria, produzida pela afiliada da Rede Globo no estado, a TV Morena, sobre uma clínica que realizava abortos clandestinos em Campo Grande. Após essa reportagem, o Ministério Público do estado denunciou a médica que era dona da clínica e seis funcionárias pelo crime de aborto e formação de quadrilha (GALLI; CAMPOS, 2008). A polícia fechou essa clínica e recolheu os prontuários médicos e aproximadamente 1200 mulheres que haviam passado pela clínica foram denunciadas e processadas pelo crime de aborto. Segundo Ferreira (2013), poucos casos de aborto chegam ao judiciário, e apesar desse caso específico que gerou mais de 1000 processos, ele é raro e sem precedentes.

O que se constata com isso é que o Estado tem um poder inábil ou seletivo para a punição de tal prática. Porém, isso não quer dizer que não há interesse na sua criminalização. O que existe é um interesse na criminalização de alguns casos específicos, como este analisado, que acabam servindo como forma de demonstração da efetividade da lei e como forma de reforço ao caráter criminoso da ação. (FERREIRA, 2013, p. 272).

Nos discursos, esse caso foi citado nove vezes, oito em 2008 e uma em 2010. Destes, três eram favoráveis à ampliação do aborto legal. O discurso de Miguel Martini (PHS/MG) chama a atenção porque o deputado parabeniza o juiz Aluizio Pereira Santos e a delegada Regina Márcia Mota, responsáveis pelo caso. O deputado disse lamentar o fato de algumas deputadas e a ministra da SPM Nilcéia Freire terem utilizado a tribuna para pedir que as mulheres não fossem punidas, “induzindo o juiz a prevaricar, cobrando dele comportamento diverso”. Nesse mesmo discurso, o deputado também parabeniza o juiz Levine Raja, de uma cidade do interior de Goiás, que negou o pedido de uma mulher que havia demandado o direito de realizar o aborto por ter sofrido um estupro. Segundo o parlamentar, o juiz alegou que “o art. 5º da Constituição Federal já cassou o direito de matar no ventre materno sob qualquer alegação, porque se o próprio estuprador não é condenado à morte, e muitas vezes nem é preso, como ele vai condenar à morte aquela criança, vítima daquele ato violento?” (Deputado Miguel Martini (PHS/MG), 2008b, p. 18687). O caso da sentença desse juiz citado por Martini é ilustrativo do poder discricionário do judiciário. Se alguns juízes têm uma

postura progressista, como os que interpretavam a lei de forma a permitir o aborto de fetos anencéfalos antes da decisão do STF, outros tomam decisões retrógradas e ilegais como essa.

Outro tema que mobilizou os/as parlamentares em 2008 foi a CPI do aborto, sendo citada em 31 discursos daquele ano. No dia 10 de abril de 2008, foi protocolado um requerimento para instalação da CPI do aborto na Câmara dos Deputados com a assinatura de mais de 200 deputados. Em discurso realizado no dia do requerimento, o deputado Miguel Martini (PHS/MG) (2008a, p. 14634) explicou que a comissão iria investigar a prática ilegal do aborto no país, e ainda citou que o ministro da Saúde havia dito “em entrevista ao vivo em rede nacional (...) que abortos são praticados neste País em diversas clínicas clandestinas”. Outro discurso, do deputado Dr. Talmir (PV/SP) (2008b, p. 45947), também fez referência à entrevista do ministro, dizendo que a ideia da CPI ganhou mais força após as declarações de Temporão. O deputado também falou de “interesses internacionais no financiamento de ações para a disseminação do aborto”.

A CPI foi criada em 8 de dezembro de 2008 pelo então presidente da Câmara Arlindo Chinaglia (PT/SP). Na notícia divulgada no site da Câmara sobre a criação da CPI há a informação de que a Comissão “deverá investigar denúncia feita pelo ministro da Saúde, José Gomes Temporão, em entrevista ao Programa Roda Viva, da TV Cultura, sobre a existência do comércio clandestino de substâncias abortivas e da prática do aborto no Brasil” (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2008). Quatro dias depois da criação, 12 de dezembro, a bancada feminina da Câmara e movimentos sociais pediram que a CPI não fosse instalada, o que de fato aconteceu, porque as lideranças dos partidos da base governista não indicaram os membros. Em 2009, o último discurso citando a CPI ocorreu em 10 de março. Um ano depois, em 10 de março de 2010, o deputado Paes de Lira (PTC/SP) criticou o fato da CPI não ter sido instalada até o momento e informou que havia mandado um requerimento para o presidente da Câmara, Michel Temer, para que ele nomeasse os membros da Comissão. Em dezembro daquele ano, ao falar de uma clínica clandestina de aborto em Fortaleza, que havia sido fechada por causa de uma ação da Polícia Federal, Luiz Bassuma (PT/BA) também criticou o fato da CPI não ter sido instalada.

Tanto o caso do Mato Grosso do Sul como este da CPI do Aborto chamam a atenção para uma tendência maior de repressão ao aborto. Ardaillon (1997) encontrou em sua pesquisa com processos penais de aborto, acórdãos de recursos apostos, e decisões dos crimes de aborto julgadas no Tribunal do Jabaquara entre 1970 e 1989 que pouquíssimas mulheres eram punidas por terem interrompido suas gestações. A autora aponta que em 87% dos casos não foi possível a configuração delitiva, e que em 57% dos processos não foi possível provar

a realização do aborto. Porém, a tentativa de criar a CPI do aborto e o caso de Campo Grande parecem estar indicando em uma direção contrária. Além disso, a divulgação na mídia da morte de duas mulheres em decorrência de abortos clandestinos no Rio de Janeiro, em agosto e setembro de 2014, também reacenderam o debate e a posição de que deve haver mais punição e controle com o objetivo de impedir que as mulheres recorram a essa prática.

Após a alta incidência de discursos em 2007 e 2008, o número de pronunciamentos por ano sobre aborto diminuiu. Em 2009, foram proferidos 54 discursos. Entre os assuntos discutidos nesse ano estava o aborto realizado em uma menina de nove anos que havia sido estuprada e a posterior excomunhão dos profissionais que realizaram o procedimento. A menina engravidou de gêmeos após ter sido abusada pelo padrasto, e, ao ser levada ao hospital pela mãe na cidade de Pesqueira (PE), foi descoberta a gravidez. A família da criança solicitou a interrupção da gestação e a menina foi encaminhada para o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros, onde a gravidez foi interrompida. Ao saber do aborto, o arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, excomungou a mãe, o médico e outros envolvidos no aborto, argumentando que aos olhos da Igreja o aborto é crime e que a lei dos homens não está acima das leis de Deus. O arcebispo disse também que o aborto é mais grave que os crimes de estupro e pedofilia cometidos contra a menina. A CNBB divulgou uma nota sobre o assunto, pedindo punição ao padrasto na justiça e reafirmando sua posição contrária à interrupção da gravidez (ESTADO DE SÃO PAULO, 2009).

Dos 23 discursos que citaram esse caso, dez não se posicionaram em relação ao aborto. Nesses pronunciamentos, os/as deputados/as, em geral, se apresentaram como solidários à família da criança e aos profissionais que realizaram o aborto, e criticaram a atitude do arcebispo de Olinda e Recife. Nos discursos em que os/as parlamentares manifestaram uma posição em relação ao aborto, 11 foram a favor da manutenção da lei (o que demonstra que os deputados discursaram a favor das ações da equipe médica, ou seja, a favor da realização do aborto naquela circunstância), um a favor da ampliação do aborto legal, um defendeu novas medidas punitivas e/ou de controle, e um defendeu a educação sexual e/ou planejamento familiar. Um trecho de discurso sobre o assunto pode ser visto abaixo:

A violência sexual praticada já é, por si só, execrável. No entanto, esse episódio se tornou ainda mais trágico pelo modo como a Igreja Católica, por intermédio do Arcebispo de Olinda e Recife, manifestou-se a respeito.

Católica praticante, sou contrária ao aborto. No entanto, diante da barbaridade desse caso, por se tratar do estupro de uma criança de apenas 9 anos, pequena não apenas em idade, mas também em tamanho, uma vez que mede 1,36 metro de altura e pesa

33 quilos, e de ser essa uma situação absolutamente prevista em lei, o aborto tinha, de fato, de ser realizado (Deputada Maria Helena (PSB/RR), 2009, p. 7048).

Em 2010, foram proferidos 42 discursos. Assim como nos outros anos de eleição para a Câmara, o número de discursos é baixo, porém é o mais alto para ano de eleição, o que pode ser explicado em parte por causa da relevância que a questão do aborto teve nas eleições presidenciais daquele ano. A disputa eleitoral foi citada em 13 discursos, enquanto o III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) em 11. Tanto o PNDH-3 quanto a disputa eleitoral possuem relação. O fato de o PNDH ter sido lançado em 2009, um ano antes das eleições e propor, inicialmente, avanços na descriminalização do aborto, provavelmente contribuiu para que os movimentos contrários à interrupção da gravidez se mobilizassem contra a candidata do PT.

Um fato pode ajudar a exemplificar essa influência do PNDH nas eleições. Em agosto de 2010, a Regional Sul 1 da CNBB distribuiu um panfleto no qual pedia que os eleitores só votassem em candidatos contrários à descriminalização do aborto. O panfleto fazia uma reconstituição em ordem cronológica de diversas ações do PT em direção à legalização do aborto, como a apresentação do substitutivo do PL 1135/91; o plano de governo do 2º mandato do presidente Lula com o compromisso de legalizar o aborto (embora com linguagem velada, segundo a publicação); o 3º Congresso do PT que decidiu colocar em seu programa a descriminalização do aborto e o atendimento dos casos legais pelo SUS; a expulsão de Bassuma e Henrique Afonso (PT/AC); o 4º Congresso do partido que apoiou o PNDH-3; e o boicote da base aliada do governo à criação da CPI do aborto. O panfleto ainda dizia que a “ministra da Casa Civil”, candidata à presidência, havia assinado o PNDH-3 (VITAL; LOPES, 2013).

Em um discurso no qual cita tanto as eleições presidenciais de 2010 quanto o PNDH-3, pronunciado entre o 1º e o 2º turno, o deputado Paes de Lira (PTC/SP) afirma que o aborto iria influenciar de maneira prevalente o resultado da disputa. A argumentação do deputado busca provar que o PT e Dilma Rousseff sempre foram adeptos do direito ao aborto, e que quando dizem que a posição da candidata nunca foi favorável, eles estão mentindo. O primeiro acontecimento citado para provar que o PT é a favor do aborto é o PNDH-3. Em seguida, o parlamentar cita a “perseguição” a dois deputados do partido que eram contrários ao aborto. E resume a posição do partido: “O PT diz que se trata de um direito reprodutivo, do direito da mulher ao próprio corpo e outras monstruosidades, utilizando um palavratório circunvolutivo, repito, para justificar a matança de inocentes no ventre materno” (Deputado Paes de Lira (PTC/SP), 2010c, p. 39771).

Outro caso citado em 2010 se relaciona a um e-mail distribuído para várias listas que foi categorizado na pesquisa como “e-mail difamatório”. Machado (2012) explica que em abril de 2010 foi realizado o 3º Encontro de Legisladores e Governantes pela Vida, no qual foi lançado, assim como em 2006, a campanha “A vida depende do seu voto” e que nos meses seguintes a esse evento, foram disparadas listas com nomes de deputados pró e contra a descriminalização do aborto para e-mails e colocadas em sites ligados aos movimentos de defesa da vida.

O e-mail específico discutido pelos deputados tratava do recurso que o deputado José Genoíno (PT/SP) havia apresentado para que o PL 1135/91, que havia sido derrotado na CCJ, fosse discutido e votado pelo Plenário da Câmara. O texto apresentava o nome dos 60 parlamentares que assinaram o recurso, afirmando que eles eram favoráveis ao aborto até o nono mês de gestação. O deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) afirmou em seu discurso sobre o assunto que se tratava de “uma manobra eleitoreira, obscurantista e inteiramente mentirosa” (2010, p. 30839). O deputado José Genoíno (PT/SP) (2010, p. 30840) também se pronunciou a respeito: “esse obscurantismo, esse maniqueísmo, esse tipo de campanha que é feita demonstra uma visão autoritária, totalitária de não querer discutir temas como esse. O nosso objetivo é discutir o tema, não é a favor ou contra”. Esse caso foi citado em seis discursos, mas ele ilustra a mobilização de grupos conservadores contrários ao aborto para pressionar parlamentares favoráveis a esse direito. Também pode ajudar a explicar a falta de discursos favoráveis ao aborto nos anos recentes.

Em 2011, foram proferidos apenas 17 discursos. Já em 2012, foram 55. Esse aumento se deve ao julgamento do STF sobre a interrupção de gestação de fetos anencéfalos. Como dito anteriormente, desde 2004 o STF está na pauta dos discursos dos/as parlamentares, na época, por causa da liminar que autorizava a interrupção da gestação de feto anencéfalo, e da posterior cassação da liminar. Em 2008, o Supremo realizou em agosto e setembro quatro sessões da audiência pública para discutir a questão, na qual compareceram diversas organizações da sociedade civil que defendiam pontos de vista diferentes e representavam segmentos distintos, como os médicos, as feministas, igrejas, e também representantes do Legislativo (Frente Parlamentar em Defesa da Vida) e do Executivo (Ministério da Saúde e SPM). No total, foram ouvidos 27 expositores, sendo que 11 eram pró-vida e 16, pró-escolha. Chama a atenção que entre os representantes pró-escolha dois eram de entidades religiosas, da ONG Católicas pelo Direito de Decidir e da IURD.

Em 2008, 12 discursos citaram a liminar ou o julgamento do STF, que ainda não havia sido marcado. O discurso do deputado Dr. Talmir (PV/SP) (2008a, p. 40856) defende que se

deve orientar a mulher gestante de feto anencéfalo a prosseguir com a gravidez: “Mesmo que o bebê tenha apenas alguns minutos de vida, a mãe deve curtir esses poucos minutos, colocar um turbante, uma tiara na cabeça da criança e tirar uma fotografia com ela em seus braços. Se quiser, pode também permitir o transplante de órgãos para outra criança”. O discurso do parlamentar é um exemplo da insensibilidade e indiferença dos parlamentares em relação aos sentimentos das mulheres. Em nenhum momento do seu discurso, o deputado admite a possibilidade de que carregar um feto por nove meses sabendo que ele não terá chances de sobreviver pode causar sofrimento à mulher. A única preocupação legítima seria com a proteção da vida, “independente do estágio que ela esteja”.

Em março de 2011, o ministro Marco Aurélio apresentou seu relatório sobre o caso e solicitou que o julgamento entrasse na pauta do STF. O julgamento aconteceu em abril de 2012. Por oito votos a dois, os ministros decidiram que a gestação poderia ser interrompida e que não era considerado aborto em função da inviabilidade da vida extrauterina. Neste ano, 28 discursos citaram o julgamento ou a decisão do STF sobre a questão. Destes, oito discursos, proferidos antes do julgamento, defendiam a manutenção da lei; 12, que foram feitos após o julgamento, defendiam a restrição do aborto legal no caso de inviabilidade do feto; cinco eram favoráveis à ampliação do aborto legal; dois eram contra o aborto (genérico); e um não se posicionava. Um dos discursos que não era focado na questão do aborto, mas discutia a atuação do STF, chama a atenção por uma peculiaridade: o discurso foi proferido por um deputado que é padre, porém elogiou a atuação do Supremo nesse caso. Em seu discurso, o deputado Padre Ton (PT/RO) (2012, p. 15147) afirmou que “nunca tivemos um Supremo tão progressista quanto este” e elogiou outras decisões da corte. Sobre o julgamento, ele disse: “a decisão sobre o direito de as mulheres interromperem a gravidez em caso de feto sem cérebro – mesmo eu sendo religioso, cristão, achei essa uma decisão democrática, porque a verdadeira democracia acontece quando há diálogo e os contrários têm o direito de se expressar –”.

Já um exemplo de discurso contrário à decisão do STF é o do deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que é pastor da igreja evangélica O Brasil para Cristo:

Essa decisão fere normas jurídicas e constitucionais de proteção à vida, joga por terra (...) o Tratado de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário, e avilta frontalmente este Parlamento na medida em que o Poder Judiciário transcende suas competências e passa a legislar em flagrante menosprezo e até mesmo, eu diria, desprezo às atribuições desta Casa (Deputado Roberto de Lucena (PV/SP), 2012, p. 12029).

Além de afirmar que não cabe ao STF decidir sobre essa questão, os deputados contrários à decisão do Supremo argumentavam que a vida é inviolável e que permitir a

interrupção da gestação de fetos anencéfalos seria o primeiro passo para posteriormente aprovar a descriminalização do aborto em todas as circunstâncias. No próximo capítulo, serão discutidos os argumentos utilizados nos discursos, e será analisada a questão da “usurpação das funções do Legislativo”.

Outro caso emblemático, que indica para que lado está indo a discussão sobre aborto na Câmara hoje é o Estatuto do Nascituro. É possível observar com a contextualização desses casos que, a partir de 2006, os parlamentares contrários ao aborto passaram a se articular de forma mais organizada e conseguiram diversas vitórias, como derrotar o PL 1135/91 nas comissões e criar a CPI do aborto. Apesar de terem conseguido criar a CPI, não obtiveram sucesso em sua instalação, o que pode indicar uma vitória do movimento feminista que se mobilizou contrariamente a essa proposta. Para Vital e Lopes (2013, p. 67), o substitutivo apresentado pela Comissão Tripartite “não produziu como resposta apenas uma articulação política tendo em vista o sepultamento do PL [1135/91], mas também o recrudescimento, uma reação mais forte e organizada de setores religiosos e conservadores naquele espaço de disputas”. Os autores afirmam que a tramitação exitosa do Estatuto do Nascituro pelas comissões que passa é um exemplo dessa reação.

Entre outras providências, o PL 478/2007 (Estatuto do Nascituro) propõe que o aborto seja crime hediondo; que o Estado ou particulares sejam proibidos de causar qualquer dano ao nascituro em função de ato delituoso cometido por algum dos seus genitores; que o nascituro concebido em um ato de violência sexual não possa ter nenhum direito suprimido e que tenha direito à pensão alimentícia de um salário mínimo até completar 18 anos, que será pago pelo genitor – caso ele seja identificado – ou pelo Estado; e que fazer apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática é crime com detenção de seis meses a um ano e multa.

Primeiramente, o PL passou pela Comissão de Seguridade Social e Família, tendo a deputada Solange Almeida (PMDB/RJ) como relatora. Em novembro de 2009, a deputada apresentou o primeiro substitutivo. Estavam apensados o PL 489/07 (de idêntico teor); o PL 1.763/07 (dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro); e o PL 3.748/08 (autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha criança nascida de gravidez decorrente de estupro). No substitutivo apresentado por Solange Almeida (PMDB/RJ), houve a supressão dos artigos 14 a 21, que, segundo a relatora, já são contemplados no Código Civil e no Código de Processo Civil; e dos artigos 22 a 31, que, para a relatora, tratam de matéria que deve ser discutida no âmbito do Código Penal. Dessa forma, os artigos que tratavam dos crimes não estavam presentes no substitutivo que foi à votação. A

denominação de estatuto também foi retirada devido à redução de dispositivos. O substitutivo foi aprovado no dia 19 de maio de 2010³⁸.

Duarte (2011) entrevistou Solange Almeida sobre a relatoria desse PL. A deputada disse que foi escolhida pelo parlamentar Tadeu Mudalen (DEM/SP), presidente da CSSF na época e evangélico, porque ela havia sido contra o PL 1135/91 e porque era mulher. Solange explicou: “por incrível que pareça aqui é muito difícil ter uma mulher contra o aborto. A maioria da bancada feminina é a favor da legalização do aborto”. Sobre o substitutivo proposto, a deputada contou que a proposta original do Estatuto do Nascituro era muito polêmica, pois envolvia penas severas, células-tronco embrionárias, anencefalia e casos de estupro, e em reuniões com a CNBB a deputada explica que foi decidido que “se faria uma coisa menos polêmica para conseguir ter algum avanço” (DUARTE, 2011, p. 178). O objetivo era fazer com que o PL continuasse tramitando e fosse aprovado, mesmo que isso significasse alguns recuos.

A afirmação da deputada Solange Almeida (PMDB/RJ) em entrevista a Duarte (2011) é ilustrativa da grande influência da CNBB nas ações dos/as parlamentares na questão do aborto. A instituição decidiu junto com a relatora do PL que eles voltariam atrás em alguns pontos para poder avançar na tramitação. É importante ressaltar que na entrevista a parlamentar afirma que essa não era sua posição, que ela era favorável à manutenção das questões penais presentes originalmente no Estatuto.

Cabe esclarecer que o substitutivo aprovado contém uma incoerência. Foi acrescentada no art. 13 a expressão “Ressalvados o disposto no art. 128 do Código Penal Brasileiro”. Dessa forma, o art. 13 ficou com a seguinte redação: “O nascituro concebido em decorrência de estupro terá assegurado os seguintes direitos, ressalvados o disposto no art. 128 do Código Penal Brasileiro (...)”. Porém, o art. 12 não foi alterado substancialmente e possui a seguinte redação: “É vedado ao Estado ou a particulares causar dano ao nascituro em razão de ato cometido por qualquer de seus genitores”. Os artigos 12 e 13 se contrapõem, pois o primeiro indica que o nascituro não pode sofrer danos em função de ato cometido por seus genitores, porém, a mulher pode ter sido estuprada pelo “genitor do nascituro”, e, segundo o art. 13, ela pode realizar o aborto. Caso ela realizasse o aborto, o nascituro sofreria um dano em razão de ato cometido por seu genitor.

³⁸ Os seguintes deputados votaram contra: Dr. Rosinha (PT/PR), Henrique Fontana (PT/RS), Darcísio Perondi (PMDB/RS), Arlindo Chinaglia (PT/SP), Rita Camata (PSDB/ES), Jô Moraes (PCdoB/MG) e Pepe Vargas (PT/RS).

Na Comissão de Finanças e Tributação, o PL estava sob a relatoria de Eduardo Cunha (PMDB/RJ), que fez um parecer pela aprovação tanto do PL 478/2007 quanto do substitutivo apresentado por Solange Almeida (PMDB/RJ) e dos projetos que estavam apensados. A votação ocorreu no dia 5 de junho de 2013 e o parecer do relator foi aprovado³⁹.

Esse projeto de lei foi citado em 33 discursos, espalhados entre 2005 e 2014. Desses, apenas dois eram favoráveis à ampliação do aborto legal, do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), e três favoráveis à manutenção da lei, sendo que dois são contrários ao Estatuto do Nascituro, e um se refere às mudanças propostas na reforma do Código Penal. A posição que defende novas medidas punitivas e/ou de controle esteve presente em 26 discursos, e a favor da restrição do aborto legal, em sete. Atualmente o Estatuto está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e o relator é o deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ).

O primeiro discurso de 2005 que falou do Estatuto do Nascituro foi proferido pelo deputado Osmânio Pereira (PTB/MG), que propôs, junto com o deputado Elimar Máximo Damasceno, o PL 6150/2005, que acabou sendo arquivado. No discurso, o deputado discute a Comissão Tripartite, as Normas Técnicas do Ministério da Saúde, o futuro julgamento do STF sobre os fetos anencéfalos, a Lei de Biossegurança aprovada pelo Congresso, criticando todos esses fatos, para enfim dizer:

Nota-se, assim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, que a luta pela preservação da vida nesta Casa há de ser diuturna, vigilante e firme. É imperativo de todo Parlamento consciente engajar-se nesta luta, com ações afirmativas.

Desse modo, em companhia do ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, propomos aos ilustres pares que aprovemos uma lei que disponha sobre o Estatuto do Nascituro, a fim de efetivamente proteger o ser já concebido, mas que ainda se encontra no ventre materno (Deputado Osmânio Pereira (PTB/MG), 2005, p.50492-50493).

O deputado se preocupou em discutir todas as iniciativas que visavam avançar na descriminalização ou no atendimento hospitalar do aborto para então afirmar a necessidade de uma lei que protegesse os nascituros. O PL que trata do Estatuto do Nascituro que ainda está tramitando na Câmara foi proposto em março de 2007 pelo deputado Luiz Bassuma (PT/BA), em coautoria com o deputado Miguel Martini. No discurso em que anunciou que havia proposto este PL, Bassuma explicou que Osmânio Pereira (PTB/MG) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) o incumbiram da tarefa de rerepresentar o Estatuto do Nascituro,

³⁹ Os seguintes deputados votaram contra: Devanir Ribeiro (PT/SP), Pedro Eugênio (PT/PE), Afonso Florence (PT/BA), Erika Kokay (PT/DF), Cláudio Puty (PT/PA) e Assis Carvalho (PT/PI).

porque não haviam sido reeleitos, e disse que “é preciso que o Brasil inove em relação ao mundo, que seja pioneiro na criação do Estatuto do Nascituro, aquele que quer nascer e é vítima, por um silêncio tumular, diante daquilo que se tolera” (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2007a, p. 17187).

Essa responsabilidade que é imposta ao Brasil para proteger o nascituro também aparece em outros momentos. Ao realizar uma etnografia do 3º Encontro Brasileiro de Legisladores e Governantes pela Vida, que aconteceu em março de 2010, Duarte (2011) comenta sobre a fala da presidente do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida - Brasil sem Aborto, Lenize Garcia, que destacou que é a América Latina que está segurando “a onda abortista que corre o mundo” e que os países onde o aborto é aprovado pedem a ajuda do Brasil para que não se aprove o aborto aqui e para que ele ajude outros países a mudar as legislações.

Dos discursos proferidos na última legislatura (2011-2014), foram analisados 107 pronunciamentos relacionados ao aborto. Destes, cinco discursos (4,7%) eram favoráveis à ampliação do aborto legal – quatro se referiam ao aborto no caso de anencefalia e um era relativo a maior assistência na rede hospitalar; 25 discursos (23,4%) eram favoráveis à manutenção da lei; e 73 eram contrários ao aborto (68,2%). A porcentagem de discursos contrários ao aborto não é tão discrepante quando comparamos com todo o período analisado – que contou com 61,8% de discursos contra -, porém, quando observamos os discursos favoráveis ao aborto, vemos que o percentual nessa última legislatura é menos de um terço do percentual de pronunciamentos favoráveis durante todo o período pesquisado (15,7%).

Entre os casos mais discutidos nessa legislatura estão o julgamento do STF, o Estatuto do Nascituro e a Reforma do Código Penal (16 discursos nos quatro anos). No dia 3 de novembro de 2014, logo após as eleições, aconteceu a 7ª Marcha Nacional da Cidadania pela Vida e Contra o Aborto, e os discursos que citaram esse evento afirmaram que os objetivos eram garantir a defesa da vida na reforma do Código Penal, aprovar o Estatuto do Nascituro e a PEC 164/2012 (propõe acrescentar ao art. 5º da Constituição a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção). Não é possível saber se essa mobilização vai ganhar força nos próximos meses, mas é relevante ressaltar que, aparentemente, os grupos contrários ao aborto continuam se organizando.

3.4 Quem pronunciou os discursos?

Após discutir as posições dos discursos e os casos que mais estiveram presentes nos pronunciamentos, é relevante debater quem são os/as parlamentares que estão se pronunciando sobre o aborto, seu sexo, partido, religião e se pertencem a alguma frente parlamentar, e como essas variáveis influenciam nas posições apresentadas nos discursos.

Quando analisamos o sexo dos/as parlamentares que discursaram, vemos que as mulheres pronunciaram 13,6% dos discursos, enquanto os homens são responsáveis por 86,4%. As mulheres representam hoje 9,9% das cadeiras da Câmara⁴⁰. Ao longo dos anos pesquisados, a participação das mulheres variou entre aproximadamente 6% e 10%. Se o número de discursos sobre aborto por sexo fosse proporcional ao número de parlamentares homens e mulheres, deveria haver ainda mais discursos pronunciados por homens. No entanto, a questão do aborto carrega uma particularidade, pois se refere especialmente à vida das mulheres, são elas que arcam com as consequências da legislação sobre essa questão e não os homens. Como afirma Anne Phillips (2011, p. 358): “As mulheres frequentemente falam no espetáculo de uma legislatura predominantemente masculina que decide se o aborto deve ser descriminalizado e observam com amargura que são elas que engravidam e que têm que cuidar da criança”. A questão, porém, não parece ser prioridade para as deputadas, pois quando observamos a lista dos/as dez parlamentares que mais pronunciaram discursos sobre o assunto, há apenas uma mulher.

Um dado que chama a atenção quando analisamos as diferenças entre os discursos das mulheres e os dos homens é a posição que elas defendem. As tabelas abaixo mostram as posições das mulheres e dos homens parlamentares em todos os discursos proferidos por cada sexo.

⁴⁰ Informação retirada da Inter-Parliamentary Union, segundo a qual o Brasil está na 124ª posição no ranking de representação de mulheres na Câmara dos Deputados. São 51 mulheres deputadas em um universo de 513 parlamentares. Os dados foram atualizados em 1º de outubro de 2014. Disponível em: <<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em 29 jan. 2015.

Tabela 2. Posição das/os deputadas/os por sexo

Posição/Sexo	Feminino		Masculino		TOTAL
	Freq.	%	Freq.	%	
A favor da ampliação do aborto legal	58	46,8%	86	10,9%	144
A favor da manutenção da lei	15	12,1%	114	14,4%	129
A favor da restrição do aborto legal	10	8,1%	138	17,4%	148
Contra o aborto (genérico)	16	12,9%	310	39,2%	326
Por novas medidas punitivas e/ou de controle	6	4,8%	126	15,9%	132
Pela educação sexual e/ou planejamento familiar	22	17,7%	102	12,9%	124
Não se posiciona	19	15,3%	56	7,1%	75
TOTAL	146		932		1078

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Obs.: Era possível marcar até duas opções de posição, por isso o valor total é superior ao número de discursos proferidos por cada sexo. As deputadas fizeram 124 discursos, e os deputados, 791.

Primeiramente, chama a atenção o fato de que a posição mais defendida pelas mulheres é a favorável à ampliação do aborto legal, seguida da defesa da educação sexual e/ou planejamento familiar. Enquanto as duas posições mais defendidas pelos homens são: contra o aborto (genérico) e a favor da restrição do aborto legal. Como dito anteriormente, as mulheres proferiram apenas 13,6% dos discursos, porém, foram elas que fizeram 40,3% dos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal.

Tabela 3. Argumentos mobilizados por sexo da/o parlamentar

Argumento/Sexo	Feminino		Masculino		TOTAL
	Freq.	%	Freq.	%	
Inviolabilidade do direito à vida	26	21,0%	470	59,4%	495
Argumentos religiosos	15	12,1%	267	33,8%	282
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	14	11,3%	209	26,4%	223
Argumentos jurídicos	27	21,8%	193	24,4%	220
Argumentos vinculados à opinião pública	19	15,3%	184	23,3%	203
Aborto é questão de saúde pública	49	39,5%	124	15,7%	173
Argumentos científicos	9	7,3%	88	11,1%	97
Injustiça social	24	19,4%	53	6,7%	77
Liberdade individual	28	22,6%	48	6,1%	71
Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista	0	0,0%	58	7,3%	58
Usurpação das funções do Legislativo	0	0,0%	38	4,8%	38
Argumentos econômicos (macro-econômicos)	2	1,6%	30	3,8%	32
Falsa alegação de estupro	1	0,8%	31	3,9%	32
Estado laico	7	5,6%	19	2,4%	26
Terror do aborto	2	1,6%	22	2,7%	24
Controle da mulher sobre o próprio corpo	7	5,6%	8	1,0%	15
Outros	11	8,8%	66	8,3%	109
Nenhum	29	23,4%	135	17,1%	164
TOTAL	271		2011		2282

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Sobre os argumentos utilizados pelas deputadas, o mais presente é o de que aborto é questão de saúde pública, em seguida está o argumento de liberdade individual, depois estão os argumentos jurídicos. Quando analisamos os argumentos principais dos discursos das parlamentares, observamos que novamente a questão da saúde pública está em primeiro (25%), seguido do argumento da inviolabilidade do direito à vida (11,3%) e em terceiro aparece o da liberdade individual (8,9%). Os dois casos que as deputadas mais citaram foram o da menina de nove anos que interrompeu a gestação, e o do PL 20/91, o primeiro referido em 10 discursos, e o segundo em 11. Ambos tratam de casos que se referem ao cumprimento da legislação atual sobre aborto.

Em relação aos discursos dos deputados, o argumento de inviolabilidade da vida é o mais comum, em seguida estão os argumentos religiosos e os argumentos morais (não explicitamente religiosos). No que se refere ao argumento principal mobilizado por eles, a inviolabilidade do direito à vida e os argumentos religiosos também são os dois primeiros, aparecendo em 33,9% e 12,6%, respectivamente. O terceiro mais utilizado é o argumento de que o aborto é questão de saúde pública (8%).

Somente seis mulheres pronunciaram mais do que cinco discursos sobre aborto. Quem lidera a lista é a deputada Marta Suplicy (PT/SP), com 19 discursos; seguida da Jandira Feghali, com 11; Cida Diogo (PT/RJ), com sete; e Angela Guadagnin (PT/SP), Maria Elvira (PMDB/MG) e Perpétua Almeida (PCdoB/AC), com seis discursos cada uma. Destas, somente a deputada Angela Guadagnin (PT/SP) discursou contra o aborto. Ela participou da Comissão Tripartite e, segundo um de seus discursos, ela e a deputada Elaine Costa (PTB/RJ) eram as únicas na Comissão que tinham posição “a favor da vida”. Em seu discurso mais longo, a deputada afirma:

Sou mulher, médica, pediatra, mãe, avó. Trabalho há mais de 25 anos com comunidades, mais exatamente com planejamento familiar, com informações sobre métodos anticoncepcionais, sobre o momento da fecundação e do ciclo menstrual. Desse modo, não estou falando com base no que ouvi, mas pela experiência de vida.

Sei muito bem que o direito da mulher termina onde começa o da criança. A mulher não pode alegar o direito de matar o nenê, que não tem condições de se defender. A mãe pode se defender, mas a criança, não. (Deputada Angela Guadagnin (PT/SP), 2005, p. 59693).

Entre os parlamentares homens que pronunciaram mais discursos, oito fizeram mais de 20 discursos sobre aborto. O primeiro da lista é o deputado Luiz Bassuma (PT, PV/BA)⁴¹, com 65 discursos. Em seguida estão os deputados Severino Cavalcanti (PFL, PPB/PE) com 40 discursos; Costa Ferreira (PFL, PP, PSC/MA), com 39 discursos; Lael Varella (PFL, DEM/MG), com 38; Dr. Talmir (PV/SP), com 26; Osmânio Pereira (PSDB, PTB/MG), com 26; José Genoíno (PT/SP), com 25; e Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), com 22 discursos.

A apresentação desses dados indica que as deputadas e os deputados atuam de forma diferente na Câmara em relação ao aborto. Aparentemente, não há nenhuma deputada que elegeu o aborto como um dos temas principais do(s) seu(s) mandato(s), como parece ser o caso do deputado Luiz Bassuma (PT/BA). Em alguns discursos ele afirma essa pretensão, como neste exemplo: “Essa é uma luta minha, da minha vida e por essa luta eu estou pronto a pagar qualquer preço. A expulsão do meu partido é pouco. A perda do mandato também. Isso não tem nada a ver. Essa é a causa da minha vida” (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2009, p. 8786). Uma pesquisa no site da Câmara por discursos proferidos pelo deputado indica que ele proferiu um total de 328 discursos. Aproximadamente 20% dos seus pronunciamentos eram sobre aborto, destes, 80% eram focados no aborto. Enquanto a deputada Marta Suplicy (PT/SP) proferiu 220 discursos no total. Aproximadamente 8,6% tratavam da questão do aborto, e 63,2% eram focados na questão.

Apesar de o grupo de parlamentares contrários ao aborto na Câmara não estar restrito à bancada religiosa, a imensa maioria dos/as deputados/as que priorizam a questão do aborto em seus discursos – e são contrários a esse direito – pertencem a alguma religião. Há na base de dados 39 parlamentares que pronunciaram cinco ou mais discursos sobre aborto ao longo dos anos pesquisados. Destes, 14 são evangélicos, 13 são católicos e um é espírita. Sendo que 16 se autoidentificaram como pertencentes a alguma religião em seus sites ou nos próprios discursos. Não foi possível identificar a religião de 10 deputados, sendo que somente um deles é contra o aborto. Entre os 14 deputados evangélicos que mais se pronunciaram, nove eram da Igreja Assembleia de Deus.

Os três deputados campeões em discursos sobre aborto são de religiões diferentes: Luiz Bassuma (PT, PV/BA) é espírita, Severino Cavalcanti (PFL, PPB/PE) é católico, e Costa Ferreira (PFL, PP, PSC/MA) é evangélico, da igreja Assembleia de Deus. Eles pronunciaram 65, 40 e 39 discursos, respectivamente. O quarto deputado que mais pronunciou discursos foi

⁴¹ A maior parte dos discursos do deputado foram proferidos enquanto ele estava no PT, porém ele saiu do partido justamente em função de sua posição contrária ao aborto.

Lael Varella, com 38. Apesar de não ter se autoidentificado como católico em nenhum discurso e de, aparentemente, não publicizar sua opção religiosa, pois a partir de uma pesquisa em diversos sites não foi possível descobri-la – o contrário do caso da maioria dos deputados em que é fácil descobrir sua filiação religiosa – ele utilizou argumentos religiosos em 89,5% de seus discursos sobre aborto.

Entre os nove deputados que pronunciaram mais de quatro discursos e que eram favoráveis ao aborto, apenas dois não são de partidos de esquerda⁴². Se, por um lado, o PT se destaca por possuir os dois deputados que mais realizaram discursos favoráveis ao aborto (José Genoíno e Marta Suplicy, ambos de São Paulo), por outro, cinco dos seus deputados/as estavam na lista dos 39 que mais pronunciaram discursos e se apresentavam contrários a esse direito.

Segundo Htun (2003), a disposição de vários deputados do PT de defenderem reformas sobre o aborto foi importante para manter o assunto na agenda do Congresso. Em 2007 houve o 3º Congresso do PT, e a resolução defendia a descriminalização do aborto e a regulamentação do atendimento pelo SUS dos casos previstos na lei. Em setembro de 2009, o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) foi suspenso pela Comissão Nacional de Ética do PT por um ano. Na época, o então presidente do partido, José Eduardo Dutra, explicou que o motivo da suspensão era a campanha contra a posição do PT e de parlamentares favoráveis à descriminalização do aborto. Em função da suspensão, Bassuma foi para o Partido Verde (PV). Porém, o PV possui em seu programa o apoio à interrupção voluntária da gravidez.

Não é possível afirmar que os partidos de esquerda são favoráveis ao aborto e que os de direita são contrários, porque mesmo nos partidos de esquerda há deputados/as contrários ao aborto, como dito anteriormente. Porém, é possível identificar algumas diferenças quando dividimos os partidos entre esquerda, centro e direita. No total, 74,3% dos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal foram pronunciados por parlamentares de partidos de esquerda. Na tabela abaixo, é possível ver as diferenças entre discursos de parlamentares de partidos de esquerda, centro e direita⁴³.

⁴² Os seguintes partidos foram classificados como de esquerda: PCdoB, PDT, PHS, PPS, PROS, PSB, PSOL, PT e PV. Como centro: PMDB e PSDB. E como direita, todos os outros partidos.

⁴³ Três discursos foram pronunciados por parlamentares que estavam sem partido, por isso não foram contabilizados na tabela.

Tabela 4. Posição nos discursos entre partidos de direita, esquerda e centro

Posições /Partidos agrupados	esquerda	Centro	direita	sem partido	TOTAL
a favor da ampliação do aborto legal	28,4%	8,0%	6,2%	33,3%	15,7%
a favor da manutenção da lei	11,7%	13,3%	16,9%	0,0%	14,1%
posições contrárias ao aborto	48,8%	69,3%	71,9%	33,3%	61,9%
pela educação sexual e/ou planejamento familiar	15,6%	8,7%	13,5%	0,0%	13,6%
não se posiciona	10,3%	10,0%	5,2%	33,3%	8,2%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Obs.: Parlamentares de partidos de esquerda pronunciaram 377 discursos; de partidos de centro, 150 discursos; de partidos de direita, 385 discursos; e parlamentares sem partido pronunciaram 3 discursos.

No total, deputados do PT pronunciaram 202 discursos, destes, 36% foram favoráveis à ampliação do aborto legal; e 33,7% contra o aborto (genérico). Apesar de o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) ter pronunciado 28,7% dos discursos dos deputados petistas, ele não era o único representante desse partido contrário ao aborto. Os deputados Nazareno Fonteles (PI), Hélio Bicudo (SP), Angela Guadagnin (SP) e Henrique Afonso (AC) também contribuíram muito para os discursos contrários. Juntos com o Bassuma (BA), eles pronunciaram 76 discursos.

O PCdoB e o PSOL se destacam como os que tiveram as maiores porcentagens de discursos que defendiam o direito ao aborto, 64,5% e 71,4%, respectivamente. Estes dois partidos não tiveram nenhum discurso contrário ao aborto. Porém, parlamentares do PCdoB fizeram 31 discursos no total, e do PSOL, apenas sete.

O segundo partido que mais teve deputados que pronunciaram discursos foi o DEM (antigo PFL), com 106 pronunciamentos. Destes, apenas 13,2% eram favoráveis ao aborto legal, enquanto 65,1% eram contrários ao aborto. Em terceiro, está o grupo composto pelos partidos PP/PPB/PPR, cujos deputados pronunciaram 107 discursos, e somente 3,2% eram favoráveis à ampliação do aborto legal. Deputados/as do PSDB pronunciaram 69 discursos

(com um único discurso favorável ao aborto legal) e do PTB realizaram 68 discursos (sendo cinco favoráveis à ampliação).

Por fim, os dados sobre os partidos e suas posições indicam que os/as parlamentares que mais se propõem a defender o aborto são de partidos de esquerda; nos partidos de centro e direita há muito poucos defensores; enquanto os deputados contrários estão espalhados entre os três grupos.

3.5 A mobilização através das frentes parlamentares

Algumas frentes parlamentares foram citadas nos discursos e a organização delas ajuda a compreender como os/as parlamentares contrários ao aborto se mobilizam para lutar por essa pauta. A principal é a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto, citada em 69 discursos, proferidos principalmente em 2005 e 2007, mas espalhados entre 2005 e 2013. A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida foram mencionadas em 13 discursos cada. E por último a Frente Parlamentar Contra a Legalização do Aborto – Pelo Direito à Vida, referida em seis discursos. Segundo Gomes (2009), a maior organização das “frentes parlamentares religiosas” foi influenciada por dois fatores: a Norma Técnica “Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes” (de 1998 e revisada em 2005), e a possibilidade de realização de abortamento nos casos de anencefalia.

As frentes que possuem alguma relação com aborto, registradas no site da Câmara, por ano de registro, são as seguintes:

- 2005: Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto (presidente: Luiz Bassuma);
- 2007: Frente Parlamentar Contra a Legalização do Aborto - Pelo Direito à Vida (presidente: Leandro Sampaio); Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida (presidente: Rodovalho); Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida - Contra o Aborto (presidente: Luiz Bassuma);
- 2014: Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida⁴⁴ (presidente: Fátima Pelaes); Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto⁴⁵ (presidente: Salvador Zimbaldi).

⁴⁴Possuía 202 signatários, mas 25 estavam fora de exercício. Foi criada em 11/5/2011.

⁴⁵Possuía 192 signatários, mas 24 estavam fora de exercício. Foi criada em 20/4/2011.

O primeiro discurso citando a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto foi pronunciado por Luiz Bassuma (PT/BA) no dia 23 de agosto de 2005, e fala justamente do lançamento da frente, que seria no dia 25 daquele mês. No dia do lançamento, o deputado também discursou e explicou que o foco central da frente era o aborto, mas que eles não gostavam de utilizar a palavra “contra”, pois são favoráveis à vida. Bassuma informou que 53 deputados e três senadores já eram signatários da frente. “Esperamos estimular e intensificar a participação da sociedade, para que este Parlamento, ao discutir e votar alterações na legislação que trata do aborto, possa privilegiar a sociedade, e não se isolar dela. Isso será feito sem nenhum escopo religioso” (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2005c, p. 43632). Na análise dos argumentos utilizados nos discursos que citaram a frente, é possível perceber que os argumentos religiosos aparecem em 20% dos discursos, uma média abaixo da encontrada na amostra geral dos discursos, que é de 30%.

Em relação à análise dos discursos que falam dessa Frente, um dos destaques é o fato de que o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) foi responsável por 46,4% desses discursos. Foram os discursos desse deputado, presidente da Frente nos dois mandatos em que esteve na Câmara, que possibilitam se informar melhor sobre as articulações e mobilizações realizadas por essa organização. Em relação à posição, 72,5% dos discursos eram contra o aborto (genérico).

Em um discurso de 23 de novembro de 2005, o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) fala que em uma reunião da Frente eles decidiram que iriam pedir para cada um dos/as deputados/as da Comissão de Seguridade Social e Família, que estava discutindo o PL 1135/91 na época, que votasse a favor da vida. Segundo o deputado, eles queriam saber a posição da Casa e nenhum parlamentar poderia ficar em cima do muro, pois era uma questão tão grave e importante que não poderia haver indecisos, ou se era favorável à ampla legalização ou contra.

Por que se deve tomar essa decisão? Porque houve consenso de todas as comunidades religiosas: a católica – vários padres e a CNBB estiveram presentes -, a evangélica, a espírita. Enfim, todos têm esse mesmo pensamento de divulgação para todo o território nacional. É preciso que o povo brasileiro saiba como vota o Parlamento, qual é sua posição. Não deve haver, neste caso, ambigüidade ou hesitação: somos a favor ou contra! (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2006a⁴⁶, p. 8663).

⁴⁶ O discurso foi proferido em 2005, porém só foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados em 2006.

Nota-se que desde o início da Frente havia uma articulação com as religiões e uma preocupação em pressionar os/as parlamentares para que eles se posicionassem publicamente sobre o assunto. A eleição de deputados/as “a favor da vida” também passou a ser um objetivo da Frente. Em junho de 2006, Bassuma (2006b) falou em um discurso do lançamento da Campanha Nacional pela Consciência do Voto. E em julho, proferiu um discurso informando que a frente contava com 80 deputados e que realizaria a plenária do Movimento Nacional em Defesa da Vida por um Brasil sem Aborto no dia 12 de julho (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2006c). Segundo o deputado, o objetivo do evento era lançar um movimento que ajudasse a eleger mais deputados pró-vida e contra o aborto. Em outro discurso, o deputado falou de outra campanha que objetivava influenciar as eleições.

Infelizmente, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto sai de cena neste momento eleitoral por não poder agir de maneira direta. No entanto, com o lançamento da Campanha Brasil Sem Aborto, os movimentos sociais farão a sua parte: cobrarão o posicionamento de cada candidato, a favor ou contra o aborto. Vale salientar que a campanha se estenderá depois da instalação do novo Congresso (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2006d, p. 48127).

Em discurso proferido no dia 27 de junho de 2007, o deputado Luiz Bassuma (PT/BA) afirmou que o PL 1335/91 havia voltado a tramitar na CSSF e lembrou que em 2005 ele havia sido arquivado por apenas um voto de diferença. Porém, ele disse que em 2005 foi criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e que eles conseguiram “reverter uma tendência naquela Comissão” (2007c, p. 34816).

A Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida durante a 53ª legislatura teve como seu presidente o deputado federal Rodovalho (DEM/DF), bispo da igreja evangélica Sara Nossa Terra. Em um discurso proferido no dia 11 de maio de 2007, no expediente Homenagem, o deputado falou do orgulho de terem conseguido organizar e protocolar o pedido de homenagem ao Dia das Mães e do lançamento da Frente da Família. Após afirmar que são “as mulheres que iluminam este planeta”, pois são elas que dão à luz, ele disse:

Também pesa sobre nós a responsabilidade de lançarmos a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida, que será o instrumento de preservação de nossa sociedade. Assim, ela continuará a ser uma sociedade cristã, de raízes, comprometida com os valores da família e do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo (...).

A Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida está profundamente comprometida com os valores da família e dos princípios cristãos: dizer não ao aborto, motivo de marcha que realizamos há 2 dias: dizer não ao casamento de pessoas do mesmo sexo (...).

As pessoas têm esse direito. Mas o País não pode endossar tal prática. Por isso, a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida veio para lutar, para se posicionar, para mostrar que a família, nas bases do Evangelho e do cristianismo, é a única instituição que nunca foi vencida, nem jamais será. (*Palmas.*)

A família tem por trás a mão de Deus. A Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida tem compromisso com a democracia, com o diálogo, com a tolerância. Mas sabemos separar os direitos de uma instituição, da nossa Pátria, dos direitos do indivíduo, porque Deus deu a todos o livre arbítrio. (Deputado Rodovalho (DEM/DF), 2007, p. 22995-22996).

No mesmo dia dessa homenagem que contou com o lançamento da Frente, o deputado Henrique Afonso (PT/AC) informou em seu discurso que a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida protocolou um decreto legislativo com o objetivo de sustar a “Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes”. Nesse discurso, o parlamentar também enfatizou o fato de que “pela primeira vez na história desta cidade [Brasília] católicos e evangélicos se reuniram em um grande clamor aos céus contra a legalização do aborto” (2007, p. 22960). Segundo o parlamentar, o ato teve a participação de cinco mil pessoas, e no final do evento eles entregaram ao vice-presidente a *Carta de Brasília contra a legalização do aborto*, assinada por várias entidades e contendo os motivos pelos quais o aborto não deveria ser legalizado.

O fato de a frente contar com a palavra família em seu nome é indicativo da opinião de parlamentares religiosos, em sua maioria, de que o aborto ou o casamento entre pessoas do mesmo sexo são questões que afrontam a família e, conseqüentemente, colocam em risco a sociedade. Em um discurso de Miguel Martini (PHS/MG) (2007, p. 27391), é possível observar essa articulação: “A família tão ameaçada, tão violentada nos últimos tempos, precisa ser protegida e defendida como *cellula mater* da sociedade. Não se espera uma sociedade sadia se a família não for sadia. Estaremos aqui no *front*, lutando em defesa da vida e da família”. Cabe esclarecer que os dois parlamentares que presidiram a Frente são evangélicos.

A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto surgiu em 2007, e na última legislatura, iniciada em 2011, ela foi criada novamente, dessa vez, sob a presidência de Salvador Zimbaldi (PDT/SP). Em um discurso de abril de 2011, o parlamentar explica que no passado recente havia duas frentes parlamentares relativas ao aborto e que com a Frente Mista as ações poderiam ser concentradas. “Procuramos gerar uma unidade, porque sabemos que o reino dividido não subsiste. Então procuramos gerar uma unidade para que pudéssemos ter uma ação objetiva, no âmbito da Comissão e dessa Frente Parlamentar” (Deputado Salvador Zimbaldi (PDT/SP), 2011, p. 16546). Entre os objetivos da Frente citados por

Zimbaldi estão: mobilizar a opinião pública contra a legalização do aborto; conscientizar deputados (as) e senadores (as) para impedir a aprovação de projetos de lei que ampliem a prática do aborto; estimular a implementação de políticas públicas relativas à maternidade e gestação no âmbito do SUS e da Assistência Social; estimular a adoção de crianças recém-nascidas de mulheres que ficaram grávidas em decorrência de estupro; aprovar o PL 478/2007 (Estatuto do Nascituro).

Outra frente citada nos discursos é a Frente Parlamentar Evangélica (FPE), cujo foco não é o aborto, mas como discutido anteriormente, este é um dos assuntos que mobiliza os/as parlamentares membros dessa organização. A FPE foi criada no dia 18 de setembro de 2003 em uma Sessão Solene, tendo o deputado Adelor Vieira (PMDB/SC) como o primeiro presidente e principalmente membros da Assembleia de Deus na diretoria executiva. Na legislatura seguinte (2007-2010), Adelor Vieira não foi reeleito, e o deputado João Campos (PSDB/GO) se tornou o novo presidente. Uma das características da FPE é ter deputados de diferentes partidos como forma de aumentar a capilaridade dos evangélicos no Parlamento. Apesar de se denominar como uma “Frente Parlamentar”, na realidade, o regimento interno da Câmara exige que as frentes parlamentares para serem legalizadas tenham ao menos 100 deputados filiados (DUARTE, 2011).

O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) classifica a FPE como uma bancada informal. Essas bancadas são caracterizadas por possuírem deputados de diferentes partidos e ideologias que se reúnem com o objetivo de unir forças em prol de demandas em comum que, em muitas ocasiões, ultrapassam as barreiras partidárias. É o caso da bancada ruralista, sindical, feminina, empresarial, evangélica etc.

Assuntos que por vezes sejam inconciliáveis ou pequenos demais para o partido, mas importantes o suficiente para setores da sociedade, encontram nas bancadas um canal de expressão, um desaguadouro das expectativas sociais e o correspondente comprometimento dos seus representantes no Legislativo (DIAP, 2011, p. 35).

O DIAP produz uma Radiografia do Novo Congresso a cada eleição. O texto sobre as eleições de 2002 indicava que a bancada evangélica havia mantido seu número de parlamentares, contando com aproximadamente 50 deputados e um senador⁴⁷. Na Radiografia do Novo Congresso de 2006, o espaço reservado para a bancada evangélica aumentou no documento, porém, o número de deputados evangélicos eleitos diminuiu. O documento cita

⁴⁷ Como a Radiografia do DIAP é realizada logo após as eleições, os números podem sofrer alterações. Segundo Campos (2010), no final da legislatura iniciada em 2002, havia 62 deputados evangélicos na Câmara, 72% deles eram pentecostais e 27% da IURD.

que os escândalos do “mensalão” e das “sanguessugas” contribuíram para a diminuição da bancada. Segundo Campos (2010), os evangélicos estavam otimistas com as eleições daquele ano e tinham a meta de ultrapassar 100 deputados eleitos, porém conseguiram eleger aproximadamente 30 deputados evangélicos. A IURD foi a igreja evangélica que mais perdeu representantes. Em 2002, ela havia conseguido eleger 17 parlamentares, e em 2006, o número baixou para seis.

O “Escândalo das sanguessugas” ou “Máfia das ambulâncias” foi descoberto em 2006 e consistia em uma fraude nas licitações de compra de ambulância pelo Ministério da Saúde. Vários parlamentares da FPE estavam envolvidos. Naquele momento, a Frente contava com 60 deputados e 28 foram investigados na CPI instaurada. Campos (2010) argumenta que a diminuição de votos nos candidatos evangélicos em 2006 e a divulgação dos escândalos têm relação direta. Porém, segundo o autor, as lideranças pentecostais que haviam trabalhado arduamente para eleger mais deputados, ficaram surpresas e desanimadas com o resultado.

Em 2010, a FPE conseguiu se recuperar e foram eleitos 70 deputados evangélicos. Os dois partidos que mais possuíam integrantes evangélicos nessa legislatura eram PSC e PR, com 11 deputados cada. O PRB possuía dez; o PMDB, nove; e o PT, três. Campos (2010, p. 39) busca entender os motivos que levaram a essa campanha bem sucedida dos evangélicos. No resumo do seu artigo, ele pergunta: “Se seria resultante do avanço do conservadorismo no mundo todo, e que no Brasil possibilitou a retomada de bandeiras moralistas como a condenação do aborto ou do casamento de pessoas do mesmo sexo?”. Nas considerações finais, o autor afirma:

É possível que um novo modelo de inserção política de uma cobrança mais moralista esteja surgindo. O discurso da “teologia do domínio” ou do “governo do justo” pode ser uma das alternativas. Aliás, a moralização da discussão política, até no nível da escolha do Presidente da República, deu amostras nestas eleições de que há espaço para os políticos evangélicos caminharem ainda mais para o conservadorismo. (CAMPOS, 2010, p. 76).

Cabe esclarecer que o número de deputados que fazem parte da FPE varia e que nem todos os parlamentares evangélicos fazem parte da Frente. Duarte (2011) explica que a participação dos parlamentares na FPE não se dá de forma extensamente “coesa, interessada e participativa”, poucos compareciam aos cultos da Frente, por exemplo.

Apesar de não ser uma frente formal, a FPE organiza sua atuação no Congresso estrategicamente. Por meio da assessoria de deputados filiados e de sua secretaria, a Frente consegue fazer um acompanhamento dos projetos de lei considerados “prejudiciais à sociedade” (DUARTE, 2011, p. 59). O fato dos membros estarem espalhados por diferentes

comissões contribui para esse acompanhamento e para quando precisam se organizar. Mas a Comissão de Seguridade Social e Família, onde propostas relacionadas à família, sexualidade, vida e morte são tratadas, concentra mais integrantes da Frente.

Depois que a FPE foi criada, nenhum PL sobre aborto foi votado no plenário da Câmara⁴⁸, apenas nas comissões⁴⁹, então não é possível saber qual seria a força dessa frente em caso de votação. Porém, um fato que não se refere a aborto, mas ao combate à homofobia, mostra como a agenda de direitos é utilizada como barganha política. Em maio de 2011, surgiram denúncias de que o patrimônio do ministro-chefe da Casa Civil do governo Dilma, Antonio Palocci, havia aumentado 20 vezes em quatro anos. A oposição ao governo no Congresso queria convocar o ministro para depor. Em meio a essa crise, os deputados conservadores contrários aos direitos LGBT descobriram a confecção do kit anti-homofobia que seria distribuído nas escolas públicas como parte das ações do Projeto Escola Sem Homofobia.

Vital e Lopes (2013) mostram duas versões distintas sobre como se deu essa “descoberta”. Uma é a do deputado Jair Bolsonaro (PP/RJ), que foi um dos maiores opositores ao kit. Ele contou aos autores que descobriu sozinho, quando estava indo para o seu gabinete passou em frente a uma comissão e viu que estava acontecendo uma audiência que provavelmente tratava de questões relacionadas a homossexuais. Ele diz que requisitou a fita do evento para a TV Câmara e assistiu a audiência, na qual foram apresentados vídeos que seriam passados para os alunos. Outra entrevistada na pesquisa de Vital e Lopes (2013) é Damares Alves, indicada pelos autores como uma importante assessora jurídica da FPE. Ela conta que quando o deputado Bolsonaro descobriu sobre o kit, eles já estavam trabalhando com ele, buscando materiais sobre a questão. A assessora diz: “Foi o nosso pessoal ligado aos Pró-Vidas evangélicos e católicos que mandaram os e-mails pra ele” (VITAL e LOPES, 2013, p. 117). A questão para os autores não é a controvérsia em torno de quem descobriu, mas sim a capacidade de articulação desses atores na convocação da “bancada religiosa” e nos outros desdobramentos dessa história. Cabe ressaltar ainda o fato de a assessora ter comentado sobre as pessoas ligadas aos “Pró-Vidas evangélicos e católicos”, demonstrando que os pró-vida não estariam interessados apenas na questão do aborto, mas também nos assuntos relativos aos homossexuais.

⁴⁸ Foi aprovado o PL 3/2013, como discutido anteriormente, mas como foi uma espécie de “descuido” dos parlamentares, porque eles não notaram que tinha alguma relação com aborto, também não funciona como parâmetro para avaliar a força da FPE no que se refere ao aborto.

⁴⁹ O PL 1135/91 foi derrotado na CSSF e na CCJ, e os dois relatores faziam parte da FPE.

A primeira demonstração dessa articulação ocorreu quando a oposição ao governo anunciou que iria convocar Palocci na Câmara para que ele esclarecesse a evolução do seu patrimônio (17/05/2011). Neste dia, o deputado Anthony Garotinho (PR/RJ), vice-presidente da FPE, anunciou que a Frente não votaria nada, que iria obstruir o plenário, até esclarecer o kit anti-homofobia. Um dia após a declaração de Garotinho, o então ministro da Educação (MEC), Fernando Haddad, se encontrou com parlamentares católicos e evangélicos e explicou que o material ainda estava em discussão e que poderia sofrer alterações. No dia 19 de maio, uma matéria do jornal *O Globo* informava que o ministro havia afirmado que não iria alterar o material e citava parecer favorável da Unesco ao kit. Vital e Lopes (2013) ressaltam que essas matérias demonstram que o MEC ainda estava comprometido com a produção do material. Porém, em meio a essas disputas em torno do kit, a situação de Palocci se complicou com a publicação de novas reportagens sobre o ministro.

Em 24 de maio, “uma reviravolta se daria no caso do kit de material educativo a partir da sobreposição desses dois temas em discussão” (VITAL e LOPES, 2013, p. 136). Em pronunciamento, o deputado João Campos (PSDB/GO) afirmou que a FPE, a Bancada Católica e a Frente da Família não votariam nada após a votação do Código Florestal, que articulariam a convocação de Palocci, e que pediriam à presidente a exoneração de Haddad. A produção do material acabou sendo suspensa.

Esse caso é ilustrativo de como os direitos sexuais podem ser utilizados como moeda de troca pelo governo. Além disso, ele expõe como a bancada religiosa na Câmara, quando se une, pode exercer pressão e ter seus interesses atendidos.

Após a contextualização do debate sobre aborto na Câmara dos Deputados, algumas questões devem ser ressaltadas para contribuir para a compreensão do rumo dessa discussão. Primeiro, o último episódio sobre o kit anti-homofobia pode estar demonstrando uma união entre parlamentares conservadores ao redor de algumas pautas. Claramente uma dessas pautas é o aborto. Além disso, fica claro que a religião desponta como um laço entre esses parlamentares. Quando foi discutido o perfil dos/as deputados/as foi possível perceber que os/as que mais se interessam pelo debate e que representam uma posição contrária são cristãos, católicos e evangélicos principalmente. A influência tanto da CNBB como da FPE no debate também demonstra a importância da religião na discussão que acontece na Câmara.

Nesse capítulo apresentei as posições defendidas nos discursos, quais os principais casos que influenciaram o debate, algumas características dos/as parlamentares que mais

participaram, como eles/as se organizaram. No próximo, irei discutir como os/as parlamentares defenderam suas posições, apresentando quais argumentos eles/as mobilizaram e como eles foram construídos nos discursos.

CAPÍTULO 4. OS ARGUMENTOS MOBILIZADOS NOS DISCURSOS

A forma como os/as parlamentares constroem seus discursos, mobilizando a importância da vida, as descobertas da biologia, as leis, as crenças religiosas, e, do outro lado, o número de mulheres que morrem em decorrência de abortos ilegais, o direito das mulheres à liberdade de escolherem serem mães, pode ser analisada como uma busca para impor a sua visão predominante sobre o aborto. A análise dos argumentos mobilizados também permite compreender quais motivações estão sendo consideradas em um dado momento. Discursos não são manifestações que se explicam individualmente, ou como algo “espontâneo”. Tomam forma em contextos nos quais instituições operam para tornar alguns mais salientes que outros e mesmo para relegar outros ao silêncio – seja porque não ganham o status de verdade, seja porque estão fora dos limites vistos como os da moralidade, do aceitável. Discutir os argumentos utilizados nos pronunciamentos contribui para a análise dos sentidos que são mobilizados para justificar as posições assumidas.

Na Câmara dos Deputados há uma disputa pela verdade, e alguns pressupostos – como a inviolabilidade do direito à vida –, que são justificados com base na ciência, na religião e na legislação, aparecem nos discursos como a “prova” de que o que eles falam é correto e deve ser levado em consideração. Entre as características da “economia política” da verdade citadas por Foucault (2014), duas merecem ser destacadas e podem contribuir na análise que será feita nesse capítulo. Uma delas é que “a “verdade” é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem”; e a outra é que ela é objeto de debate político e confronto social (FOUCAULT, 2014, p. 52).

Há, de fato, algumas justificativas que, devido à nossa cultura, se aproximam mais de possuir um *status* verdadeiro. Certamente a justificativa científica encontra-se nesse patamar, e a estatística (dados sobre número de abortos ilegais e mortes) também.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 2014, p. 52).

Foucault (1999) aponta a “vontade de verdade” como um dos sistemas de exclusão que atingem o discurso. Ela se apoia em um suporte institucional – a pedagogia, o sistema de edição de livros, os laboratórios etc. –, mas também, e com maior profundidade, é reconduzida pela forma como o saber é aplicado, valorizado, distribuído, repartido em uma sociedade. Para

o autor, “as grandes mutações científicas podem talvez ser lidas, às vezes, como consequências de uma descoberta, mas podem também ser lidas como a aparição de novas formas na vontade de verdade” (FOUCAULT, 1999, p. 16). Além disso, essa “vontade de verdade” não para de ser reforçada e de se tornar mais profunda e incontornável.

A busca por fazer uma argumentação que possua o status de verdade também passa por desconstruir os argumentos mobilizados pelos que não compartilham das mesmas posições. No debate na Câmara, os três argumentos que os/as deputados mais buscaram desconstruir foram: saúde pública, controle da mulher sobre o próprio corpo e liberdade individual. Em seguida, estão os argumentos religiosos, criticados pelos/as parlamentares favoráveis ao direito ao aborto. É relevante ressaltar que Foucault fala dos discursos que ganham forma num regime de verdade. Nesse sentido, a controvérsia já se define dentro de determinados limites e alguns argumentos são silenciados e empurrados para fora dos limites do “dizível”. Ainda que não seja apagado, esse processo ocorre no que diz respeito à afirmação da autonomia da mulher como motivação para o aborto. O discurso da saúde pública é aceitável, o da autonomia menos – justamente porque é o que mais sofre o impacto de um discurso de verdade fundamental no debate sobre aborto - que é o da maternidade. Para Biroli (2014a), o dispositivo da maternidade, por meio da fusão entre o feminino e o maternal, traz restrições e constrangimentos às mulheres, e cumpre um papel importante nos discursos contrários ao aborto que justificam esse posicionamento com base na proteção das mulheres.

Alguns argumentos foram utilizados tanto nos discursos contrários quanto nos favoráveis, como o que afirmava que o aborto é uma questão de saúde pública. Esse argumento foi instrumentalizado pelos/as parlamentares contrários ao aborto de duas formas: através da sua negação (como contra-argumento); e da sua mobilização como uma justificativa de que deve-se reprimir o aborto para que as mulheres parem de sofrer sequelas e morrer. Essa apropriação do principal argumento dos defensores do direito ao aborto pode estar demonstrando a força desse argumento e a dificuldade de desconstruí-lo como uma verdade. Outros argumentos eram tão característicos e formadores de cada uma das posições antagônicas que só se referiam a uma delas. A defesa da liberdade individual das mulheres, de princípios religiosos e da inviolabilidade da vida estão nessa categoria.

Na Tabela 5 estão presentes todos os 915 discursos analisados no trabalho, independente da posição que possuíam. No entanto, nos próximos itens, irei discutir, separadamente, os argumentos mobilizados apenas nos discursos contrários ao direito ao aborto e nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal. No total, foram encontrados

710 discursos que possuíam a posição favorável ao aborto ou ao menos uma das posições contrárias.

Os discursos favoráveis à manutenção da lei mobilizaram tanto argumentos favoráveis quanto contrários, pois em algumas circunstâncias os/as parlamentares defendiam que a lei fosse mantida porque eram contrários a projetos de lei que objetivavam a ampliação do aborto legal, e em outros momentos, essa posição era mobilizada por deputados/as contrários a projetos de lei que propunham a restrição da legislação. Em relação aos argumentos mobilizados nos discursos com a posição favorável à manutenção da lei, é importante destacar que havia 129 discursos com essa posição e que 29,5% deles tinham como argumento principal a inviolabilidade do direito à vida; 13,2% apresentavam os argumentos jurídicos como os principais; e 11,6% possuíam os argumentos religiosos como os principais.

Tabela 5. Argumentos mobilizados nos discursos

Argumento	Todos os argumentos		Argumentos principais	
	Freq.	%	Freq.	%
inviolabilidade do direito à vida	496	54,2%	282	30,8%
argumentos religiosos	282	30,8%	105	11,5%
argumentos morais (não explicitamente religiosos)	223	24,4%	43	4,7%
argumentos jurídicos	220	24,0%	55	6%
argumentos vinculados à opinião pública	203	22,2%	43	4,7%
aborto é questão de saúde pública	173	18,9%	94	10,3%
argumentos científicos	97	10,6%	17	1,9%
injustiça social	77	8,4%	12	1,3%
liberdade individual	76	8,3%	35	3,8%
aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista	58	6,3%	19	2,1%
usurpação das funções do legislativo	38	4,1%	16	1,7%
argumentos econômicos (macro-econômicos)	32	3,5%	3	0,3%
falsa alegação de estupro	32	3,5%	3	0,3%
Estado laico	26	2,8%	7	0,8%
terror do aborto	24	2,6%	2	0,2%
controle da mulher sobre o próprio corpo	15	1,6%	4	0,4%
Outro	58	6,3%	11	1,2%
Nenhum	164	17,9%	164	17,9%
TOTAL OBS.	2294		915	100%

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

4.1 Argumentos mobilizados nos discursos contrários ao direito ao aborto

No total, 566 discursos possuíam um posicionamento contrário ao aborto, eles defendiam a restrição do aborto legal, novas medidas punitivas e/ou de controle, e/ou eram contra o aborto de forma genérica. A tabela abaixo mostra os argumentos utilizados nesses discursos.

Tabela 6. Argumentos mobilizados nos discursos contrários ao aborto

Argumento	Todos os argumentos		Argumentos principais	
	Freq.	%	Freq.	%
Inviolabilidade do direito à vida	418	73,9%	245	43,3%
Argumentos religiosos	236	41,7%	90	15,9%
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	185	32,7%	34	6,0%
Argumentos vinculados à opinião pública	156	27,6%	35	6,2%
Argumentos jurídicos	145	25,6%	29	5,1%
Argumentos científicos	80	14,1%	11	1,9%
Aborto é questão de saúde pública	53	9,4%	15	2,7%
Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista	49	8,7%	17	3,0%
Usurpação das funções do Legislativo	28	4,9%	12	2,1%
Falsa alegação de estupro	26	4,5%	1	0,2%
Terror do aborto	22	3,9%	2	0,3%
Argumentos econômicos (macro-econômicos)	20	3,5%	0	0,0%
Injustiça social	10	1,8%	1	0,2%
Liberdade individual	1	0,2%	0	0,0%
Controle da mulher sobre o próprio corpo	0	0,0%	0	0,0%
Estado laico	0	0,0%	0	0,0%
Outro	41	7,2%	9	1,6%
Nenhum	65	11,5%	65	11,5%
TOTAL OBS.	1535		566	100%

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

Passo, agora, a discutir cada um desses argumentos, expondo o modo como se definiram nos discursos.

4.1.1 *Inviolabilidade do direito à vida*

O argumento da inviolabilidade do direito à vida era identificado quando o discurso argumentava pela importância de se preservar e defender a vida. Ele promove a ideia de que a vida do feto é o bem maior que deve ser protegido e que o aborto seria um atentado contra esse bem. Esse argumento foi mobilizado em 418 discursos contrários ao aborto, ou seja, 73,9% dos pronunciamentos com uma das posições contrárias apresentou o argumento da inviolabilidade. A sua construção nos discursos se relaciona a diversos aspectos, como a religião, a legislação, e a ciência. Por exemplo, para explicar que a vida do feto deve ser preservada, o/a parlamentar afirmava que a ciência já provou que existe vida desde a concepção; ou argumentava que o art. 5º da Constituição estabelece a inviolabilidade do direito à vida. Em 43,3% dos discursos contrários ao aborto, ele foi o principal argumento mobilizado pelo/a orador/a.

A defesa da vida aparece em muitos discursos de forma “solitária”, sem estar relacionada com outros argumentos, e também de maneira “fundacional”. Em muitos discursos curtos, os/as parlamentares afirmavam que eram contrários ao aborto porque defendiam a vida. O trecho de discurso a seguir exemplifica esse argumento: “(...) para mim o ponto principal que torna o aborto injustificável em qualquer razão é o “simples direito à vida”, contra o qual não há justificativas, em absoluto” (Deputado Pedro Canedo (PL/GO), 1997, p. 13051). Pressupõe-se a partir da afirmação do deputado que após a “constatação de que há vida”, tudo está resolvido e a questão do aborto não pode ou não deve mais ser discutida.

Outro exemplo desse argumento pode ser observado no trecho abaixo:

Antinatural também é interromper a vida de uma criança ainda no útero materno. Assim, quando se defende o direito à vida de uma criança ainda no útero materno, não se está contra o direito da mulher, mas a favor do direito do nascituro. Não existe discriminação contra a mulher que, não desejando um filho, tem os meios de evitá-lo. Mas, uma vez concebida a criança, esta tem direito à vida. Por que discriminar o recém-nascido? (Deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), 1996, p. 21756).

Algumas questões que aparecem nesse trecho são ilustrativas dos recursos argumentativos utilizados para defender a posição contrária ao aborto, como a utilização das palavras “criança” e depois “recém-nascido” para se referir ao feto; e a explicação de que não estão contra o direito da mulher, mas a favor do nascituro. Na visão do parlamentar, a mulher possui o direito de prevenir uma gestação, mas se não o fez, é como se não tivesse mais

nenhum direito, apenas obrigações. Para Machado (2008), as posições em defesa da vida não possibilitam uma ponderação entre os vários direitos que estão em jogo, mas sim uma defesa intransigente da “pessoa-embrião” em detrimento dos direitos das mulheres. É importante destacar que o discurso procura construir a ideia de que se trata de uma pessoa, justamente para que seja possível colocar em jogo seus direitos.

O deputado Paes de Lira (PTC/SP) (2009, p. 56216), ao explicar em um de seus discursos por que não gosta das expressões “feto” ou “nascituro”, retrata sua posição de que o feto possui uma “imunidade sagrada”: “Nem gosto da expressão “nascituro”, porque ela estabelece certa diferenciação daquele ser humano que deveria ser qualificado como neném no ventre materno. Abomino a expressão “feto”, que também transmite a ideia de que aquilo seja um aglomerado de células (...)”. É importante destacar que apesar da fala do parlamentar, a diferença entre embrião, feto e nascituro não está relacionada a gostar ou não das expressões. Segundo Salem (1996), não existe um consenso em relação ao momento em que o embrião passa a ser um feto. A autora explica, por exemplo, que para o Comitê Nacional de Ética francês o termo embrião designa o momento da fecundação até a 25ª semana de gestação, quando o feto já consegue sobreviver fora do útero da mulher. Porém, a posição dominante é a de que a fase embrionária contempla desde a fecundação até as oito primeiras semanas de gestação; e o período fetal inicia na 8ª semana e vai até o nascimento.

Para Rostagnol (2008), há diversos termos que podem ser utilizados para se referir ao “produto da concepção”, como zigoto, feto, bebê, criança, vida, pessoa, ser humano etc. E também há uma disputa sobre como denominar a mulher, entre as possibilidades estaria mulher, mãe, gestante. Baseando-se na discussão parlamentar sobre aborto no Uruguai, a autora explica que essas denominações representam ideologias diferentes e formas distintas de atuação. Por um lado, elas podem indicar uma busca pela autonomia dos indivíduos, e por outro, um “controle patrimonial do corpo” (ROSTAGNOL, 2008, p. 668). Na discussão brasileira, quando os/as parlamentares colocam a vida do feto acima de tudo, também o que se busca é controlar o corpo das mulheres.

Nos discursos analisados, a defesa da vida também aparece ao lado do julgamento de que o aborto é um assassinato, uma pena de morte, uma violência. Ao longo de todo o período pesquisado essa construção esteve presente nos discursos. Em 1991, o deputado Costa Ferreira (PFL/MA) (1991, p. 22559) afirmou: “O nascituro, que é uma inocente criatura, tem muito mais direito à vida do que homicidas ou criminosos. Não me parece lógico que se lute contra a pena de morte aplicável a criminosos e se defenda a aplicação da pena de morte aos nascituros, que nenhum crime cometeram”. Em 2005, essa construção aparece também: “O

aborto, ainda que facultativo, não deixa de ser um assassinato. É um ser humano inocente que morre, é uma vida que se vai!” (Deputado Adelor Vieira (PMDB/SC), 2005, p. 6971). E em um discurso mais recente, do deputado Roberto de Lucena (PV/SP) (2011, p. 45221): “O aborto é também uma forma de violência e agressão. Vamos dizer “não” ao derramamento de sangue e vamos todos dar as mãos na construção da cultura da paz e da nossa posição de respeito à vida”. O que há em comum nesses três exemplos citados é a associação entre o aborto e a morte, e a afirmação de que é uma pessoa, caracterizada como inocente, e que, por isso não merece morrer. Nota-se que apesar desse argumento poder ser construído de diferentes formas, o que está sempre presente é o pressuposto de que o feto é uma pessoa. Assim como ao utilizar os termos criança ou bebê os parlamentares buscam ressaltar esse aspecto, quando eles afirmam que o aborto é um assassinato eles também estão enfatizando isso.

Outra forma de apresentar o argumento da inviolabilidade do direito à vida que também apareceu ao longo dos anos, mas foi mais frequente a partir da década de 2000, está relacionada à afirmação de que a vida do feto é outra vida e que a mulher não tem o direito de tirá-la.

Em primeiro lugar, o feto, embora inteiramente dependente do corpo da mãe, já não faz parte do corpo dela e a ela não pertence inteiramente. A criança, embora em fase embrionária, tem pulsação e movimentos próprios – ou seja, vida própria, já constitui um indivíduo que deve ser protegido pelas leis de direitos humanos. (Deputado Pedro Canedo (PL/GO), 1997, p. 13051).

Novamente aparece a consideração do feto como um sujeito de direitos. Nesse caso, o parlamentar utiliza o termo “indivíduo” para ressaltar que todos os indivíduos possuem direitos iguais e devem ser tratados com igualdade perante a lei. Sendo o feto um “indivíduo”, ele também é detentor desse direito.

A argumentação presente no discurso, de que o feto não faz parte do corpo da mãe e tem sua individualidade e subjetividade, constrói-se em oposição ao argumento do controle da mulher sobre o próprio corpo. Ele não foi muito mobilizado pelos/as parlamentares favoráveis ao direito ao aborto, porém os deputados contrários o mobilizaram com frequência com o objetivo de desconstruí-lo. Gomes e Menezes (2008, p. 82) explicam que a controvérsia do aborto se estabelece exatamente a partir de dois antagonismos: “de um lado, a viabilidade da vida extra-uterina – certa autonomia do feto em relação ao corpo da mãe, conferida pelos saber e tecnologia médicos -, e de outro, a autonomia da mulher, relativa a seu próprio corpo, configurada pelo movimento pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres”.

Uma interpretação da relação entre a mãe e o feto, que é ignorada nos discursos parlamentares, pode ser observada abaixo:

Em minha opinião, e segundo a experiência de muitas mulheres grávidas, o feto é uma forma de vida humana. Está vivo. [...] Mais que uma parte do corpo, mas menos que uma pessoa, o lugar onde está é, em grande parte, aquilo que é. Do ponto de vista da gestante, é ao mesmo tempo eu e não-eu. “É” a gestante no sentido de que está nela e é dela, e é dela mais do que de qualquer outra pessoa. “Não é” ela no sentido de que ela não é somente o que se encontra ali (MACKINNON, 1991, p. 1316 *apud* DWORKIN, 2009, p. 76).

A posição de MacKinnon sobre o aborto, como discutido anteriormente, está relacionada com as desigualdades nas relações sexuais e ao fato de que garantir o aborto como um direito privado acaba reforçando as desigualdades. Em uma abordagem totalmente diferente da de MacKinnon estão as feministas da corrente da ética do cuidado, que reforçam a importância da relação entre a mulher e o feto para a decisão do aborto. Noddings (1995), por exemplo, defende que não é possível dizer que o aborto é certo ou errado, cada situação deve ser avaliada, e a relação que a mulher estabelece com o feto é importante para a decisão.

O argumento de Cohen (2012) sobre a importância da autonomia sobre o próprio corpo para a autodefinição do indivíduo também já foi discutido no primeiro capítulo. Porém, diante da defesa pelos parlamentares de que a mulher é apenas o invólucro necessário para o desenvolvimento do feto, e seus direitos cessam assim que ela se torna gestante, cabe revisitar rapidamente a discussão da autora. Cohen (2012) afirma que a interpretação simbólica que a pessoa faz de seu corpo e o sentimento de controle sobre ele são centrais para a identidade, individualidade e dignidade pessoal. Sendo assim, quando se obriga uma mulher a manter uma gestação que ela não deseja impõe-se a essa mulher uma identidade, de grávida e de mãe.

Uma gravidez indesejada impõe à mulher (...) uma nova relação íntima que requer pesados investimentos por parte dela, com implicações que vão muito além do desconforto físico ou das simples questões relacionadas ao estilo de vida, que os pensadores contrários à livre escolha acreditam ser, para as mulheres, todo o problema de uma gravidez indesejada. (COHEN, 2012, p. 196-197).

Duden (1996) discute que independentemente de como chamem “o sócio simbiótico de uma mulher” – zigoto ou ser humano – a relação biológica que existe entre eles transformará a mulher juridicamente em “mãe”. Para a autora, a migração de ideias biológicas para o âmbito da lei acontece através de “deslizamentos semânticos”. Duden dá alguns exemplos desses deslizamentos, como a transformação de “cromossomos” em “identidade”; de “heterogeneidade genética” para “vida substantiva” e, posteriormente, para “ser humano”; e a transformação da “mulher objeto de um exame hormonal” em “mãe”. A crítica da autora

está baseada na realidade alemã, onde o Supremo Tribunal decidiu contra a descriminalização do aborto aprovada pelo Parlamento, mas ao mesmo tempo, confirmou a descriminalização de fato, mas com ressalvas. A preocupação que vai orientar as reflexões de Duden (1996, p. 80) é o “servilismo dos magistrados frente à biologia”. Cabe ressaltar que essa ligação entre o jurídico e o biológico não é exclusividade do contexto alemão.

Apesar de o argumento da inviolabilidade do direito à vida aparecer em alguns discursos dos anos 1990 relacionado aos argumentos jurídicos, foi só a partir de meados da década de 2000 que esse recurso se tornou mais comum. Machado (2008) afirma que, com a crescente importância da ciência, a partir da primeira década dos anos 2000 a defesa da vida abstrata e do conceito passou a ser articulada com mais intensidade com as simbologias científicas, jurídicas e religiosas. Nos discursos parlamentares, a menção aos aspectos jurídicos e científicos juntamente com o argumento da inviolabilidade do direito à vida é mais frequente a partir dos anos 2000.

Em um discurso em 2005, o deputado Costa Ferreira (PSC/MA) (2005, p. 35306) afirma: “A vida humana é o bem maior desde a sua concepção. Em defesa à vida, em todos os seus momentos, a Constituição Federal, sabiamente, preceitua em seu art. 5º, a todos, inviolabilidade do direito à vida”. Essa argumentação de que a vida começa na concepção e/ou que a “criança” tem direito à vida desde a fecundação começou a ser extensamente mobilizada a partir de 2004. Mas ela também foi utilizada em 1995, ano em que o deputado Severino Cavalcanti (PFL/PE) propôs a PEC 25/95, que objetivava mudar o art. 5º da Constituição, garantindo a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção. E também em outros momentos os/as parlamentares afirmavam, citando algum cientista ou não, que quando o óvulo é fecundado por um espermatozóide surge uma nova vida humana. Enfim, a ideia de que desde a concepção existe vida humana aparece ao longo dos anos pesquisados, mas é possível notar uma utilização mais enfática e direta da argumentação de que a vida começa na concepção nos anos 2000.

Apesar da afirmação de que a vida começa na concepção estar relacionada principalmente com a biologia, observa-se em alguns discursos a relação com a crença religiosa. “A vida começa na concepção. Esse é um princípio cristão inafastável” (Deputado Paes de Lira (PTC/SP), 2009, p. 56215). Em outro discurso no qual utiliza a mesma argumentação, o deputado Paes de Lira (2010a, p. 1300) recorre, dessa vez, à ciência: “Eu levanto argumentos de caráter científico a respeito da vida no ventre materno, porque não há mais dúvida de que a vida do ser humano tem início no momento exato da concepção”. Outro

discurso com o argumento científico e da inviolabilidade do direito à vida poder ser observado abaixo:

O conceito, desde o momento da fecundação, da beleza que representa o ato genésico, é uma vida.

Depois que houve a meiose, a partir daquele instante, quando o ovócito, segundo a ordem, se uniu ao espermatozóide, há um novo ser, que prescinde completamente daquilo que a senhora gestante pensa. Até o tipo sanguíneo é diferente. Aquilo é uma nova vida. (Deputado Enéas (PRONA/SP), 2004, p. 45346).

Duden (1996, p. 93) afirma que os termos científicos estão “livres de sentidos” e que são convenções que vão tendo mais utilidade à medida que se tornam mais denotativas e menos conotativas. Porém, a autora argumenta que no caso da expressão “uma nova vida”, acontece o contrário, porque ela não denota nada e conota “valor absoluto”. Ou seja, para Duden (1996), a referência a uma “nova vida” não significa nada, mas é como se trouxesse um “valor absoluto” para a discussão. Em muitos discursos, esse recurso à “vida” é o suficiente para os parlamentares defenderem suas posições. Mas há ocasiões nas quais eles mobilizam os argumentos científicos ou os religiosos para “provarem” que existe vida. No discurso do deputado Luiz Bassuma (PT/BA) (2007b, p. 17189) o recurso à religião, à ciência e à “vida” pode ser percebido: “Muitos anos se passaram e, graças a Deus, a Embriologia e a Genética, em seus avanços inquestionáveis, acaba com essa dúvida – se alguém ainda a tem. A vida começa quando o espermatozóide fecunda o óvulo”. As verdades são construídas de maneiras distintas na ciência e na religião, porém, no discurso de Bassuma, e na retórica do movimento pró-vida, é possível observar a articulação entre essas duas áreas. É construído um regime de verdade, como discutido por Foucault (2014), no qual a questão da vida é o elo que liga a religião à ciência.

Para Diniz (2006), a vida também é um valor importante no Estado laico, e está presente no ordenamento jurídico brasileiro. “O valor moral compartilhado é o que reconhece a vida humana como um bem, mas não como um bem intocável por razões religiosas” (DINIZ, 2006, p. 1742). A questão é que o argumento da inviolabilidade do direito à vida pode, ou não, estar relacionado com a questão religiosa. A minha hipótese é de que o argumento da inviolabilidade do direito à vida é tão mobilizado e significativo para a maioria dos/as parlamentares contrários ao aborto porque a vida humana, na concepção deles, tem valor religioso, é sagrada. Essa hipótese é corroborada pelo fato de que a grande maioria dos deputados que se dispõem a falar contra o aborto é religiosa. Além disso, cabe destacar que

muitos/as parlamentares que se colocam contra o aborto não se dispõem a defender políticas que protejam a criança depois que ela nasceu; ou se importam com as condições de vida precárias em que vivem muitas pessoas.

Faz toda diferença, para este debate, se a vida é concebida como algo sagrado e que está fora do arbítrio humano porque toda a vida é criação divina, se é uma abstração que engloba toda e qualquer vida humana independentemente da consciência e da vontade – posição que tem sido mobilizada em conjunto com a primeira –, ou se o valor da vida se define no respeito aos seres humanos como indivíduos concretos, como sujeitos corporificados de projetos e interesses, como sujeitos que têm relações afetivas e são capazes de refletir sobre elas e sobre sua posição (e as consequências das suas ações) em relação às outras pessoas (BIROLI, 2014a, p. 62).

Fica claro que na construção do argumento da inviolabilidade do direito à vida nos discursos a vida da mulher não é levada em consideração. Dessa forma, há uma defesa da vida do feto em detrimento do direito da mulher poder controlar o seu corpo.

4.1.2 *Argumentos científicos*

A discussão sobre o início da vida se relaciona com diversos aspectos científicos, culturais, religiosos. E a argumentação de que a vida começa na concepção ora apareceu como o argumento da inviolabilidade do direito à vida, ora como religioso, e ora como científico. Para fins desse trabalho, o argumento científico foi identificado quando o/a parlamentar citava explicitamente a ciência, ou quando sustentava que o feto já possui sensações; ou, ainda quando se valia de autoridades científicas para corroborar suas afirmações. O argumento científico foi o sexto argumento mais mobilizado, sendo utilizado em 80 discursos contrários ao aborto, estando presente em 14,1% desses pronunciamentos. O trecho abaixo exemplifica como o argumento foi utilizado:

Os geneticistas defendem a posição que o embrião humano já pode ser identificado como um ser vivo, biologicamente humano e individualizado, desde a fase de zigoto ou embrião unicelular, imediatamente após a fecundação, pois já possui o seu próprio genoma, conjunto de genes absolutamente único para cada ser humano, que se mantém inalterado e inalterável por toda a sua vida, contendo toda a informação genética que ditará e orientará seu desenvolvimento, rigorosamente orientado como um novo sistema. (Deputado Pedro Yves (PPB/SP), 1997, p. 40029).

Em alguns discursos, como no exemplo acima, há uma argumentação um pouco mais detalhada, e em outros, os/as parlamentares utilizam a ciência apenas para legitimar suas posições, como se ao afirmassem que a ciência já provou que existe vida desde a concepção, a questão já estivesse resolvida. Há duas questões que mostram, no entanto, que ela não está

resolvida. A primeira é relativa ao fato de que não há um consenso na ciência de qual é o momento exato em que a vida se inicia. A segunda se relaciona com a questão de que, mesmo que o feto já seja uma pessoa, cabe discutir se essa constatação seria a garantia que obrigaria as mulheres a não interromperem suas gestações, independente das circunstâncias.

Para Coutinho, Maia e Silva (2008), apesar dos avanços da biologia, não há um consenso sobre o conceito de vida. Os autores explicam que existe entre a maioria dos biólogos um ceticismo em relação à possibilidade de se conceituar vida, e uma ideia de que essa busca representaria uma especulação metafísica ou “meramente teórica” em detrimento do que seria mais relevante, os “fatos” da pesquisa empírica. Os autores apresentam como em diferentes áreas da Biologia os significados para a vida podem variar. “A única conclusão que se pode afirmar categoricamente é que a própria Biologia, a “ciência dedicada ao estudo dos seres vivos”, não nos apresenta um único e definitivo conceito de vida” (COUTINHO; MAIA; SILVA, 2008, p. 25). Na visão genecêntrica, por exemplo, até os espermatozoides e óvulos seriam considerados uma forma de vida – visão que não é compartilhada nem por todas as religiões. Diante dessa falta de consenso tanto na ciência como na religião, o que os autores propõem é a busca de um consenso político que possa ser alterado e que atenda à diversidade cultural e complexidade das sociedades mantendo a dignidade das pessoas, especialmente das mulheres.

Segundo Rostagnol (2008), ninguém defende que não há vida no “zef” – termo utilizado pela autora para se referir ao zigoto-embrião-feto – a questão é saber se é possível considerá-la como vida humana e como pessoa. A autora explica que antes predominavam os argumentos morais, mobilizados pelo direito e pela filosofia, para a discussão de se o “zef” era uma pessoa, porém, na atualidade, o discurso biomédico é o que possui mais legitimidade.

Para Salem (1997), a questão de quando o embrião começa a ter importância em termos morais decorre da falta de consenso para estabelecer os critérios que incidem sobre quando se inicia a condição de pessoa. Um grupo de respostas a essa indagação está inserido na biologia, com o destaque para a defesa de que inicia quando o feto já poderia sobreviver fora do útero materno (entre a 24ª e a 26ª semana de gestação). Esse grupo também contempla justificativas relacionadas à formação do cérebro ou à capacidade neurológica de sentir dor ou prazer. As respostas do outro grupo se relacionam aos atributos morais, defendendo que a condição de pessoa requer a capacidade de valorizar a própria existência (HARRIS, 1993 apud SALEM, 1997); ou possuir atributos como razão, senso moral, autonomia e autoconsciência, que não estão presentes em outros seres vivos (KUHSE; SINGER, 1993

apud SALEM, 1997); ou ainda que a razão e a capacidade de fazer escolhas definem a condição de pessoa (ROBERTSON, 1994 apud SALEM, 1997). Para a autora, as explicações sobre os critérios sobre quando se inicia a condição de pessoa estão situadas entre o momento da fecundação e algum momento após o nascimento.

Sarmiento (2006) defende que a vida intra-uterina possui uma valoração progressiva que aumenta com o tempo, à medida que o embrião se transforma em feto e este vai se desenvolvendo até ser capaz de viver fora do útero. Segundo o jurista, o ordenamento jurídico brasileiro faz uma distinção clara entre a vida intra e extra-uterina, quando estabelece que a pena para o crime de aborto varia de um a três anos, enquanto a do homicídio simples é de seis a 20 anos. Ele defende que essa diferenciação também pode ser observada no sentimento social – já que apesar de o aborto ser muito doloroso, ele não se compara ao sofrimento de perder um filho já nascido – e nos fundamentos científicos – pois não há dúvidas de que antes da formação do córtex cerebral não há possibilidade de o feto apresentar alguma racionalidade. Por todos esses motivos, Sarmiento argumenta que não é possível afirmar que o nascituro, embora possua vida, seja uma pessoa. “Como vida humana, e como projeto de pessoa, merece já o nascituro a proteção do ordenamento e da Constituição. Não, porém, o mesmo grau de proteção que se confere à pessoa” (SARMENTO, 2006, p. 145-146).

Salem (1997) afirma que, com a exceção dos que acreditam que a concepção é o marco que estabelece os direitos e interesses da pessoa, as outras posições encontram-se em um *continuum* no qual o indivíduo emerge gradativamente.

Detecta-se, nesse sentido, uma tensão entre, de um lado, o reconhecimento de que a constituição do sujeito é um processo evolutivo inquebrantável e, de outro, a tentativa de identificar *um* evento crucial a partir do qual nasce, de fato, a pessoa. Conforme já salientado, a idéia de um “ponto inicial” constitui parte do esforço para estabelecer limites e proibições concernentes ao que é eticamente aceitável fazer com embriões ou fetos – embora não só com eles (SALEM, 1997, p. 83).

A questão dos limites da vida também aparece na discussão sobre a eutanásia. Apesar de apontarem semelhanças entre o aborto e a eutanásia, por indicarem os limites entre o início e o final da vida, e no que diz respeito à definição de pessoa no Ocidente e seus direitos, Gomes e Menezes (2008) afirmam que há uma diferença importante: o fato de que o nascituro não é capaz de se manifestar, sendo que a escolha cabe a outro, que pode ser a mãe, o Estado ou instâncias religiosas.

Tanto o Congresso Nacional como o Supremo Tribunal Federal (STF) já discutiram essa controvérsia do início da vida. O Congresso discutiu quando a Lei de Biossegurança

estava sendo votada, e depois que ela foi aprovada, o STF julgou se um dos seus artigos era constitucional ou não. A seguir, apresentarei brevemente a disputa que aconteceu em torno dessa lei, principalmente por dois motivos. O primeiro diz respeito à discussão sobre vida que circunda tanto a controvérsia da pesquisa com embriões quanto a do aborto. O segundo está relacionado à posição dos/as parlamentares religiosos quanto à lei e à possibilidade de mudança de opinião por parte deles/as.

Em outubro de 2003, o governo Lula enviou o Projeto da Lei de Biossegurança para o Congresso, que trata de organismos geneticamente modificados. O projeto enviado pelo Executivo mantinha a proibição, estabelecida na lei de 1995, da utilização de embriões humanos como material biológico disponível. O relator do projeto na Câmara foi o deputado Aldo Rebelo (PCdoB/SP), que, pouco tempo depois, apresentou um substitutivo retirando o artigo que indicava essa proibição. Segundo Luna (2013), a proposta do deputado foi uma resposta à pressão da comunidade científica e de grupos de pacientes portadores de doenças que poderiam ser beneficiados com as pesquisas com células-tronco. O substitutivo, da forma como foi apresentado, abria a possibilidade de produção de embriões humanos e seu uso para clonagem. Em uma demonstração de que os evangélicos e católicos se unem em questões que interessam a ambos, a FPE, com o apoio da CNBB, fez um manifesto contrário a qualquer pesquisa com embriões humanos e o entregou ao presidente da Câmara João Paulo Cunha (PT/SP) e ao novo relator Renildo Calheiros (PCdoB/PE). Este fez um novo parecer propondo a criminalização do uso de embriões humanos para pesquisa (LUNA, 2013).

Em outubro de 2004, houve uma sessão para votar o parecer de Renildo Calheiros, que foi aprovado. Antes, foi votada uma emenda do deputado Roberto Freire (PPS/PE) que propunha a possibilidade de pesquisa com células-tronco e a clonagem terapêutica. Ela foi rejeitada por 279 votos contra, 128 a favor, e duas abstenções. A autora explica que, de forma geral, os parlamentares seguiram a orientação partidária, com PPS, PFL, PSDB e PRONA votando sim. Em relação aos votos dos/as parlamentares religiosos, houve, em geral, rejeição pela emenda. “É provável que nesse momento a orientação partidária explique em parte os votos favoráveis desses religiosos, menos do que sua convicção pessoal” (LUNA, 2013, p. 75).

No Senado, por outro lado, foi formulado e aprovado um artigo – o art. 5º – que permitia, com o objetivo de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões produzidos por fertilização *in vitro* que não haviam sido utilizados no procedimento, com as ressalvas de que fossem inviáveis ou estivessem congelados por no

mínimo três anos, que os genitores consentissem e que as pesquisas fossem aprovadas pelos comitês de ética. Segundo Luna (2013), a rejeição ao art. 5º só foi superada porque os peritos que participaram de uma audiência pública no Senado foram bem sucedidos na defesa da tese de que o destino dos embriões que seriam utilizados era “remédio ou lixo”.

Após o Senado ter aprovado o art. 5º e a Câmara votar novamente, a situação mudou, e todos os partidos, com exceção do PRONA, orientaram os/as parlamentares a votarem a favor da lei. Foram 366 votos pelo sim, 59 pelo não e três abstenções. “Essa votação, mais do que a anterior, mostra a inclinação do parlamentar acerca dessa pesquisa, em particular quando vota ‘não’” (LUNA, 2013, p. 75). Na comparação com a primeira votação, houve migração dos votos religiosos, sendo que mais da metade dos evangélicos mudou de posição e católicos também mudaram. Enquanto quase todos os deputados ligados à Assembleia de Deus continuaram votando contra, todos os parlamentares da IURD votaram a favor na votação final.

Considerando o resultado das votações na Câmara e no Senado, constata-se a inexistência de unanimidade no dito “voto religioso”, mas, pelo contrário, percebe-se certo grau de diversidade de perspectivas. Os que discursaram contra as CTEH [células-tronco embrionárias humanas] na Câmara eram todos religiosos, embora vários religiosos tenham se manifestado a favor. Na votação no Senado, ambos os que rejeitaram a pesquisa com CTEH eram pessoas de forte engajamento religioso. Isso sugere que a formação religiosa pode solidificar posições, mas isso ocorre em função do grau de adesão do sujeito ao conteúdo doutrinário. Por outro lado, diversos usaram a justificativa religiosa para defender suas próprias convicções e rejeitar as diretrizes de sua instituição (LUNA, 2013, p. 76-77).

A lei foi aprovada em março de 2005 pelo Congresso e sancionada pelo presidente Lula em outubro. A aprovação da Lei de Biossegurança, e especialmente do artigo 5º, demonstra que o pressuposto afirmado nos discursos sobre aborto de que a vida começa na concepção não é uma “verdade” irrefutável para a maioria dos/as deputados/as. O fato de a maioria ter admitido e aprovado a utilização de embriões humanos para pesquisa pode indicar certa abertura para a discussão do aborto. Além disso, é importante enfatizar a mudança de posição dos/as deputados/as após a votação no Senado. Hoje na Câmara certamente a maioria dos/as parlamentares são contrários ao aborto, mas isso não significa que pelo menos alguns não possam ser convencidos a mudarem suas posições.

Em maio de 2005, o procurador geral da República, Cáudio Fonteles, entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade no STF alegando que o art. 5º da lei de Biossegurança feriria o direito à vida estabelecido na Constituição (LUNA, 2013). Barroso (2007, p. 18) explica que os argumentos defendidos na ação podem ser resumidos pela proposição: “o

embrião é um ser humano cuja vida e dignidade seriam violadas pela realização das pesquisas que as disposições legais impugnadas autorizam”.

A primeira audiência pública da história do STF ocorreu a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510 (ADI 3510), em 20 de abril de 2007, com a participação de 22 especialistas, sendo metade favorável à constitucionalidade da lei e metade contra. Entre os especialistas convocados, com exceção de uma antropóloga, todos eram da área das ciências biológicas ou da medicina. Os expositores que eram contra tinham dois argumentos básicos: “mostrar que o embrião constituía uma vida humana desde o momento da fertilização e garantir que a pesquisa com células embrionárias era dispensável dado o grande avanço dos “tratamentos” com células-tronco adultas” (LUNA, 2013, p. 77).

Segundo Luna (2013), os especialistas favoráveis à constitucionalidade apresentaram uma “postura relativista”, argumentando que havia várias concepções de vida que variavam segundo religiões e culturas diferentes; que era possível supor outros marcos para o início da vida além da fecundação; ou que a vida pode ser caracterizada a partir de um processo contínuo e que dessa forma o espermatozóide e o óvulo também seriam vida. Outros argumentos evocados se relacionavam aos pacientes que poderiam ser beneficiados, ao atraso científico do país, e ao fato de que os embriões poderiam ter um destino mais nobre.

Já os especialistas contrários à constitucionalidade se identificavam como “defensores da vida”, e defendiam que o embrião já era uma vida humana desde a fertilização e que devido ao grande avanço dos “tratamentos” com células-tronco adultas não eram necessárias pesquisas com células embrionárias (LUNA, 2013). Em suas exposições, eles não falaram de religião. Porém, Luna argumenta que há um caráter religioso na argumentação desse grupo que se expressa no conceito de vida, que remeteria a valores transcendentais. Segundo a autora, as discussões sobre o uso de embriões humanos para pesquisa retomam o debate sobre aborto entre os grupos pró-vida e pró-escolha. “Para esses grupos antiaborto, a vida é dom supremo merecedor de respeito, excluindo qualquer possibilidade de escolha” (LUNA, 2013, p. 79-80).

A decisão do STF sobre a interrupção da gestação de fetos anencéfalos já foi discutida no capítulo anterior, mas será retomada brevemente porque possui relação com a discussão sobre o direito dos fetos à vida. A audiência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54) ocorreu em quatro sessões em agosto e setembro de 2008, com a participação de 27 expositores, sendo 16 favoráveis ao direito de interrupção da gestação em casos de anencefalia e 11 contrários. Entre os expositores pró-escolha, havia dois

representantes religiosos, a IURD e a ONG Católicas pelo Direito de Decidir. Do lado pró-vida, também havia dois: a CNBB e a Associação Médico-Espírita do Brasil. Em relação à categoria profissional dos participantes, 16 eram médicos. Na audiência da ADI 3510, a maioria dos expositores se identificaram como especialistas em bioética, de ambos os lados. Na ADPF 54, houve expositores identificados como integrantes de ONGs ou movimentos sociais, ou representantes de associações científicas ou profissionais. “A audiência pública da ADPF 54 estabeleceu um contexto mais plural de consulta às religiões que a audiência pública e o julgamento da ADI 3510” (LUNA, 2013, p. 87).

Luna (2013) aponta que as discussões giraram em torno do feto anencéfalo ter ou não o caráter de um ser humano vivo, e de ter ou não direitos. Os expositores contrários à ADPF 54 argumentaram que a interrupção da gestação de fetos anencéfalos era eugenia, que a vida era um bem indisponível, alguns equipararam a anencefalia à condição de deficiência física, e falaram também da variabilidade da anencefalia.

Luna (2013) afirma que uma questão comum nas falas dos expositores é a defesa da vida do feto, considerada sagrada. O feto possuiria, na visão dos que são contrários à interrupção da gestação, todos os direitos que um ser humano pleno possui. “Nesse sentido, a gestante é englobada pelo feto que ela porta: é uma “unidade feto-placentária” doente” (LUNA, 2013, p. 87). A autora também fala que está presente nas falas um recurso de transpor para a argumentação científica a ideia metafísica de vida como um bem outorgado por Deus.

No contexto pesquisado, o comportamento de ocultação do vínculo confessional ou de afirmar o caráter científico de suas colocações denota a restrição ao discurso religioso como emissor de verdades em um Estado laico por um lado. Por outro lado, a argumentação religiosa se traveste de científica ou jurídica, mas não deixa de existir no núcleo de valores que fundamenta o debate (LUNA, 2013, p. 90).

Principalmente na audiência do STF sobre a Lei de Biossegurança, mas também na audiência sobre a interrupção de gestação de fetos anencéfalos, os argumentos religiosos quase não foram mobilizados. Além disso, Luna (2013) atenta para o fato de que em ambas audiências houve a ocultação do vínculo religioso de alguns expositores, e que essa estratégia aparentemente foi usada para ganhar mais credibilidade no debate público.

No debate travado na Câmara os argumentos religiosos só foram menos mobilizados do que o argumento da inviolabilidade do direito à vida – demonstrando que, de forma geral, os/as parlamentares consideram os argumentos religiosos legítimos naquele espaço de

discussão. Porém cabe enfatizar que nos projetos de lei sobre aborto os argumentos religiosos quase não aparecem. Além disso, mesmo na Câmara, alguns discursos contrários ao aborto negam o aspecto religioso, como no exemplo a seguir: “(...) é a ciência (e não a religião) que demonstra que ele é um ser vivo, em desenvolvimento, dependente da mãe para sua nutrição, mas totalmente diferenciado dela. Tem a sua própria carga genética, irrepetível, estabelecida na sua concepção” (Deputado Alberto Filho (PMDB/MA), 2013, p. 4262-4263). Esse parlamentar pronunciou três discursos sobre aborto e não utilizou argumentos religiosos em nenhum deles.

Mesmo parlamentares que se autoidentificavam como religiosos e que mobilizaram argumentos religiosos na maior parte de seus discursos, utilizaram a estratégia de negar esse argumento em determinados momentos, como é o caso de Luiz Bassuma (PT/BA) (2007b, p. 17189): “Isso não é assunto religioso, mas alguns tentam usar esse pano de fundo, distorcendo a questão”. A tática também foi usada pela deputada Angela Guadagnin (PT/SP), que é católica: “As questões religiosas são realmente de foro íntimo. Continuo debatendo que as razões mais importantes para impedir o aborto são as constitucionais, legais, éticas e científicas na defesa do direito inviolável à vida” (Deputada Angela Guadagnin (PT/SP), 2005, p. 59693).

No total, 80 discursos que eram contrários ao aborto mobilizaram argumentos científicos, e em 46,3% deles também foram utilizados argumentos religiosos. Quando analisamos os discursos contrários ao aborto e observamos apenas os argumentos científicos e religiosos, vemos que nos anos 1990, houve apenas cinco discursos com argumentos científicos que não utilizaram argumentos religiosos. Já a partir dos anos 2000, houve 38 discursos mobilizando argumentos científicos, sem recorrer aos religiosos.

4.1.3 Argumentos religiosos

Os argumentos religiosos foram utilizados em 236 discursos contrários ao aborto, estando presentes em 41,7% desses pronunciamentos; e foram os principais em 90 discursos contrários (15,9%). Quando observamos todos os discursos que possuem os argumentos religiosos, vemos que 84,4% deles também possuem o argumento da inviolabilidade do direito à vida.

Historicamente foi a Igreja Católica quem se opôs de modo mais contundente ao aborto no Brasil, mas, nos últimos anos, os evangélicos também têm se destacado. Provavelmente, por conseguirem eleger parlamentares que os representem e realizar grandes

marchas, eles têm adquirido um papel de destaque e são apresentados muitas vezes como os responsáveis pelos retrocessos nas questões dos direitos sexuais e reprodutivos no País. Machado (2013), no entanto, ressalva que os evangélicos representam pouco mais de 12% das cadeiras da Câmara e não podem ser responsabilizados sozinhos por todas as dificuldades de avanços nos direitos sexuais e reprodutivos.

Já discuti anteriormente como a Igreja Católica e os evangélicos têm se posicionado em relação ao aborto. Porém, como nesse capítulo o debate gira em torno dos argumentos utilizados pelos/as deputados/as, é importante expor como ao longo de sua história a Igreja Católica tem justificado sua posição de condenação ao aborto. Em relação aos evangélicos, essa tarefa é mais complexa devido ao fato deles não serem um grupo homogêneo. Há diversas igrejas, com lideranças próprias, e que possuem posicionamentos que variam. Gomes (2009) destaca três igrejas evangélicas que possuem posicionamentos distintos sobre o aborto. A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) posiciona-se contra a legalização do aborto, exceto nos casos em que não há outra forma de salvar a vida da mãe. A Igreja Metodista apresenta uma posição mais flexível, admitindo o aborto nos casos de risco de vida da gestante, estupro e inviabilidade de sobrevivência do feto. E a Igreja Universal do Reino de Deus, além de apoiar o aborto nas três situações admitidas pela legislação brasileira, também é favorável à interrupção da gestação nos casos de dificuldades econômicas. Foram encontrados na base de dados oito deputados/as da IURD que fizeram discursos sobre aborto, e três deles se pronunciaram a favor da ampliação do aborto legal – um pela descriminalização e dois pela ampliação em caso de inviabilidade do feto. Para Machado (2013), embora a posição das igrejas evangélicas não seja homogênea sobre o aborto, o pensamento dominante é tradicionalista.

Para Faúndes e Defago (2013), apesar dos grupos contrários ao aborto não formarem uma categoria homogênea, eles geralmente estão ligados a grupos ou instituições religiosas, que representam o posicionamento da hierarquia católica. A posição contrária ao aborto da Igreja Católica se baseia na ideia da “defesa da vida”, que é articulada com outras argumentações nos discursos. Para a hierarquia católica e os movimentos “pró-vida”, a vida possui limites cronológicos concretos, se iniciando no momento da fecundação e transformando qualquer ato contra essa vida em um assassinato. Nessa caracterização da vida humana se relacionam duas dimensões distintas: uma ancorada nos aspectos biológicos de que a vida se inicia na fecundação; e uma baseada no aspecto jurídico que supõe que o “produto da concepção” já seria um sujeito de direitos. (FAÚNDES; DEFAGO, 2013).

A posição sustentada nos dias de hoje pela hierarquia católica sobre o início da vida não foi imutável ao longo do tempo. Transformações religiosas, científicas, culturais e políticas influenciaram nos processos históricos que moldaram o discurso católico difundido na atualidade. Faúndes e Defago (2013) destacam duas etapas que tiveram influência na posição defendida hoje: as discussões e mudanças na crença da hominização; e a aproximação com a biologia, especialmente com a genética moderna, em detrimento do processo de hominização.

Para Tomás de Aquino, a alma entrava no corpo após 40 dias da fecundação no caso masculino, e 80 dias no caso feminino. Sendo assim, apesar de o aborto já ser condenado, ele era considerado menos grave quando feito antes da hominização. Por cerca de 2000 anos, a Igreja discutiu essa questão sem externalizar nenhuma posição oficial. Nos séculos seguintes, a tese da hominização tardia foi perdendo força. Faúndes e Defago (2013) apontam dois fatores como possíveis influências para essa mudança: um científico e outro teológico.

No século XVII, as primeiras observações através do microscópio foram feitas, e alguns cientistas puderam visualizar óvulos e espermatozóides e sustentaram que era possível ver um minúsculo ser humano formado. Segundo Faúndes e Defago (2013), essas “descobertas” originaram a defesa da hipótese preformacionista de que o embrião já era um ser humano que necessitava apenas crescer até o nascimento.

Em 1708, o papa Clemente XI declarou o dia 8 de dezembro como a festa da Imaculada Conceição. A data escolhida era exatamente nove meses antes do nascimento de Maria. De acordo com a doutrina da Imaculada Conceição, Maria havia recebido sua alma no momento da fecundação, através da qual havia sido concebida sem o pecado original. Se Maria havia recebido sua alma na concepção, essa doutrina apoiava, de modo indireto, a hominização imediata, pois abria a possibilidade de que todo ser humano receberia sua alma na fecundação. Essa doutrina só foi totalmente aceita em 1854 quando Pio IX a oficializou na bula papal *Inaffabilis Deus*. Também foi esse papa que oficializou a tese da hominização imediata, em 1869, com a publicação da *Apostolicae Sedis*, com a afirmação de que todo aborto era um homicídio e merecia a excomunhão. (FAÚNDES; DEFAGO, 2013).

A partir da segunda metade do século XX, a posição da hierarquia católica sobre o início da vida, apesar de ainda sob influência da doutrina da Imaculada Conceição e da hipótese preformacionista, passa a incorporar as ideias científicas baseadas na genética. Atualmente, a posição católica de que a vida começa na concepção está fundamentada na ideia de que a identidade genética é imutável e contínua durante o processo de

desenvolvimento biológico. Como o zigoto já contém o genoma completo do indivíduo, este já seria o próprio indivíduo para a Igreja. (FAÚNDES; DEFAGO, 2013).

Faúndes e Defago (2013) recordam que a ideia do valor intrínseco da vida nem sempre foi defendida com tanta veemência como nos dias atuais. Passagens bíblicas e até reflexões de importantes teólogos, como Tomás de Aquino, defendem a licitude de matar alguém para proteger a própria vida ou para proteger a nação. Os autores indagam então por que isso mudou, por que a vida passou a ter um valor absoluto e superior aos outros. Eles argumentam que essa nova posição foi influenciada por processos histórico-políticos que estabeleceram a vida como um bem merecedor de proteção jurídica, e um direito humano inalienável.

Antes do fim da Segunda Guerra Mundial, as intervenções vaticanas relacionadas ao aborto enfatizavam a ideia de sacralidade ou inviolabilidade da vida para argumentar pela sua posição contrária ao aborto. Depois, a retórica dos direitos passou a ser incorporada no discurso católico. Após a Guerra, o vaticano passou a utilizar o “direito à vida” nos seus argumentos, articulando a noção de inviolabilidade da vida com uma linguagem jurídica. Segundo os autores, em 1951 foi a primeira vez que o vaticano utilizou o argumento do direito à vida em seu ataque contra o aborto, no documento *Apostolicae Sedis 43*, do papa Pío XII. Em 1974, o argumento seria retomado na *Declaração sobre o aborto*, afirmando que o direito tem a mesma legitimidade em uma criança que acaba de nascer e em um homem formado. E que o respeito à vida humana deve estar presente desde a sua geração.

A utilização do imaginário da genética moderna seria uma tentativa de produzir uma verdade inquestionável. Os autores, seguindo Foucault (2002; 2008 apud FAÚNDES; DEFAGO, 2013), afirmam que os discursos são as categorias, proposições, classificações e crenças que clamam por uma ideia de verdade através da qual o mundo é significado. Nesse sentido, os discursos supõem produções contingentes de verdade que funcionam através de formas disciplinares específicas. As disciplinas, através de formas de controle e castigo, ou dos sistemas hegemônicos de conhecimento - como a biologia e o direito -, administram os discursos que produzem as maneiras de compreender o mundo. E, apesar de se apresentarem como verdades evidentes e universais, os discursos são apenas a cristalização das disputas de sentidos e significados, que estão sempre se alterando. (FAÚNDES; DEFAGO, 2013, p. 25).

Para Faúndes e Defago (2013), a ideia geneticista de vida defendida pela hierarquia católica não é imparcial ou neutra, mas política e ideológica. E essa ideia de apresentar o discurso sobre a vida como neutro e objetivo atua sob uma lógica denominada por eles de “política para a despolitização”. O uso de evidências científicas no discurso católico procura mostrar que sua posição está acima de qualquer discussão política ou contextual. Para os

autores, no entanto, essa tentativa de situar o discurso justamente fora da política indica que há uma estratégia que busca fortalecer a posição católica através de verdades irrefutáveis. Além disso, a estratégia católica de afirmar que a fecundação é o momento da individualização também serve a outro propósito, o de despolitizar o corpo feminino. A posição defendida estabelece que, assim como no caso do início da vida, não há disputas sobre os corpos e seus significados. (FAÚNDES; DEFAGO, 2013).

Em relação aos argumentos religiosos utilizados nos discursos, uma das formas de sua construção foi através da afirmação direta e sem subterfúgios de que só Deus dá a vida e que só ele pode tirá-la e que por isso o aborto deve ser proibido. O argumento religioso pode ser observado em um dos primeiros discursos sobre aborto proferidos na 49ª Legislatura, do deputado João de Deus Antunes (PDS/RS) (1991, p. 2636). “A vida é um dom de Deus, dado por Deus, e nenhum homem, nem mulher, nem médico, nem parlamentar pode chegar aqui e defender o aborto. É uma vergonha, uma ignomínia”.

Em apenas dez discursos, o argumento religioso foi o único utilizado. Apesar de na grande maioria dos casos ele ter sido mobilizado junto com outros argumentos, ele possui um papel central na posição de muitos parlamentares contrários ao aborto, como é possível visualizar no discurso a seguir:

“(...) aproximo-me daquele que, para mim, é o argumento, dentre todos os que podem ser arrolados contra o aborto, mais importante: o argumento de ordem espiritual. Homem de formação religiosa que sou, não posso de forma alguma compactuar com um ato que atenta contra a vida, valor supremo concedido por Deus” (Deputado Costa Ferreira (PP/MA), 1994, p. 12353).

Para Gomes (2009), a premissa de que a “vida é um dom de Deus” é a base do discurso religioso dos parlamentares e une tanto a bancada evangélica quanto a católica – especialmente os carismáticos – na sua batalha contra o aborto. Essa argumentação é construída de formas diversas nos discursos, através da afirmação de que só Deus dá a vida e/ou que só Ele pode tirá-la, que a vida pertence à Deus, ou que a vida é sagrada. O discurso a seguir exemplifica essa premissa: “A vida humana é sagrada. Ninguém, sob qualquer circunstância, pode reivindicar o direito de destruir uma vida inocente. Deus é o Senhor absoluto da vida do homem” (Deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), 1999b, p. 30307).

Outra forma bastante comum de mobilização de argumentos religiosos nos discursos é a afirmação de que o aborto é crime pela lei divina e que ele viola as tradições cristãs, como nesse exemplo: “Conclamamos a todos os que crêem em Deus a que rejeitem todas as investidas em favor da proliferação da violência, na supressão de uma vida já iniciada, através

do aborto provocado. Não Matarás é um dos fundamentos da Lei Divina” (Deputado Adelson Ribeiro (PSDB/SE), 1996, p. 381).

Os argumentos religiosos também eram marcados na ficha quando o/a parlamentar citava como base para seu argumento alguma autoridade religiosa, como o Papa, ou alguma instituição, como a CNBB, reforçando o posicionamento deles contrário ao aborto. Em alguns discursos, também eram mobilizados documentos religiosos, como a Bíblia ou a encíclica *Evangelium Vitae*. Um trecho deste documento pode ser observado no discurso a seguir:

As leis que legitimam a eliminação direta de seres humanos inocentes, por meio do Aborto (...) estão em contradição total e insanável à vida, próprio de todos os homens, e negam a igualdade a todos perante a lei. Assim, tais leis colocam-se inclusive contra o bem comum (EV 72 apud Deputado Adelson Ribeiro (PSDB/SE), 1996, p. 381).

Um dos discursos, do deputado Pedro Wilson (PT/GO), mobiliza argumentos religiosos, porém, problematiza o fato de que não basta ser contra e ignorar a realidade.

Será que, como cristão, podemos deixar de ver a dura e miserável realidade das mortes de mulheres no Brasil, vítimas de abortos clandestinos, da ação do machismo e de atendimentos criminosos de clínicas legais e ilegais, onde somente as mulheres são vítimas, correm risco de vida e são passíveis até de serem criminalizadas? (Deputado Pedro Wilson (PT/GO), 1997, p. 19394).

Esse discurso chama a atenção porque ele mostra que mesmo parlamentares que são religiosos e creem em Deus podem ter posições mais liberais sobre o aborto e problematizar a questão. Além disso, ele faz uma crítica relevante ao afirmar que acusar as mulheres e ser contra o aborto é fácil, porém realizar ações para evitar o aborto e lidar com as consequências do aborto ilegal de forma responsável é difícil.

Mesmo que em alguns discursos contrários ao aborto as descobertas científicas tenham sido enfatizadas para demonstrar que o aborto é errado e que existe vida desde a concepção, essa “verdade” científica também foi problematizada, como é possível observar no discurso de Antônio de Jesus (PMDB/GO) (1992, p. 2734): “Sabendo, como sabemos, que as descobertas científicas são relativas, - hoje válidas, amanhã superadas – seguro é sempre o recurso à verdade de Deus, a única que é absoluta”.

Faúndes e Defago (2013), a partir da discussão de Foucault, afirmam que as formas de pensar a vida não são imutáveis, mas históricas e contingentes. O fato de a Igreja Católica ter, de certa forma, optado por utilizar a ciência quando é conveniente para justificar suas posições, não pressupõe que todos os religiosos acreditem nas descobertas científicas. Além disso, como discutido no Capítulo 3, a Igreja Católica utiliza a ciência quando lhe convém. Se

as descobertas científicas são exaltadas para salvar a vida das gestantes que correm risco para que elas não tenham que recorrer ao aborto; ela é questionada nos casos de diagnóstico de anencefalia.

Quando analisamos se os argumentos religiosos se transformaram ao longo do tempo é possível perceber que a construção deles manteve-se estável, com as afirmações de que “a vida é um dom de Deus” e de que “o aborto é crime pela lei divina” sendo as mais frequentes ao longo de todo o período. Porém, em relação à relevância dos argumentos religiosos para os discursos, é possível afirmar que há uma perda de relevância. Por exemplo, em 1997, os argumentos religiosos apareceram em 44,5% dos discursos pronunciados sobre aborto. Em 2007, eles apareceram em 22,7%; e em 2008, em 20,5%.

4.1.4 Argumentos jurídicos

O argumento jurídico foi o quinto argumento mais utilizado nos discursos contrários ao aborto. Presente em 145 desses pronunciamentos, ou seja, em 25,6% dos discursos com posição contra, ele era identificado nos discursos quando o/a parlamentar citava a legislação brasileira. A Constituição e o Código Penal eram os dispositivos mais mencionados, mas o Código Civil também foi citado em alguns discursos.

Quando analisamos todos os discursos que possuíam argumentos jurídicos, vemos que a posição mais comum foi a favorável à restrição do aborto legal. Nesses discursos que defendiam a restrição da legislação, era comum a afirmação de que o aborto não era legal de acordo com a Constituição. Essa argumentação fica clara na afirmação da deputada Sandra Cavalcanti (PFL/RJ) (1992, p. 24997): “qualquer legislação que, no Brasil, permita a interrupção do direito à vida terá de passar pela reforma da própria Constituição brasileira”.

Na verdade, o art. 5º da Constituição estabelece o seguinte: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)” (BRASIL, 1988). Inclusive, como discutido anteriormente, esse artigo foi motivo de controvérsia durante a Constituinte, porque a Igreja Católica defendia que “a inviolabilidade do direito à vida” fosse garantida desde a concepção.

Para os/as parlamentares poderem utilizar na construção do argumento jurídico o art. 5º da Constituição há um encadeamento de suposições - como a de que existe vida desde a concepção e que a ciência já provou isso - que resultam na constatação de que o feto é uma pessoa e possui os mesmos direitos que são garantidos a todas as outras pessoas. Se a

Constituição garante a inviolabilidade do direito à vida a todas as pessoas, e se o feto é uma pessoa, o aborto seria uma afronta à Constituição. Esse raciocínio está presente no discurso a seguir: “a Constituição Federal é clara ao dizer que todos têm o direito à vida. Homens e mulheres têm garantido esse direito, e o bebê que está na barriga de sua mãe já é uma vida. Ele é capaz até mesmo de ser herdeiro, como prevê o Código Civil” (Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), 2012, p. 9052). Porém, não é possível dizer que esse raciocínio esteja de acordo com a realidade. Primeiro, pelo fato de que não há um consenso científico sobre quando se inicia a vida. E, além disso, a Constituição não garante a inviolabilidade do direito à vida a fetos, mas a pessoas.

Apesar dos/as parlamentares utilizarem a legislação como se ela fosse o referencial que deve ser considerado para solucionar a disputa, eles/as a utilizam de forma equivocada. A deputada Angela Guadagnin (PT/SP) (2005, p. 59692) afirmou: “A discussão sobre a liberação do aborto é claramente constitucional. Além dos Códigos e da Constituição, ainda temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, que também defende o direito à vida em qualquer circunstância”. A parlamentar também disse:

A Constituição de 1988 (...) tem as cláusulas pétreas, que definem a importância dos direitos humanos, do direito inviolável à vida. É importante destacar isso porque o legislador, no texto constitucional, não definiu se o ente é considerado vivo depois de nascido ou se também o nascituro, ou seja, que vai nascer. Então, se a lei não define, não cabe a nós interpretar que haja diferença (Deputada Angela Guadagnin (PT/SP), 2005, p. 59692).

Porém, segundo Rostagnol (2008, p. 671), são os Códigos Civis de cada país que estabelecem a partir de qual momento “as formas particulares de vida humana” passam a ter os direitos que as pessoas da comunidade já possuem. O art. 2º do Código Civil Brasileiro estabelece: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002).

Como a questão da vida está presente na Constituição, há uma relação entre os argumentos jurídicos e o de inviolabilidade do direito à vida em alguns discursos, como é o caso no pronunciamento abaixo:

Não temos a menor dúvida de que a vida começa com a concepção. A partir desse momento, constituem crime a interrupção voluntária da gravidez, em qualquer caso, e as experiências com embriões humanos. Esse posicionamento decorre do direito à inviolabilidade da vida, assegurado pelo art. 5º da nossa Constituição Federal (Deputado Milton Cardias (PTB/RS), 2005, p. 42971).

No Código Penal, o aborto está arrolado na Parte Especial, Título I, Dos crimes contra a pessoa, e no Capítulo I, Dos crimes contra a vida. Os artigos que tratam sobre a questão podem ser observados abaixo:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 1940).

Outra argumentação relacionada aos argumentos jurídicos diz respeito à afirmação de que o aborto é crime, previsto no Código Penal, e que, apesar de não ser punido em algumas situações, continua sendo crime. O trecho de discurso abaixo exemplifica com detalhe essa argumentação:

(...) qualquer pessoa que leia com atenção o art. 128 do Código Penal verá que lá não está escrito que o aborto em tais casos é permitido, nem que é lícito. Não está escrito sequer que não constitui crime. A lei diz apenas que tal crime, em tais circunstâncias, ‘não se pune’.

Ora, confundir ‘não se pune’ com ‘é permitido’ é uma barbaridade jurídica. Há vários fatos que não se punem, embora sejam ilícitos. Uma criança de sete anos que mate um adulto com tiros de revólver não é punida. Mas ninguém pensa em dizer que tal ato, por não ser punido, é permitido. (...)

Mas não é menos ridícula a pretensão da norma técnica do Ministro José Serra que pretende obrigar os hospitais a praticar o crime do aborto, sob a alegação de que em dois casos ele não se pune. Ora, crime não se regulamenta: crime se proíbe, e ponto final (Deputado Pedro Canedo (PSDB/GO), 1999, p. 41826).

No trecho a seguir é possível ver como o Código Civil também foi mobilizado: “No Direito brasileiro a personalidade civil do homem inicia-se com o seu nascimento com vida, conforme o art. 4º do Código Civil. Entretanto, direitos do nascituro são protegidos desde a concepção, como, por exemplo, o de sucessão, e muitos outros direitos” (Deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), 2002, p. 26224).

4.1.5 *Argumentos morais*

Os argumentos morais (não explicitamente religiosos) eram identificados quando os/as parlamentares afirmavam que o aborto era errado, mas sem mobilizar argumentos religiosos. Têm a ver com o fato de que os parlamentares consideram o aborto como algo moralmente errado. Como eles julgam errado, eles acham que podem impor sua posição para toda a sociedade. Eles afirmavam, por exemplo, que eram contrários ao aborto porque ele é o maior assassinato que a humanidade pode cometer, ou que era errado porque era um atentado contra a família. O argumento moral foi utilizado em 185 discursos contrários ao aborto, estando presente em 32,7% desses pronunciamentos, mas foi o principal argumento mobilizado em apenas 6% deles.

Os argumentos morais estão relacionados a um pensamento predominantemente conservador não só em relação ao aborto, mas no que se refere aos papéis tradicionais de gênero, à família tradicional, às relações homossexuais, à prostituição, às drogas etc. Ou seja, ele se relaciona com uma idealização moral da sociedade, que não comportaria certas práticas, entre elas o aborto. O trecho de discurso abaixo exemplifica:

(...) estamos numa época em que a moral está indo ao lugar mais profundo do poço da sociedade. Deputado Severino Cavalcanti, queremos dizer a V. Exa. que este assunto deve unir as famílias do Brasil em defesa da vida. Imagine que, ao se oficializar o aborto, a prostituição neste País vai ficar tão descontrolada que marcharemos para um verdadeiro caos, especialmente nos hospitais públicos. Aquelas que desejam participar desta imoralidade pública, que já o praticam, ficarão sabendo que podem contar com a proteção da lei e que, se ficarem grávidas, podem ir ao hospital, fazer sua justificativa e praticar o crime mais hediondo que existe: matar um inocente indefeso. (Deputado Philemon Rodrigues (PTB/MG), 1997, p. 34332).

Fica claro na fala do parlamentar a associação entre o aborto e a prostituição. Em 1997, ano em que esse discurso foi proferido, estava sendo discutido o PL 20/91 que

estabelecia o atendimento do aborto legal no SUS. Quando o parlamentar falou em “oficializar o aborto”, o que estava em jogo na verdade era o atendimento dos casos já previstos na lei. Assim como a questão da prostituição não possui uma estreita relação com o aborto, a dos homossexuais também não, mas ambas são mobilizadas pelos parlamentares e, em alguns momentos, eles encontram formas de relacioná-las que não estão fundamentadas na realidade. O deputado Costa Ferreira (PFL/MA) (1997, p. 08521), por exemplo, afirmou em alguns discursos que os homossexuais são a favor da legalização do aborto porque eles “são concorrentes das mulheres, e quanto mais óbitos destas melhor”. Tanto os casamentos homossexuais, quanto a prostituição e o aborto são apontados pelos/as parlamentares como questões que afrontam a família e, conseqüentemente, causam a degradação da sociedade.

A preservação e proteção da família é um aspecto central desse argumento. Cabe ressaltar que não é “qualquer” família que é defendida nesses discursos, é a família heterossexual, monogâmica, com os papéis que cabem ao homem e à mulher claramente estabelecidos.

(...) aquelas tentativas, por meio de linguagens circunvolutivas e pernósticas, de impor à sociedade brasileira o impedimento de que o menino seja educado como menino e a menina seja educada como menina no seio da família, é uma monstruosidade. Isso não representa de modo algum um direito colocado em qualquer tratado, acordo ou convenção internacional ou na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não existe esse direito, isso é uma distorção que não é patrocinada. As agressões, a desfiguração da família, o casamento homossexual, a união civil entre homossexuais também atenta contra os fundamentos da Constituição da República. (Deputado Paes de Lira (PTC/SP), 2010a, p. 1300).

O parlamentar que mais utilizou os argumentos morais em seus discursos foi Costa Ferreira (PFL, PP, PSC/MA). Como comentado no capítulo anterior, ele é evangélico e foi o terceiro parlamentar que mais pronunciou discursos sobre aborto. O trecho abaixo de um discurso do deputado ilustra o argumento moral.

A família no Brasil tem se fortalecido, mas ultimamente temos verificado alguns movimentos que têm procurado reduzi-la a uma simples instituição sem nenhum prestígio, defendendo o divórcio desenfreado, a legalização do aborto, a união de pessoas do mesmo sexo, entre outras aberrações. (Deputado Costa Ferreira (PFL/MA), 2001, p. 20856).

No capítulo anterior foram discutidas as frentes parlamentares que se relacionam com a questão do aborto. A Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida é uma delas. Ela agrega parlamentares de diferentes religiões, mas seus dois únicos presidentes até o momento, o deputado Rodovalho (DEM/DF) e a deputada Fátima Pelaes (PMDB/AP), eram evangélicos.

Vital e Lopes (2013), ao discutirem o que levou os evangélicos a entrarem na vida pública, afirmam que a defesa dos valores institucionais e principalmente dos valores morais – que preservariam a família – foram justificativas centrais. “Sendo assim, na perspectiva que defendem, eles precisariam se organizar para atuar contra ativistas homossexuais e feministas, bem como contra os defensores da umbanda e do candomblé” (VITAL; LOPES, 2013, p. 41). Os argumentos que relacionam o aborto à destruição da família não são exclusivos dos evangélicos, mas a defesa da família heterossexual parece ser uma pauta especialmente cara a esse grupo.

4.1.6 Argumentos vinculados à opinião pública

O argumento vinculado à opinião pública foi o quarto mais mobilizado nos discursos contrários ao aborto. Mobilizado em 156 discursos contrários ao aborto, ou 27,6% desses pronunciamentos, ele se relaciona com a posição da população brasileira. Um exemplo desse argumento pode ser visto no trecho a seguir:

Acho que o Ministro da Saúde, num país que tem uma grande maioria de católicos e uma grande população de evangélicos, num país onde 95% da população tem fé em Deus, portanto, fé nos princípios morais, que são contrários a esse aborto indiscriminado, não pode implantar uma política abortiva sem ouvir a população (Deputado Bispo Rodrigues (PR/RJ), 1999, p. 30306).

Nesse discurso é possível perceber uma das formas em que esse argumento é utilizado, mantendo relação com a religião. O fato da maioria da população ser cristã é colocado como prova de que a maioria da população é contra o aborto. Porém, é necessário lembrar que outros países católicos, como Portugal e Espanha, legalizaram o aborto.

Em outros discursos, há menção a pesquisas de opinião que mostram que a população é contra a legalização ou apenas a afirmação que o povo brasileiro é contra o aborto. Um discurso proferido em 2008 cita dados: “Pesquisa realizada pelo Datafolha, publicada no último domingo, destaca que a cada ano aumenta o grau de rejeição do povo brasileiro ao aborto. Hoje, 68% da população não quer nenhuma mudança na legislação” (Deputado Luiz Bassuma (PT/BA), 2008b, p. 20408).

É importante ressaltar o quanto a produção da opinião pública é complexa. As formas como as pesquisas são realizadas e o fato de igrejas serem detentoras de meios de comunicação influenciam nos resultados das pesquisas. Além disso, como discutido por Boltanski (2012), o aborto é uma prática oficialmente condenada, porém oficiosamente

tolerada. As pessoas podem realizar o aborto, apoiar quem os realiza, mas quando indagadas sobre sua opinião, optam por dizer que não concordam.

Mas os deputados contrários utilizam muito esse argumento como uma forma de legitimação da sua posição. Em um dos discursos, a deputada Solange Almeida (PMDB/RJ), que foi a relatora do Estatuto do Nascituro na CSSF, afirmou, por exemplo, que é “radicalmente contra o aborto porque a população brasileira já disse que é contra o aborto” (2009, p. 29650).

4.1.7 Aborto é questão de saúde pública

Um dos principais argumentos mobilizados por aquelas/es que são favoráveis ao direito ao aborto é o da saúde pública. Porém, nos discursos analisados, ele também foi instrumentalizado pelos parlamentares contrários ao aborto. Reservando para as mulheres uma posição de vítima, eles argumentavam que o aborto possui consequências físicas e psicológicas.

Legalizado ou ilegal, o aborto não é simples nem seguro. Na realidade, ele prejudica e degrada a mulher. Representa um agravo à sua saúde tanto física quanto psíquica. Contam-se aos milhares as que se arrependem, as que ficaram com sequelas, as que não superaram o trauma de uma decisão que lhe foi, na prática, quase imposta (Deputado Vander Loubet (PT/MS), 2007, p. 60719).

Biroli (2013) explica que a ideia de que as mulheres precisam ser protegidas, de que são frágeis e insuficientemente racionais tem sido mobilizada historicamente e serve para justificar a legitimidade delas serem governadas e subordinadas ao controle masculino. Esse entendimento é utilizado em contextos distintos, inclusive em acordo com crenças religiosas, para negar a autonomia das mulheres em questões como o aborto.

Um dos pressupostos por trás da afirmação de que o aborto causa males psíquicos às gestantes é o de que a maternidade seria o caminho natural na vida das mulheres. E se elas negam esse caminho, irão sofrer. Essa argumentação fica clara no discurso abaixo:

Incentivar uma mãe a abortar seu filho é ajudá-la a ferir o mais básico princípio da maternidade: a entrega amorosa da mãe ao filho, nutrindo-o e protegendo-o, amando-o desde a concepção. É por isso que o aborto provocado pela paciente ou pela equipe de saúde traz muitas consequências físicas e psíquicas. Essas consequências são bem estudadas, e a elas chamamos de síndrome pós-aborto. (Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), 2004, p.40335).

Esse argumento também foi mobilizado pelos parlamentares para afirmar que, como muitas mulheres morriam em decorrência de abortos ilegais, eram necessárias mais medidas de controle e/ou punição para que ele não fosse realizado. O discurso abaixo exemplifica essa argumentação:

Aborto é um tema polêmico – tenho enorme preocupação com esse grave problema de saúde pública -, mas não podemos fugir desse debate.

Diariamente, Sras. e Srs. Deputados, milhares de mulheres se submetem a aborto e, em consequência, vivem o resto da vida com o sentimento de remorso no coração. Quem leu o projeto, pode observar que a proposta preserva ao máximo as mulheres brasileiras (Deputado Marcelo Serafim (PSB/AM), 2005, p. 7639).

Com a justificativa de estar preocupado com a vida das mulheres, o parlamentar propôs o PL 2.433/2007, que aumenta os períodos de detenção e reclusão do crime de aborto provocado pela gestante e por terceiros.

O argumento da saúde pública instrumentalizado pelos/as parlamentares contrários ao aborto é uma estratégia que contém dois aspectos principais: de um lado, em função da dificuldade de negar que a criminalização do aborto causa a morte e a mutilação de mulheres, eles sustentam isso e afirmam que a solução é uma maior repressão para que elas não pratiquem mais aborto. De outro, eles se colocam em uma posição de quem está preocupado com a saúde e a vida das mulheres, o objetivo não é só proteger o feto, mas as mulheres também entram nessa contabilidade. Neste último caso fica claro que não é uma proteção que visa ampliar os direitos e a autonomia das mulheres, mas impedi-las de tomar decisões sobre suas vidas e seus corpos. O argumento de que o aborto é uma questão de saúde pública voltará a ser discutido na parte referente aos argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal.

4.1.8 Estratégia imperialista

A questão da autonomia das mulheres (ou a desconsideração da autonomia como uma questão relevante) também possui alguma relação com a afirmação, presente em alguns discursos, de que as mulheres brasileiras foram esterilizadas contra sua vontade. Essa esterilização é relacionada à crítica de que havia interesse de outros países em controlar a natalidade no Brasil. No discurso da deputada Maria Luiza Fontenele (PSB/CE) é possível ver a crítica ao controle de natalidade e à esterilização das mulheres, porém, a parlamentar defende o direito ao aborto.

A ineficiência e descaso governamental permitiram que mais de 25 milhões de mulheres fizessem a laqueadura de trompa, apesar dos shows promovidos pelo Ministro da Saúde, que denunciou, sem tomar providência alguma, essa esterilização em massa, realizada por entidades internacionais, em típica ação de controle de natalidade (Deputada Maria Luiza Fontenele (PSB/CE), 1991, p. 18765).

O argumento de que o aborto seria fomentado por países desenvolvidos como uma estratégia imperialista de controle de natalidade está presente em 49 discursos contrários ao aborto, ou seja, em 8,7% desses pronunciamentos. Vários dos discursos que utilizaram esse argumento citaram o Relatório Kissinger. Segundo Furlani (2008), o documento influenciou organizações internacionais que trabalhavam com controle de natalidade e prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST). No trecho de discurso abaixo, o deputado fala brevemente sobre a questão:

O Relatório Kissinger, de 1974, "Implicações do Crescimento Demográfico para a Segurança e os Interesses Externos dos Estados Unidos", fixou as estratégias para o controle de população e recomendou maciços investimentos para conseguir esse objetivo através de educação sexual, distribuição de contraceptivos, esterilização, etc. Quanto ao aborto, reconhece o documento: "Nenhum país já reduziu o crescimento de sua população sem recorrer ao aborto". (Deputado João de Deus Antunes (PPR/RS), 1993, p. 22206).

Esse argumento apareceu mais nos discursos proferidos nos anos 1990, porém nos anos 2000 ele também esteve presente. Em 2005, o deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP) fez um discurso protestando contra o apoio financeiro que a Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) dava à Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil (BENFAM), filial da Federação Internacional de Planejamento Familiar (IPPF). Segundo o deputado, a BENFAM de Londres era a maior organização privada promotora do aborto – o que provavelmente indicaria que a filial brasileira não pensava diferente. Damasceno ainda expõe o fato de que era curioso que nos EUA o presidente Bush estivesse desenvolvendo uma política contrária ao aborto, e que a USAID financiasse uma ONG brasileira favorável ao aborto (Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP), 2005b).

Também esteve presente na *Carta de Brasília contra a legalização do aborto*, entregue ao vice-presidente em maio de 2007, fato que demonstra que esse argumento ainda aparece na argumentação dos movimentos contrários ao aborto. Em um discurso que fala do ato contra o aborto realizado em Brasília, finalizado com a entrega da carta, o deputado Henrique Afonso (PT/AC) explica:

[O documento] chama atenção do Governo brasileiro para os interesses escusos que estão por trás de toda campanha a favor da legalização do aborto, como interesses econômicos com a venda de tecidos de fetos humanos, a constituição de uma raça pura ao se pretender eliminar crianças com anomalias e doenças congênitas – a eugenia -, e o controle populacional buscado pelos países desenvolvidos (Deputado Henrique Afonso (PT/AC), 2007, p. 22961).

Segundo Barroso (1984), a literatura anticontrolista encara o aumento da esterilização como uma estratégia imperialista que busca reduzir a população nos países do Terceiro Mundo, tendo o apoio das elites desses países, que objetivam diminuir o desemprego através da redução do número de trabalhadores em potencial e, dessa forma, dar condições para o desenvolvimento intensivo do capital. A autora não nega que órgãos como a USAID tenham interesse em reduzir a taxa de natalidade nos países em desenvolvimento, porém, ela aponta que analisar o crescimento da esterilização apenas sob esse ponto de vista é ignorar aspectos culturais e sociais que influenciam as experiências das mulheres.

A autora defende que o mais provável é que grande parte das esterilizações realizadas no Brasil tenham sido demandadas pelas mulheres, não sendo resultado direto de coerção ou manipulação. No entanto, é importante considerar que essa decisão foi influenciada por fatores da sociedade capitalista. “Na maioria das vezes, as mulheres individualmente decidem “livremente”, isto é, como agentes morais conscientes, mas o fazem dentro de um conjunto de alternativas cujos limites foram socialmente estabelecidos e que elas, individualmente, são impotentes para alterar” (BARROSO, 1984, p. 172).

Assim como o que aconteceu na Carolina do Norte, discutido por Schoen (2005), no Brasil as mulheres pobres também tinham menos acesso aos métodos contraceptivos, à educação sexual, ao planejamento familiar, e muitas vezes o acesso a atendimento médico é precário ou inexistente e, em função disso e de outros fatores, elas eram (e ainda são) as que mais precisam desses serviços.

4.1.9 Usurpação das funções do Legislativo

O argumento da usurpação das funções do Legislativo é paradigmático para a compreensão da situação da discussão do aborto no Brasil. Entre os três poderes, o Legislativo é o que se apresenta de forma mais contundente contra o aborto. Nos momentos em que o Executivo ou o Judiciário tentaram interferir na situação, os deputados reagiram afirmando que esse Poder estava usurpando as funções do Legislativo. No total, esse argumento foi mobilizado em 28 discursos contrários ao aborto.

Ele foi utilizado pela primeira vez em 1998, em discursos que falavam da Norma Técnica do Ministério da Saúde. Os deputados criticaram o fato de a norma contemplar tudo que estava sendo discutido no PL 20/91, que ainda estava tramitando. Ele voltou a ser utilizado com mais frequência em 2005, quando o MS revisou a Norma Técnica de 1998 e publicou uma nova norma. Ele pode ser observado nesse discurso de 1999:

O ministro Serra usurpou as funções do Legislativo, e precisamos reagir a essa indevida ingerência do Executivo sob pena de colocarmos em risco todo o nosso trabalho nesta Casa. Se a Câmara ainda não votou o projeto sobre o aborto dos ex-Líderes do PT é porque a maioria da Casa fez e faz restrições à proposta. O Ministério da Saúde não podia ter tomado a si a tarefa de legislar sobre um assunto polêmico, que há oito anos tramita no Congresso. Cabe ao Poder Legislativo definir as normas aplicáveis ao aborto, como acontece em todos os países democráticos do mundo. (Deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), 1999a, p. 22431).

Esse argumento também foi utilizado em referência ao julgamento do STF sobre fetos anencéfalos. O ano em que esse argumento mais foi mobilizado foi 2012, quando ocorreu o julgamento do STF, e esse caso foi citado em 12 discursos. Sobre a interferência do STF em questões políticas, Barroso (2012) explica que esse fenômeno não é exclusividade do Brasil, mas que aqui a situação é peculiar devido à extensão e volume de questões que foram decididas pela Corte nos últimos anos.

O autor explica que a judicialização⁵⁰ no Brasil tem razões diversas, como a redemocratização do país; a constitucionalização abrangente; e o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade. Com a promulgação da Constituição em 1988, o Judiciário ganhou relevância, se tornando um verdadeiro poder político habilitado para fazer cumprir a Constituição e as leis, e aumentando a demanda da sociedade por justiça. A segunda razão citada se refere ao fato de que a Constituição tratou de temáticas que antes eram deixadas ao poder político e à legislação ordinária. A Constituição brasileira, segundo o autor, é desconfiada do legislador, e quando uma questão é transformada em norma constitucional – o direito de acesso ao ensino fundamental, por exemplo – ela é passível de ação judicial. Em relação à terceira razão, Barroso argumenta que o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade combina aspectos dos sistemas americano e europeu, como consequência, qualquer juiz pode deixar de aplicar uma lei caso a considere inconstitucional (americano); e certas matérias podem ser levadas diretamente ao STF. Além disso, vários órgãos, como

⁵⁰ Segundo Barroso (2012, p. 24), “judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo”.

entidades públicas e privadas podem ajuizar ações diretas. “Nesse cenário, quase qualquer questão política ou moralmente relevante pode ser alçada ao STF” (BARROSO, 2012, p. 24).

Enquanto para Barroso (2012) a judicialização é um fenômeno que decorre do modelo constitucional brasileiro e em todas as questões decididas pelo STF, o órgão o fez porque era seu dever; o ativismo judicial é uma escolha proativa que inclui interpretar a Constituição de forma ampla. “Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva” (BARROSO, 2012, p. 25). Para o autor, o judiciário tem demonstrado uma postura claramente ativista em alguns momentos e isso tem um lado positivo e um negativo. O aspecto positivo diz respeito ao fato de que o Judiciário está decidindo sobre demandas da população que não foram resolvidas pelo Legislativo. O aspecto negativo é que ele expõe as dificuldades que têm rondado o Legislativo, com um distanciamento entre a classe política e a sociedade civil. Um dos exemplos citados por Barroso (2012) de como a agenda pública se deslocou do Legislativo para o Judiciário são as pesquisas com células-tronco, que tiveram mais debate público e visibilidade quando estava no STF do que quando foram votadas no Congresso.

O julgamento sobre a interrupção de fetos anencéfalos é um exemplo de como o Legislativo não agiu. Entre 1990 e 2005 foram propostos nove projetos de lei objetivando possibilitar esse caso de aborto, e nenhum foi sequer votado.

Um exemplo de discurso em que o parlamentar critica essa interferência do STF pode ser visto abaixo:

Sr. Presidente, na semana passada o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez praticando um ativismo inconcebível, invadindo a área de competência do Parlamento e, portanto, usurpando a competência do Poder Legislativo, tomou uma decisão absurda. As hipóteses de aborto não punível estão previstas no Código Penal Brasileiro. Ampliar essas hipóteses de aborto não punível só o Congresso pode. Não cabe ao Poder Judiciário, ainda que pela Suprema Corte, alterar a lei. (Deputado João Campos (PSDB/GO), 2012, p. 12683).

Barroso (2007) defende que a antecipação terapêutica do parto não é aborto, mas mesmo que fosse ela não seria punível pelo Código Penal em função de uma interpretação evolutiva desse documento. A argumentação do autor visa demonstrar que esse caso de aborto só não está previsto no Código Penal porque na época em que ele foi editado não era possível realizar um diagnóstico preciso de anomalias fetais incompatíveis com a vida. Se no caso de estupro, explica Barroso (2007), o legislador fez uma ponderação entre a vida do feto e o

sofrimento da mãe, no caso de inviabilidade do feto essa ponderação seria mais simples, visto que também há sofrimento da mãe e não há potencialidade de vida do feto.

4.1.10 Falsa alegação de estupro

O argumento da falsa alegação de estupro está estreitamente relacionado às normas técnicas do Ministério da Saúde, pois ele começou a ser mobilizado nos discursos quando a Norma Técnica de 1998 instituiu que os profissionais de saúde deveriam realizar aborto nas mulheres que apresentassem um boletim de ocorrência afirmando que haviam sido vítimas de estupro. Muitos deputados que eram contra a Norma Técnica argumentaram que apenas um boletim de ocorrência não era suficiente para comprovar o estupro. Um discurso representativo desse argumento pode ser visto a seguir:

Veja-se o absurdo: se já o delegado de polícia não possui conhecimentos para atestar a ocorrência do crime de estupro, imagine-se a pretensão de demonstrá-lo, como pretendido nas "normas técnicas", mediante um simples "boletim de ocorrência"! Fica muito fácil, assim, interromper-se uma gravidez por simplesmente indesejada. Basta que a incomodada vá a um distrito policial, alegue haver sido vítima de estupro, saia dali portando o "boletim de ocorrência" e se dirija a um hospital da rede pública para realizar o aborto (Deputado Severino Cavalcanti (PPB/PE), 1999c, p. 36824).

A visão das mulheres apresentada no discurso de Severino Cavalcanti (PPB/PE) coincide com a análise que Swain (2000, p. 52) faz do que é “ser mulher”. A autora diz que há a construção de dois lados das mulheres, um lado luminoso, associado à maternidade, e outro obscuro, relacionado ao pecado e à fraqueza moral e física. O “ser mulher”, então, estaria atrelado a uma essência ligada a um corpo deficiente: “fêmea, espírito fraco e superficial, moral escorregadia e duvidosa, exigindo vigilância constante e a domesticação de sua tendência para o pecado” (SWAIN, 2000, p. 52). Ao falar que as mulheres vão mentir que foram estupradas para conseguir realizar o aborto, o deputado está invocando esse “lado obscuro” atrelado às mulheres, mais uma vez recusando a elas autonomia: sua fala e seu testemunho perdem o valor. Esse argumento apareceu em 26 discursos contrários ao aborto. Os anos em que ele mais apareceu foram 1998 e 2005.

Diniz *et al* (2014), ao discutirem a “verdade do estupro” nos serviços de saúde que realizam o aborto legal, explicam que a primeira Norma Técnica buscava interpretar o silêncio deixado pelo Código Penal, já que este dispositivo não especifica como o estupro deve ser comprovado para que a mulher tenha direito ao aborto. Foi a controvérsia em torno dessa disputa pela verdade que ocasionou as revisões da Norma em 2005 e 2012. Apesar

dessas normas estabelecerem que o testemunho da mulher é suficiente para a realização do aborto legal, os autores demonstram que os serviços de saúde investigam por conta própria buscando descobrir a “verdade” do relato das mulheres. Segundo os autores, essa verdade é encontrada a partir da análise da subjetividade da vítima e nos testes sobre o acontecimento do estupro.

Os autores explicam que existe um regime de desconfiança em relação às mulheres que se expressa em duas dimensões morais. A primeira origina do fato de que o Código Penal estabelece que o aborto é crime, mas não é punido em caso de estupro. “Essa ambiguidade legal anima rumores entre as equipes de saúde sobre o estatuto moral dos serviços de aborto legal: seriam serviços essenciais de proteção às necessidades de saúde das mulheres ou serviços liminares à moral criminalizadora do aborto?” (DINIL *et al*, 2014, p. 294). A outra dimensão se relaciona ao fato de que os profissionais têm medo de serem “enganados” pelas mulheres.

Os profissionais se colocam como guardiães da lei e da imoralidade do aborto, e para tomarem a decisão sobre se a mulher pode ou não realizar o aborto, eles observam uma categoria denominada de “nexo causal”. Eles investigam se a história que a mulher conta corresponde ao tempo de gestação. Além disso, algumas características das mulheres são levadas em consideração para essa “descoberta da verdade” em seus relatos. As adolescentes, as mulheres que são casadas, as que são consideradas “liberais” etc. são vistas com maior desconfiança. Por fim, os autores afirmam que:

Ao contrário do que determinam as normas técnicas do Ministério da Saúde, a verdade do estupro para o acesso ao aborto legal não se resume a uma narrativa íntima e com presunção de veracidade, mas é uma construção moral e discursiva produzida pela submissão da mulher aos regimes periciais dos serviços (DINIZ *et al*, 2014, p. 297).

Assim como nos discursos dos/as parlamentares as mulheres aparecem como potenciais mentirosas, nos serviços de saúde pesquisados por Diniz *et al* (2014) as mulheres, a princípio, também são vistas com desconfiança.

4.1.11 Outros

Outros dois argumentos que foram mencionados nos discursos contrários ao aborto, mas com pouca frequência, foi o argumento do “terror do aborto” e os argumentos econômicos. O primeiro foi denominado dessa forma porque se relaciona a uma argumentação que busca relatar detalhadamente como funcionam os procedimentos de

interrupção da gestação. Esse argumento foi utilizado em 22 discursos, proferidos a partir de 1998. Até os dias atuais, os/as parlamentares o utilizam. Um exemplo desse argumento pode ser observado a seguir:

Os métodos utilizados na eliminação da criança em gestação são extremamente cruéis: sucção – arranca o bebê aos pedaços; dilatação e curetagem – o colo do útero é dilatado e introduzida a cureta, que arranca os pedaços da criança e a cabeça é esmagada com o fórceps; envenenamento por sal – a criança se contorce em grande sofrimento no útero materno e depois é abortada. (Deputado Philemon Rodrigues (PTB/MG), 1998, p. 13917).

Os argumentos econômicos eram identificados quando os/as parlamentares falavam do impacto que a legalização do aborto causaria nas contas públicas e foi utilizado em 20 discursos contrários ao aborto.

Calculem agora o tanto que o aborto, mesmo que seja aprovado para apenas duas modalidades, irá enriquecer os hospitais privados e profissionais, fazendo aparecer a indústria de dinheiro fácil para matar ser humano. E, como bem advertem todas as organizações contra essa lei, os matadores ainda serão pagos com o dinheiro do contribuinte (Deputado Olávio Rocha (PSDB/PA), 1997, p. 40371).

Esse discurso se refere ao impacto financeiro que o PL 20/91 – que propunha o atendimento dos casos de aborto legal pelo SUS – causaria caso fosse aprovado.

4.2 Argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal

Os argumentos mobilizados para defender a ampliação do aborto legal foram muito menos frequentes do que os argumentos utilizados nos pronunciamentos contrários ao aborto. Isso acontece porque o número de discursos com a posição favorável à ampliação do aborto legal é baixo, foram 144 discursos com essa posição, contra 566 discursos com posição contrária. Os discursos que apresentaram as outras posições defendidas (a favor da manutenção da lei e pela educação sexual e/ou planejamento familiar) não foram considerados nas análises dos argumentos.

Tabela 7. Argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal

Argumento	Todos os argumentos		Argumentos principais	
	Freq.	%	Freq.	%
Aborto é questão de saúde pública	89	61,8%	58	40,3%
Liberdade individual	68	47,2%	31	21,5%
Injustiça social	55	38,2%	10	6,9%
Argumentos jurídicos	23	16,0%	9	6,3%
Estado laico	23	16,0%	5	3,5%
Argumentos vinculados à opinião pública	14	9,7%	6	4,2%
Controle da mulher sobre o próprio corpo	12	8,3%	2	1,4%
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	6	4,2%	2	1,4%
Argumentos científicos	6	4,2%	3	2,1%
Argumentos econômicos (macro-econômicos)	5	3,5%	2	1,4%
Aborto/controle da natalidade como estratégia imperialista	0	0,0%	0	0,0%
Argumentos religiosos	0	0,0%	0	0,0%
Falsa alegação de estupro	0	0,0%	0	0,0%
Inviolabilidade do direito à vida	0	0,0%	0	0,0%
Terror do aborto	0	0,0%	0	0,0%
Usurpação das funções do Legislativo	0	0,0%	0	0,0%
Outros	7	4,9%	1	0,7%
Nenhum	15	10,4%	15	10,4%
TOTAL OBS.	323		144	100%

Fonte: Pesquisa “Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo”. Elaboração da autora.

4.2.1 Saúde Pública

O argumento mais utilizado nos discursos favoráveis à ampliação do aborto legal foi o de que o aborto é uma questão de saúde pública, presente em 61,8% dos pronunciamentos com essa posição. O fato da questão da saúde ter sido mobilizada em 40,3% dos pronunciamentos favoráveis como o argumento principal demonstra o quanto ele é relevante para os defensores do direito ao aborto. O argumento da saúde pública é um argumento colocado pelo movimento feminista com o objetivo de chamar a atenção para o fato de que não é só a vida do feto que deve ser balizada na questão do aborto, mas que ao negar esse direito às mulheres, ao invés de se impedir que elas prossigam com suas gestações, o que se faz é obrigá-las a recorrerem a abortos clandestinos, colocando sua vida e saúde em risco.

O discurso da deputada Socorro Gomes (PCdoB/PA) (1991, p. 18520) ilustra como ele é apresentado: “Quando defendemos a legalização do aborto, estamos, sim, Senhores,

defendendo a vida de milhares de mulheres que morrem anualmente em nosso País por não terem direito nem acesso a uma assistência médica”.

Vieira (2010) fala de três aspectos que devem ser considerados quando se pensa em um problema de saúde pública: a dimensão (se atinge muitas pessoas), a letalidade e a preventabilidade. Em relação à primeira dimensão, a autora afirma que estudos estimam que ocorram cerca de 1 milhão de abortos por ano no Brasil. Além disso, o aborto é uma das principais causas de mortalidade materna no país⁵¹; e é um problema que poderia ser evitado se os municípios cumprissem o que determina a lei e disponibilizassem um amplo acesso aos métodos contraceptivos.

Além de ser um problema de Saúde Pública é também um problema para a Saúde Pública, já que os custos financeiros, sociais, emocionais e físicos de 250 mil internações hospitalares anuais de mulheres poderiam ser evitados ou ao menos minimizados se a prevenção da gravidez indesejada estivesse acessível a todos (VIEIRA, 2010, p. 104).

Cecatti *et al* (2010) explicam que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o aborto inseguro é caracterizado como aquele realizado por pessoas não-habilitadas ou em locais que não são adequados. Estima-se que são feitos entre 19 e 20 milhões de abortos inseguros por ano no mundo, e 97% deles são realizados em países em desenvolvimento. O número de mortes em decorrência do procedimento inseguro é estimado em 68 mil, representando 13% dos óbitos maternos. Os autores explicam que no Brasil há uma subnotificação dos dados sobre as mortes decorrentes de aborto, porque complicações como septicemia e hemorragia advindas de problemas com o procedimento não são computadas corretamente. Porém, eles citam dados de uma pesquisa realizada em 2002 nas capitais brasileiras que identificou o aborto como a terceira causa de mortalidade materna.

Por ser uma prática clandestina, é impossível saber com exatidão quantos abortos são realizados no Brasil. Os resultados da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA) indicam que mais de um quinto das mulheres que vivem em regiões urbanas no Brasil já fizeram aborto. A pesquisa mostra também que metade das mulheres que aborta não utiliza medicamentos, o que indica que elas devem estar realizando o procedimento em situações precárias, já que boa parte delas possui nível educacional baixo. Além disso, as taxas de internação pós-aborto revelam que metade das mulheres que abortam possuem complicações e precisam ser internadas (DINIZ; MEDEIROS, 2010).

⁵¹ Em 2006, o índice de mortalidade materna no Brasil foi de 77,2 óbitos por 100 mil nascidos vivos, enquanto países como Canadá, França, Inglaterra e Japão têm uma taxa de 10 óbitos por 100 mil nascidos vivos (VIEIRA, 2010).

O trecho de discurso a seguir exemplifica esse argumento: “(...) segundo o Ministério da Saúde, a cada dois minutos uma mulher é internada em um hospital conveniado ao SUS para tratar de complicações causadas por aborto, e estima-se que de 10 a 20% das mortes maternas estejam ligadas a ele” (Deputado Carlos Sant’Anna (PP/BA), 1994, p. 10581).

A questão da saúde pública é o argumento colocado no debate que, provavelmente, mais se relaciona com a realidade do aborto no Brasil. Pode-se afirmar que o argumento da inviolabilidade do direito à vida também se relaciona a algo concreto, a vida do feto, porém, como discutido anteriormente, a própria definição de quando se inicia a vida não é consensual. As mulheres que fazem abortos ilegais, ao se submeterem a esse procedimento, estão arriscando sua vida e sua saúde. Enquanto a vida do feto é passível de discussão, a questão de que ao criminalizar o aborto se está provocando a morte e mutilação de mulheres é algo concreto, em que não cabe discussão. Como discutido anteriormente, esse argumento foi instrumentalizado pelos/as parlamentares contrários ao aborto, pois ele é difícil de ser negado. Os/as deputados/as criticaram os dados divulgados sobre o número de abortos ilegais – afirmando que eram superestimados -, mas, em geral, eles próprios admitiam que era um problema de saúde, e que deveria ser enfrentado, com maior controle, punição, e prevenção.

Apesar dessa “concretude” do aborto, o argumento da saúde pública, quando mobilizado pelos/as parlamentares, em raras ocasiões tratou da questão específica de cada mulher. Os/as deputados/as utilizavam, na maioria das vezes, estatísticas sobre o número de mortes ou internações decorrentes do aborto, sem citar mulheres específicas que recorreram ao aborto por motivos diversos. É relevante destacar o fato de que as mulheres nos discursos aparecem de forma generalizada, e, ao generalizar, corre-se o risco de ignorar as especificidades de cada mulher, sua subjetividade e seus motivos. A questão dos motivos que levam as mulheres a recorrerem ao aborto é muito pouco discutida. No caso da empregada doméstica Rosângela Novaes, como discutido no Capítulo 3, o deputado José Genoíno (PT/SP) falou dos motivos que a levaram a realizar um aborto ilegal. No caso da menina de nove anos de Pernambuco que engravidou em decorrência de um estupro e realizou um aborto, os motivos específicos dela, como a idade e o fato da gestação ter sido fruto de um estupro, também foram indicados.

Em alguns discursos os/as parlamentares também citavam reportagens que traziam depoimentos de mulheres que haviam realizado um aborto. Em um dos discursos, o deputado José Genoíno (PT/SP) pediu que fosse transcrito nos Anais da Câmara dos Deputados uma matéria da revista *Veja* cujo título é “Nós fizemos aborto”. O parlamentar afirma que “são

depoimentos humanos, corajosos, que refletem o que representa para a integridade da mulher a interrupção da gravidez” (1997, p. 28542).

O fato de o movimento feminista ter se aproximado do Executivo após o PT ter vencido as eleições e da dificuldade em obter avanços na questão do aborto ajuda a explicar por que o argumento da saúde pública é tão mobilizado. Em um contexto em que os grupos contrários ao aborto estão organizados e pressionam os parlamentares e o Executivo para que não ocorra nenhum avanço na questão, os constrangimentos de se falar que o aborto é um direito da mulher se tornam cada vez maiores. Nogueira (2013) aponta que a SPM, a partir de 2007, por exemplo, também passou a enquadrar a questão do aborto principalmente como um problema de saúde pública. Parece ser mais fácil tratá-lo dessa perspectiva, pois é possível enfatizar o problema de saúde e afirmar que ele deve ser resolvido, sem se comprometer como uma defesa ampla do aborto, como no discurso abaixo:

Ser a favor da descriminalização do aborto não é ser a favor do aborto. Ao contrário, é criar um caminho para controlá-lo, diminuir sua incidência e as mortes por ele causadas quando provocado em condições inadequadas, o que acabou por fazer que o índice de mortalidade materna em adolescentes no Brasil seja um dos maiores do mundo. (Deputado Dr. Pinotti (DEM/SP), 2007, p. 60098).

Para Miguel (2012, p. 664), “a discussão sobre os direitos individuais tende a ficar obscurecida no debate sobre o aborto, até mesmo por conta de opções táticas do movimento em favor de sua descriminalização”. O autor compara dois contextos em que a questão do aborto estava na pauta pública de discussão. Quando o ministro do STF Marco Aurélio de Mello concedeu liminar favorável à possibilidade legal de aborto de fetos anencéfalos; e quando o ministro da Saúde José Gomes Temporão defendeu a descriminalização do aborto com base em argumentos de saúde. Para Miguel,

Embora mais restrito quanto ao objeto, o primeiro momento enquadra a discussão de forma mais profunda, focando no direito da mulher de dispor do próprio corpo – no caso, não levando a cabo a gravidez de um feto inviável. Já o segundo momento, dada a linha de argumentação dominante apresentada pelo então ministro Temporão e outros, enquadra a discussão em termos de “aborto como problema de saúde pública”. Ou seja, enquanto num caso o argumento em favor da legalização do aborto constrói a ideia de um *direito*, no outro ele se sustenta num mero *cálculo utilitário* (MIGUEL, 2012, p. 664).

Os dois fatos, como discutido anteriormente, geraram muitos discursos. Em um deles, sobre a liminar, o deputado João Batista (PFL/SP), que é pastor evangélico da IURD, afirmou: “(...) a decisão do Ministro preserva a dignidade da pessoa humana, o direito à liberdade e à saúde, preceituados pela Carta Magna” (2004, p. 33397). É importante destacar

que o deputado é evangélico e mesmo assim se posicionou favorável ao aborto nos casos de anencefalia.

Para Corrêa e Ávila (2003), as feministas brasileiras sempre articularam a questão da autonomia das mulheres com a justiça social. O trecho do discurso de José Genoíno (PT/SP) mostra essa articulação, ao defender que o aborto seja um direito da mulher e que o Estado tenha responsabilidade em garantir que o direito seja cumprido.

(...) ao falar sobre essa questão [interrupção da gravidez], levanto aspectos éticos e filosóficos, pois é um mero exercício de democracia, repito, reconhecer o direito que tem [a] mulher, como cidadã, de decidir sobre isso, sem a tutela do Estado, dos sábios, dos homens. Para que esse direito possa ser exercido, é necessário que o Estado, o poder público, assuma a responsabilidade de oferecer não só as informações, mas os recursos, as condições necessárias, acabando com o farisaísmo e a hipocrisia de uma sociedade que aprova a penalização do aborto, mas não consegue assimilar as cifras monstruosas de três milhões e meio de abortos praticados por ano no Brasil e reconhecer que a segunda causa de internação de mulheres na rede hospitalar é exatamente a realização dessas cirurgias sem as condições médicas adequadas (Deputado José Genoíno (PT/SP), 1993, p. 4819).

A partir da análise dos dados da Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde de 1996, Cecatti *et al* (2010) encontraram que 2,4% das mulheres entrevistadas relataram ao menos um aborto provocado/induzido. Segundo os autores, entre elas havia uma frequência maior de mulheres de cor/raça não branca, residentes em áreas urbanas, sem religião, e com emprego. “A ilegalidade do aborto não tem sido impedimento para que ocorra de forma indiscriminada nas diferentes classes sociais no Brasil, mas certamente o fato de ter, ou não, uma complicação pós-aborto é sócio e economicamente dependente” (CECATTI *et al*, 2010, p. 106).

4.2.2 *Injustiça social*

A questão do aborto como um problema de saúde pública está relacionada com o argumento da injustiça social, que foi o terceiro mais utilizado nos discursos favoráveis ao aborto. Esse argumento apareceu em 55 discursos (38,2%). O discurso do deputado Edson Silva (PDT/CE) exemplifica essa ligação dos dois argumentos.

As mortes, Srs. Deputados, as mutilações, as infecções, a esterilização precoce de centenas de brasileiras que se submetem a esses danos não comovem esta Casa, porque nem sempre os que estão aqui estiveram, como eu, no meio do povo acompanhando seu dia-a-dia, vendo com os olhos e sofrendo na própria pele a desigualdade e a humilhação espalhando-se sobre multidões de seres humanos portadores do defeito cruel de serem pobres (Deputado Edson Silva (PDT/CE), 1991, p. 2401).

A identificação do aborto como crime pelo Código Penal tem, pelo menos, duas consequências relevantes para a vida das mulheres. A primeira se relaciona à “força simbólica dessa interdição penal sobre o imaginário social e subjetivo de quem o pratica, já que há (...) todo um aparato disponível em torno do aborto, mesmo que ele não resulte em condenação” (SCAVONE, 2008). A segunda diz respeito ao fato da criminalização contribuir para colocar as mulheres pobres em uma situação de maior vulnerabilidade. São elas que têm menos acesso à educação e à informação sobre métodos contraceptivos, e mais dependem dos serviços públicos de saúde. Quando elas ficam grávidas, não desejam a gestação e recorrem ao aborto, muitas não têm condições de realizarem o procedimento em condições seguras.

Olinto e Moreira Filho (2004) concluíram em suas pesquisas com mulheres que fizeram aborto induzido que os principais motivos alegados por elas para terem interrompido a gestação foram dificuldades econômicas e o fato de serem muito jovens ou solteiras. O discurso da deputada Luciana Genro (PSOL/RS) ilustra a situação: “Evidentemente, as mulheres ricas, que podem pagar as melhores clínicas, fazem abortos no momento que desejam, mas as pobres morrem com as agulhas de tricô, os medicamentos utilizados em abortos clandestinos” (2006, p. 10671). Além das mulheres pobres correrem mais riscos, é entre esse grupo que há maior utilização de substâncias danosas a elas e aos fetos, com desdobramentos para as crianças quando o aborto não é bem sucedido.

4.2.3 *Liberdade individual*

O argumento de defesa do direito ao aborto porque as mulheres devem ter liberdade individual para decidirem apareceu em 68 discursos favoráveis ao direito ao aborto, ou seja, 47,2% dos pronunciamentos favoráveis à ampliação possuíam esse argumento. Como argumento principal, ele foi mobilizado em 21,5% dos discursos favoráveis ao aborto. O argumento da liberdade individual contém a ideia de que “todas as mulheres devem ter o direito tanto a ter um filho desejado, nas melhores condições, como o de não ter um filho indesejado” (Deputada Socorro Gomes (1991, p. 18520), 1991, p. 18519).

Esse argumento se relaciona com algumas das questões discutidas pelas teóricas feministas no início da dissertação. No Capítulo 1 apresentei três entendimentos citados por Biroli (2014a) para argumentar pela defesa do direito ao aborto dentro da tradição liberal. Resumidamente, a autora argumenta que a democracia pressupõe a igual obrigação e a igual liberdade diante das leis; que a igualdade de direitos implica no direito de poder controlar o próprio corpo; e que a democracia requer o Estado laico e liberdade para cada um definir o

seu estilo de vida. Sendo assim, o argumento da liberdade individual como pressuposto para a garantia do direito ao aborto está enquadrado dentro da tradição liberal. Já discuti no primeiro capítulo também que as feministas criticam o fato de que a teoria liberal supõe um indivíduo universal, ao qual é garantido os direitos individuais, mas que isso é uma ilusão, pois as mulheres, os pobres e os negros não têm, na prática, os mesmos direitos que os outros indivíduos.

No discurso do deputado Humberto Costa (PT/PE), é possível ver a mobilização da ideia de privacidade para decidir, como defendido por Cohen. “Não temos o direito de influir na decisão individual, ou de um casal, em qualquer situação que seja. É um pressuposto fundamental para a democracia que essa liberdade possa existir” (1997, p. 26731). Humberto Costa foi ministro da Saúde entre 2003 e 2005, e foi sob seu mandato que o Ministério publicou a Norma Técnica de “Atenção Humanizada ao Abortamento” e revisou a Norma Técnica "Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes".

A discussão feita por Cornell (1998) também possui estreita relação com esse argumento. Para Cornell (1998), a ideia de valor intrínseco deriva do conceito político de pessoa livre. Cada um é uma pessoa única que tem uma vida para viver e cuja integridade e liberdade devem ser reconhecidas pela lei e outras instituições básicas. Todas as pessoas têm valor intrínseco igual e deveriam ser reconhecidas como capazes de gerar suas próprias avaliações sobre seus planos para a vida. A autora defende a liberdade para que o indivíduo possa perseguir a sua própria felicidade. Cornell (1998) afirma que feministas e ativistas gays e lésbicas já mostraram que as pessoas são compelidas a ser “felizes” de maneiras que não desejam. Um dos exemplos se relaciona ao fato de que ao negar às mulheres o direito ao aborto em nome do bem de outra pessoa, quando ela já demonstrou que não deseja possuir esse bem, se rejeita sua liberdade.

Como discutido anteriormente, nos Estados Unidos a questão da liberdade individual é muito forte. Htun (2003) explica que a vinculação entre a disponibilidade do aborto e as oportunidades que se formaram para as mulheres naquele país instigou novas formas de se pensar o aborto. Se as mulheres poderiam livremente escolher sua trajetória de vida e incluir ou não a maternidade, o acesso ao aborto era uma questão crucial de liberdade. As feministas dos Estados Unidos, então, propuseram que o aborto fosse encarado como uma questão de escolha pessoal e liberdade individual.

O deputado Roberto Gouveia (PT/SP) (2004, p. 45690) expõe esse argumento ao defender a decisão do STF sobre os fetos anencéfalos: “A mulher tem autonomia; ela não é

apenas um útero. A mulher é um ser humano que tem princípios éticos, sentimentos e dignidade. E não se pode obrigá-la a levar a termo uma gravidez nessas circunstâncias”. É relevante destacar que o argumento da liberdade individual foi utilizado em 66,7% dos discursos que defendiam a ampliação do aborto legal em caso de inviabilidade do feto. Porém, nos discursos que propunham a descriminalização, a liberdade individual foi mobilizada em 54,2% desses pronunciamentos.

4.2.4 *Controle da mulher sobre o próprio corpo*

Um dos argumentos esperados nos discursos favoráveis, e que se relaciona com o da liberdade individual, era o de que a mulher deve ter controle sobre o seu próprio corpo e, por isso, o direito a interromper uma gestação. Apesar de ser um argumento recorrente nas discussões teóricas, e dos parlamentares contrários ao aborto argumentarem contra ele, não foi muito frequente, aparecendo apenas em 12 discursos (8,3%). E em 89 discursos como contra-argumento. Ele foi o segundo contra-argumento mais frequente, ficando atrás somente da justificativa de que aborto é questão de saúde pública, que apareceu como contra-argumento em 90 pronunciamentos.

Segundo Biroli (2014a), a tradição liberal possibilita que o direito ao aborto seja sustentado como um direito à autodeterminação, enfatizando a soberania do indivíduo sobre o seu corpo. Como discutido no Capítulo 1, Cohen (2012, p. 195) defende que “nossos corpos e nosso sentimento de controle sobre nossos corpos são centrais para nosso mais básico sentido de individualidade”.

Um dos discursos que continham esse argumento foi proferido por José Genoíno (PT/SP) ainda em 1991 (p. 2634): “somos a favor do direito democrático de a mulher decidir sobre o seu corpo e sobre a interrupção de uma gravidez”. O fato de o direito ao aborto estar relacionado com o alcance da democracia é discutido por Phillips (1991). Para a autora, quando o acesso ao aborto é negado às mulheres, é como se seus corpos pertencessem a outra pessoa, e a democracia não pode coexistir com a escravidão.

Outro discurso que contém esse argumento foi proferido por Marta Suplicy (PT/SP) (1997b, p. 38403): “(...) gostaria de registrar minha posição sobre a discussão do aborto, ocorrida hoje pela manhã, que não é de fato sobre a constitucionalidade ou o direito à vida, mas sobre o último baluarte do poder do homem sobre a mulher – seu direito de decidir sobre seu corpo”. Para Miguel (2012, p. 662), “a criminalização do aborto gera uma grave

assimetria, impondo às mulheres limitações no manejo do próprio corpo com as quais os homens não sofrem”.

Aparentemente para os/as deputados/as que defendem o direito ao aborto é difícil justificar sua posição com base no argumento de que as mulheres têm o direito de controlarem seus corpos. Assim como o argumento da liberdade individual perde espaço para a questão da saúde pública, isso também acontece nesse caso. Uma hipótese que pode ser colocada para tentar explicar a ausência desse argumento é que diante da defesa enfática da vida do feto, os/as parlamentares que defendem o aborto ficam constrangidos em defender o direito ao corpo, como se esta fosse uma questão menor.

4.2.5 *Estado laico*

O argumento de que o Estado é laico não estava previsto a princípio, mas devido à frequência com que ele foi mobilizado, ele se tornou uma categoria. Esse argumento apareceu em 23 discursos (16%), sendo que 12 deles foram proferidos pelo deputado José Genoíno (PT/SP).

Registro meu profundo respeito pelas posições contrárias. Quero explicar que não estamos defendendo o aborto, mas que ele seja tratado como problema de saúde pública, como direito da mulher, com assistência do Estado, com orientação por parte do Poder Público. Sobre isso, com o meu respeito a todas as religiões e a todas as igrejas — vou repisar uma frase, que retirei do meu voto em separado, do grande Simão Bolívar: *“Religião é lei da consciência. Toda lei sobre ela se anula porque, impondo a necessidade do dever, retira o mérito da fé, que é a base da religião”*.

Defendo que, em sociedade democrática, o Estado não se afilia a determinada posição religiosa ou filosófica.

Respondendo coerentemente com a defesa do pluralismo, da liberdade de religião e do respeito às religiões, entendo que este assunto tem que ser tratado no âmbito das políticas públicas, das questões democráticas. (Deputado José Genoíno (PT/SP), 2008, p. 32462).

O argumento do Estado laico adquire uma importância central para o debate sobre aborto porque as crenças religiosas estão na base da posição contrária a esse direito no Brasil. Além disso, o aumento do número de deputados ligados a igrejas no Congresso faz com que a laicidade se torne não apenas uma questão disputada, mas também objeto de concessões e acordos políticos.

No item anterior, no qual discuti os argumentos mobilizados nos discursos contrários, apresentei que a questão da inviolabilidade do direito à vida foi a mais mobilizada, seguida

dos argumentos religiosos. E destaquei que essa argumentação relacionada à vida está intimamente ligada à posição da Igreja Católica. Além disso, a discussão feita no Capítulo 3 demonstrou que os/as parlamentares mais ativos no debate se autoidentificam como pertencentes a alguma religião; e que a CNBB e a Frente Parlamentar Evangélica buscam influenciar diretamente esse debate.

Miguel (2012) afirma que para que os preceitos religiosos não firam os princípios da democracia, “a adequação às normas de comportamento determinadas pela religião deve ser voluntária, motivada apenas pelo proselitismo”. Segundo o autor, ao reconhecer a liberdade de crença religiosa como um direito individual, e a necessidade de um Estado laico como imperativo democrático, conclui-se que deve existir uma separação entre religião e política e que, conseqüentemente, deve haver um abandono por parte da religião de tentar se impor coercitivamente. Porém, tanto a Igreja Católica como os evangélicos não deixam de tentar se impor no debate sobre aborto na Câmara dos Deputados. Sobre a laicidade ser um imperativo democrático, Biroli (2014a) explica que:

A fundamentação de políticas e normas em dogmas religiosos fere a ideia de soberania popular sem a qual o ideal democrático cai por terra. Ela rompe com o horizonte normativo que define como desejável a igual participação dos indivíduos na definição das normas que incidem sobre suas vidas, uma vez que as restrições nos direitos (e mesmo nos discursos e comportamentos) derivam de crenças que estariam acima da pluralidade dos valores e estilos de vida – numa das convergências que se definem entre o ideal democrático e os valores liberais no mundo moderno e contemporâneo. (BIROLI, 2014a, p. 44-45).

Ruibal (2014) afirma que uma das características da luta feminista na América Latina é a demanda pela secularização do Estado e das políticas públicas. Segundo a autora, nos processos de democratização essa demanda esteve esquecida, porém, foi recolocada na agenda pelo movimento feminista, que, dessa forma, retomou tradições e correntes liberais na região. A conquista dos direitos sexuais e reprodutivos é colocada então como central para as disputas entre política e religião. Segundo Ruibal, atores liberais, como jornalistas, advogados e acadêmicos, encaram a questão do direito ao aborto como uma oportunidade para afirmar o Estado laico e se tornaram aliados das feministas. No México, onde há um alto grau de secularismo, a reivindicação dos atores liberais pela separação entre Igreja-Estado contribuiu para que o aborto fosse legalizado no Distrito Federal. Ruibal (2014) afirma que no Brasil e na Colômbia a demanda por secularização nunca foi tão forte como no México, mas que a presença de fundamentalistas na estrutura do Estado tem ocasionado reações incipientes de setores sociais liberais.

4.2.6 Argumentos jurídicos

Apesar dos argumentos jurídicos terem sido utilizados principalmente por parlamentares contrários ao aborto, que justificavam suas posições com base na legislação brasileira atual, esses argumentos também foram utilizados por deputadas/os interessados em fazer com que a legislação fosse cumprida e que os casos não puníveis de aborto pudessem ser realizados pelo SUS.

Talvez devido ao atraso da legislação brasileira, os argumentos jurídicos foram pouco utilizados em discursos favoráveis à ampliação do aborto, aparecendo em 23 desses pronunciamentos (16%). Já nas falas contrárias ao aborto, eles foram mobilizados em 145 discursos (25,6%). Nos discursos favoráveis, esse argumento foi utilizado principalmente quando os/as parlamentares defendiam a ampliação da assistência na rede hospitalar (14 discursos). O ano de 1997, quando o PL 20/91 estava sendo discutido e foi votado, foi o período em que houve o maior número de discursos favoráveis ao aborto mobilizando argumentos jurídicos, foram nove no total. Nos outros anos pesquisados, esse argumento foi mobilizado em no máximo dois discursos favoráveis à ampliação do aborto legal.

Quando o argumento jurídico estava presente, os/as deputados/as afirmavam que o Código Penal estabelece o aborto legal em algumas situações e que elas devem ser realizadas pelo SUS. “(...) o Governo deve assumir o seu papel: cumprir a lei. Que o sistema público de saúde realize a interrupção da gravidez nos casos previstos no art. 128 do Código Penal. Essa é uma questão de justiça social e de saúde pública” (Deputado Betinho Rosado (PFL/RN), 1997, p. 38383). Como é possível notar pela frase final do deputado, o argumento jurídico utilizado nos discursos favoráveis se relaciona com o argumento da saúde pública e da injustiça social, pois já que o Código Penal não condena o aborto em determinadas situações, as mulheres ricas podem realizá-lo em clínicas privadas, mas as pobres, se o sistema público de saúde não o realiza, continuam vulneráveis a abortos inseguros.

A forma com que esse argumento apareceu na maioria dos discursos, com a defesa de que o Código Penal fosse cumprido, se relaciona com a posição da maioria das pessoas, que concordam com a possibilidade da mulher abortar nos casos de estupro e risco de vida. Pesquisa do Ibope de 2010, encomendada pela ONG Católicas pelo Direito de Decidir, indicou que 66% das pessoas concordam que o aborto pode ser realizado quando a mulher corre risco de vida; para 65%, a mulher pode interromper sua gestação quando não há chance do feto sobreviver após o nascimento; e 52% apoiam o direito ao aborto nos casos de estupro (CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR, 2011).

Sarmento (2006) explica que nos anos 1960 ocorreu uma liberalização da legislação do aborto em diversos países, consoante com os novos valores sociais e com a crescente sensibilidade aos direitos das mulheres. A legislação brasileira, no entanto, não sofreu alterações, mas uma nova exceção foi acrescida, com a interrupção da gestação de fetos anencéfalos passando a ser permitida. Sarmento ressalta que os países que legalizaram o aborto não viram as taxas de aborto aumentarem significativamente, e que a legislação tem pouco efeito para dissuadir as mulheres de não interromperem suas gestações. O autor também aponta o número desprezível de condenações criminais.

Daí se pode concluir que, do ponto de vista prático, a criminalização do aborto tem produzido como principal consequência, ao longo dos anos, a exposição da saúde e da vida das mulheres brasileiras em idade fértil, sobretudo as mais pobres, a riscos gravíssimos, que poderiam ser perfeitamente evitados através da adoção de política pública mais racional. Portanto, a legislação em vigor não “salva” a vida potencial de fetos e embriões, mas antes retira a vida e compromete a saúde de muitas mulheres (SARMENTO, 2006, p. 112).

Para além dos argumentos utilizados nos discursos, é relevante discutir o potencial de mudança na legislação brasileira. Sarmento (2006) defende que a Constituição brasileira é o ponto no qual deve ser buscado o “equacionamento jurídico” na questão do direito ao aborto. Buscando o exemplo de outros países, o autor afirma que essa tendência de liberalização da legislação sobre aborto buscou um equilíbrio entre os direitos humanos das gestantes e a proteção à vida do feto.

Sarmento (2006) explica que uma das principais características da Constituição brasileira é a preocupação com os direitos humanos. Para o autor, em uma democracia há espaço para que o legislador decida sobre questões polêmicas, como o aborto, mas esse espaço não é infinito, sendo limitado pela Constituição e pelos direitos fundamentais que ela garante. Sarmento se propõe a discutir esses limites numa tentativa de mostrar que o ordenamento jurídico brasileiro admite – e pode-se dizer que até demanda - uma revisão da legislação sobre aborto.

Primeiro, o autor atenta para o fato do princípio da laicidade do Estado estar estabelecido na Constituição. “No Estado laico, a fé é questão privada. Já o poder político, exercido pelo Estado na esfera pública, deve basear-se em razões igualmente públicas – ou seja, em razões cuja possibilidade de aceitação pelo público em geral independa de convicções religiosas” (SARMENTO, 2006, p. 138). Além disso, ele explica que não é possível discutir a questão do aborto sem considerar a vida do feto e qual proteção ele recebe da ordem constitucional brasileira. O autor sustenta que a vida do feto é protegida pela

Constituição, mas não da mesma forma que a vida de alguém já nascido, e que a vida intra-uterina adquire uma maior tutela com o desenvolvimento do feto. Para Sarmiento, essa posição intermediária é a que tem prevalecido em outros países, e tem respaldo científico e constitucional.

Há mais três direitos garantidos pela Constituição que são analisados por Sarmiento à luz da discussão sobre aborto. O direito à saúde da gestante, o direito à igualdade, e o direito à liberdade, autonomia e privacidade. A Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Segundo Sarmiento, na questão do aborto, esse direito está sendo negado às mulheres, pelo menos, de duas formas: quando a gravidez afeta a saúde física e/ou psíquica da mulher, e mesmo assim ela é proibida de interromper essa gestação; e quando o Estado não garante a realização do aborto pelo SUS.

Sarmiento (2006) defende a autonomia das mulheres para decidirem se querem ou não ser mães, argumentando que a gravidez e a maternidade podem impactar fortemente a vida das mulheres e que, além disso, é no corpo delas que o feto se desenvolve. Em função disso, ele afirma que a questão está relacionada à ideia de autonomia reprodutiva que, por sua vez, está fundamentada na ideia de dignidade humana da mulher (art. 1º, II, CF), e no direito à liberdade e à privacidade (art. 5º, *caput* e inciso X, CF). O autor atenta ainda para o fato de que quando a legislação atual sobre aborto foi redigida, na década de 1940, o contexto da sociedade era profundamente machista e a liberdade não era prezada, o que, na visão dele, não corresponde aos valores estimados no século XXI.

Em relação à igualdade, Sarmiento (2006) defende que a negação do direito ao aborto infringe a igualdade entre os gêneros, pois impõe às mulheres um ônus que não é imposto aos homens em nenhuma situação; e viola a igualdade social, na medida em que impacta mais fortemente as mulheres mais pobres. A argumentação de Sarmiento sobre a ausência de igualdade na legislação brasileira referente ao aborto pode ser acrescida da defesa de Cornell analisada no primeiro capítulo de que as mulheres grávidas devem ter os mesmos direitos que os homens e que as mulheres que não estão grávidas. Não é porque a mulher é gestante que ela deve perder a garantia de tomar suas próprias decisões sobre o seu próprio corpo. Nas palavras da autora, embora grávidas, as mulheres devem continuar sendo a única fonte moral legítima da direção de suas vidas (CORNELL, 1998, p. 67).

Enfim, Sarmiento (2006) defende que o aborto voluntário possa ser realizado no primeiro trimestre de gestação, e que sejam criados mecanismos extra-penais objetivando evitar a banalização do aborto, como incentivos à educação sexual, ao planejamento familiar

etc. Para o autor, essa solução “não conflitaria com a Constituição, mas antes promoveria, de forma mais adequada e racional, os seus princípios e valores” (SARMENTO, 2006, p. 168).

4.2.7 *Argumentos vinculados à opinião pública*

Em relação aos argumentos vinculados à opinião pública, eles foram mobilizados em 14 discursos favoráveis à ampliação do aborto legal (9,7%). A última pesquisa divulgada sobre o assunto⁵² indica que 79% dos brasileiros são contra a legalização do aborto. Um discurso relativamente recente do deputado José Genoíno (PT/SP) trouxe dados de uma pesquisa mais completa sobre aborto, realizada pelo Ibope.

Indica-se que 93% dos brasileiros afirmam que os serviços de saúde devem oferecer anticoncepcionais gratuitamente; 76% dos católicos se mostram favoráveis ao aborto legal nos serviços públicos de saúde; 83% dos entrevistados disseram que o Presidente de um país católico deve tomar suas decisões baseando-se na diversidade de opiniões e não nos ensinamentos da Igreja – portanto, defendem o Estado laico; 70% dos brasileiros com instrução até a 4ª série apoiam o Estado laico; 47% dos católicos discordam da condenação e da prisão de mulheres que fazem aborto por problemas financeiros, e o número chega a 57% quando são questionadas pessoas com renda superior a 10 salários mínimos; 80% dos católicos concordam com a realização do aborto nos casos de risco de vida da mulher; e 59% discordam da condenação do aborto em qualquer caso pela Igreja. (Deputado José Genoíno (PT/SP), 2007, p. 38573).

Algumas pesquisas citadas nos discursos se referiam ao apoio da população brasileira ao aborto nos casos de estupro e risco de vida da gestante, e ao atendimento de aborto legal pelo SUS, o que propunha o PL 20/91. Outros também afirmavam que os brasileiros são favoráveis ao aborto no caso de anencefalia. Um dos discursos que tratava do apoio da população ao PL 20/91:

Isto é muito importante, porque há muitos Deputados aqui que se preocupam com o voto, preocupam-se em perder voto em função de suas posições a respeito desse assunto. Mas, hoje, posso tranquilizar todos eles, porque a maioria absoluta do povo brasileiro, de São Paulo, do Rio e de outros Estados, está a favor do aborto legal (Deputada Maria Elvira (PMDB/MG), 1997, p. 25562).

Como afirmado pela deputada, os/as parlamentares se preocupam com a opinião dos/as eleitores. Se hoje no Brasil a maior parte da população é contra a legalização do aborto, é esperado que isso interfira no posicionamento dos/as deputados/as sobre a questão.

⁵² Pesquisa do Ibope, divulgada em 17 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/83-da-populacao-e-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.aspx>>. Acesso em 4 nov. 2014.

4.2.8 *Argumentos científicos*

No total, apenas seis discursos favoráveis à ampliação do aborto legal utilizaram argumentos científicos. Todos se referiam à liminar ou ao julgamento do STF relacionado à interrupção da gestação de fetos anencéfalos. O trecho de discurso da deputada Janete Rocha Pietá (PT/SP) exemplifica a argumentação nesses discursos:

Devo esclarecer que a anencefalia é uma anomalia que consiste em malformação do tubo neural, caracterizando-se pela ausência parcial do encéfalo e do crânio, resultante de defeito no fechamento do tubo neural durante a formação embrionária. Ou seja, cientificamente esses fetos não têm condições de sobreviver (Deputada Janete Pietá, 2012, p. 27733).

Chama a atenção o fato de esse argumento ser tão pouco mobilizado pelos/as parlamentares favoráveis ao direito ao aborto. A afirmação de que a vida começa na concepção, tão propagada nos discursos contrários ao aborto, não é consensual na ciência, mas esse aspecto não foi problematizado em nenhum discurso a favor do aborto.

4.2.9 *Argumentos morais*

Os argumentos morais também só foram utilizados em seis discursos favoráveis ao direito ao aborto. A sua construção não era feita da mesma forma que nos discursos contrários à interrupção da gestação, que promoviam a valorização da família convencional e tratavam do aborto como algo intrinsecamente errado. Nos pronunciamentos favoráveis que utilizaram esse argumento os parlamentares afirmavam, por exemplo, que a posição de defesa da criminalização das mulheres que realizaram aborto era atrasada, e continha uma visão medieval da mulher; ou apelavam para que os/as parlamentares tivessem consciência da situação. No discurso da deputada Ana Julia (PT/PA) (1995, p. 8243) é possível visualizar esse argumento: “Uma sociedade que imponha a aceitação de uma gravidez provocada por um ato de violência tão brutal como o estupro (...) é uma sociedade que perdeu completamente a noção de dignidade humana”.

4.2.10 *Argumentos econômicos*

Os argumentos econômicos foram mobilizados em cinco discursos favoráveis ao aborto. Eles afirmavam que o aborto ilegal causava mais gastos para a saúde, por causa das internações devido a complicações, do que se fosse legalizado. “O aborto é um dos maiores causadores de despesas na Previdência Social. Um dos maiores dispêndios na área hospitalar

são os atendimentos a pacientes que fizeram aborto em casa” (Deputado Nobel Moura (PTB/RO), 1991, p. 2833).

O argumento da defesa da vida possui um papel central para compreender como se articulam as posições contrárias ao aborto nos discursos parlamentares. Apesar de, por uma razão metodológica, os argumentos utilizados nos discursos serem identificados separadamente, há uma clara relação entre os diversos argumentos utilizados pelos parlamentares contrários ao aborto e a questão da defesa da vida é a que une a maioria desses argumentos.

A construção das posições dentro dos limites do “verdadeiro”, isto é, como discursos de verdade, como abordado por Foucault, podem ajudar a explicar porque os parlamentares focam a atenção na questão da inviolabilidade do direito à vida, em detrimento, em algumas ocasiões, dos argumentos religiosos. Minha hipótese é de que a questão principal por trás desse posicionamento contra o aborto é religiosa, porém, a doutrina religiosa, na nossa sociedade atual, não pode mais ser considerada como a “verdade”. Ela é verdadeira para alguns, mas não para todos, e não é legítima como argumento na esfera pública – tanto que o argumento religioso não é mobilizado nos projetos de lei e foi pouco mobilizado no STF. Recorrer à ciência e à lei para legitimar a argumentação de que a vida do feto deve ser protegida é uma das estratégias que foi utilizada no debate. Os parlamentares insistem tanto no argumento de que o feto já é uma pessoa porque, sendo uma pessoa, ele é merecedor dos mesmos direitos que qualquer outra pessoa, incluindo o direito de não ser morto.

Cabe destacar ainda que essa ênfase na importância da vida do feto é concomitante à ausência das mulheres como indivíduos detentores de direitos nos discursos. Além disso, é preciso lembrar que a própria ausência das mulheres no Congresso reforça essa carência. A autonomia das mulheres, seus sentimentos e sua vontade são ignorados. E mesmo nos discursos favoráveis, essas questões aparecem timidamente, sendo reforçadas principalmente em contextos nos quais é mais fácil justificar o aborto, como no caso de estupro e inviabilidade da vida do feto.

CONCLUSÃO

A partir da discussão sobre os aspectos teóricos do aborto, as disputas entre grupos religiosos e o movimento feminista e a análise dos discursos parlamentares - das variáveis que incidem no debate e dos argumentos mobilizados - é possível apontar algumas considerações e alguns indicativos de questões que devem ser mais aprofundadas em trabalhos futuros. A seguir apresento as principais conclusões.

A discussão sobre aborto na Câmara não é uniforme, as ações fora e dentro do Congresso influenciam os discursos e a tramitação dos Projetos de Lei.

Os dados analisados nesse trabalho mostram que o debate sobre aborto na Câmara dos Deputados de 1991 a 2014 não é constante nem homogêneo. A intensidade da discussão depende de ações do Executivo, do Judiciário, da tramitação de projetos de lei relativos ao assunto, e também das mobilizações dos movimentos feminista, pró-vida e de grupos religiosos. Se ao longo do tempo a posição contrária foi predominante, pelo menos em 1991 e 1997 as posições favoráveis à ampliação do aborto legal também se destacaram. Porém há um movimento, identificado principalmente a partir de 2005, em direção a discursos cada vez mais conservadores e a uma ausência de discussão, pois as posições divergentes quase não aparecem.

Da perspectiva da defesa do direito das mulheres ao aborto, o ano mais importante pesquisado foi 1991. Foi o único ano em que o número de discursos favoráveis ao aborto foi superior ao número de discursos contrários. Não é possível afirmar por que 1991 foi peculiar no debate sobre aborto na Câmara, mas o fato de que os movimentos feministas estavam mobilizados durante os anos 1980 e que o aborto era uma das demandas importantes pode ajudar a explicar. Além disso, o próprio país estava vivendo um contexto de democratização, pouco tempo depois da promulgação da Constituição de 1988, o que pode ter contribuído para ideias mais progressistas. Cabe destacar que naquele ano foram proferidos apenas 33 discursos e que 36,4% eram favoráveis à descriminalização total. Quando observamos todos os anos pesquisados, vemos que somente 6,4% dos discursos defenderam a descriminalização total.

Houve uma mudança entre os anos 1990 e os anos 2000, com uma diminuição cada vez maior de discursos favoráveis ao aborto. Nos anos 1990, 24,2% dos discursos defenderam a ampliação do aborto legal; nos anos 2000, foram 11,6% de discursos favoráveis; e entre 2010 e 2014, foram 8,7%. Poderíamos dizer que o aborto sempre foi um tema mais próximo

dos conservadores. Mas também pode-se supor que a oposição ao aborto na Câmara sempre foi mais “barulhenta” do que o grupo que defende esse direito, pois até nos períodos nos quais os avanços estavam aparentemente próximos, havia mais discursos contrários. Em 1997, por exemplo, o PL 20/91 – que tratava do atendimento de aborto legal pelo SUS - foi vitorioso nas Comissões pelas quais passou, e em 1996, a PEC 25/95 – que propunha acrescentar ao art. 5º da Constituição a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção - foi rechaçada pelo plenário da Câmara. Mesmo nesse período, os discursos contrários foram predominantes.

Em 2005, quando foi instaurada a Comissão Tripartite, com membros do Legislativo, Executivo e sociedade civil, que faria a revisão da legislação punitiva do aborto, foram proferidos apenas dois discursos favoráveis à ampliação do aborto legal. A partir desse momento, os discursos contrários passaram a predominar cada vez mais. A liminar concedida pelo STF em 2004 permitindo a interrupção da gestação de fetos anencéfalos; a revisão da Norma Técnica do Ministério da Saúde “Prevenção e Tratamentos dos Agravos Resultantes de Violência Sexual Contra as Mulheres e Adolescentes” e a publicação da Norma Técnica de “Atenção Humanizada ao Abortamento” prevendo a realização do aborto sem a necessidade do boletim de ocorrência nos casos de estupro; e o envio para a Câmara da minuta elaborada pela Comissão Tripartite podem ter contribuído para a reação conservadora dos deputados.

Através da criação de frentes parlamentares contra o aborto e da articulação pela criação de movimentos fora do Congresso, como o Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem Aborto, os grupos contrários conseguiram se organizar e desde então têm obtido vitórias importantes na Câmara. A organização das frentes parlamentares relacionadas ao aborto, que estabeleciam entre seus objetivos pressionar outros parlamentares para que eles se posicionassem sobre a questão, pode ter contribuído para a rarefação dos discursos favoráveis.

Além disso, em 2002, o Partido dos Trabalhadores venceu as eleições presidenciais pela primeira vez e houve uma aproximação dos movimentos sociais, inclusive do movimento feminista, com o governo, o que trouxe conquistas importantes, mas também pode ter contribuído para uma estratégia mais cautelosa das feministas.

O desejo de não ameaçar os espaços conquistados, que garantiram um papel mais ativo do Estado em questões como o combate à violência doméstica ou à promoção da igualdade de gênero na educação e na saúde, faz com que itens mais polêmicos sejam tratados com cautela (MIGUEL, 2012, p. 670).

É possível supor também que exista uma estratégia do movimento que avalia que o contexto é desfavorável e que o embate na Câmara nesse momento pode acarretar em recuos

nos avanços já conquistados no próprio direito ao aborto. Há que se pesquisar mais sobre os motivos dos parlamentares favoráveis à ampliação do aborto legal estarem se pronunciando cada vez menos. Minha pesquisa indica que os discursos com posições contrárias se tornaram mais predominantes a partir da organização da atuação político-religiosa na Câmara, mas não consegue explicar por que os movimentos feministas perderam espaço.

Os atores religiosos exercem um papel de destaque na discussão.

A influência da religião no debate sobre aborto na Câmara não é novidade, mas os dados indicam fortemente o grande papel dos atores religiosos nesse embate. Pode ser, como salientou Luna (2014b), que a dificuldade para se avançar na questão não possa ser creditada somente aos religiosos, mas eles são os atores que participam mais ativamente do debate. Não é coincidência o fato de que os três parlamentares que mais discursaram se autoidentifiquem como pertencentes a alguma religião - espírita, católica ou evangélica.

É um pouco inusitado o fato do mais ativo ser espírita, mais pelo fato de que o espiritismo não apresenta organização destacada no campo político, e menos em razão da oposição dessa religião ao aborto. O caso do deputado Luiz Bassuma (PT, PV/BA) é peculiar e, talvez, mereça uma investigação mais aprofundada, considerando que ele foi o parlamentar mais engajado na luta contra o aborto. Ele entrou na Câmara em 2003 e só começou a fazer discursos sobre aborto em 2005. Desde que ele começou, ele não parou de discursar sobre o assunto, mas se pronunciou principalmente nos anos que o assunto foi mais abordado - 2005, 2007 e 2008. O deputado exerceu um papel importante na mobilização e organização dos/as parlamentares contrários ao aborto. Uma hipótese, que deve ser aprofundada, é que ele viu no aborto uma pauta com potencial de mobilização e de atuação.

A contextualização da discussão na Câmara mostra que a Igreja Católica influenciou diretamente nas movimentações, e deputados evangélicos exerceram papel relevante na aprovação/rejeição de projetos nas comissões. Na tramitação do PL 1135/91 – que suprime o art. 124 do Código Penal - na Comissão de Seguridade Social e Família, por exemplo, quando a deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que havia sido a relatora do PL, não voltou à Câmara em 2007, o deputado evangélico Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP) se tornou o presidente da CSSF e o relator do PL. Seu parecer foi pela rejeição da matéria e manutenção da legislação. Em maio de 2008, ocorreu a votação e o PL foi derrotado. A mesma coisa aconteceu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual o presidente, o deputado também evangélico Eduardo Cunha (PMDB/RJ), se tornou o relator do PL, e este foi arquivado.

Em relação ao Estatuto do Nascituro, a relatora na CSSF não era evangélica, mas ela é contra o aborto e realizou reuniões com a CNBB para decidir os aspectos do substitutivo que ela apresentou. Na Comissão de Finanças e Tributação, novamente o deputado Eduardo Cunha foi o relator, e tanto o PL quanto o substitutivo apresentado pela deputada Solange Almeida (PMDB/RJ) foram aprovados. Atualmente, o PL está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob a relatoria do deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ).

A religião está fortemente presente no debate e influencia muito a discussão, mas, como aponta Miguel (2012), a situação não pode ser explicada apenas pelo peso que a Igreja Católica e as evangélicas possuem no espaço público brasileiro, já que outros países católicos, como Espanha e Portugal, legalizaram o aborto. É possível afirmar que o aborto é uma pauta com potencial para mobilizar a população e as marchas em defesa da vida mostram isso. E a relevância que o aborto ganhou nas eleições presidenciais de 2010, com potencial para influenciar o pleito, também demonstra a capacidade de mobilização dessa questão. O fato de deputados conservadores virem nessa questão uma forma de ganhar mais influência tem que ser melhor avaliada pela Ciência Política.

Os argumentos mobilizados nos discursos demonstram uma ênfase na garantia e defesa da vida do feto e uma indiferença em relação às mulheres, cuja autonomia está cada vez mais ausente do debate.

O argumento mais mobilizado nos discursos foi o da inviolabilidade do direito à vida, seguido dos religiosos e morais. Há um elemento em comum entre esses três argumentos que é a defesa da vida do feto em detrimento dos direitos das mulheres. Todos estão falando em nome delas e sobre uma questão que diz respeito a elas, mas estão preocupados apenas com os interesses do feto e da família. Como discutido por Ardaillon:

O conjunto dos enunciados sobre o aborto exteriorizam basicamente os parâmetros valorativos da nossa sociedade sobre o papel social e político que ela atribui às mulheres. Ao ser aventurada uma possível autonomia sexual das mulheres, fala-se de outra coisa. A questão essencial é desqualificada (ARDAILLON, 1997, p. 378).

Hoje, na discussão que se dá na Câmara, observa-se a ausência dos interesses das mulheres, dos seus motivos para realizarem o aborto, e a própria ausência das mulheres. Para Rostagnol (2008), o aborto é muito mais do que um assunto de mulheres, mas é principalmente um assunto de mulheres, pois diz respeito ao corpo delas.

Há que se pensar em estratégias possíveis para colocar a questão do aborto em discussão na agenda pública e os possíveis argumentos que podem ser mobilizados em prol

desse direito. Enquadrar a questão do aborto dentro de um problema de saúde pública é relevante. Como discutido por Htun (2003), essa estratégia pode possibilitar um deslocamento da discussão de uma questão moral para um problema de saúde que deve ser enfrentado pelo Estado. Por outro lado, os direitos individuais das mulheres também têm que ser reafirmados e demandados, porém eles estão colocados cada vez menos na discussão parlamentar. Uma estratégia que pode ser mais explorada e que também tem importância é mostrar a realidade das mulheres que abortaram, seus motivos, suas angústias, suas experiências.

É relevante, para a crítica aos limites da democracia, que se discuta se as motivações dos indivíduos são consideradas no debate público e na construção das normas que os afetam. No caso do aborto, em que o modo de construção do problema e as convenções e normas incidem diretamente sobre as mulheres, sobre seu corpo, sua integridade física e psíquica e sobre sua trajetória, a relevância da inclusão das motivações ou, se quisermos, da presença ou não da posição específica e concreta dos indivíduos como ponto de partida é patente (BIROLI, 2014a, p. 51).

Pode ser uma estratégia importante trazer as experiências das mulheres para o debate, não só porque é a vida delas que está em jogo e seus argumentos têm que ser levados em consideração, mas também porque a análise dos dados mostra que quando os/as parlamentares estavam discutindo casos concretos de mulheres que realizaram o aborto legal (menina de nove anos) ou ilegal (empregada doméstica Rosângela) houve mais discursos favoráveis do que em outros períodos. É importante esclarecer que esses casos não geraram um número grande de discursos, mas eles podem estar indicando uma direção. Além disso, nos casos da França e da Alemanha, no período em que essas sociedades estavam revendo suas legislações, essa estratégia foi utilizada.

Os discursos indicam que os interesses das mulheres no debate sobre aborto são pouco considerados e que seus direitos de cidadania não são levados em consideração. A forma com que elas são representadas nos discursos também indica isso. As mulheres foram representadas como mães, como vítimas de grupos que iriam incitá-las a realizar o aborto, ou como pessoas que iriam mentir para poder realizar o aborto legal no sistema de saúde. Apesar da necessidade de uma atenção maior à questão, que pode ser objeto de trabalhos futuros, cabe destacar que, de forma geral, a discussão do aborto reflete a perspectiva conservadora da sociedade sobre os direitos da mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Chinaglia cria CPI para investigar aborto clandestino. 9 dez. 2008. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/129620.html>>. Acesso em: 12 out. 2014.
- ANIS (Org.). **Aspectos éticos do Atendimento ao Aborto Legal** – perguntas e respostas. Brasília: LetrasLivres, 2012.
- ARDAILLON, Danielle. O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro. **Estudos Feministas**, vol. 5, n. 2, p. 376-388, 1997.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAIER, Annette C. The need for more than justice [1987]. In: HELD, Virginia (Org.). **Justice and care: essential readings in feminist ethics**. Oxford: Westview Press, 1995. p. 47-58.
- BARROSO, Luís Roberto. Gestação de fetos anencefálicos e pesquisas com células-tronco: dois temas acerca da vida e da dignidade na constituição. **Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 7, p. 1-37, mar./abr. 2007.
- _____. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012.
- BARROSO, Carmen. Esterilização feminina: liberdade e opressão. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, n. 18, p. 170-180, 1984.
- BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Legalização e descriminalização: 10 anos de luta feminista. **Estudos Feministas**, Rio de Janeiro: Ciec/ECO/UFRJ, v. 0, n. 0, p. 104-130, 1992.
- _____. O campo político-legislativo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003. p. 79-94.
- BERQUÓ, Elza; CAVENAGHI, Suzana. Direitos reprodutivos de mulheres e homens face à nova legislação brasileira sobre esterilização voluntária. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, suppl. 2, p. 441-453, 2003.
- BIROLI, Flávia. **Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.
- _____. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014a.
- _____. O debate sobre aborto. In: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. (Org.). **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014b. p. 123-130.
- BOLTANSKI, Luc. As dimensões antropológicas do aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 205-245, jan.-abr. 2012.

_____. La justification de l'avortement. In: _____. **La condition foetale: une sociologie de l'engedrementet de l'avortement.** Paris: Gallimard, 2004.

BRAGA, Ricardo de João. Aborto em debate: radicalismos e bandeiras políticas versus políticas públicas. **E-legis**, n. 3, p. 46-61, Brasília, 2º sem. 2009.

BRASIL. **Código civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 8 dez. 2014.

BRASIL. **Código penal.** Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 8 dez. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 8 dez. 2014.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em 2 dez. 2014.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Ministério da Justiça. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm>. Acesso em: 2 dez. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Emenda à Constituição nº 25, de 1995. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169262>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 20, de 1991. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14943>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1135, de 1991. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16299>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 478, de 2007. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345103>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

CAMPANERUT, Camila. Legalização do aborto é assunto do Congresso e não do Executivo, afirma nova ministra. **UOL**, 7 fev. 2012. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2012/02/07/legalizacao-do-aborto-e-assunto-do-congresso-e-nao-do-executivo-afirma-nova-ministra.htm>>. Acesso em 4 jun. 2014.

CAMPOS, Leonildo Silveira. O projeto político de “governo do justo”: os recuos e avanços dos evangélicos nas eleições de 2006 e 2010 para a Câmara Federal. **Debates do NER.** Porto Alegre, Ano II, n. 18, p. 39-82, jul./dez. 2010.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Pesquisa IBOPE/CDD indica que a maioria da população brasileira acredita que nenhuma mulher pode ser obrigada a ser mãe. **Pesquisa de opinião pública sobre o aborto** (Folder). São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.abortoemdebate.com.br/arquivos/folder_aborto_final.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2014.

CECATTI, J. G.; GUERRA, G. V. Q. L.; SOUZA, M. H.; MENEZES, G.M.S. Aborto no Brasil: um enfoque demográfico. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, vol. 32, n. 3, p. 105-11, 2010.

IGBE. Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. **Notícias IGBE**, 2012. Disponível em <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=1&idnoticia=2170&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religiao>>. Acesso em: 9 fev. 2015.

CFEMEA. **Projeto de Lei 1135/91**: um relato do CFEMEA. 2008. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2704:projeto-de-lei-1135-91-um-relato-do-cfemea&catid=219:noticias-e-eventos&Itemid=154. Acesso em 31 de agosto de 2014.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 165-203, jan./abr. 2012.

CORNELL, Drucilla. **At the heart of freedom: feminism, sex and equality**. Princeton: Princeton University Press, 1998.

CORRÊA, Sônia. Aborto na cena política global: fios de história, desafios do momento. **Revista de salud sexual y reproductiva**, n. 18, p. 1-15, 2004.

_____.; ALVES, J. E. D.; JANNUZZI, P. M.; Direitos e saúde sexual e reprodutiva: marco teórico-conceitual e sistema de indicadores. In: CAVENAGHI, Suzana. (Org.). **Indicadores municipais de saúde sexual e reprodutiva**. Rio de Janeiro: ABEP, Brasília: UNFPA, 2006, p. 27-62.

_____.; ÁVILA, Maria Betânia. Direitos sexuais e reprodutivos – Pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003. p. 17-78.

COUTINHO, Francisco Ângelo; MAIA, Mônica Bara; SILVA, Fábio Augusto Rodrigues. A polissemia do conceito vida. In: MAIA, Mônica Bara. (Org.). **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. p. 9-28.

DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. Série de estudos políticos. **Radiografia do novo Congresso Nacional**. Legislatura (2003-2007). Brasília, 2. ed., Ano 2, 2002. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=243&view=finish&cid=266&catid=41>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. Série de estudos políticos. **Radiografia do novo Congresso Nacional**. Legislatura (2007-2011). Brasília, 4. ed., Ano 4, 2006. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=513&view=finish&cid=267&catid=41>. Acesso em: 15 out. 2014.

_____. Série de estudos políticos. **Radiografia do novo Congresso Nacional**. Legislatura (2012-2015). Brasília, 5. ed., Ano 5, 2011. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=513&view=finish&cid=355&catid=41>. Acesso em: 15 out. 2014.

DINIZ, Debora; CANABARRO DIOS, V., MASTRELLA, M., PEREIRA MADEIRO, A.. A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, v. 22, n.2, ago. 2014.

_____; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 15, supl. 1, Jun. 2010.

_____; VELEZ, Ana Cristina Gonzalez. Aborto na suprema corte: o caso da anencefalia no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 16, n. 2, ago. 2008.

_____. Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 22, n. 8, p. 1741-1748, ago. 2006.

DROVETTA, Raquel Irene. O aborto na Argentina: implicações do acesso à prática da interrupção voluntária da gravidez. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 7, Brasília, p. 115-132, jan./abr. 2012.

DUARTE, Graciana Alves; OSIS, Maria José Duarte. A pesquisa sobre o aborto nas Ciências da Saúde. In: ÁVILA, Maria Betânia; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Verônica. (Org.). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

DUARTE, Tatiane dos Santos. **“A casa dos ímpios se desfará, mas a tenda dos retos florescerá”**: a participação da Frente Parlamentar Evangélica no legislativo brasileiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – UnB, Brasília, 2011.

DUDEN, Barbara. El concepto de “Vida”: un ídolo moderno y una amenaza para las mujeres embarazadas. **DUODA: Revista d’Estudis Feministes**, n. 11, 1996.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

ESTADO DE SÃO PAULO. CNBB pede punição a padrasto e volta a condenar aborto em PE. 7 março 2009. Disponível em <<http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,cnbb-pede-punicao-a-padrasto-e-volta-a-condenar-aborto-em-pe,335063>>. Acesso em 13 out. 2014.

FAÚNDES, J. M. M.; DEFAGO, M. A. P. ¿Defensores de la vida? ¿De cuál “vida”? Un análisis genealógico de la noción de “vida” sostenida por la jerarquía católica contra el aborto. **Sexualidad, Salud y Sociedad** – Revista Latinoamericana, n. 15, dez. 2013.

FERREE, M. M.; GERHARDS, J.; GAMSON, W. A.; RUCHT, D. **Shaping abortion discourse: democracy and the public sphere in Germany and The United States**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

FERREIRA, Emilia Juliana. “Entre o ser humano e as leis existem muitas coisas”: vozes femininas acerca da criminalização do aborto. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 22, p. 262-274, 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. Congresso chileno discutirá projeto de descriminalização parcial do aborto. 31 jan. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/01/1583494-congresso-chileno-discutira-projeto-de-descriminalizacao-parcial-do-aborto.shtml>>. Acesso em: 9 fev. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. Verdade e poder. In: _____. **Microfísica do poder**. Organização, Tradução e Revisão técnica Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014. p. 35-54.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Estudos Feministas**, vol. 15, n. 2, maio/ago. 2007.

_____. Para além do modelo senhor / serva: sobre O contrato sexual de Carole Pateman. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). **Teoria Política Feminista: Textos Centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 251-263.

FREITAS, Elizabeth Saar de. Aborto como questão pública. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Org.). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 233-237.

FRIEDMAN, Marilyn. Beyond caring: the demoralization of gender [1987]. In: HELD, Virginia (ed). **Justice and care: essential readings in feminist ethics**. Oxford: Westview Press, 1995. p. 61-77.

FURLANI, Jimena. Educação Sexual – quando a articulação de múltiplos discursos possibilita sua inclusão curricular. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 26, n. 1, p. 283-317, jan./jun. 2008.

GALEOTTI, Giulia. **História do aborto**. Lisboa: Edições 70, 2007.

GALLI, Beatriz; CAMPOS, Carmen Hein. Mulheres processadas pela prática de aborto em Mato Grosso do Sul: direitos humanos e reprodutivos em questão. **Revista de Saúde Sexual e Reprodutiva**. Informativo Eletrônico de Ipas Brasil, n. 38, dez. 2008. Acesso em: 12 out. 2014. Disponível em: <<http://www.aads.org.br/arquivos/beatriz%20galli%20e%20carmen%20hein.pdf>>.

GILLIGAN, Carol. Concepts of self and morality. In: _____. **In a different voice: psychological theory and women’s development**. Cambridge: Harvard University Press, 1982. p. 64-105.

_____. Moral orientation and moral development [1987]. In: HELD, Virginia (Org.). **Justice and care: essential readings in feminist ethics**. Oxford: Westview Press, 1995. p. 7-30.

GOMES, Edlaine de Campos. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, Luiz Fernando dias... [et al.] (Org.). **Valores religiosos e legislação no Brasil:**

a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 45-69.

_____.; MENEZES, Rachel Aisengart. Aborto e Eutanásia: dilemas contemporâneos sobre os limites da vida. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, vol. 18, n. 1, p. 77-103, 2008.

HELD, Virginia. Introduction. In: _____ (Org.). **Justice and care: essential readings in feminist ethics**. Oxford: Westview Press, 1995. p. 7-30.

HITA, Maria Gabriela; SILVA, Maria das Graças da. Esterilização feminina no nordeste brasileiro: uma decisão voluntária? In: BILAC, Elisabete Dória; ROCHA, Maria Isabel Baltar da. (Org.). **Saúde Reprodutiva na América Latina e no Caribe: temas e problemas**. Campinas: PROLAP, ABEP, NEPO/UNICAMP / São Paulo: Editora 34, 1998. p. 291-333.

HTUN, Mala. **Sex and the State: abortion, divorce and the family under Latin American dictatorships and democracies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

KOLLONTAI, Alexandra. The labour of women in the revolution of the Economy. In: HOLT, Alix. (Org.). **Selected writings of Alexandra Kollontai**. New York, London: W. W. Norton Company, 1977. p. 142-149.

LOPES, Jaime Ferreira. A trajetória do Movimento Nacional da Cidadania pela Vida (Brasil Sem Aborto) e os desafios para os próximos quatro anos (2011-2014). **Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil Sem Aborto**, 2010. Disponível em: <http://febnet.org.br/ba/file/CFN/A%20trajetoria%20do%20Movimento%20Brasil%20Sem%20Aborto.doc>. Acesso em: 20 dez. 2014.

LUIZ, Carmen Lúcia. Mulheres em situação de abortamento: um olhar sobre o acolhimento. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (Org.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006. p. 95-104.

LUNA, Naara. Aborto e células-tronco embrionárias na Campanha da Fraternidade: ciência e ética no ensino da Igreja. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 25, n. 74, p. 91-105, out. 2010.

_____. O direito à vida no contexto do aborto e da pesquisa com células-tronco embrionárias: disputas de agentes e valores religiosos em um estado laico. **Religião e Sociedade**. Rio de Janeiro, vol. 33, n. 1, p. 71-97, 2013.

_____. A polêmica do aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 57, n. 1, p. 237-275, 2014a.

_____. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 14, p. 83-109, maio/ago. 2014b.

MACHADO, Lia Zanotta. Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. **Série Antropologia**, vol. 419, Brasília: DAN/UnB, 2008.

_____. O impacto social das narrativas biológicas, jurídicas e religiosas sobre o aborto. In: _____. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010. p. 110-163.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 25-54, jan./abr. 2012.

_____. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Revista Cultura e Religião**, vol. 7, n. 2, p. 48-68, jun./dez. 2013.

_____. Representações e relações de gênero nos grupos pentecostais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 13, n. 2, p. 387-396, 2005.

MACKINNON, Catherine A. Desejo e Poder. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). **Teoria Política Feminista: Textos Centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 231-250.

_____. Privacy v. Equality: Beyond Roe v. Wade. In: _____. **Feminism unmodified**. Cambridge: Harvard University Press, 1987.

MARIANO, Ricardo. Os neopentecostais e a teologia da prosperidade. **Novos Estudos**, n. 44, mar. 1996.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 20, n. 3, p. 657-672, 2012.

Ministério da Saúde. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes**: norma técnica. 2ª ed. atual. e ampl. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

_____. **Atenção Humanizada ao Abortamento**: norma técnica. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. **Novos Estudos**, n. 74, p. 47-65, março 2006.

_____. Religião, laicidade e secularismo. Um debate contemporâneo à luz do caso brasileiro. **Revista Cultura y Religión**, vol. 7, n. 2, p. 13-31, jun./dez. 2013.

NODDINGS, Nel. Caring [1984]. In: HELD, Virginia (ed). **Justice and care**: essential readings in feminist ethics. Oxford: Westview Press, 1995. p. 7-30.

NOGUEIRA, Thays de Souza. **Movimento Feminista e Estado**: aproximações e afastamentos a partir do debate sobre a ilegalidade do aborto. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política), UFSC, Florianópolis, 2013.

NOTÍCIAS STF. Relator vota pela possibilidade da interrupção de gravidez de feto anencéfalo. **Supremo Tribunal Federal**. 11 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204680&caixaBusca=N>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008.

OLINTO, Maria Teresa Anselmo; MOREIRA FILHO, Djalma de Carvalho. Estimativa de aborto induzido: comparação entre duas metodologias. *Revista Panamericana de Salud Pública*, Washington, vol. 15, n. 5, p. 331-6, 2004.

OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. Os sujeitos da luta pela legalização do aborto. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Org.). **Novas legalidades e democratização da vida social**: família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 131-134.

PATEMAN, Carole. **The disorder of women**. Stanford: Stanford University, 1989.

PHILLIPS, Anne. **Engendering democracy**. Cambridge: Polity Press, 1991.

_____. O que há de errado com a democracia liberal? **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 6, p. 339-363, jul./dez. 2011.

PINTO, Céli R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

RICHARDS, Amy. What is abortion? In: JACOB, Krista. (Org.). **Abortion under attack**: women on the challenges facing choice. Emeryville, CA: Seal Press, 2005. p. 21-29.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. A discussão internacional (Cap. 1); A questão no Brasil (Cap. 2). In: _____. **Política demográfica e parlamento**: debates e decisões sobre o controle da natalidade. Tese de doutorado, UNICAMP, 1992. p. 12-55.

_____. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos da População**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-379, jul./ dez. 2006.

_____. A Questão do Aborto no Legislativo Brasileiro: uma visão geral dos anos 90 e da década atual. **XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, Caxambu, MG, 29 set./03 out. 2008.

_____. Planejamento familiar e aborto: discussões políticas e decisões no Parlamento. In: ÁVILA, M. B.; PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V. (Org.). **Novas legalidades e democratização da vida social**: família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 135-219.

_____; ROSTAGNOL, Susana e GUTIERREZ, María Alicia. Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y Argentina. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, vol. 26, n. 2, p. 219-336, 2009.

_____; ANDALAF NETO, Jorge. A questão do aborto: aspectos clínicos, legislativos e políticos. In: BERQUÓ, Elza (Org.). **Sexo & Vida**: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003. p. 257-298.

RODA VIVA. Entrevista com José Gomes Temporão. 2007. Disponível em:

<http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/348/entrevistados/jose_gomes_temporao_2007.htm>

Acesso em: 14 dez. 2014.

ROSADO-NUNES, Maria José. Aborto, maternidade e a dignidade da vida das mulheres. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (Org.). **Em defesa da vida**: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006. p. 23-39.

- ROSSI, Máximo; TRIUNFO, Patricia. Aborto en Uruguay y America Latina: el posicionamiento de los ciudadanos. **Equidade Desarro**, n. 18, p. 9-21, jul./dez. 2012.
- ROSTAGNOL, Susana. El conflicto mujer-embrión en debate parlamentario sobre el aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 667-674, 2008.
- RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 14, p. 111-138, maio/ago. 2014.
- SALEM, Tania. As novas tecnologias reprodutivas: o estatuto do embrião e a noção de pessoa. **MANA**, vol. 3, n. 1, p. 75-94, 1997.
- SANTIN, Myriam Aldana Vargas. **Sexualidade e reprodução**. Da natureza aos direitos: a incidência da Igreja Católica na tramitação do Projeto de Lei 20/91 – Aborto Legal e Projeto de Lei 1151/95 – União Civil entre Pessoas do Mesmo Sexo. Tese (Doutorado interdisciplinar em Ciências Humanas). UFSC, Florianópolis, 2005.
- SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 133-143, jan./abr. 2012.
- SARMENTO, Daniel. Legalização do Aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (Org.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006. p. 111-168.
- SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 16, n. 2, p. 675-680, maio/ago. 2008.
- SCHOEN, Johanna. **Choice and coercion: birth control, sterilization, and abortion in public health and welfare**. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2005.
- SHEPARD, Bonnie L; BECERRA, Lúdia Casas. Políticas e prática de aborto no Chile: ambiguidades e dilemas. **Questões de saúde reprodutiva**, ano 3, n. 3, ago. 2008.
- SWAIN, Tania Navarro. A invenção do corpo feminino ou “a hora e a vez do nomadismo identitário?” **Textos de História**, Brasília, vol. 8, n. 1/2, 2000.
- THOMSON, Judith Jarvis. Uma defesa do aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 145-164, jan./abr. 2012.
- VAGGIONE, Juan Marco. Sexualidad, religión y política en America Latina. **Diálogos Regionales**, Rio de Janeiro, ago. 2009.
- VATICANO. Joana Beretta Molla (1922-1962). Disponível em: <http://www.vatican.va/news_services/liturgy/saints/ns_lit_doc_20040516_beretta-molla_po.html>. Acesso em 6 out. 2014.
- VIEIRA, Elizabeth Meloni. A questão do aborto no Brasil. **Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia**, Rio de Janeiro, vol. 32, n. 3, p. 103-4, mar. 2010.

VITAL, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite. **Religião e Política**: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll/Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2013.

YOUNG, Iris Marion. O ideal da imparcialidade e o público cívico. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org.). **Teoria Política Feminista**: Textos Centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p. 305-337.

Lista de discursos citados

Adelor Vieira (PMDB/SC). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, n. 35, p. 6971, 17 mar. 2005.

Adelson Ribeiro (PSDB/SE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LI, n. 2, p. 381, 11 jan. 1996.

Alberto Filho (PMDB/MA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXVIII, n. 38, p. 4262-4263, 12 mar. 2013.

Ana Julia (PT/PA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano L, n. 44, p. 8243, 7 dez. 1995.

Angela Guadagnin (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LX, n. 215, p. 59692, 8 dez. 2005.

Antônio de Jesus (PMDB/GO). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVII, n. 18, p. 2734, 28 fev. 1992.

Betinho Rosado (PFL/RN). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 215, p. 38383, 26 nov. 1997.

Bispo Rodrigues (PR/RJ). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIV, n. 115, p. 30306, 26 jun. 1999.

Carlos Sant'Anna (PP/BA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLIX, n. 95, p. 10581, 29 jun. 1994.

Chico Alencar (PSOL/RJ). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXV, n. 100, p. 30839-30840, 30 jun. 2010.

Cida Diogo (PT/RJ). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, N. 65, p. 19550-19551, 8 maio 2008.

Costa Ferreira (PFL/MA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano XLVI, n. 156, p. 22559, 9 nov. 1991.

Costa Ferreira (PP/MA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLIX, n. 123, p. 12353, 2 set. 1994.

Costa Ferreira (PFL/MA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 53, p. 08521, 3 abr. 1997.

Costa Ferreira (PFL/MA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LVI, n. 71, p. 20856, 16 maio 2001.

Costa Ferreira (PSC/MA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, n. 129, p. 35306, 3 ago. 2005.

Dr. Pinotti (DEM/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, n. 202, p. 60098-60099, 8 nov. 2007.

Dr. Talmir (PV/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, n. 143, p. 40856, 4 set. 2008a.

Dr. Talmir (PV/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, n. 172, p. 45946-45948, 17 out. 2008b.

Edson Silva (PDT/CE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVI, n. 22, p. 2401, 22 mar. 1991.

Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIX, n. 155, p.40335, 18 set. 2004.

Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, N. 033, p. 6294-6296, 15 mar. 2005a.

Elimar Máximo Damasceno (PRONA/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LX, n. 69, p. 17316-17317, 7 maio 2005b.

Enéas (PRONA/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LIX, n. 177, p. 45346, 21 out. 2004.

Henrique Afonso (PT/AC). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXII, n. 86, p. 22961, 12 maio 2007.

Humberto Costa (PT/PE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 157, p. 26731, 5 set. 1997.

Janete Rocha Pietá (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXVII, n. 124, p. 27732-27733, 2 ago. 2012.

Jô Moraes (PCdoB/MG). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, N. 66, p. 19955, 9 maio 2008.

João Batista (PFL/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIX, n. 126, p. 33397, 6 ago. 2004,

João Campos (PSDB/GO). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXVII, n. 59, p. 12683-12684, 19 abr. 2012.

João de Deus Antunes (PDS/RS). Diário da Câmara dos Deputados. Ano XLVI, n. 25, p. 2636, 27 mar. 1991.

João de Deus Antunes (PPR/RS). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVIII, n. 172, p. 22205-22208, 16 out. 1993.

José Genoíno (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVI, n. 25, p. 2634, 27 mar. 1991.

José Genoíno (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVIII, n. 37, p. 4819, 10 mar. 1993.

José Genoíno (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 165, p. 28542-28549, 17 set. 1997.

José Genoíno (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXII, n. 139, p. 38572-38580, 8 ago. 2007.

José Genoíno (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXIII, n. 110, p. 32462, 11 jul. 2008.

José Genoíno (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXV, n. 100, p. 30840, 30 jun. 2010.

Luciana Genro (PSOL/RS). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXI, n. 39, p. 10671, 9 mar. 2006.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, N. 94, p. 26184-26185, 15 jun. 2005a.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, n. 152, p. 43632, 3 set. 2005b.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, n. 152, p. 43632, 3 set. 2005c.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXI, n. 28, p. 8663, 17 fev. 2006a.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ano LXI, n. 176, p. 47943-47944, 21 out. 2006b.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ano LXI, n. 176, p. 47945, 21 out. 2006c.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ano LXI, n. 176, p. 48127, 24 out. 2006d.

Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, n. 69, p. 17187, 18 abr. 2007a.

- Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, n. 69, p. 17189, 18 abr. 2007b.
- Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, n. 124, p. 34816, 6 jul. 2007c.
- Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, N. 225, p. 65756, 12 dez. 2007d.
- Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, p. 4787, 22 fev. 2008a.
- Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXIII, n. 69, p. 20408, 14 maio 2008b.
- Luiz Bassuma (PT/BA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 45, p. 8786, 20 mar. 2009.
- Marcelo Serafim (PSB/AM). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXIII, n. 26, p. 7638-7639, 7 mar. 2008.
- Maria Elvira (PMDB/MG). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 152, p. 25562, 29 ago. 1997.
- Maria Helena (PSB/RR). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 38, p. 7048, 11 mar. 2009.
- Maria Luiza Fontenele (PSB/CE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVI, n. 130, p. 18764-18765, 2 out. 1991.
- Marta Suplicy (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LII, N. 201, p. 35643, 6 nov. 1997a.
- Marta Suplicy (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 215, p. 38403, 26 nov. 1997b.
- Miguel Martini (PHS/MG). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, n. 99, p. 27389-27392, 31 maio 2007.
- Miguel Martini (PHS/MG). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, n. 48, p. 14634, 11 abr. 2008a.
- Miguel Martini (PHS/MG). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIII, n. 61, p. 18687, 1º maio 2008b.
- Milton Cardias (PTB/RS). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LX, n. 149, p. 42971-42973, 31 ago. 2005.
- Nobel Moura (PTB/RO). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVI, n. 28, p. 2833, 3 abr. 1991.

Olávio Rocha (PSDB/PA). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LII, n. 223, p. 40370-40371, 6 dez. 1997.

Orlando Pacheco (PFL/SC). Diário da Câmara dos Deputados. Ano XLVI, n. 25, p. 2637-2638, 27 mar. 1991.

Osmânio Pereira (PTB/MG). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, n. 182, p.50492-50493, 19 out. 2005.

Padre Ton (PT/RO). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXVII, n. 69, p. 15147, 4 maio 2012.

Paes de Lira (PTC/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXIV, n. 177, p. 56215-56216, 9 out. 2009.

Paes de Lira (PTC/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXV, n. 9, p. 1300, 5 fev. 2010a.

Paes de Lira (PTC/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXV, n. 30, p. 8396, 12 mar.. 2010b.

Paes de Lira (PTC/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXV, n. 143, p. 39770-39771, 7 out. 2010c.

Pastor Frankembergen (PTB/RR). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LX, N. 125, p. 34955-34956, 28 jul. 2005.

Pedro Canedo (PL/GO). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 83, p. 13051, 17 maio 1997.

Pedro Canedo (PSDB/GO). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIV, n. 149, p. 41826, 15 set. 1999.

Pedro Wilson (PT/GO). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 121, p. 19394, 11 jul. 1997.

Pedro Yves (PPB/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 222, p. 40029, 5 dez. 1997.

Philemon Rodrigues (PTB/MG). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LII, n. 194, p. 34332, 28 out. 1997.

Philemon Rodrigues (PTB/MG). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIII, n. 25, p. 13917, 19 nov. 1998.

Roberto de Lucena (PV/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXVI, n. 147, p. 45220-45221, 26 ago. 2011.

Roberto de Lucena (PV/SP). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXVII, n. 57, p. 12029-12031, 17 abr. 2012.

Roberto Gouveia (PT/SP). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIX, n. 178, p. 45690, 22 out. 2004.

Rodvalho (DEM/DF). Diário da Câmara dos Deputados. Ano LXII, n. 86, p. 22995-6, 12 maio 2007.

Rodrigo Maia (DEM/RJ). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXVII, n. 46, p. 9052, 29 mar. 2012.

Salvador Zimbaldi (PDT/SP). Diário do Congresso Nacional. Câmara dos Deputados, Ano LXVI, n. 57, p. 16546, 8 abr. 2011.

Sandra Cavalcanti (PFL/RJ). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVII, n. 197, p. 24997, 21 nov. 1992.

Severino Cavalcanti (PPB/PE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LI, n. 143, p. 21756, 6 ago. 1996.

Severino Cavalcanti (PPB/PE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIV, n. 89, p. 22431, 20 maio 1999a.

Severino Cavalcanti (PPB/PE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIV, n. 115, p. 30305-30308, 26 jun. 1999b.

Severino Cavalcanti (PPB/PE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LIV, n. 135, p. 36824, 25 ago. 1999c.

Severino Cavalcanti (PPB/PE). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LVII, n. 67, p. 26224, 25 maio 2002.

Socorro Gomes (PCdoB/PA). Diário da Câmara dos Deputados, Ano XLVI, n. 127, p. 18519, 27 set. 1991.

Solange Almeida (PMDB/RJ). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXIV, n. 102, p. 29650, 16 jun. 2009.

Vander Loubet (PT/MS). Diário da Câmara dos Deputados, Ano LXII, n. 205, p. 60719, 13 nov. 2007.

ANEXO I

Aborto e maternidade - debate parlamentar

Identificação

1. Número do discurso

A resposta é obrigatória.

2. Responsável pelo preenchimento

1. Amanda 2. Carolina 3. Débora
 4. Juliana 5. Luciana 6. Isabella
 7. Karine 8. Laura 9. Raquel

A resposta é obrigatória.

3. Sessão legislativa

1. 1991 2. 1992 3. 1993 4. 1994
 5. 1995 6. 1996 7. 1997 8. 1998
 9. 1999 10. 2000 11. 2001 12. 2002
 13. 2003 14. 2004 15. 2005 16. 2006
 17. 2007 18. 2008 19. 2009 20. 2010
 21. 2011 22. 2012 23. 2013 24. 2014

A resposta é obrigatória.

4. Mês

A resposta deve ser compreendida entre 1 e 12.

A resposta é obrigatória.

5. Dia (do pronunciamento do discurso)

A resposta deve ser compreendida entre 1 e 31.

A resposta é obrigatória.

6. Expediente

1. Grande expediente
 2. Pequeno expediente
 3. Ordem do dia
 4. Comunicações
 5. Homenagem
 6. Comissão geral
 7. Expediente não especificado [indicar motivo nas observações]
 8. Aparte
 9. Votação

A resposta é obrigatória.

7. Em caso de aparte, o orador aparteado era...

A questão só é pertinente se Expediente = "Aparte"

8. Nome do(a) parlamentar

A resposta é obrigatória.

9. Sexo

1. feminino 2. masculino

A resposta é obrigatória.

10. Partido

1. PCdoB 2. PDC 3. PDS
 4. PDT 5. PFL/DEM 6. PHS
 7. PL 8. PMDB 9. PMN
 10. PP/PPB/PPR 11. PPS 12. PR
 13. PRONA 14. PSB 15. PSDB
 16. PSC 17. PSL 18. PSOL
 19. PST 20. PT 21. PTB
 22. PV 23. outro 24. sem partido

A resposta é obrigatória.

11. Se outro, qual?

A questão só é pertinente se Partido = "outro"

12. UF

1. RS 2. SC 3. PR 4. SP
 5. RJ 6. MG 7. ES 8. MS
 9. MT 10. GO 11. DF 12. BA
 13. AL 14. SE 15. PB 16. PE
 17. PI 18. MA 19. RN 20. CE
 21. PA 22. TO 23. AM 24. AC
 25. RO 26. RR 27. AP

A resposta é obrigatória.

13. Mandato

1. primeiro 2. segundo 3. terceiro
 4. quarto ou mais

14. Palavra-chave

1. aborto
 2. abortamento
 3. interrupção voluntária da gravidez
 4. interrupção da gravidez
 5. interrupção da gestação
 6. interrupção voluntária da gestação
 7. nenhuma [indicar motivo nas observações]

Você pode marcar diversas casas (6 no máximo).

A resposta é obrigatória.

15. O aborto é tema:

1. focado 2. uentre vários
 3. secundário de outro foco 4. referência lateral
 5. irrelevante

A resposta é obrigatória.

Discurso

16. O discurso se coloca:

- 1. a favor da ampliação do aborto legal
- 2. a favor da manutenção da lei
- 3. a favor da restrição do aborto legal
- 4. contra o aborto (genérico)
- 5. por novas medidas punitivas e/ou de controle
- 6. pela educação sexual e/ou planejamento familiar
- 7. não se posiciona

Você pode marcar diversas casas (2 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante"

17. Caso seja a favor da ampliação do aborto legal:

- 1. descriminalização total
- 2. permissão em caso de inviabilidade do feto
- 3. ampliação da assistência na rede hospitalar
- 4. não indica que tipo de ampliação
- 5. outro

Você pode marcar diversas casas (3 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Posição = "a favor da ampliação do aborto legal"

18. Se outro, qual?

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Ampliação = "outro"

19. Caso seja a favor da restrição do aborto legal:

- 1. proibição total
- 2. estupro
- 3. risco de vida da mãe
- 4. inviabilidade do feto
- 5. políticas de repressão ao aborto
- 6. outro

Você pode marcar diversas casas (5 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Posição Valores "a favor da restrição do aborto legal ; por novas medidas punitivas e/ou de controle"

20. Se outro, qual?

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Restrição = "outro"

21. Tipos de argumentos assumidos pelo orador

- 1. argumentos religiosos
- 2. argumentos científicos
- 3. aborto é questão de saúde pública
- 4. liberdade individual
- 5. controle da mulher sobre o próprio corpo
- 6. argumentos jurídicos
- 7. argumentos econômicos (macro-econômicos)
- 8. inviolabilidade do direito à vida
- 9. injustiça social
- 10. argumentos morais (não explicitamente religiosos)
- 11. argumentos vinculados à opinião pública
- 12. aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista
- 13. outro
- 14. nenhum

Você pode marcar diversas casas (7 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante"

22. Se outro, qual?

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Argumento = "outro"

23. Qual argumento é o principal?

- 1. argumentos religiosos
- 2. argumentos científicos
- 3. aborto é questão de saúde pública
- 4. liberdade individual
- 5. controle da mulher sobre o próprio corpo
- 6. argumentos jurídicos
- 7. argumentos econômicos (macro-econômicos)
- 8. inviolabilidade do direito à vida
- 9. injustiça social
- 10. argumentos morais (não explicitamente religiosos)
- 11. argumentos vinculados à opinião pública
- 12. aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista
- 13. outro
- 14. nenhum

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante" e Argumento # "nenhum"

24. Se outro, qual?

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Argumento principal = "outro"

25. O discurso se coloca contra algum tipo de argumento?

- 1. argumentos religiosos
- 2. argumentos científicos
- 3. aborto é questão de saúde pública
- 4. liberdade individual
- 5. controle da mulher sobre o próprio corpo
- 6. argumentos jurídicos
- 7. argumentos econômicos (macro-econômicos)
- 8. inviolabilidade do direito à vida
- 9. injustiça social
- 10. argumentos morais (não explicitamente religiosos)
- 11. argumentos vinculados à opinião pública
- 12. aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista
- 13. outro
- 14. nenhum

Você pode marcar diversas casas (7 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante"

26. Se outro, qual?

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Contra-argumento = "outro"

27. Autoidentificação explicitada como argumento de autoridade:

- 1. mãe 2. mulher 3. médico
- 4. sacerdote 5. jurista 6. cientista
- 7. outra 8. nenhuma

Você pode marcar diversas casas (4 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante"

28. Outra identificação

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Autoidentificação = "outra"

29. Há algum caso do momento ao qual o discurso faz menção?

- 1. aborto de menina de 9 anos e excomunhão dos médicos
- 2. liminar sobre aborto de anencéfalos
- 3. julgamento dos anencéfalos no STF
- 4. decisão do STF sobre anencéfalos
- 5. campanha da fraternidade da CNBB (2008)
- 6. caso Rosângela (doméstica condenada)
- 7. visita de Bento XVI ao Brasil
- 8. Jomada Mundial da Juventude (2013) e visita de Francisco ao Brasil
- 9. estatuto do nascituro
- 10. CPI do aborto
- 11. Frente Parlamentar em Defesa da Vida
- 12. marchas em defesa da vida
- 13. retirada da exigência de BO para aborto legal em caso de estupro
- 14. cartilha sobre uso do misoprostol
- 15. proposta do CFM de ampliação do prazo para aborto para 5 meses de gravidez
- 16. punição de deputados antiabortistas do PT
- 17. Dia do Nascituro
- 18. Dia de Luta pela Descriminalização do Aborto na América
- 19. IV Conferência de Mulheres
- 20. outro
- 21. não

Você pode marcar diversas casas (2 no máximo).

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante"

30. Se outro, qual?

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Caso = "outro"

31. Resumo do argumento

A resposta é obrigatória.

A questão só é pertinente se Centralidade # "irrelevante"

32. Outras observações

--